



**Federação Portuguesa
de
Basquetebol**

**Regulamentos da Federação Portuguesa de
Basquetebol**

(Atualizado em 31 de julho de 2021)

ÍNDICE

ÍNDICE	2
REGULAMENTO GERAL.....	31
SECÇÃO I - DOS SÓCIOS	31
Artigo 1º - Filiação.....	31
Artigo 2º - Quotas	31
Artigo 3º - Reconhecimento.....	31
Artigo 4º - Regime Legal	32
Artigo 5º - Informação	32
Artigo 6º - Sócios Honorários	32
SECÇÃO II - DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS	33
CAPITULO I - Assembleia Geral	33
Artigo 7º - Convocação.....	33
Artigo 8º - Convocatória	33
Artigo 9º - Funcionamento.....	33
Artigo 10º - Delegados.....	33
Artigo 11º - Votação	34
Artigo 12º - Presidente da Mesa	34
Artigo 13º - Vice-Presidente da Mesa.....	34
Artigo 14º - Secretário	35
CAPITULO II - Presidente	35
Artigo 15º - Presidente da Direção	35
CAPITULO III - Direção.....	35
Artigo 16º - Direção.....	35
Artigo 17º - Funcionamento.....	36
Artigo 18º - Tesoureiro	36
CAPITULO IV - Outros Órgãos	36
Artigo 19º - Atribuições.....	36
CAPITULO V - Secretário-Geral	37

Artigo 20º -	Competências	37
CAPITULO VI -	Diretor Técnico Nacional.....	37
Artigo 21º -	Competências	37
SECÇÃO III -	DOS AGENTES DESPORTIVOS	38
CAPITULO I -	Atletas	38
Artigo 22º -	Definição.....	38
Artigo 23º -	Direitos dos Atletas.....	38
Artigo 24º -	Deveres dos Atletas.....	38
Artigo 25º -	Classificação	39
CAPITULO II -	Treinadores	39
Artigo 26º -	Definição.....	39
Artigo 27º -	Licenças	39
Artigo 28º -	Substituição.....	39
Artigo 29º -	Direitos dos Treinadores	40
Artigo 30º -	Deveres dos Treinadores.....	40
Artigo 31º -	Contrato de Trabalho de Treinador	40
CAPITULO III -	Dirigentes.....	41
Artigo 32º -	Definição.....	41
Artigo 33º -	Direitos dos Dirigentes	41
Artigo 34º -	Deveres dos Dirigentes	41
CAPITULO IV -	Juízes.....	41
Artigo 35º -	Árbitros e Oficiais de Mesa	41
Artigo 36º -	Requisitos.....	41
Artigo 37º -	Direitos dos Juízes	42
Artigo 38º -	Deveres dos Juízes	42
CAPITULO V -	Delegados.....	42
Artigo 39º -	Delegados dos Clubes	42
Artigo 40º -	Delegado ao Jogo	43
SECÇÃO IV -	DOS CLUBES	43
Artigo 41º -	Definição.....	43

Artigo 42º - Denominação	43
Artigo 43º - Filiação.....	43
Artigo 44º - Direitos dos Clubes	44
Artigo 45º - Deveres dos Clubes.....	44
Artigo 46º - Conta – corrente.....	44
Artigo 47º - Registo de Atividades	45
Artigo 48º - Recinto dos Clubes	45
SECÇÃO V - DAS PROVAS	46
Artigo 49º - Organização de Provas.....	46
Artigo 50º - Transmissões televisivas	46
Artigo 51º - Receitas de Organização	46
Artigo 52º - Entradas nos Jogos e Bilhetes	46
Artigo 53º - Preço dos Bilhetes.....	47
Artigo 54º - Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes	47
Artigo 55º - Despesas de Organização.....	48
Artigo 56º - Direito de Participação.....	48
Artigo 57º - Regras Aplicáveis	48
Artigo 58º - Responsabilidade pelos Campos.....	48
Artigo 59º - Forma de Disputa.....	49
Artigo 60º - Conferência do Calendário	49
SECÇÃO VI - DOS JOGOS.....	49
Artigo 61º - Realização	49
Artigo 62º - Realização dos Jogos	50
Artigo 63º - Condições de realização dos jogos.....	50
Artigo 64º - Requisitos Técnicos	50
Artigo 65º - Permanência no Banco.....	50
Artigo 66º - Duração do Jogo	50
Artigo 67º - Campo Alternativo.....	51
Artigo 68º - Interrupção do Jogo.....	51
Artigo 69º - Suspensão do Jogo	51

Artigo 70º - Repetição de Jogos.....	51
Artigo 71º - Jogos no Estrangeiro ou com Equipas Estrangeiras em território nacional	52
SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES	52
Artigo 72º - Representantes	52
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	52
Artigo 73º - Casos Omissos	52
Artigo 74º - Entrada em vigor.....	52
REGULAMENTO DE PROVAS.....	53
CAPITULO I - NOMENCLATURA, NORMAS E VIGÊNCIA	53
Artigo 1º - Provas Obrigatórias.....	53
Artigo 2º - Normas.....	54
Artigo 3º - Provas Facultativas	54
Artigo 4º - Vigência	54
CAPITULO II - NORMAS GERAIS	54
Artigo 5º - Omissão – Subordinação.....	54
Artigo 6º - Inscrição em Provas Federativas.....	54
Artigo 7º - Indicação de Campos	55
Artigo 8º - Pavilhões para Jogos Complementares	55
Artigo 9º - Campos – Apuramento ou Desempate.....	55
Artigo 10º - Delegados ao Jogo	55
Artigo 11º - Repetição de Jogos.....	56
Artigo 12º - Clubes Apurados para as Provas Nacionais (excetuando-se as competições de seniores).....	56
Artigo 13º - Equipamentos de jogo.....	56
Artigo 14º - Interrupção e Cancelamento de Provas	57
Artigo 15º - Direitos Desportivos de Participação nas Competições Seniores	59
CAPITULO III - CAMPEONATO DA LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL	60
Artigo 16º - Circunstâncias excepcionais	60
Artigo 17º - Participação (LPB).....	60
Artigo 18º - Sistema de Disputa (LPB).....	60

Artigo 19º -	Classificação (LPB)	61
Artigo 20º -	Descidas de divisão (LPB).....	62
Artigo 21º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	62
Artigo 22º -	Número de atletas inscritos por jogo.....	62
CAPITULO IV -	CAMPEONATO NACIONAL DA PROLIGA	63
Artigo 23º -	Circunstâncias excepcionais	63
Artigo 24º -	Participação na Época 2021/2022	63
Artigo 25º -	Sistema de Disputa.....	63
Artigo 26º -	Classificação	64
Artigo 27º -	Mudanças de Divisão	64
Artigo 28º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	64
Artigo 29º -	Número de atletas inscritos por jogo.....	64
CAPITULO V -	CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO MASCULINA	65
Artigo 30º -	Circunstâncias excepcionais	65
Artigo 31º -	Participação.....	65
Artigo 32º -	Zonas e Grupos	65
Artigo 33º -	Sistema de Disputa.....	65
Artigo 34º -	Classificação Final	66
Artigo 35º -	Subidas e Descidas de Divisão.....	66
Artigo 36º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	66
Artigo 37º -	Número de atletas inscritos por jogo.....	66
CAPITULO VI -	CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO MASCULINA	67
Artigo 38º -	Circunstâncias excepcionais	67
Artigo 39º -	Participação.....	67
Artigo 40º -	Zonas e Grupos	67
Artigo 41º -	Sistema de Disputa.....	67
Artigo 42º -	Classificação Final	68
Artigo 43º -	Subidas de Divisão.....	68
Artigo 44º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	68
CAPITULO VII -	TAÇA NACIONAL DE SENIORES MASCULINOS	69

Artigo 45º -	Participação.....	69
Artigo 46º -	Formação de Grupos	69
Artigo 47º -	Sistema de Disputa.....	69
Artigo 48º -	Classificação Final	69
Artigo 49º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	69
CAPITULO VIII -	TROFÉU ANTÓNIO PRATAS / PROLIGA	70
Artigo 50º -	Participação.....	70
Artigo 51º -	Sistema de disputa.....	70
Artigo 52º -	Classificação Final	70
Artigo 53º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	70
CAPITULO IX -	TAÇA HUGO DOS SANTOS / LPB	70
Artigo 54º -	Participação.....	70
Artigo 55º -	Sistema de Disputa.....	71
Artigo 56º -	Classificação Final	71
Artigo 57º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	71
CAPITULO X -	TAÇA DE PORTUGAL – EQUIPAS MASCULINAS	71
Artigo 58º -	Participação.....	71
Artigo 59º -	Sistema de Disputa.....	71
Artigo 60º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	72
Artigo 61º -	Classificação Final	72
CAPITULO XI -	SUPERTAÇA – EQUIPAS MASCULINAS	72
Artigo 62º -	Participação.....	72
Artigo 63º -	Sistema de Disputa.....	73
Artigo 64º -	Classificação Final	73
Artigo 65º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	73
CAPITULO XII -	CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS.....	73
Artigo 66º -	Participação.....	73
Artigo 67º -	Sistema de Disputa.....	74
Artigo 68º -	Classificação	76
Artigo 69º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	76

CAPITULO XIII -	TAÇA NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS.....	76
Artigo 70º -	Participação.....	76
Artigo 71º -	Formação de Grupos	78
Artigo 72º -	Sistema de Disputa.....	78
Artigo 73º -	Classificação	79
Artigo 74º -	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18	79
Artigo 75º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	79
CAPITULO XIV -	CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 16 MASCULINOS	79
Artigo 76º -	Participação.....	79
Artigo 77º -	Sistema de Disputa.....	80
Artigo 78º -	Classificação	82
Artigo 79º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	82
CAPITULO XV -	TAÇA NACIONAL DE SUB-16 MASCULINOS.....	82
Artigo 80º -	Participação.....	82
Artigo 81º -	Formação de Grupos	83
Artigo 82º -	Sistema de Disputa.....	84
Artigo 83º -	Classificação	85
Artigo 84º -	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16	85
Artigo 85º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	85
CAPITULO XVI -	CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS	85
Artigo 86º -	Participação.....	85
Artigo 87º -	Sistema de Disputa.....	86
Artigo 88º -	Classificação	89
Artigo 89º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	89
CAPITULO XVII -	TAÇA NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS.....	90
Artigo 90º -	Participação.....	90
Artigo 91º -	Sistema de disputa.....	90
Artigo 92º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	91
CAPITULO XVIII -	BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS DISPOSIÇÕES GERAIS	91
Artigo 93º -	Provas Obrigatórias (BCR)	91

Artigo 94º -	Outras provas	91
Artigo 95º -	Regras aplicáveis	91
Artigo 96º -	Participação do Clube Desportivo “Os Especiais”.....	91
Artigo 97º -	Pontuação dos atletas	92
Artigo 98º -	Reclassificação de Jogadores	93
Artigo 99º -	Arbitragens.....	94
Artigo 100º -	Designação dos Campos	94
Artigo 101º -	Requisitos dos campos e dos equipamentos	95
Artigo 102º -	Campos – Apuramento ou Desempate.....	96
Artigo 103º -	Outras Disposições.....	96
CAPITULO XIX -	CAMPEONATO NACIONAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS – 1^a E 2^a DIVISÃO	96
Artigo 104º -	Sistema de Disputa dos Campeonatos Nacionais da 1 ^a e 2 ^a Divisão	96
Artigo 105º -	Classificação	97
Artigo 106º -	Atribuição Troféu e de Medalhas.....	97
CAPITULO XX -	TAÇA DE PORTUGAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS	98
Artigo 107º -	Participação.....	98
Artigo 108º -	Sistema de Disputa.....	98
Artigo 109º -	Sorteios e isenções	98
Artigo 110º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	99
Artigo 111º -	Classificação	99
CAPITULO XXI -	SUPERTAÇA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS	99
Artigo 112º -	Participação.....	99
Artigo 113º -	Sistema de Disputa.....	99
Artigo 114º -	Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	99
CAPITULO XXII -	CAMPEONATO NACIONAL DE MASTERS - DISPOSIÇÕES GERAIS	100
Artigo 115º -	Organização	100
Artigo 116º -	Regras a aplicar nos jogos.....	100
Artigo 117º -	Matéria disciplinar	100
Artigo 118º -	Arbitragem	100

Artigo 119º - Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo	100
Artigo 120º - Obrigatoriedade de inscrição no escalão.....	100
Artigo 121º - Princípios Orientadores.....	101
CAPITULO XXIII - REGRAS DO JOGO E DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER.....	101
Artigo 122º - Número mínimo de atletas por equipa	101
Artigo 123º - Obrigatoriedade de disputa dos jogos	101
Artigo 124º - Intervalos entre os quartos	101
Artigo 125º - Suspensão de jogos	101
Artigo 126º - Alteração da data, hora ou local do jogo.....	102
Artigo 127º - Horários permitidos para marcação dos jogos	102
Artigo 128º - Atletas de outras competições da FPB.....	102
Artigo 129º - Foto no final do jogo.....	102
Artigo 130º - Taxa de participação na Liga por equipa participante	102
Artigo 131º - Sistema de Disputa.....	102
Artigo 132º - Classificação	103
Artigo 133º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	103
CAPITULO XXIV - CAMPEONATO NACIONAL DA LIGA FEMININA	103
Artigo 134º - Circunstâncias excepcionais	103
Artigo 135º - Participação.....	103
Artigo 136º - Sistema de Disputa.....	104
Artigo 137º - Classificação	104
Artigo 138º - Descidas de divisão.....	105
Artigo 139º - Atribuição Troféu e de Medalhas.....	105
Artigo 140º - Número de atletas inscritos por jogo.....	105
CAPITULO XXV - CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO FEMININA	105
Artigo 141º - Circunstâncias excepcionais	105
Artigo 142º - Participação.....	106
Artigo 143º - Sistema de Disputa.....	106
Artigo 144º - Classificação Final	106
Artigo 145º - Mudanças de Divisão.....	107

Artigo 146º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	107
CAPITULO XXVI - CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO FEMININA	107
Artigo 147º - Circunstâncias excepcionais	107
Artigo 148º - Participação.....	107
Artigo 149º - Formação de Grupos	108
Artigo 150º - Sistema de Disputa.....	108
Artigo 151º - Classificação	109
Artigo 152º - Subidas de Divisão.....	109
Artigo 153º - Atribuição de Troféu e de Medalhas	109
CAPITULO XXVII - TAÇA VITOR HUGO DA LIGA FEMININA	109
Artigo 154º - Participação.....	109
Artigo 155º - Sistema de Disputa.....	110
Artigo 156º - Classificação	110
Artigo 157º - Atribuição de Troféu e de Medalhas	111
CAPITULO XXVIII -TAÇA FEDERAÇÃO / LIGA FEMININA.....	111
Artigo 158º - Participação.....	111
Artigo 159º - Sistema de Disputa.....	111
Artigo 160º - Classificação	111
Artigo 161º - Atribuição de Troféu e de Medalhas	111
CAPITULO XXIX - TAÇA DE PORTUGAL - EQUIPAS FEMININAS	112
Artigo 162º - Participação.....	112
Artigo 163º - Sistema de Disputa.....	112
Artigo 164º - Classificação	113
Artigo 165º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	113
CAPITULO XXX - SUPERTAÇA - EQUIPAS FEMININAS	113
Artigo 166º - Participação.....	113
Artigo 167º - Sistema de Disputa.....	113
Artigo 168º - Classificação Final	113
Artigo 169º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	113
CAPITULO XXXI - TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS.....	114

Artigo 170º - Participação.....	114
Artigo 171º - Formação de Grupos	114
Artigo 172º - Sistema de Disputa.....	114
Artigo 173º - Classificação Final	114
Artigo 174º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	114
CAPITULO XXXII - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS	115
Artigo 175º - Participação.....	115
Artigo 176º - Sistema de Disputa.....	116
Artigo 177º - Classificação	117
Artigo 178º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	117
CAPITULO XXXIII -TAÇA NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS.....	118
Artigo 179º - Participação.....	118
Artigo 180º - Formação de Grupos	119
Artigo 181º - Sistema de Disputa.....	119
Artigo 182º - Classificação	120
Artigo 183º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-19	120
Artigo 184º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	120
CAPITULO XXXIV - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS	120
Artigo 185º - Participação.....	120
Artigo 186º - Sistema de Disputa.....	122
Artigo 187º - Classificação	123
Artigo 188º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	123
CAPITULO XXXV - TAÇA NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS.....	123
Artigo 189º - Participação.....	123
Artigo 190º - Formação de Grupos	124
Artigo 191º - Sistema de Disputa.....	125
Artigo 192º - Classificação	126
Artigo 193º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16	126
Artigo 194º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	126
CAPITULO XXXVI - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS.....	126

Artigo 195º - Participação.....	126
Artigo 196º - Sistema de Disputa.....	127
Artigo 197º - Classificação	130
Artigo 198º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	130
CAPITULO XXXVII - TAÇA NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS	131
Artigo 199º - Participação.....	131
Artigo 200º - Sistema de disputa.....	131
Artigo 201º - Atribuição de Troféu e de Medalhas.....	132
CAPITULO XXXVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	132
Artigo 202º - Época Oficial	132
Artigo 203º - Provas e Jogos Oficiais	132
Artigo 204º - Provas e Jogos Particulares.....	132
Artigo 205º - Provas Regionais Obrigatórias.....	133
Artigo 206º - Homologação dos Jogos e das Provas.....	133
Artigo 207º - Ordem dos Jogos – Chaves, Jogos em Atraso, Última Jornada – Jornadas Duplas...	133
Artigo 208º - Pontuação - Tabelas	135
Artigo 209º - Desempates	135
Artigo 210º - Desistência, Desqualificação e Exclusão de Clubes – Preenchimento de Vagas.....	136
Artigo 211º - Competições em Sistema de Eliminatórias	137
Artigo 212º - Arbitragens Especiais de Outras Regiões	138
Artigo 213º - Escalões Etários	138
Artigo 214º - Intervalo de 15 Horas entre Jogos.....	141
Artigo 215º - Horário de Início dos Jogos	141
Artigo 216º - Elegibilidade dos Atletas	142
Artigo 217º - Atletas Naturalizados	143
Artigo 218º - Transferências de Atletas	144
Artigo 219º - Participação de Equipas “B” (Sub-23) Masculinas.....	144
Artigo 220º - Participação de Equipas “B” Femininas (Sub-22)	144
Artigo 221º - Participação de Equipas “B” dos Escalões de Formação.....	145
Artigo 222º - Participação de Clubes em Competições de Associações Limítrofes	145

Artigo 223º - Seleções Nacionais: Participação em Campeonatos Nacionais	146
Artigo 224º - Centros Nacionais de Treino.....	146
Artigo 225º - Estatística dos Jogos	147
Artigo 226º - Vídeos dos Jogos.....	147
Artigo 227º - Sorteios e Calendários das Provas Nacionais	147
Artigo 228º - Competições europeias – Setor Feminino.....	148
Artigo 229º - Boletim de Jogo	148
Artigo 230º - Inserção de Resultados no Sistema Administrativo (S.A)	148
Artigo 231º - Alteração de Datas	149
Artigo 232º - Bola Oficial	150
Artigo 233º - Fair Play financeiro.....	150

ANEXOS	151
--------------	-----

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS..... 157

CAPITULO I - DEFINIÇÕES	157
Artigo 1º - Definições	157
Artigo 2º - Inscrição.....	157
Artigo 3º - Cartão licença.....	157
Artigo 4º - Revalidação.....	157
Artigo 5º - Transferência.....	157
CAPITULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES	158
Artigo 6º - Competências e Delegação de Competências	158
Artigo 7º - 1ª Inscrição.....	158
Artigo 8º - Licenças	158
Artigo 9º - Procedimentos a observar nas Revalidações.....	159
Artigo 10º - Número de Licença	159
Artigo 11º - Validade	159
Artigo 12º - Atletas	159
Artigo 13º - Período de Inscrição de Atletas.....	160
Artigo 14º - Substituição de Atletas.....	161
Artigo 15º - Inscrição de Clubes	162

Artigo 16º -	Inscrição de Atletas	162
Artigo 17º -	Escalões	163
Artigo 18º -	Inscrição de Treinadores	163
Artigo 19º -	Inscrição de Dirigentes	163
Artigo 20º -	Inscrição de outros agentes	164
Artigo 21º -	Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro	164
Artigo 22º -	Anulação de Inscrições de Atletas	164
Artigo 23º -	Participação em Provas	165
Artigo 24º -	Participação de Atletas das SAD's nos Clubes	165
Artigo 25º -	Período Experimental	165
Artigo 26º -	Participação em Jogos Particulares	166
Artigo 27º -	Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir	166
Artigo 28º -	Identificação dos Agentes Desportivos	166
Artigo 29º -	Encargos	167
Artigo 30º -	Registo de Contratos	167
CAPITULO III -	TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS	168
Artigo 31º -	Competência	168
Artigo 32º -	Delegação de Competências	168
Artigo 33º -	Vínculo dos Atletas	168
Artigo 34º -	Período das Transferências	168
Artigo 35º -	Documentação	170
Artigo 36º -	Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro	170
Artigo 37º -	Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação	170
Artigo 38º -	Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato	171
Artigo 39º -	Formalidades para transferências no decurso da época desportiva	171
Artigo 40º -	Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato	171
CAPITULO IV -	TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS	172
Artigo 41º -	Transmissão de Direitos Desportivos	172
Artigo 42º -	Fusão de Clubes	172

Artigo 43º -	Clubes Satélite	173
CAPITULO V -	CONTRATOS.....	174
Artigo 44º -	Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo	174
Artigo 45º -	Contrato de Formação Desportiva	174
Artigo 46º -	Obrigaçao de Reduçao das Obrigaçoes a Contrato	174
Artigo 47º -	Falta de Cumprimento das Obrigaçoes dos Clubes.....	174
CAPITULO VI -	CLUBES FORMADORES	174
Artigo 48º -	Clube Formador	174
Artigo 49º -	Requisitos.....	174
Artigo 50º -	Concessão do Estatuto de Clube Formador	175
CAPITULO VII -	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	175
Artigo 51º -	Autenticação de Documentos	175
ANEXO.....		176
REGULAMENTO DE DISCIPLINA.....		177
CAPITULO I -	PRINCÍPIOS GERAIS	177
Artigo 1º -	Objeto.....	177
Artigo 2º -	Jurisdição	177
Artigo 3º -	Infraçao Disciplinar	177
Artigo 4º -	Competência	178
Artigo 5º -	Princípios Gerais.....	178
Artigo 6º -	Garantias do Arguido.....	178
Artigo 7º -	Formalidades do Procedimento Disciplinar	178
Artigo 8º -	Suspensão Preventiva por Aplicação de Falta Desqualificante	178
Artigo 9º -	Custas	178
Artigo 10º -	Recursos.....	179
Artigo 11º -	Homologação de Resultados.....	179
Artigo 12º -	Responsabilidade dos Clubes.....	179
CAPITULO II -	SANÇÕES DISCIPLINARES E A SUA APLICAÇÃO.....	179
Artigo 13º -	Sanções Disciplinares	179
Artigo 14º -	Repreensão.....	180

Artigo 15º -	Multa.....	180
Artigo 16º -	Suspensão da Atividade Desportiva.....	180
Artigo 17º -	Derrota	181
Artigo 18º -	Realização de Jogos à Porta Fechada.....	181
Artigo 19º -	Interdição do Recinto Desportivo	181
Artigo 20º -	Descida de Divisão	182
Artigo 21º -	Exclusão da Competição.....	182
Artigo 22º -	Compensação por Prejuízos	182
Artigo 23º -	Determinação da Medida da Pena.....	182
Artigo 24º -	Circunstâncias Agravantes.....	183
Artigo 25º -	Circunstâncias Atenuantes	183
Artigo 26º -	Caducidade e Prescrição	184
CAPITULO III -	INFRAÇÕES DISCIPLINARES	184
SECÇÃO I -	INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL	184
SUBSECÇÃO I -	Infrações Disciplinares Muito Graves	184
Artigo 27º -	Atos de Corrupção dos Agentes Desportivos	184
Artigo 28º -	Atos de Coação dos Agentes Desportivos	184
Artigo 29º -	Atos de Manipulação do Resultado e das Competições Desportivas.....	184
Artigo 30º -	Participação em Apostas Desportivas	185
Artigo 31º -	Uso de Informação Privilegiada.....	185
Artigo 32º -	Omissão de Denúncia	185
Artigo 33º -	Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos Fora da Competição	185
Artigo 34º -	Falsificação	185
Artigo 35º -	Adulteração do Boletim de Jogo.....	186
Artigo 36º -	Comportamento Incorreto em Representação da Seleção Nacional	186
Artigo 37º -	Dopagem.....	186
SUBSECÇÃO II -	Infrações Disciplinares Graves.....	186
Artigo 38º -	Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos e Outros Intervenientes Durante as Competições Desportivas	186
Artigo 39º -	Ameaças.....	187

Artigo 40º - Injúrias	187
Artigo 41º - Atos Equiparados a Injúrias	187
Artigo 42º - Difamação	187
Artigo 43º - Comportamentos Racistas e Xenófobos	187
Artigo 44º - Perturbação de Cerimónia de Entrega de Prémios pelos Agentes Desportivos	188
Artigo 45º - Conduta Antidesportiva	188
SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves	188
Artigo 46º - Entrada na Área de Competição.....	188
Artigo 47º - Recusa de Abandono da Área de Competição	188
Artigo 48º - Incompatibilidade	188
Artigo 49º - Violação de Deveres Regulamentares.....	188
SECÇÃO II - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CLUBES	189
SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves	189
Artigo 50º - Atos de Corrupção dos Clubes.....	189
Artigo 51º - Atos de Coação dos Clubes.....	189
Artigo 52º - Condicionamento dos Resultados Desportivos Pelos Clubes	189
Artigo 53º - Equipa de Nível Inferior	189
Artigo 54º - Comportamentos Racistas e Xenófobos	190
SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves.....	190
Artigo 55º - Desistência da Prova	190
Artigo 56º - Falta de Comparência dos Clubes	190
Artigo 57º - Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo	191
Artigo 58º - Falta de Segurança Durante a Realização do Espetáculo Desportivo	192
Artigo 59º - Arremesso de Objetos	193
Artigo 60º - Invasão do Recinto de Jogo	193
Artigo 61º - Distúrbios.....	193
Artigo 62º - Ofensas Corporais Cometidas por Espectadores.....	193
Artigo 63º - Abandono da Área de Competição pelos Clubes	194
Artigo 64º - Participação Irregular de Agentes	194
Artigo 65º - Participação em Jogos Irregulares.....	194

Artigo 66º - Transmissão Televisiva de Jogos	194
Artigo 67º - Danos nas Instalações Desportivas	194
Artigo 68º - Acesso a Zona não Autorizada.....	195
Artigo 69º - Falta de Registo de Contrato.....	195
Artigo 70º - Falta do Seguro Desportivo	195
SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves	195
Artigo 71º - Incumprimento de Deliberações	195
Artigo 72º - Falta de Informação	196
Artigo 73º - Atraso no Início dos Jogos	196
Artigo 74º - Perturbação da Cerimónia de Entrega de Prémios	196
Artigo 75º - Falta de Habilidades do Treinador	196
Artigo 76º - Violação de Deveres Regulamentares.....	196
SECÇÃO III - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JOGADORES	196
SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves	196
Artigo 77º - Falta de Comparência aos Trabalhos da Seleção Nacional.....	196
SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves.....	197
Artigo 78º - Dupla Inscrição	197
SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves	197
Artigo 79º - Comportamento Incorreto.....	197
Artigo 80º - Comportamento Perigoso.....	197
SECÇÃO IV - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JUÍZES	197
SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves	197
Artigo 81º - Omissões no Relatório do Jogo.....	197
Artigo 82º - Incumprimento do Registo de Interesses	198
SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves.....	198
Artigo 83º - Falta de Comparência dos Juízes	198
Artigo 84º - Participação em Jogos Irregulares.....	198
Artigo 85º - Falta de Envio do Boletim de Jogo e Relatório.....	198
CAPÍTULO IV - PROTESTOS	198
Artigo 86º - Protesto do Jogos	198

Artigo 87º - Formalidades do Protesto do Jogo	199
Artigo 88º - Legitimidade da FPB	199
Artigo 89º - Julgamento dos Protestos na Fase Regular	199
Artigo 90º - Incidências Disciplinares e Julgamento dos Protestos nas Fases Intermédias e Finais	200
Artigo 91º - Procedência do Protesto.....	200
CAPITULO V - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	200
SECÇÃO I - Princípios Gerais	200
Artigo 92º - Natureza do Procedimento Disciplinar	200
Artigo 93º - Competência Disciplinar.....	201
Artigo 94º - Presunção de Prova.....	201
Artigo 95º - Representação do Arguido	201
Artigo 96º - Medidas Provisórias.....	201
Artigo 97º - Forma do Procedimento Disciplinar	202
Artigo 98º - Infrações Sujeitas a Processo Disciplinar	202
Artigo 99º - Infrações Sujeitas a Processo Sumário.....	202
Artigo 100º - Infrações Sujeitas a Processo Urgente	202
Artigo 101º - Processo de Inquérito	203
Artigo 102º - Instauração de Processo Disciplinar	203
Artigo 103º - Instrução dos Processos Disciplinares	203
SECÇÃO II - Processo Disciplinar	203
Artigo 104º - Tramitação do Processo Disciplinar Comum.....	203
Artigo 105º - Notificações e Comunicações	204
Artigo 106º - Produção de Prova	204
Artigo 107º - Relatório Final	205
Artigo 108º - Decisão Final	205
Artigo 109º - Prazo de Emissão da Decisão Final	205
SECÇÃO III - Processo Sumário	205
Artigo 110º - Tramitação do Processo Disciplinar Sumário	205
SECÇÃO IV - Processo Urgente	206

Artigo 111º - Tramitação do Processo Disciplinar Urgente.....	206
CAPITULO VI - RECURSOS	206
SECÇÃO V - Disposições Gerais	206
Artigo 112º - Espécies de recurso	206
Artigo 113º - Legitimidade para Recorrer	206
Artigo 114º - Preparo	206
Artigo 115º - Prazo de Interposição dos Recursos.....	206
Artigo 116º - Forma de Interposição dos Recursos	207
Artigo 117º - Efeito dos Recursos.....	207
Artigo 118º - Não Admissibilidade dos Recursos.....	207
Artigo 119º - Tramitação dos Recursos	207
SECÇÃO VI - RECURSO ORDINÁRIO	207
Artigo 120º - Recurso Ordinário.....	207
SECÇÃO VII - RECURSO DE REVISÃO	208
Artigo 121º - Recurso de Revisão.....	208
Artigo 122º - Fundamento.....	208
Artigo 123º - Legitimidade	208
Artigo 124º - Prazo de Interposição	208
SECÇÃO VIII - CAUÇÃO	208
Artigo 125º - Valor da Caução.....	208
Artigo 126º - Pagamento da Caução.....	208
CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	209
Artigo 127º - Entrada em Vigor.....	209
REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM.....	210
CAPITULO I - NORMAS GERAIS	210
Artigo 1º - Âmbito	210
Artigo 2º - Conselho de Arbitragem	210
Artigo 3º - Competências do Conselho de Arbitragem.....	210
Artigo 4º - Definições	210
Artigo 5º - Dever de Inscrição	211

CAPITULO II -	O CONSELHO DE ARBITRAGEM.....	211
Artigo 6º -	Enquadramento	211
Artigo 7º -	Funcionamento.....	211
Artigo 8º -	Competências	212
CAPITULO III -	DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRITAIS.....	213
Artigo 9º -	Deveres	213
CAPITULO IV -	DOS JUÍZES NO ATIVO	213
Artigo 10º -	Missão e Quadros de Árbitros.....	213
Artigo 11º -	Missão e Quadros de Oficiais de Mesa	214
Artigo 12º -	Deveres dos Juízes	214
Artigo 13º -	Direitos dos Juízes	216
CAPITULO V -	DOS JUÍZES LICENCIADOS	217
Artigo 14º -	Âmbito Geral	217
Artigo 15º -	Sujeição ao Regulamento Disciplinar da Arbitragem.....	217
Artigo 16º -	Direitos.....	217
CAPITULO VI -	DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS E OBSERVADORES	218
Artigo 17º -	Definição.....	218
Artigo 18º -	Competências	218
Artigo 19º -	Deveres	218
CAPITULO VII -	DISPOSIÇÕES GERAIS	220
Artigo 20º -	Corpo de Observadores.....	220
Artigo 21º -	Considerações Finais	220

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM 221

CAPITULO I -	NORMAS GERAIS	221
Artigo 1º -	Âmbito	221
CAPITULO II -	DA DISCIPLINA.....	221
Artigo 2º -	Conselho de Disciplina	221
Artigo 3º -	Infração Disciplinar	221
Artigo 4º -	Recursos.....	221
Artigo 5º -	Sanções Disciplinares	221

Artigo 6º -	Cumprimento de Penas	222
Artigo 7º -	Efeitos das Penas de Suspensão	222
Artigo 8º -	Outros Efeitos das Penas Disciplinares	222
Artigo 9º -	Limites da Aplicação das Penas Disciplinares	223
Artigo 10º -	Competência Disciplinar	223
Artigo 11º -	Aplicação das Sanções	223
Artigo 12º -	Circunstâncias Atenuantes e Agravantes na Aplicação das Penas	224
Artigo 13º -	Recursos	224
CAPITULO III -	DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE INQUÉRITO	225
Artigo 14º -	Poderes dos Conselhos de Disciplina	225
Artigo 15º -	Processo Disciplinar	225
Artigo 16º -	Designação dos Instrutores	225
Artigo 17º -	Substituição de Instrutores	225
Artigo 18º -	Ausência de Formalidades Especiais	225
Artigo 19º -	Certificado de Registo Disciplinar	225
Artigo 20º -	Prazo para a Instrução do Processo	226
Artigo 21º -	Audiência Prévia	226
Artigo 22º -	Prazo para Conclusão do Relatório do Instrutor	226
Artigo 23º -	Prazo para Apresentação de Defesa	226
Artigo 24º -	Outros Prazos	226
Artigo 25º -	Recurso de Penas	226
Artigo 26º -	Revisão de Processos	226
Artigo 27º -	Prazo para Apresentação de Recurso	227
Artigo 28º -	Circunstâncias Atenuantes	227
Artigo 29º -	Circunstâncias Agravantes	227
Artigo 30º -	Abertura de Inquéritos	227
Artigo 31º -	Instauração de Inquéritos	228
Artigo 32º -	Dispensa de Formalidades Processuais	228
Artigo 33º -	Outras Disposições nos Processos de Inquérito	228
Artigo 34º -	Dedução de Acusação	228

CAPITULO IV -	DISPOSIÇÕES GERAIS	228
Artigo 35º -	Contagem dos Prazos	228
Artigo 36º -	Omissões	228
REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA		229
CAPITULO I -	DISPOSIÇÕES GERAIS	229
Artigo 1º -	Objeto.....	229
Artigo 2º -	Norma habilitante.....	229
Artigo 3º -	Âmbito	229
Artigo 4º -	Definições	229
CAPITULO II -	PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA	232
SECÇÃO I -	PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES	232
Artigo 5º -	Deveres do organizador da competição desportiva.....	232
Artigo 6º -	Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo	233
Artigo 7º -	Ações de prevenção socioeducativa.....	235
Artigo 8º -	Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)	236
SECÇÃO II -	PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO	236
Artigo 9º -	Qualificação dos espetáculos desportivos	236
Artigo 10º -	Espetáculo desportivo de Risco Elevado	237
SECÇÃO III -	RECINTO DESPORTIVO	238
Artigo 11º -	Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo	238
Artigo 12º -	Objetos e substâncias proibidas	240
Artigo 13º -	Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo	241
Artigo 14º -	Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.....	242
Artigo 15º -	Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos.....	244
CAPITULO III -	REGIME SANCIONATÓRIO	244
Artigo 16º -	Sanções disciplinares por atos de violência a aplicar aos agentes desportivos	244
Artigo 17º -	Procedimento disciplinar	246
Artigo 18º -	Atos de violência punidos com sanção de interdição de recinto desportivo	246

Artigo 19º -	Atos de violência punidos com sanção de realização de espetáculo à porta fechada	247
Artigo 20º -	Atos de violência punidos com sanção de multa	247
Artigo 21º -	Sanções disciplinares por atos de incitamento à violência, racismo, xenofobia e intolerância.....	247
Artigo 22º -	Sanções disciplinares pela introdução de objetos e substâncias proibidas no recinto desportivo.....	248
Artigo 23º -	Outras causas de interdição do recinto.....	248
Artigo 24º -	Apoios ilegais a grupos organizados de adeptos.....	248
Artigo 25º -	Emissão ilegal de títulos de ingresso	248
Artigo 26º -	Realização de espetáculos desportivos em caso de interdição de recinto	248
Artigo 27º -	Casos Omissos	248
Artigo 28º -	Infrações.....	249
CAPITULO IV -	Disposições finais	249
Artigo 29º -	Entrada em vigor.....	249

REGULAMENTO ANTIDOPAGEM..... 250

CAPITULO I -	Disposições Gerais.....	250
Artigo 1º -	Objeto.....	250
Artigo 2º -	Princípio da ética desportiva	250
Artigo 3º -	Proibição de dopagem.....	250
Artigo 4º -	Definições	250
Artigo 5º -	Violação de normas antidopagem	255
Artigo 6º -	Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.....	257
Artigo 7º -	Deveres do praticante desportivo	257
Artigo 8º -	Responsabilidade do praticante desportivo.....	257
Artigo 9º -	Corresponsabilidade do pessoal de apoio do praticante desportivo	258
Artigo 10º -	Tratamento médico dos praticantes desportivos	258
Artigo 11º -	Autorização de Utilização Terapêutica	259
Artigo 12º -	Informações sobre a localização dos praticantes desportivos	260
Artigo 13º -	Grupo-alvo de praticantes desportivos.....	260
Artigo 14º -	Dever de informação.....	261

Artigo 15º -	Modalidades Coletivas.....	261
Artigo 16º -	Praticante desportivo portador de deficiência.....	262
CAPITULO II -	Ações e Tramitação do Controlo	262
Artigo 17º -	Ações de controlo de dopagem	262
Artigo 18º -	Obrigação de sujeição a controlos de dopagem	263
Artigo 19º -	Solicitação dos controlos de dopagem.....	264
Artigo 20º -	Realização dos controlos de dopagem	264
Artigo 21º -	Instalações.....	264
Artigo 22º -	Notificação da ação de controlo de dopagem	265
Artigo 23º -	Submissão ao controlo de dopagem.....	266
Artigo 24º -	Colheitas de amostras	266
Artigo 25º -	Notificações relativas a resultados analíticos positivos	267
Artigo 26º -	Realização da análise da amostra B	268
Artigo 27º -	Suspensão preventiva do praticante desportivo	269
CAPITULO III -	Confidencialidade	269
Artigo 28º -	Responsabilidade dos dirigentes e pessoal das entidades desportivas	269
CAPITULO IV -	Regime Sancionatório e Procedimento Disciplinar	270
Artigo 29º -	Ilícitos disciplinares	270
Artigo 30º -	Denúncia obrigatória.....	270
Artigo 31º -	Abertura de procedimento disciplinar.....	270
Artigo 32º -	Procedimento disciplinar	270
Artigo 33º -	Presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos	271
Artigo 34º -	Substâncias específicas	272
Artigo 35º -	Outras violações às normas antidopagem	272
Artigo 36º -	Sanções ao pessoal de apoio ao praticante desportivo	273
Artigo 37º -	Múltiplas violações	274
Artigo 38º -	Direito a audiência prévia	274
Artigo 39º -	Impugnação de sanções disciplinares	274
Artigo 40º -	Eliminação ou redução do período de suspensão.....	275
Artigo 41º -	Início do período de suspensão	276

Artigo 42º -	Estatuto durante o período de suspensão	277
Artigo 43º -	Praticantes integrados no sistema do alto rendimento	278
Artigo 44º -	Suspensão dos praticantes desportivos	278
Artigo 45º -	Parecer prévio	278
Artigo 46º -	Comunicação das sanções aplicadas e registo	278
Artigo 47º -	Invalidação de resultados individuais	278
Artigo 48º -	Efeitos para equipas, clubes ou sociedades anónimas desportivas	279
Artigo 49º -	Anulação de resultados em competições realizadas após a recolha das amostras	279
Artigo 50º -	Extinção da responsabilidade criminal, contraordenacional e disciplinar	280
CAPITULO V -	Casos Omissos e Entrada em Vigor.....	280
Artigo 51º -	Casos Omissos	280
Artigo 52º -	Entrada em vigor e alterações	280
ANEXO.....		281

REGULAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA O ESCALÃO DE SUB-14..... 282

Artigo 1º -	Introdução	282
Artigo 2º -	Formação de equipas.....	282
Artigo 3º -	Utilização de jogadores/substituições	282
Artigo 4º -	Penalizações/derrota administrativa.....	283
Artigo 5º -	Responsabilidades de aplicação e controle	284
Artigo 6º -	Marcadores de 24 segundos	284
Artigo 7º -	Orientações nacionais para o escalão de sub-14	284
ANEXO.....		286

REGULAMENTO SELEÇÕES NACIONAIS..... 289

Artigo 1º -	Introdução	289
Artigo 2º -	Obrigações de todos os agentes	289
Artigo 3º -	Obrigações dos clubes.....	289
Artigo 4º -	Obrigações dos atletas.....	290
Artigo 5º -	Obrigações do departamento médico.....	290
Artigo 6º -	Obrigações dos secretários-técnicos das seleções nacionais.....	290

Artigo 7º -	Obrigações dos coordenadores operacionais das seleções nacionais.....	291
Artigo 8º -	Competências dos dirigentes responsáveis pela seleção	291
Artigo 9º -	Chefe de delegação	292
Artigo 10º -	Competências do diretor-técnico nacional	292
Artigo 11º -	Competências dos coordenadores técnicos dos setores masculinos e femininos.....	292
Artigo 12º -	Compete aos selecionadores nacionais	292
Artigo 13º -	Compete aos selecionadores adjuntos.....	293
Artigo 14º -	Compete à federação portuguesa de basquetebol.....	293
Artigo 15º -	Infrações.....	294

REGULAMENTO ELEITORAL 295

CAPITULO I -	Princípios Gerais.....	295
Artigo 1º -	Objeto.....	295
Artigo 2º -	Âmbito	295
Artigo 3º -	Princípios	295
Artigo 4º -	Delegados a eleger	295
Artigo 5º -	Órgãos sociais	296
CAPITULO II -	Processo eleitoral	296
Artigo 6º -	Direção do ato eleitoral	296
Artigo 7º -	Candidaturas	296
Artigo 8º -	Mandatário	297
Artigo 9º -	Requisitos específicos das candidaturas	297
Artigo 10º -	Análise e validação das candidaturas.....	297
Artigo 11º -	Recurso	298
Artigo 12º -	Local de votação	298
Artigo 13º -	Boletim de Voto.....	298
Artigo 14º -	Mesas de Voto.....	299
Artigo 15º -	Voto por Correspondência	299
Artigo 16º -	Início do ato eleitoral	300
Artigo 17º -	Identificação dos votantes.....	300
Artigo 18º -	Votação	300

Artigo 19º - Escrutínio	300
Artigo 20º - Reclamações	301
Artigo 21º - Tomada de Posse.....	301
CAPITULO III - Eleição dos delegados à Assembleia Geral.....	301
Artigo 22º - Requisitos gerais dos delegados.....	301
Artigo 23º - Requisitos especiais dos delegados.....	302
Artigo 24º - Convocatória	302
Artigo 25º - Boletim de voto.....	302
Artigo 26º - Urnas	303
Artigo 27º - Votantes nas eleições para delegados em representação de clubes.....	303
Artigo 28º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos jogadores.....	303
Artigo 29º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos juízes.....	303
Artigo 30º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos treinadores	303
Artigo 31º - Eleição	303
Artigo 32º - Substituição de delegados	304
CAPITULO IV - Eleição dos órgãos sociais	304
Artigo 33º - Convocatória	304
Artigo 34º - Boletim de voto.....	304
Artigo 35º - Urnas	305
Artigo 36º - Eleição	305
CAPITULO V - Disposições Finais	305
Artigo 37º - Impressos	305
Artigo 38º - Prazos.....	305
Artigo 39º - Revogação.....	305
Anexo I.....	306
Anexo II	307
Anexo III	308
Anexo IV.....	309
Anexo V	310
Anexo VI.....	311
Anexo VII	312

REGULAMENTO GERAL

SECÇÃO I - DOS SÓCIOS

Artigo 1º - Filiação

1. Podem ser sócios da Federação todas as entidades previstas na lei e nos estatutos.
2. O pedido de filiação de sócio da Federação é feito através de requerimento dirigido ao seu Presidente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Cópia autenticada da escritura de constituição.
 - b) Identificação completa dos membros dos Órgãos Sociais.
 - c) Relação de todos os associados.
 - d) Cópia dos regulamentos em vigor.
3. O pedido de filiação será submetido a parecer prévio da Direção e à aprovação da Assembleia Geral.
4. Após a emissão de parecer favorável, a Direção da Federação pode aceitar provisoriamente a filiação de um sócio, sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
5. A filiação provisória não confere o direito a participar na Assembleia Geral.

Artigo 2º - Quotas

Os sócios da Federação estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 3º - Reconhecimento

1. A Federação reconhecerá, em princípio, uma Associação Distrital por cada distrito, podendo, contudo, reconhecer associados com âmbito regional, desde que não haja concorrência ou oposição com associados de natureza distrital.
2. Tratando-se de associações representativas de Atletas, Treinadores, Árbitros, Juízes e Dirigentes, ou outros agentes da modalidade, apenas será reconhecido um associado de âmbito nacional por cada categoria de agente desportivo.
3. A Federação poderá igualmente reconhecer fusões entre Associações Distritais, desde que a sua área geográfica se situe entre distritos limítrofes.

4. As Associações Distritais devem ser compostas por um mínimo de três Clubes com efetiva prática desportiva de competição de basquetebol e sede dentro da sua área territorial.
5. As Associações Distritais poderão integrar Clubes de distritos limítrofes, por razões devidamente justificadas de natureza desportiva, técnica ou financeira.

Artigo 4º - Regime Legal

1. Os associados regem-se pelos seus próprios estatutos e regulamentos, devendo estes respeitar a lei, os estatutos, o protocolo e os regulamentos federativos, na medida em que lhes forem aplicáveis.
2. Os órgãos da Federação só funcionam como entidades de recurso de decisões disciplinares ou técnicas tomadas pelos órgãos dos associados, quando tal situação esteja prevista nos respetivos regulamentos.

Artigo 5º - Informação

As associações de Clubes deverão informar a Federação até 31 de janeiro de cada ano, sobre os seguintes elementos:

- a) Identificação dos Clubes filiados, campo de jogos e provas em que participam.
- b) Número de atletas inscritos.
- c) Provas organizadas.
- d) Alterações aos estatutos e regulamentos.
- e) Identificação dos Órgãos Sociais.

Artigo 6º - Sócios Honorários

1. Os sócios honorários a instituir deverão ser pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos definidos no artigo 8º dos Estatutos da FPB.
2. A proposta para sócio honorário da Federação deverá ser subscrita pela Direção ou por um número de votos correspondente a 30% dos votos da Assembleia Geral e ser aprovada por um mínimo de 75% dos votos da Assembleia Geral.
3. Não poderão ser propostos para sócios honorários pessoas singulares que exerçam cargos dirigentes nos órgãos da Federação ou dos seus associados.

**SECÇÃO II - DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS**

CAPITULO I - Assembleia Geral

Artigo 7º - Convocação

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, com trinta dias de antecedência.

Artigo 8º - Convocatória

1. A convocatória deverá conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) Data, hora e local de realização.
 - b) Ordem dos Trabalhos.
2. Os documentos a aprovar na Assembleia Geral, deverão ser enviados pela Federação aos associados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da Assembleia.

Artigo 9º - Funcionamento

1. A sessão será aberta, dirigida e encerrada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Na Direção dos trabalhos compete ao Presidente, designadamente:
 - a) Verificar os poderes dos delegados.
 - b) Promover a aprovação da ata da última Assembleia Geral.
 - c) Apreciar e decidir sobre todas as questões prévias colocadas à Assembleia.
 - d) Apreciar e decidir sobre todas as reclamações apresentadas pelos Associados quanto à forma como decorrem os trabalhos.
 - e) Fazer respeitar a discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

Artigo 10º - Delegados

1. Todos os delegados por inerência à Assembleia Geral devem ser membros efetivos da Direção dos associados e estar devidamente credenciados.

2. A forma de eleição dos delegados e a composição da Assembleia-Geral encontram-se definidos no artigo 25º dos Estatutos da FPB.
3. A credencial a apresentar pelos delegados por inerência deverá constar de papel timbrado do associado e conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) Identificação do Delegado.
 - b) Identificação da Assembleia Geral a que se destina.
 - c) Estar assinada pelos seu(s) representante(s) legal(ais)

Artigo 11º - Votação

1. A votação para a eleição dos Órgãos Sociais da Federação será obrigatoriamente efetuada por voto secreto.
2. Poderão ser realizadas outras votações por voto secreto se o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assim o decidir por sua própria iniciativa ou a requerimento do Presidente da FPB, ou de um mínimo de 25% dos delegados presentes.

Artigo 12º - Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, de acordo com os Estatutos e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais da Federação eleitos pela Assembleia Geral.
- c) Promover as diligências tendentes ao preenchimento das vagas por preencher nos Órgãos Sociais.
- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros dos Órgãos Sociais às reuniões dos respetivos órgãos.
- e) Lavrar termos de abertura, rubricar os livros da Federação e assinar as atas da Assembleia Geral.
- f) Nomear, sempre que necessário, comissões administrativas com funções de gestão dos assuntos correntes da Federação, para substituir os Órgãos Sociais, na sua ausência.

Artigo 13º - Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 14º - Secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral assegurar as funções de expediente das Assembleias, designadamente a redação e leitura das atas, das propostas e a inscrição dos oradores.

CAPITULO II - Presidente**Artigo 15º - Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Federação em todos os atos externos, incluindo em Juízo.
- b) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- c) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
- d) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito de voto.
- e) Movimentar as contas bancárias da Federação, em conjunto com um outro membro efetivo da Direção.
- f) Assinar as contas da Federação.
- g) Assegurar a gestão dos negócios da Federação.
- h) Nomear e exonerar o Secretário-Geral, o Diretor Técnico Nacional, os Seletionadores Nacionais, seus Adjuntos, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, bem como o restante quadro técnico nacional.
- i) Exercer todas as funções que lhe forem delegadas pela Direção.
- j) Nomear comissões para inquéritos, estudos, alterações regulamentares, ou outras que entenda convenientes.
- k) Assegurar a gestão administrativa da Federação, através da Secretaria-Geral.
- l) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPB.

CAPITULO III - Direção**Artigo 16º - Direção**

Compete à Direção administrar a FPB, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Homologar os resultados das provas organizadas pela Federação.
- b) Divulgar e fazer aplicar as leis internacionais do Basquetebol.

- c) Gerir, em colaboração com o Departamento Técnico, o quadro de provas nacionais e as seleções nacionais.
- d) Propor a nomeação de sócios honorários e de mérito da Federação.
- e) Assegurar as relações com a FIBA.
- f) Assegurar toda a atividade da Federação que não seja da competência de outros órgãos.
- g) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados.
- h) Elaborar anualmente o Plano de Atividades
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço, e os documentos de prestação de contas;
- j) Administrar os negócios da FPB em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.
- k) Registar os contratos de trabalho e de formação dos praticantes desportivos.
- l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FPB.

Artigo 17º - Funcionamento

1. A Direção deverá promover a criação de pelouros e a sua distribuição pelos Diretores, de acordo com as necessidades e políticas de gestão que decidir implementar.
2. Os pelouros a criar deverão integrar, nomeadamente, as seguintes áreas: Técnica, Seleções, Formação, Marketing, Administrativa e Financeira.

Artigo 18º - Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar os pagamentos e os recebimentos da Federação.
- b) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV - Outros Órgãos

Artigo 19º - Atribuições

Aos restantes órgãos da Federação competem as funções determinadas pelos Estatutos.

CAPITULO V - Secretário-Geral

Artigo 20º - Competências

Compete ao Secretário-Geral da Federação:

- a) Redigir, em livro próprio, as Atas das reuniões da Direção.
- b) Organizar e gerir a área administrativa da Federação.
- c) Gerir a secretaria da Federação, em colaboração com o Presidente e com a Direção.
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPITULO VI - Diretor Técnico Nacional

Artigo 21º - Competências

Compete ao Diretor Técnico Nacional:

- a) Preparar a calendarização global das provas da Federação, definindo os períodos reservados à preparação e atividade das seleções nacionais e os períodos reservados para as competições profissionais.
- b) Elaborar o projeto do Plano e do Relatório de Atividades da Federação.
- c) Coordenar o corpo técnico da Federação.
- d) Dirigir os estudos e planeamento do setor técnico.
- e) Assegurar a coordenação técnica, incluindo a articulação com as Associações, diretores técnicos regionais e selecionadores nacionais.
- f) Cooperar com o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol no planeamento das ações de formação.
- g) Articular a ação do corpo técnico com o Secretário-Geral.
- h) Participar nas reuniões da Direção da Federação.
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e deliberações do Presidente e Direção da Federação.

SECÇÃO III - DOS AGENTES DESPORTIVOS

CAPITULO I - Atletas

Artigo 22º - Definição

1. Considera-se atleta de Basquetebol o indivíduo que disponha de capacidade física para a atividade desportiva e obtenha uma licença atribuída pela Federação para a prática do Basquetebol.
2. A Federação organizará um processo individual de cada atleta onde constará o seu cadastro desportivo e disciplinar.
3. Caso exista um contrato entre o atleta e o Clube que representa, e sem prejuízo da criação de um arquivo de contratos, deverá aquele fazer parte do respetivo processo individual.

Artigo 23º - Direitos dos Atletas

Constituem direitos dos atletas:

- a) Requerer a licença para a prática do Basquetebol.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar em provas das Associações e da Federação, integrados em
- d) Clubes.
- e) Dispor de formação técnica e desportiva, lecionada por um treinador de nível adequado.
- f) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- g) Participar nos treinos e jogos da sua equipa, salvo por razões disciplinares, técnicas ou de saúde.
- h) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

Artigo 24º - Deveres dos Atletas

Constituem deveres dos atletas:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Integrar a Seleção Nacional sempre que for convocado pela Federação.
- c) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os Clubes.
- d) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação a aceitar as suas decisões.

- e) Não participar em atividades desportivas por outro clube diferente daquele ao qual está vinculado.
- f) Cuidar e devolver em bom estado, o material que lhe for confiado pela Federação.
- g) Assumir a prática do Basquetebol com ética e *fair-play*.

Artigo 25º - Classificação

Os atletas serão classificados em função do género, idade e da competição em que participam.

CAPITULO II - Treinadores

Artigo 26º - Definição

1. São treinadores de Basquetebol os indivíduos portadores de um título – Cédula Treinador de Desporto - atribuído e reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e pela FPB/ENB e que se dediquem ao ensino, preparação e direção técnica e desportiva do Basquetebol, ao nível da Federação, Associações ou Clubes de Basquetebol.
2. A Federação organizará um processo individual de cada treinador onde constará a sua formação e o seu cadastro desportivo e disciplinar.

Artigo 27º - Licenças

1. Para que um treinador possa exercer a sua atividade, deverá ter um grau de formação adequado ao nível da competição em que pretende atuar e ser portador de uma licença emitida pela Federação.
2. A atribuição de uma licença a um treinador implica a sua vinculação a um Clube.

Artigo 28º - Substituição

1. As equipas estão obrigadas a apresentar e inscrever no boletim de jogo um treinador principal, certificado com o título de treinador (TPTD), reconhecido pela FPB, e que esteja de acordo com a legislação existente nesta matéria (nível de competição/grau qualificação).
2. Se, por motivo imprevisto, uma equipa não apresentar um treinador que respeite o disposto no número anterior, o jogo deverá ser realizado, assumindo o capitão de equipa essa função.
3. A desqualificação do treinador no decurso do jogo é considerada um motivo imprevisto.

4. Nas situações descritas nos pontos 2 e 3, a equipa de arbitragem terá de elaborar um relatório, ficando a equipa em causa sujeita às sanções disciplinares que vierem a ser determinadas pelo órgão competente.
5. O treinador-adjunto apenas poderá substituir o treinador principal se tiver uma certificação de treinador adequada para o nível competitivo em causa.
6. Na eventualidade de haver uma desqualificação do treinador principal durante o jogo, não se aplica o disposto no número anterior. Nesse caso o treinador-adjunto pode assumir a função de treinador principal, mas apenas nesse jogo.

Artigo 29º - Direitos dos Treinadores

Constituem direitos dos Treinadores:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.
- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- e) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

Artigo 30º - Deveres dos Treinadores

Constituem deveres dos Treinadores:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os Clubes.
- c) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- d) Não participar em atividades desportivas por outro clube, diferente daquele em que esteja inscrito.
- e) Colaborar, a todos os níveis, no desenvolvimento e melhoria do basquetebol.
- f) Desenvolver a sua atividade com ética e *fair-play*.

Artigo 31º - Contrato de Trabalho de Treinador

O contrato de trabalho de Treinador fica sujeito a registo na Federação, sendo-lhe aplicáveis subsidiariamente as regras referentes ao contrato de trabalho de praticante desportivo.

CAPITULO III - Dirigentes

Artigo 32º - Definição

São dirigentes do Basquetebol todos os agentes que, titulares de uma licença da Federação desempenhem funções de gestão, nalguma das áreas em que se desenvolve o fenómeno desportivo.

Artigo 33º - Direitos dos Dirigentes

Constituem direitos dos Dirigentes:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.
- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

Artigo 34º - Deveres dos Dirigentes

Constituem deveres dos Dirigentes:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- c) Promover o desenvolvimento do basquetebol.
- d) Promover a ética e o *fair-play*.

CAPITULO IV - Juízes

Artigo 35º - Árbitros e Oficiais de Mesa

1. São Árbitros as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função aplicar e fazer respeitar, durante os jogos, as regras de jogo do Basquetebol.
2. São Oficiais de Mesa as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função colaborar com os árbitros no desempenho das suas funções, durante os jogos.

Artigo 36º - Requisitos

1. Poderão ser árbitros ou oficiais de mesa os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Residam em território nacional e sejam maiores de catorze anos.
- b) Não sejam dirigentes, exceto de organizações representativas de árbitros, podendo ser atletas ou treinadores, desde que não intervenham em jogos do clube a que estão vinculados ou em jogos da competição na qual participam.
- c) Sejam titulares de uma licença emitida pela Federação.

Artigo 37º - Direitos dos Juízes

Constituem direitos dos Juízes:

- a) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- b) Receber formação técnica da Federação.
- c) Receber as compensações económicas que forem fixadas, relativas ao exercício da sua atividade.
- d) Serem classificados anualmente, de acordo com o seu desempenho e terem acesso à atividade internacional.
- e) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

Artigo 38º - Deveres dos Juízes

Constituem deveres dos Juízes:

- a) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- b) Conhecer os Regulamentos da Federação e as Regras de Jogo.
- c) Participar nas provas e cursos organizados pela Federação e pelas Associações.
- d) Comparecer nos encontros para que forem nomeados.
- e) Enviar no dia útil seguinte ao da realização dos encontros para que forem nomeados, o Boletim de Jogo e o Relatório, por correio urgente ou eletrónico.
- f) Desenvolver a sua atividade com ética e *fair-play*.

CAPITULO V - Delegados

Artigo 39º - Delegados dos Clubes

Cada equipa deverá dispor de um ou mais delegados designados de entre um dos seus dirigentes, com licença da Federação, a quem competirá o desempenho de todas as tarefas administrativas relacionadas com a participação nos jogos.

Artigo 40º - Delegado ao Jogo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a equipa visitada deverá designar um delegado ao jogo, a quem competirá coordenar a respetiva organização e providenciar a manutenção da segurança.
2. Compete, nomeadamente, ao delegado de campo:
 - a) Receber a equipa visitante e os juízes e acompanhá-los aos vestiários.
 - b) Acompanhar a equipa visitada e os juízes, no final do jogo, até que abandonem o recinto desportivo.
 - c) Providenciar a manutenção da ordem pública, em colaboração com os elementos de segurança ao jogo ou com a força policial.

SECÇÃO IV - DOS CLUBES

Artigo 41º - Definição

1. Consideram-se Clubes de basquetebol as associações que incluam no seu objeto ou na sua atividade, a prática desta modalidade, participem nas competições desportivas e estejam inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol, através das respetivas associações.
2. Independentemente de se constituírem como associações, poderão ser criados Clubes de basquetebol dentro das estruturas das escolas.

Artigo 42º - Denominação

1. Os Clubes de basquetebol não poderão adotar uma denominação igual ou semelhante à de outro clube ou que, por alguma forma, seja suscetível de causar algum tipo de confusão entre Clubes.
2. Para além da sua denominação oficial, os Clubes poderão adotar conjuntamente com esta, a denominação de uma marca ou produto comercial, devendo para o efeito solicitar autorização à Federação.

Artigo 43º - Filiação

A filiação dos Clubes de basquetebol far-se-á na associação distrital da área correspondente à sua sede, exceto nos casos previstos no nº5 do art.º 3º deste regulamento.

Artigo 44º - Direitos dos Clubes

Constituem direitos dos Clubes:

- a) Participar nas competições organizadas pelas Associações e pela Federação, desde que cumpram todas as disposições regulamentares.
- b) Participar nas competições organizadas pela FIBA, nos termos regulamentarmente fixados.
- c) Intervir nas Assembleias Gerais da Federação através das Associações Distritais a que pertencem.
- d) Assistir aos sorteios dos jogos das competições organizadas pela Federação, através de um delegado, devidamente credenciado.

Artigo 45º - Deveres dos Clubes

Constituem deveres dos Clubes:

- a) Participar nas competições oficiais em que se inscrevem.
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos da Federação e das Associações Distritais.
- c) Pagar os custos das arbitragens, nos termos regulamentares.
- d) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- e) Promover o desenvolvimento desportivo dos seus atletas.
- f) Dispor de um recinto desportivo para a prática da competição, com as condições regulamentares.
- g) Organizar os jogos em que atue como equipa visitada, de acordo com a lei e os regulamentos.
- h) Cobrir o risco de todas as atividades dos seus agentes, através dos competentes seguros.
- i) Dispor de treinadores de grau adequado para cada uma das categorias que disponha.
- j) Contribuir para o incremento da ética e do *fair-play*.
- k) Respeitar os símbolos da Federação e os seus Órgãos Sociais.
- l) Ceder à Federação os seus recintos desportivos para a realização de jogos.
- m) Cumprir os acordos estabelecidos com Atletas e Treinadores.
- n) Respeitar e proteger o património dos outros Clubes e dos agentes desportivos.

Artigo 46º - Conta – corrente

1. A Federação criará um sistema de conta corrente com os Clubes, a qual deverá estar saldada antes do início de cada época.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação poderá, em qualquer momento exigir o pagamento integral do saldo da conta corrente, em prazo nunca inferior a dez dias.

3. A falta de liquidação do saldo indicado no número anterior, bem como a falta de pagamento de quaisquer despesas da responsabilidade dos Clubes, poderá implicar a sua imediata suspensão das provas em que participam.
4. O incumprimento do pagamento dos valores definidos e/ou acordados poderá implicar a impossibilidade de inscrição de atletas. Este impedimento subsistirá até que a dívida em mora seja liquidada.

Artigo 47º - Registo de Atividades

A Federação criará um registo das atividades desportivas desenvolvidas pelos Clubes.

Artigo 48º - Recinto dos Clubes

1. O Clube visitado deverá, antes dos encontros, assegurar o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares no recinto desportivo, ainda que não seja o seu proprietário.
2. Os recintos desportivos dos Clubes só poderão ser utilizados após a realização de uma vistoria prévia da responsabilidade do Conselho de Arbitragem, competindo aos Clubes suportar o custo de 50 (cinquenta) euros.
3. Da vistoria será lavrado um auto a remeter ao clube, à competente Associação Distrital e à Federação.
4. Os requisitos dos recintos dos Clubes para as diferentes provas nacionais serão publicados em regulamento próprio.
5. O Clube visitado é responsável antes, durante e após o encontro, pela segurança do público, atletas, juízes e restantes agentes desportivos, bem como pela salvaguarda dos seus bens, devendo providenciar a presença de elementos de segurança e/ou das forças policiais nos casos em que se entenda aconselhável ou que seja regulamentarmente exigido
6. Os Clubes visitados deverão ainda dispor de espaços devidamente vigiados para o estacionamento, em segurança, das viaturas dos árbitros e dirigentes.

SECÇÃO V - DAS PROVAS

Artigo 49º - Organização de Provas

1. Compete exclusivamente à Federação a organização das provas de caráter nacional, previstas no Regulamento de Provas.
2. Compete às Associações Distritais a organização das provas necessárias ao desenvolvimento da modalidade nas suas áreas de atuação e, obrigatoriamente, as necessárias para o apuramento de equipas para as competições nacionais.
3. A Federação poderá delegar nas Associações Distritais a organização de provas, designadamente as suas fases finais, mediante acordo a estabelecer entre partes.
4. A FPB pode ainda delegar no Comité Nacional do Basquetebol em Cadeiras de Rodas (CNBCR) a organização das provas de Basquetebol em Cadeiras de Rodas e no Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM) a organização da Liga Basquetebol Master FPB.
5. Poderá ainda a Federação associar-se a outras entidades para essas realizações, no sentido de rentabilizar e/ou otimizar a organização.

Artigo 50º - Transmissões televisivas

1. A transmissão de qualquer jogo por televisão está sujeita a autorização prévia por parte da Federação.
2. A Federação poderá alterar a data e a hora de realização dos jogos, para efeito da sua transmissão pela televisão.

Artigo 51º - Receitas de Organização

Constituem receitas dos Clubes visitados as resultantes da exploração da publicidade própria e das entradas pagas, com exceção das fases finais ou concentradas das competições em que estas receitas pertencem à Federação.

Artigo 52º - Entradas nos Jogos e Bilhetes

1. Os jogos das provas federativas são efetuados com entradas livres, salvo se o clube visitado, no seu recinto desportivo entender realizar o jogo com entradas pagas. Neste último caso, o clube suportará todas as despesas com a respetiva organização, mas será, igualmente, o único beneficiário da receita, na parte aplicável aos Clubes.

2. Para a realização de jogos com entradas pagas, a que se refere o número anterior, é necessária a autorização da FPB que terá de ser pedida até 10 (dez) dias antes da data da realização do jogo. O incumprimento desta disposição acarreta para o clube prevaricador uma multa de 50 (cinquenta euros) euros.
3. Nos jogos com entradas pagas, os membros dos órgãos federativos, da Direção das Associações, os Sócios Honorários e de Mérito da Federação, o Diretor Técnico Nacional, os Diretores Técnicos Regionais, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, os selecionadores nacionais e respetivos adjuntos, treinadores, oficiais de jogo e atletas, poderão ter entrada gratuita nos jogos mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil.
4. Os atletas que não tenham requisitado convites, terão acesso ao recinto de jogo mediante o pagamento do preço do bilhete de sócio.
5. Havendo entradas pagas, a equipa visitada deverá fornecer 30 bilhetes à equipa visitante.
6. Não havendo interesse do clube visitado em organizar jogos com entradas pagas poderá a FPB fazê-lo, pertencendo-lhe sempre o respetivo saldo, positivo ou negativo.
7. Os Jogos Internacionais e as fases finais ou concentradas que justifiquem a realização de jogos com entradas pagas, competirá à Federação definir as entidades que terão entrada livre mediante a apresentação de cartão federativo.

Artigo 53º - Preço dos Bilhetes

1. O preço dos bilhetes dos jogos com entradas pagas será fixado e escalonado pela Direção da FPB, aquando da realização dos sorteios e após auscultação dos Clubes interessados.
2. É expressamente proibida, seja a que pretexto for, a venda de bilhetes a preço superior.
3. A deteção de irregularidades a que se refere o número anterior possibilita ao lesado apresentar queixa no foro judicial.
4. A obtenção de fundos, por parte dos Clubes, que não seja produto da venda de bilhetes oficiais para assistência aos jogos, não pode ser impeditiva da entrada no recinto, quando os jogos sejam realizados com entradas livres.

Artigo 54º - Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes

1. Nas organizações com entradas pagas, no caso de não se realizarem os jogos por motivos de força

- maior, haverá reembolso da importância dos bilhetes vendidos).
2. Não haverá lugar ao reembolso a que se refere o número anterior, quando tiver havido agrupamento de jogos e algum ou alguns destes se tenham efetuado.

Artigo 55º - Despesas de Organização

1. São da responsabilidade da equipa visitada todas as despesas relacionadas com a segurança e a organização dos jogos, incluindo nas competições disputadas em sistema de eliminatória, a uma volta ou nos encontros de desempate ou de apuramento.
2. Excetua-se do disposto do número anterior as fases finais das provas nacionais que ficarão sujeitas a regras próprias definidas entre a entidade organizadora e a Federação.

Artigo 56º - Direito de Participação

1. Para além do direito desportivo, a participação em competições pressupõe, para além da correta inscrição dos agentes, o cumprimento de todas as obrigações dos Clubes para com a Federação e seus associados.
2. A Federação poderá impedir a participação em competições de Clubes ou agentes que não cumpram todas as obrigações previstas no presente Regulamento ou em outros regulamentos.
3. Os Clubes, para poderem disputar as competições, pagarão as taxas que a FPB estabelecer para cada época as quais serão divulgadas através de comunicado federativo antes do início da época respetiva.

Artigo 57º - Regras Aplicáveis

1. Todos os jogos oficiais ou particulares serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de Jogo da FIBA, divulgadas pela Federação.
2. A bola de jogo deverá ter as características definidas pela Federação, podendo ainda ser obrigatória a utilização de uma marca específica em determinadas provas.

Artigo 58º - Responsabilidade pelos Campos

1. Após a divulgação dos calendários a equipa visitada ficará responsável pela disponibilização do campo de jogo, sob pena de lhe ser aplicada a competente sanção disciplinar.

2. A impossibilidade de utilização do campo presume-se imputável ao clube visitado, ou como tal considerado.
3. A responsabilidade referida nos números anteriores é excluída no caso dos jogos disputados em campo neutro.

Artigo 59º - Forma de Disputa

As competições desportivas organizadas pela Federação e a sua forma de realização encontram-se definidas no Regulamento de Provas.

Artigo 60º - Conferência do Calendário

1. A Federação organizará durante os meses de junho ou de julho uma reunião designada “Conferência do Calendário”. Nessa reunião poderão participar representantes de todos os membros da Assembleia Geral da Federação, bem como representantes de Clubes, ainda que estes sem direito a voto. Esta reunião tem por objetivo proceder ao planeamento da época desportiva seguinte.
2. A calendarização final para cada época será fixada pela Federação até 15 de agosto.
3. Os Clubes poderão requerer à Federação alterações da calendarização, a qual deferirá ou indeferirá os pedidos conforme for mais adequado à prova em questão.
4. A “Conferência do Calendário” poderá aprovar ainda as condições técnicas, desportivas e administrativas de realização das provas, as quais entrarão imediatamente em vigor, devendo ser sujeitas a ratificação em reunião de Direção da Federação.

SECÇÃO VI - DOS JOGOS

Artigo 61º - Realização

1. Compete a todos os intervenientes do jogo, e em especial aos dirigentes dos Clubes e capitães de equipa, realizarem todos os esforços, em colaboração com os árbitros, para que os jogos se realizem nas datas e horas calendarizadas.
2. Em caso de falta de todos os elementos da equipa de arbitragem, os dirigentes dos Clubes e os capitães deverão escolher, preferencialmente por acordo, de entre os elementos do público, um elemento para árbitro do jogo.

3. A escolha de um elemento do público para árbitro do jogo deverá ser feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Um Árbitro;
 - b) Um Treinador;
 - c) Um Atleta;
4. Qualquer OUTRO elemento do público que demonstre conhecimento das regras oficiais de basquetebol.

Artigo 62º - Realização dos Jogos

1. Compete aos árbitros a verificação das condições técnicas e de segurança para a realização dos jogos.
2. Após a indicação dos árbitros para a realização do jogo, os Clubes não poderão invocar qualquer justificação para a sua não realização.

Artigo 63º - Condições de realização dos jogos

1. Compete às equipas visitadas o cumprimento de todas as condições e a disponibilização de todos os meios para a realização dos jogos.
2. É da responsabilidade do árbitro principal a verificação da existência das condições referidas no número anterior.
3. O incumprimento do disposto no número 1 implica, para o clube faltoso, a aplicação de uma falta de comparência no jogo em causa.

Artigo 64º - Requisitos Técnicos

Todas as características técnicas dos recintos e equipamentos serão definidas pela Federação, através do órgão competente e em regulamento próprio.

Artigo 65º - Permanência no Banco

Poderão permanecer no banco de cada equipa, na área de competição, os atletas e treinadores devidamente inscritos no boletim de jogo e até um máximo de sete outras pessoas, desde que portadoras de licença federativa.

Artigo 66º - Duração do Jogo

1. Todos os jogos terão a duração de tempo regulamentarmente fixada pelas Regras de Jogo.

2. Excetua-se do ponto anterior as provas com regulamento próprio onde venha especificado a duração de cada jogo.

Artigo 67º - Campo Alternativo

1. Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, a equipa visitada dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada, cabendo-lhe custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto.
2. Caso o Clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após esta decisão, para chegar a acordo e comunicar à Federação a data e hora de realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a acordo, a Federação fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa referida no ponto 1 como sendo “visitada”.
3. Se um jogo for realizado em campo alternativo este será considerado, para todos os efeitos e designadamente os disciplinares, como o recinto da equipa visitada.

Artigo 68º - Interrupção do Jogo

1. Sempre que um jogo for interrompido pelo árbitro, este tem de informar os capitães de equipa quanto à sua continuação.
2. As equipas não poderão abandonar o recinto antes de o árbitro declarar que a interrupção é definitiva, salvo em situações de manifesto risco para a integridade física de atletas e restantes membros da equipa.
3. A violação do disposto no número anterior será punida com falta de comparência.

Artigo 69º - Suspensão do Jogo

Caso o jogo fique definitivamente suspenso, o árbitro deverá informar as equipas, através dos respetivos capitães, da suspensão do jogo, podendo neste caso as equipas abandonar o recinto.

Artigo 70º - Repetição de Jogos

O Conselho de Disciplina poderá determinar a repetição total, ou parcial, dos jogos, sempre que se verifiquem, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) Coação ou ameaças físicas sobre os juízes que determinem o condicionamento da sua atuação.

- b) Ações ou omissões que impeçam o início do jogo, ou determinem a sua interrupção ou suspensão.

Nas situações referidas no número anterior, compete ao Conselho de Disciplina fixar as condições de repetição ou de conclusão dos jogos.

Artigo 71º - Jogos no Estrangeiro ou com Equipas Estrangeiras em território nacional

As deslocações de equipas nacionais ao estrangeiro ou a realização em território nacional de jogos com equipas estrangeiras, quando não incluídas nos calendários da FIBA ou da IWBF Europe, estão sujeitas a prévia autorização da Federação.

SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES

Artigo 72º - Representantes

Os representantes de Portugal em Provas de Clubes organizadas pela F.I.B.A. ou pela IWBF – Europe serão indicados pela FPB, depois da homologação das provas nacionais.

SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73º - Casos Omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, compete à Direção tomar todas as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações estatutárias da Federação e à gestão desportiva do Basquetebol.

Artigo 74º - Entrada em vigor

Considerando que o presente Regulamento não incide sobre matéria de natureza competitiva, entra imediatamente em vigor.

REGULAMENTO DE PROVAS

CAPITULO I - NOMENCLATURA, NORMAS E VIGÊNCIA

Artigo 1º - Provas Obrigatórias

A Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB) organizará todas as épocas, obrigatoriamente, (salvo situações de conjuntura excepcionais) e com as designações que se indicam, as seguintes provas oficiais:

Provas Masculinas

- a) Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol
- b) Campeonato Nacional da Proliga
- c) Troféu António Pratas Proliga
- d) Campeonato Nacional da 1ª Divisão
- e) Campeonato Nacional da 2ª Divisão
- f) Taça Nacional de Seniores
- g) Taça Hugo dos Santos
- h) Taça de Portugal
- i) Supertaça
- j) Campeonato Nacional de Sub-18
- k) Taça Nacional de Sub-18
- l) Campeonato Nacional de Sub-16
- m) Taça Nacional de Sub-16
- n) Campeonato Nacional de Sub-14
- o) Taça Nacional de Sub-14
- p) Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- q) Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- r) Taça de Portugal de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- s) Supertaça de Portugal de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- t) Liga Nacional Master FPB

Provas Femininas

- a) Campeonato Nacional da Liga
- b) Taça Vítor Hugo da Liga
- c) Campeonato Nacional da I Divisão
- d) Campeonato Nacional da II Divisão
- e) Taça de Portugal
- f) Supertaça

- g) Taça Nacional de Seniores
- h) Taça Federação / Liga Feminina
- i) Campeonato Nacional de Sub-19
- j) Taça Nacional de Sub-19
- k) Campeonato Nacional de Sub-16
- l) Taça Nacional de Sub-16
- m) Campeonato Nacional de Sub-14
- n) Taça Nacional de Sub-14

Artigo 2º - Normas

Cada uma das provas referidas no Artigo 1º é organizada segundo normas específicas incluídas neste Regulamento.

Artigo 3º - Provas Facultativas

Com o objetivo de promover o fomento e a expansão da modalidade, a FPB poderá organizar ou delegar a organização de outras provas, que serão de inscrição livre ou por convite, com Regulamento próprio.

Artigo 4º - Vigência

As disposições constantes deste Regulamento de Provas são aprovadas em reunião de Direção e, após publicação no sítio eletrónico da FPB (www.fpb.pt), entram em vigor no início da época desportiva.

CAPITULO II - NORMAS GERAIS

Artigo 5º - Omissão – Subordinação

Todos os casos omissos neste Regulamento ficarão subordinados ao disposto no conjunto de documentos oficiais que regulam a atividade do basquetebol nacional, incluindo Normas, Comunicados, Conferência de Calendário e outros Regulamentos federativos.

Artigo 6º - Inscrição em Provas Federativas

1. Os clubes que pretendem concorrer a provas Federativas de inscrição não obrigatória deverão, em cada época, fazer a sua inscrição nos prazos e condições indicados em comunicado. Estas inscrições são feitas em modelo próprio, um por cada prova, e terão sempre que ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da respetiva taxa de inscrição.

2. A existência de dívidas para com a FPB poderá condicionar a aceitação de inscrições e/ou a participação de equipas em provas organizadas pela FPB ou cuja organização tenha sido delegada no Comité Nacional de Basquetebol em Cadeiras de Rodas (CNBCR) ou no Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM).

Artigo 7º - Indicação de Campos

1. A indicação dos pavilhões para a disputa dos jogos das várias provas é da responsabilidade dos Clubes, sujeita a aprovação pela Federação ou pela respetiva Associação, excetuando-se os casos previstos neste Regulamento.
2. Os jogos dos Campeonatos Nacionais, Taças Nacionais e Taças de Portugal serão disputados no pavilhão do clube visitado, podendo a FPB autorizar outros pavilhões indicados pelos clubes participantes.
3. É considerado “campo neutro” o recinto onde nenhuma das equipas realize habitualmente os seus jogos ou treinos.

Artigo 8º - Pavilhões para Jogos Complementares

1. Para a realização dos jogos complementares de classificação, a Federação designará os pavilhões a utilizar, que serão sempre cobertos. Poderá a FPB, no entanto, atender a acordo feito entre os clubes interessados para que os encontros sejam disputados em recinto de sua preferência.
2. O acordo a que se refere o número anterior deverá ser feito por escrito e dar entrada na Federação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. Para a realização destes jogos deverá ser sempre feito sorteio, da exclusiva competência da Direção da FPB, para indicar o Clube visitado ou como tal considerado.

Artigo 9º - Campos – Apuramento ou Desempate

Os encontros de desempate ou para apuramento serão sempre realizados em campos designados pela FPB.

Artigo 10º - Delegados ao Jogo

1. Os Clubes visitados têm de nomear como Delegado ao Jogo um seu dirigente que se encontre inscrito na Federação.
2. Compete ao Delegado ao Jogo o acompanhamento da equipa visitante e dos Juízes assegurando a sua segurança e o normal desenvolvimento do jogo e do exercício das suas funções.

Artigo 11º - Repetição de Jogos

A repetição de um jogo poderá fazer-se em dia útil de semana, desde que a deslocação das equipas não obrigue a um percurso de ida superior a 150 quilómetros.

Artigo 12º - Clubes Apurados para as Provas Nacionais (excetuando-se as competições de seniores)

1. A indicação dos nomes dos clubes apurados para as Provas Nacionais, terá de ser facultada pelas Associações à FPB até 13 (treze) dias antes do início da prova.
2. O sorteio da respetiva prova poderá ser efetuado antes da indicação a que se refere o nº 1 deste Artigo, recorrendo à futura qualificação obtida pelos clubes no Campeonato Distrital/Regional.
3. Para as competições de Sub-18 e Sub-16 Masculinos; Sub- 19 e Sub-16 Femininos, os clubes terão de indicar à FPB, por ofício ou e-mail até 8 dias antes do início da prova, o dia/hora e pavilhão em que serão disputados os jogos em casa.
4. Na ausência da informação referida no número anterior, a FPB marcará o dia e hora dos jogos, ficando as alterações sujeitas às taxas em vigor, de acordo com o previsto nos Regulamentos federativos.

Artigo 13º - Equipamentos de jogo

1. Equipa visitada joga com o seu equipamento principal.
2. Equipa visitante pode jogar com o equipamento principal, desde que não se confunda com o da equipa visitada.
3. Eliminado.
4. Qualquer alteração ao mencionado nos pontos anteriores terá de ser comunicada antecipadamente à FPB, e sempre com o acordo dos 2 clubes envolvidos.
5. No caso da existência de transmissão televisiva, "livestream", ou outra razão atendível, a FPB poderá comunicar antecipadamente aos clubes qual a cor do equipamento que devem utilizar nesse jogo.
6. Cabe à equipa de arbitragem de cada jogo avaliar o disposto no ponto 2.
7. O disposto neste artigo é válido para todas as competições e sobrepuja-se às Regras Oficiais de Jogo da FIBA ou da IWBF.

8. A FPB poderá adotar outra regra para determinadas provas, sendo as alterações comunicadas através das Normas da respetiva competição ou através de Comunicado Federativo.

Artigo 14º - Interrupção e Cancelamento de Provas

A Direção da FPB, sempre que as circunstâncias assim o determinem ou sempre que exista indicação nesse sentido emanada por uma entidade oficial com competência para tal, poderá proceder à interrupção ou ao cancelamento de provas.

Na época 2021/2022, atendendo à indefinição provocada pela pandemia associada ao COVID-19, são definidas as seguintes regras aplicáveis a situações de interrupção ou cancelamento de provas.

1. Início da época 2021/2022 em data posterior a 31 de outubro de 2021

- a) Na eventualidade de a época ter o seu início após 31 de outubro de 2021, a data para a conclusão das provas não poderá ultrapassar em 30 dias o estipulado na Conferência de Calendário para o final da competição, não podendo nenhuma prova prolongar-se para além do dia 30 de junho de 2022.
- b) Neste caso será realizada reunião com os clubes participantes para definir o modelo competitivo alternativo.

2. Situações de interrupção e cancelamento:

- a) Na eventualidade de a prova ser interrompida com menos de 50% dos jogos da fase regular realizados:
 - i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para a competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho de 2022;
 - ii. Se a interrupção for inferior a 45 dias – reunião com clubes e revisão da calendarização da competição, mantendo a sua estrutura base.
 - iii. Se a interrupção for superior a 45 dias – reunião com clubes e definição de modelo competitivo alternativo tendo em vista a sua finalização, para quando for possível reiniciar os jogos;
 - iv. Na impossibilidade de realizar um modelo competitivo alternativo, não será atribuído o título de Campeão Nacional, subidas ou descidas de divisão. Mantendo-se as equipas na época 2022/2023.
 - v. Entende-se como menos de 50% dos jogos realizados para cada prova:
 1. Liga Placard: 15 ou menos jogos;
 2. Liga Feminina: 10 ou menos jogos;
 3. Proliga: 10 ou menos jogos;
 4. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina: 10 ou menos jogos;
 5. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina: 10 ou menos jogos;

6. Campeonatos Nacionais da 2^a Divisão: a definir em função do número de participantes.
- vi. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, sendo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.
- b) Na eventualidade de a prova ser interrompida com 50% a 74% dos jogos da fase regular realizados:
 - i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para esta competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho de 2022.
 - ii. Se a interrupção for inferior a 30 dias – reunião com clubes e revisão da calendarização das fases decisivas da competição, com eventual redução do número de jogos das fases seguintes ou alteração do próprio modelo competitivo.
 - iii. Se a interrupção for superior a 30 dias, e se tal impossibilitar a realização de um modelo competitivo alternativo, a prova será dada por concluída.
 - iv. Na impossibilidade de realizar um modelo competitivo alternativo, não será atribuído o título de Campeão Nacional, subidas ou descidas de divisão. Mantendo-se as equipas na época 2022/2023.
 - v. Entende-se como entre 50% a 74% dos jogos realizados para cada prova:
 1. Liga Placard: 16 a 23 jogos;
 2. Liga Feminina: 11 a 16 jogos;
 3. Proliga: 11 a 16 jogos;
 4. Campeonato Nacional da 1^a Divisão Masculina: 11 a 16 jogos;
 5. Campeonato Nacional da 1^a Divisão Feminina: 11 a 16 jogos;
 6. Campeonatos Nacionais da 2^a Divisão: a definir em função do número de participantes.
 - vi. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, sendo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.
- c) Na eventualidade de a prova ser interrompida com pelo menos 75% dos jogos da fase regular realizados:

- i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para esta competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho de 2022.
- ii. Na impossibilidade de completar a fase regular não será atribuído o título de Campeão Nacional;
- iii. O título de Campeão será entregue ao vencedor da fase regular ou, no caso de se terem iniciado os *play-off*, à equipa melhor classificada da fase regular que ainda se encontra a disputar os *play-off*;
- iv. Na impossibilidade de completar a prova, as equipas classificadas em “lugares de subida ou descida”, sobem e descem de divisão, respetivamente, tendo por base a classificação à data da interrupção. Entende-se como pelo menos 75% dos jogos realizados para cada prova:
 1. Liga Placard: 24 jogos;
 2. Liga Feminina: 17 jogos;
 3. Proliga: 17 jogos;
 4. Campeonato Nacional da 1^a Divisão Masculina: 17 jogos;
 5. Campeonato Nacional da 1^a Divisão Feminina: 17 jogos;
 6. Campeonatos Nacionais da 2^a Divisão: a definir em função do número de participantes.
- v. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, constituindo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo ou para atribuição da classificação final de acordo com os pontos c) iii) e c) iv) deste artigo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.

Artigo 15º - Direitos Desportivos de Participação nas Competições Seniores

1. ELIMINADO (31/07/2021)
2. ELIMINADO (31/07/2021)
3. ELIMINADO (31/07/2021)
4. ELIMINADO (31/07/2021)

CAPITULO III - CAMPEONATO DA LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

Artigo 16º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 17º - Participação (LPB)

1. Clubes com direito desportivo, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Clubes classificados do 1º ao 10º lugar da época anterior;
 - b) com exclusão das equipas “B”, o clube melhor classificado da fase regular da época anterior, Grupo A da Proliga;
2. Preenchimento de vagas
 - a) Todos os Clubes sem direito desportivo podem candidatar-se ao preenchimento de vagas.
 - b) O número de vagas dependerá do número de Clubes com direito desportivo que não preencham os requisitos definidos ou que optem por não participar na competição.
 - c) O número de vagas por época será a diferença entre 12 e o número total de clubes com direito desportivo, cujas candidaturas foram aprovadas.
3. No caso de o número de candidaturas exceder o número de vagas existentes, competirá à Direção da FPB avaliar e escalonar as candidaturas de acordo com os objetivos que fundamentaram a apresentação deste modelo competitivo.

Artigo 18º - Sistema de Disputa (LPB)

A disputa da prova compreenderá duas fases: Fase Regular (dividida em 1ª e 2ª Fase) e Play-Off e Play-Out, ambos à melhor de 5 jogos:

1. Fase Regular:

- a) **1ª Fase:** Os Clubes disputarão, por pontos, em “poule” a duas voltas, com jornadas simples, e duplas se necessário, em fim-de-semana e/ou feriados ou ainda à sexta-feira à noite, classificando do 1º ao 12º lugar.
- b) **2ª Fase:** os Clubes serão divididos por 2 Grupos (A e B).

O Grupo A: será constituído pelos 6 Clubes melhor classificados na 1ª Fase.

O Grupo B: será constituído pelos Clubes classificados entre o 7º e o 12º lugar na 1ª Fase.

Todos os resultados obtidos na 1ª fase contam para esta 2ª fase.

Os Clubes disputarão, por pontos, em “poule” a duas voltas, com jornadas simples, e duplas se necessário, em fim-de-semana e/ou feriados ou ainda à sexta-feira à noite, classificando do 1º ao 6º lugar em cada série.

2. Fase Final / Play off:

- a) Participam os 6 primeiros classificados da 2ª Fase – Grupo A, os quais disputarão o Play-off sendo ordenados de acordo com a classificação obtida na 2ª fase;
- b) Participa o 1º e o 2º classificado da 2ª Fase – Grupo B, os quais disputarão o Play-off como 7º e 8º classificado.

3. Fase Final / Play out (à melhor de 5 jogos):

Participam os 4º e 5º classificados da 2ª Fase - Grupo B.

CHAVE PARA O PLAY-OFF

1ª Eliminatória – ¼ final (à melhor de cinco jogos)

Jogo A – 1º Classificado x 8º Classificado

Jogo B – 2º Classificado x 7º Classificado

Jogo C – 3º Classificado x 6º Classificado

Jogo D – 4º Classificado x 5º Classificado

2ª Eliminatória – ½ final (à melhor de cinco jogos)

Jogo E – Vencedor A x Vencedor D

Jogo F – Vencedor B x Vencedor C

3ª Eliminatória – Final (à melhor de cinco jogos)

Final – Vencedor E x Vencedor F

No Play off e no Play-out, à melhor de cinco jogos, o primeiro, o segundo e o quinto jogo serão disputados em casa do melhor classificado na fase regular; o terceiro e o quarto jogo serão disputados em casa do pior classificado, sendo que o quarto e o quinto jogo só serão efetuados em caso de necessidade.

Artigo 19º - Classificação (LPB)

A classificação final da prova será definida do seguinte modo:

1. Ao clube vencedor da final, ser-lhe-á atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL da LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL”.
2. Ao clube vencido na final, ser-lhe-á atribuído o 2º lugar na classificação.

3. Aos 2 clubes vencidos na meia-final, ser-lhes-á atribuída a classificação de 3º e 4º lugar, observando o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.
4. Aos 4 clubes vencidos na 1ª eliminatória do play-off ser-lhes-á atribuída a classificação do 5º ao 8º lugar, seguindo o princípio enunciado anteriormente.
5. Ao clube classificado no 3º lugar do Grupo B será atribuída a classificação de 9º lugar.
6. Ao clube vencedor do Play-out será atribuída a classificação de 10º lugar.
7. Ao clube vencido do Play-out será atribuída a classificação de 11º lugar.
8. Ao clube classificado no último lugar da 2ª fase, será atribuída essa mesma classificação de 12º lugar.

Artigo 20º - Descidas de divisão (LPB)

1. Independentemente do número de participantes na competição, os clubes classificados no 11º e no 12º lugar descem à prova de 2º nível.
2. Eliminado.

Artigo 21º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no play-off final, tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 22º - Número de atletas inscritos por jogo

1. Em cada jogo cada equipa tem de inscrever um mínimo de 10 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados.
2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) 1ª infração: 150 euros
 - b) 2ª infração: 450 euros
 - c) 3ª infração e seguintes: 1 000 euros por cada infração

CAPITULO IV - CAMPEONATO NACIONAL DA PROLIGA

Artigo 23º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 24º - Participação na Época 2021/2022

Participarão nesta prova 16 clubes, sendo constituída pelos clubes com direito desportivo adquirido na época 2020/2021; e clubes que venham a adquirir o direito desportivo por via da participação nas provas de apuramento de pré-época.

Artigo 25º - Sistema de Disputa

A disputa da prova compreenderá 3 fases:

1ª Fase - Zonal

Os 16 clubes serão divididos em duas séries de 8 (Norte e Sul), através do critério de localização geográfica.

2ª Fase - Os clubes serão divididos em 2 grupos, consoante a classificação da 1ª Fase:

Grupo Subida – composto pelos 4 clubes melhor classificados da zona Sul e pelos 4 clubes melhor classificados da zona Norte, jogando apenas com os adversários da outra zona (Norte ou Sul). Neste grupo, contam os resultados obtidos na 1ª fase, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2ª fase.

Grupo Descida - composto pelos 4 clubes pior classificados da zona sul e pelos 4 clubes pior classificados da zona Norte, os quais disputarão uma “poule” a duas voltas jogando apenas com os adversários da outra zona (Norte ou Sul). Neste grupo, contam os resultados obtidos na 1ª fase, nos jogos realizados com as equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2ª fase.

3ª Fase Final / Play off: os 4 primeiros classificados da 2ª Fase - Grupo Subida, disputarão os Play off (eliminatórias) de acordo com as seguintes “chaves”:

1ª Eliminatória – ½ final (à melhor de três jogos)

1º Classificado x 4º Classificado

2º Classificado x 3º Classificado

2ª Eliminatória – Final (à melhor de três jogos)

Entre os vencedores das 1/2 finais do play-off

Nos Play-Off, à melhor de três jogos, o primeiro jogo será disputado em casa do clube pior classificado da 2ª Fase - Grupo A, e o segundo e o terceiro (este, se necessário) serão disputados em casa do clube melhor classificado.

3^a Fase/ Play-Out – A disputar entre o 3º e o 4º classificado de cada zona do Grupo de Descida, numa única eliminatória também à melhor de 3 jogos.

Artigo 26º - Classificação

Ao clube vencedor da final ser-lhe-á atribuído o título de CAMPEÃO NACIONAL DO CAMPEONATO DA PROLIGA.

Ao clube vencido na final ser-lhe-á atribuído o 2º lugar na classificação.

Aos 2 clubes vencidos na ½ final ser-lhes-á atribuída a classificação do 3º e 4º lugares, seguindo o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.

Do 5º ao 8º lugar ficarão classificados os clubes que obtiveram essa mesma posição na 2^a fase, no Grupo de Subida.

A classificação dos clubes participantes no Grupo Descida, na respetiva zona à qual pertencem, será determinada pela classificação obtida neste Grupo.

Artigo 27º - Mudanças de Divisão

1. Subidas à Liga Portuguesa de Basquetebol:

- a) As equipas “B” estão impedidas de subir à LPB.
- b) Subirá à LPB o clube melhor classificado da fase regular da Proliga. Subirá também à LPB o clube melhor classificado do play-off, excetuando o vencedor da fase regular.

2. Descidas ao Campeonato Nacional da 1^a Divisão:

- a) Serão despromovidos ao Campeonato Nacional da 1^a Divisão uma equipa de cada zona de entre as equipas que perderem o play-out.

Artigo 28º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final do play-off, tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo de atribuição do título, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 29º - Número de atletas inscritos por jogo

1. Em cada jogo cada equipa tem de inscrever um mínimo de 10 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados

2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 1^a infração: 100 euros
- b) 2^a infração: 300 euros
- c) 3^a infração e seguintes: 600 euros por cada infração.

CAPITULO V - CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO MASCULINA

Artigo 30º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 31º - Participação

1. O Campeonato Nacional da I Divisão terá a participação de 32 Clubes, a saber:
 - a) Clubes despromovidos da Proliga;
 - b) Clubes que tenham mantido o direito desportivo de participação ou o tenham adquirido na época anterior, através da subida de divisão do CN1 para a Proliga.

Artigo 32º - Zonas e Grupos

1. A competição é estruturada em duas zonas: Norte e Sul.
2. Estas duas zonas são sub-divididas, cada uma delas, em 2 grupos: Grupo Norte, Grupo Norte/Centro, Grupo Centro/Sul e Grupo Sul.
3. Cada grupo será composto por 8 clubes.
4. As equipas são divididas pelos 4 grupos seguindo o critério da proximidade geográfica.
5. As equipas das regiões autónomas dos Açores e Madeira serão inseridas em grupos que se localizem perto dos aeroportos de Lisboa e Porto.

Artigo 33º - Sistema de Disputa

A prova será disputada em 3 Fases, a seguir descritas:

- 1^a fase:** em cada um dos grupos os clubes jogam entre si a duas voltas.
- 2^a fase:** os 4 primeiros classificados do Grupo Norte e do Grupo Norte/Centro jogam entre si. Os 4 primeiros classificados do Grupo Centro/Sul e Sul jogam entre si. Os clubes só jogam contra os do outro

grupo, contando os resultados obtidos na 1^a fase, apenas com os das equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2^a fase, disputando o Grupo de Subida.

Os 4 últimos classificados do Grupo Norte e do Grupo Norte/Centro jogam entre si. Os 4 últimos classificados do Grupo Centro/Sul e Sul jogam entre si. Os clubes só jogam contra os do outro grupo, contando os resultados obtidos na 1^a fase, apenas com os das equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2^a fase.

3^a fase: Os 4 primeiros classificados de cada Zona disputam um play-off à melhor de 3 jogos.

4^a fase: o vencedor de cada uma das duas zonas disputará a final nacional, sendo o jogo disputado em campo neutro.

O Play-out – é disputado pelo 6º e 7º classificados do Grupo de Descida, em cada zona.

Artigo 34º - Classificação Final

A 4^a Fase atribui o 1º e o 2º lugar do Campeonato. Ao 1º classificado será atribuído o título de “Campeão Nacional da 1^a Divisão de Seniores Masculinos”.

Artigo 35º - Subidas e Descidas de Divisão

Sobem à Proliga os melhores classificados do play-off da Zona Norte e Zona Sul, no total de 2 clubes. Desce à 2^a Divisão Nacional o 8º classificado de cada Zona do Grupo de Descida. Descem também ao Campeonato Nacional da 2^a Divisão os 2 clubes vencidos dos play-out. No total descem 4 clubes.

Artigo 36º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final do play-off, tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 37º - Número de atletas inscritos por jogo

1. Em cada jogo, cada equipa tem de inscrever no boletim de jogo um mínimo de 10 atletas em condições de atuar e devidamente equipados;
2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária com o seguinte escalonamento:
 - a) 1^a infração: 50 euros;
 - b) 2^a infração: 100 euros;
 - c) 3^a infração e seguintes: 200 euros por cada infração.

CAPITULO VI - CAMPEONATO NACIONAL DA 2^a DIVISÃO MASCULINA

Artigo 38º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 39º - Participação

O Campeonato Nacional da II Divisão terá a participação dos clubes filiados na FPB que nele queiram inscrever-se, com a exceção dos que participam nos Campeonatos da LPB, da Proliga e da I Divisão; estes só poderão participar com equipas “B”, as quais estão sujeitas a regulamentação específica.

Artigo 40º - Zonas e Grupos

- a) Os clubes serão agrupados em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma das quais com 3 Grupos, constituídos atendendo à situação geográfica dos clubes e procurando um equilíbrio das distâncias a percorrer entre as séries.
 - Zona Norte - Grupo Norte A; Grupo Norte B; Grupo Norte C
 - Zona Sul - Grupo Sul A; Grupo Sul B; Grupo Sul C.
- b) Os Grupos deverão ter um número equilibrado de equipas.
- c) Caso o número de inscritos e a sua distribuição geográfica o justifique, o número de Grupos por Zona poderá ser alterado pela FPB.
- d) Se tal se vier a verificar, o número de apurados por Grupo para a II Fase será também ajustado.
- e) Deve-se procurar dividir as equipas “B” ou Satélites pelas diferentes séries;

Artigo 41º - Sistema de Disputa

Nota prévia: Visto tratar-se de uma competição de inscrição livre, e com número imprevisível de equipas participantes, a FPB poderá alterar, se assim se justificar, o modelo competitivo. Após o final das inscrições das equipas, a FPB publicará um comunicado com o modelo de disputa da competição.

A prova compreenderá 3 Fases: I Fase – Fase Inter-Regional, II Fase - Fase Zonal e III Fase - Final.

I Fase - Fase Inter-Regional

- a) Em cada Grupo, disputar-se-á, por pontos, uma “poule” a duas voltas, com classificação definida.
- b) Apuram-se para a Fase Zonal os 4 primeiros classificados de cada Grupo, exceto se se verificar a situação prevista nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

II Fase - Fase Zonal

a) A Fase Zonal Norte é disputada por duas séries de 6 clubes a saber:

Série 2A:

1º e 4º do grupo Norte A, 2º e 3º do grupo Norte B e 1º e 4º do grupo Norte C.

Série 2B:

2º e 3º do grupo Norte A, 1º e 4º do grupo Norte B e 2º e 3º do grupo Norte C.

Em cada Série, disputar-se-á, por pontos, uma ““poule”” a duas voltas, com classificação definida.

b) A Fase Zonal Sul é disputada por duas séries de 6 clubes a saber:

Série 2A:

1º e 4º do grupo Sul A, 2º e 3º do grupo Sul B e 1º e 4º do grupo Sul C.

Série 2B:

2º e 3º do grupo Sul A, 1º e 4º do grupo Sul B e 2º e 3º do grupo Sul C.

Em cada Série, disputar-se-á, por pontos, uma ““poule”” a duas voltas, para definição da classificação do 1º ao 6º lugar.

III Fase - Fase Final

1/2 Finais

- a) Zona Norte - Será disputada num só jogo em campo neutro entre o primeiro classificado da Série A e o primeiro classificado da Série B, definindo o vencedor da Zona Norte.
- b) Zona Sul - Será disputada num só jogo em campo neutro entre o primeiro classificado da Série A e o primeiro classificado da Série B, definindo o vencedor da Zona Sul.

Final

Será disputada num só jogo em campo neutro entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Artigo 42º - Classificação Final

A 3ª Fase atribui o 1º e o 2º lugar do Campeonato.

Ao 1º classificado será atribuído o título de “Campeão Nacional de Basquetebol da II Divisão”.

Artigo 43º - Subidas de Divisão

Sobem ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão os dois primeiros classificados de cada uma das zonas da fase zonal, ou seja, duas equipas de cada zona.

Artigo 44º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do jogo da final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no jogo final da prova tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO VII - TAÇA NACIONAL DE SENIORES MASCULINOS

Artigo 45º - Participação

A Taça Nacional é de participação facultativa, destinando-se aos Clubes do Campeonato Nacional da 2^a Divisão que não se apurem para a 2^a Fase do Campeonato Nacional e ainda para novas equipas que não tenham participado no campeonato da época em curso.

Artigo 46º - Formação de Grupos

1. Os Clubes serão agrupados em grupos compostos por 3 ou 4 clubes, distribuídos tendo por base a sua localização geográfica. Após o final das inscrições das equipas, a FPB publicará um comunicado com o modelo de disputa da competição.
2. Caso se justifique, a FPB poderá optar por um modelo alternativo de disputa desta prova.

Artigo 47º - Sistema de Disputa

1. Excetuando o referido no ponto nº 2 do artigo anterior, o sistema de disputa da prova é o seguinte:

- I Fase – Uma “poule” a duas voltas em que o primeiro classificado de cada Grupo é apurado para a II Fase.
- II Fase – Em cada uma das Zonas (Norte e Sul), disputa-se um play off (casa/fora) entre os classificados em primeiro lugar de cada Grupo.
- Final – disputa-se num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Artigo 48º - Classificação Final

Ao vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SENIORES”.

Artigo 49º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO VIII - TROFÉU ANTÓNIO PRATAS / PROLIGA

Artigo 50º - Participação

Esta prova é de participação obrigatória para todos os clubes inscritos na Proliga.

Artigo 51º - Sistema de disputa

A disputa da prova compreenderá duas fases: Fase de Apuramento e Fase Final.

1. Fase de Apuramento: constituição de 2 grupos de três equipas e 2 grupos de 4 equipas (num total de 14), agrupadas por proximidade geográfica. As equipas das Regiões Autónomas deslocar-se-ão ao Continente.
“poule” a uma volta nos quatro grupos, definindo a classificação. Apura o 1º classificado de cada grupo.
2. Fase Final: Os quatro clubes apurados da fase anterior disputam esta fase em sistema de Final a 4:
1º Dia – Meias-finais;
2º Dia – Jogo entre vencidos do 1º dia;
Final – jogo entre Vencedores do 1º dia.

Artigo 52º - Classificação Final

Ao clube vencedor da Final será atribuído o Troféu António Pratas / Proliga e o título de “VENCEDOR DO TROFÉU ANTÓNIO PRATAS / PROLIGA”.

Artigo 53º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no jogo final da prova tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo da final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO IX - TAÇA HUGO DOS SANTOS / LPB

Artigo 54º - Participação

Apuram-se para esta competição os 4 (quatro) primeiros classificados no final da 1ª volta, da Fase Regular/1ª fase da LPB.

Artigo 55º - Sistema de Disputa

1. As eliminatórias são disputadas a um só jogo.
2. A equipa apurada em 1º lugar joga com a 4ª classificada;
3. A equipa apurada em 2º lugar joga com a 3ª classificada;
4. Os vencedores das meias-finais disputam a final.

Artigo 56º - Classificação Final

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA HUGO DOS SANTOS”.

Artigo 57º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juízes participantes no jogo da final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO X - TAÇA DE PORTUGAL – EQUIPAS MASCULINAS

Artigo 58º - Participação

1. Será de inscrição obrigatória para os clubes que nessa época disputem o Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol e da PROLIGA e de inscrição livre para todos os outros clubes do território nacional.
2. Será obrigatória para todos os clubes que nela se inscreverem.
3. Não podem participar Equipas “B” ou Satélites

Artigo 59º - Sistema de Disputa

1. 1ª Fase (só participam clubes da 1ª e 2ª Divisão): na 1ª fase os clubes serão agrupados tendo por base a proximidade geográfica. Em função do número de equipas participantes é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias por decisão a tomar pela FPB.
 - a) O número de eliminatórias, a disputar a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas.

- b) No final desta fase estarão apuradas as equipas, que disputarão a 2^a Fase com as equipas da Proliga participantes na prova.
2. 2^a Fase (já com a participação das equipas da Proliga): são disputadas três eliminatórias a uma mão. No final desta fase estarão apuradas as equipas que irão disputar os oitavos-de-final com as equipas da LPB.
3. 3^a Fase (já com a participação das equipas da LPB):
- Oitavos-de-Final;
 - Quartos-de-Final.
4. 4^a Fase: Final a 4 concentrada, em sistema de eliminatórias a uma mão, a realizar em local a definir pela FPB.
5. Na 2^a e na 3^a Fase os clubes que disputam os Campeonatos da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Proliga jogarão no campo do adversário no caso de competirem com clubes do Campeonato Nacional da 1^a e 2^a Divisão.

Artigo 60º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na Final da prova tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 61º - Classificação Final

Ao vencedor da 4^a fase será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA”. Ao clube vencido na final será atribuído o 2º lugar. Aos semi-finalistas vencidos será atribuído o 3º lugar exequo.

CAPITULO XI - SUPERTAÇA – EQUIPAS MASCULINAS

Artigo 62º - Participação

1. A Supertaça de equipas Masculinas será de participação obrigatória para os clubes que na época anterior, tenham conquistado o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol ou a Taça de Portugal.

2. Se o clube que conquistou o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

Artigo 63º - Sistema de Disputa

A disputa desta prova será feita num só jogo em local a definir pela FPB.

Artigo 64º - Classificação Final

Ao vencedor será atribuída o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA”.

Artigo 65º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes na última jornada têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

CAPITULO XII - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS

Artigo 66º - Participação

1. O Campeonato Nacional de Sub-18 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
 - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior;
 - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 18 na época anterior;
 - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época;
 - d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 18 da época em curso;

- e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia caso se inscreva até 31 de dezembro;
- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-18 Masculinos da época anterior; nestes casos tem que se inscrever igualmente até ao dia 31 de dezembro.
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

Nota: o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

Artigo 67º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – duas Fases: I Fase - Fase Zonal e II Fase - Fase Final; ou

Modelo B – três Fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase - Fase Intermédia e III Fase - Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

Modelo A

I Fase - Fase Zonal, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando os dois primeiros de cada Zona.

II Fase - Fase Final, disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Modelo B

I Fase - Fase Zonal, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

II Fase - Fase Intermédia

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

III Fase - Fase Final, disputada entre:

O 1º classificado da Zona Norte

O 1º classificado da Zona Sul

O 1º classificado da Fase Intermédia

O 2º classificado da Fase Intermédia

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Artigo 68º - Classificação

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-18”.

Artigo 69º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XIII - TAÇA NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS

Artigo 70º - Participação

1. A Taça Nacional de Sub-18 será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, em função da percentagem de Clubes por Associação não apurados para participar no Campeonato Nacional de Sub-18 da época anterior. Esta verificação será realizada através do SA da FPB.
2. Eliminado em julho 2021.
3. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova;
4. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. A participação dos representantes das Associações Regionais/Distritais do continente terá de ser comunicada até 31 outubro. A não comunicação dentro do prazo fará a respetiva Associação perder uma vaga nesta competição na época seguinte.

5. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
6. Sempre que haja empates na percentagem de clubes não apurados para o Campeonato Nacional os desempates serão feitos pela seguinte ordem:
 - a) Pelo maior número de clubes inscritos no próprio escalão;
 - b) Pelo maior número de equipas inscritas no próprio escalão;
 - c) Pelo maior número de atletas masculinos ou femininos – conforme o caso - inscritos no próprio escalão, confirmados através do S.A.;
 - d) Pelo maior número de atletas masculinos e femininos, na sua totalidade, inscritos no escalão e confirmados através do S.A.
7. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 Clubes, e que tenham efetuado pelo menos 6 jogos.
8. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de 3 Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.
9. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
10. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
11. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
12. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
13. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

Artigo 71º - Formação de Grupos

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em dois grupos de 6 em cada Zona, constituídos com base no critério da proximidade geográfica entre Clubes.

Artigo 72º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

I Fase:

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 6º lugar. Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo.

II Fase – Fase Zonal

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

III Fase - Fase Final:

a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-18”.

b) Caso ambas as regiões autónomas participem:

A Fase Final será disputada num fim-de- semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.

- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada, para definição do 3º e 4º lugar, e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 18 e o 2º lugar da classificação.

c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada num único fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.

- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

Artigo 73º - Classificação

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-18”.

Artigo 74º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-18.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

Artigo 75º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XIV - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 16 MASCULINOS

Artigo 76º - Participação

1. O Campeonato Nacional de Sub-16 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
 - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior.
 - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 16 na época anterior.
 - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época.

- d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 16 da época em curso.
- e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;
- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-16 Masculinos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-16 Masculinos da época anterior;
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-16 Masculinos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. No entanto, a Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

Nota: o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

Artigo 77º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – duas Fases: I Fase - Fase Zonal e II Fase - Fase Final; ou

Modelo B – três Fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase - Fase Intermédia e III Fase - Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

Modelo A

I Fase - Fase Zonal, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em ““poule”” a duas voltas, apurando os dois primeiros de cada Zona.

II Fase - Fase Final, disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Modelo B

I Fase - Fase Zonal, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

II Fase - Fase Intermédia

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

III Fase - Fase Final, disputada entre:

O primeiro classificado da Zona Norte

O primeiro classificado da Zona Sul

O primeiro classificado da Fase Intermédia

O segundo classificado da Fase Intermédia

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Artigo 78º - Classificação

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-16”.

Artigo 79º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XV - TAÇA NACIONAL DE SUB-16 MASCULINOS

Artigo 80º - Participação

1. A Taça Nacional de Sub-16 será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, em função da percentagem de Clubes por Associação não apurados para participar no Campeonato Nacional de Sub-16 da época anterior. Esta verificação será realizada através do SA da FPB.
2. Eliminado em julho 2021.
3. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova
4. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. A participação dos representantes das Associações Regionais/Distritais do continente terá de ser comunicada até 31 outubro. A falta de comunicação dentro do prazo implicará a perda de uma vaga nesta competição na época seguinte.

5. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar
6. Sempre que haja empates na percentagem de clubes não apurados para o Campeonato Nacional os desempates serão feitos pela seguinte ordem:
 - a) Pelo maior número de clubes inscritos no próprio escalão.
 - b) Pelo maior número de equipas inscritas no próprio escalão.
 - c) Pelo maior número de atletas masculinos ou femininos – conforme o caso - inscritos no próprio escalão, confirmados através do S.A.
 - d) Pelo maior número de atletas masculinos e femininos, na sua totalidade, inscritos no escalão e confirmados através do S.A.
7. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
8. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.
9. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
10. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
11. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
12. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
13. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

Artigo 81º - Formação de Grupos

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em 3 grupos de 4 equipas em cada Zona, constituídos com base no critério da proximidade geográfica entre Clubes.

Artigo 82º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final. I Fase: Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar. Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo.

II Fase – Fase Zonal

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior, num total de 6 equipas, disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior, num total de 6 equipas, disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Sul.

III Fase - Fase Final:

a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-16”.

b) Caso ambas as regiões autónomas participem:

A Fase Final será disputada num fim-de- semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:

- Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.
- A Fase Final será disputada jogando-se num fim-de-semana:
- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.
- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

Nota: A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

Artigo 83º - Classificação

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-16”.

Artigo 84º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-16.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

Artigo 85º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XVI - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS

Artigo 86º - Participação

1. Será disputado por 24 Clubes, divididos em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma delas com 12 equipas.
2. Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais, com a participação de um mínimo de 4 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
3. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de 4 Clubes poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos nesta prova.
4. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o (s) Clube (s) interessado (s) na prova respetiva.

5. A Região Autónoma da Madeira participa diretamente na Fase Final
6. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para este Campeonato Nacional, caso tenha tomado parte no Campeonato Regional da Madeira com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenha efetuado um mínimo de 6 jogos.
7. A Região Autónoma dos Açores não participa.

Artigo 87º - Sistema de Disputa

O Campeonato Nacional de SUB-14 compreenderá 3 Fases: I Fase, II Fase e Fase Final.

I Fase

Participam 12 equipas em cada Zona, apuradas da seguinte forma:

Zona Norte

- Dois primeiros classificados da Região Norte, composta pelas Associações de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Três primeiros classificados da AB Porto;
- Dois primeiros classificados da AB Aveiro;
- Dois primeiros classificados da Região Centro/Norte, composta pelas Associações de Coimbra, Viseu e Guarda;
- Três equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos”, do modo a seguir indicado:
 - 3º Região Norte x 4º AB Porto
 - 3º AB Aveiro x 3º Região Centro/Norte
 - 4º AB Aveiro x 5º AB Porto

Zona Sul

- Dois primeiros classificados da Região Centro/Sul, composta pelas Associações de Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- Três primeiros classificados da AB Lisboa;
- Primeiro classificado da AB Setúbal
- Primeiro classificado da AB Algarve
- Cinco equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos” do modo a seguir indicado:
 - 1º AB Alentejo x 2º AB Algarve
 - 2º AB Setúbal x 2º AB Alentejo
 - 3º AB Setúbal x 3º AB Algarve
 - 3º Região Centro-Sul x 5º AB Lisboa
 - 4º Região Centro-Sul x 4º AB Lisboa

Eliminatórias:

1. A equipa melhor classificada no respetivo campeonato regional ou inter-regional, disputa o 2º jogo em casa;
2. A equipa que pertence à Associação com mais clubes (só equipas A) inscritos no escalão, disputa o 2º jogo em casa.

Em cada Zona constituem-se 3 Séries de 4 equipas cada uma, disputando-se uma “poule” a duas voltas e classificando do 1º ao 4º lugar, em cada Série.

Os dois primeiros classificados de cada Série apuram-se para a II Fase.

O 3º e o 4º classificado transitam para a Taça Nacional de SUB-14.

As Séries têm a composição a seguir indicada:

a) Zona Norte

Série A

- 1º Região Norte
- 1º AB Porto
- 3º Região Norte/4º AB Porto
- 3º AB Porto

Série B

- 2º Região Norte
- 2º Região Centro-Norte
- 2º AB Porto
- 2º AB Aveiro

Série C

- 1º Região Centro-Norte
- 1º AB Aveiro
- 3º AB Aveiro/3º Região Centro-Norte
- 4º AB Aveiro/5º AB Porto

b) Zona Sul

Série A

- 1º Região Centro-Sul
- 1º AB Lisboa
- 3º Região Centro-Sul/5º AB Lisboa
- 3º AB Setúbal/3º AB Algarve

Série B

- 2º Região Centro-Sul

- 2º AB Lisboa
- 2º AB Setúbal/2º AB Alentejo
- 1º AB Alentejo/2º AB Algarve

Série C

- 3º AB Lisboa
- 4º AB Lisboa/4º Região Centro-Sul
- 1º AB Setúbal
- 1º AB Algarve

II Fase

Participam, em cada Zona, os 6 clubes apurados na I Fase, disputando-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas).

Os resultados obtidos na 1ª fase entre as equipas apuradas contam para a segunda fase, não havendo repetição de jogos.

Apuram-se para a Fase Final os dois primeiros classificados de cada Zona, o representante da Região Autónoma da Madeira e o vencedor da Fase Intermédia.

Fase Intermédia

Disputa-se num jogo a realizar em campo neutro entre o 3º classificado da Zona Norte e o 3º classificado da Zona Sul.

Fase Final

Será disputada em 5 jornadas concentradas, entre sexta-feira, sábado e domingo, em “poule” a uma volta. Todos os atletas que sejam inscritos num boletim de jogo têm que ter participação efetiva, no mínimo, num dos jogos da Fase Final.

Duração dos jogos:

- a) Os jogos terão 4 quartos, com a duração de 8 minutos cada um;
- b) Os intervalos entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto serão de 2 minutos;
- c) O intervalo entre o 2º e o 3º quarto será de 5 minutos;
- d) Os períodos suplementares (prolongamentos) terão 4 minutos e cada um será antecedido dum intervalo de 2 minutos;
- e) As restantes regras oficiais do jogo aplicam-se nesta fase (número de faltas, etc)

1ª Jornada – 6ª feira (manhã)

Jogo 1 – RA Madeira x Vencedor Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º classificado da Zona Sul x 2º classificado da Zona Norte

Jogo 3 - 1º classificado da Zona Norte x 2º classificado da Zona Sul

2ª Jornada – 6ª feira (tarde)

Jogo 4 - Derrotado do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Jogo 5 - Vencedor do jogo 3 x Derrotado do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Derrotado do jogo 3

3^a Jornada – Sábado (manhã)

Jogo 7 - Vencedor do jogo 3 x Derrotado do jogo 2

Jogo 8 - Vencedor do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

Jogo 9 - Derrotado do jogo 1 x Derrotado do jogo 3

4^a Jornada – Sábado (tarde)

Jogo 10 - Vencedor do jogo 3 x Vencedor do jogo 1

Jogo 11 - Derrotado do jogo 3 x Derrotado do jogo 2

Jogo 12 - Vencedor do jogo 2 x Derrotado do jogo 1

5^a Jornada – Domingo (manhã)

Jogo 13 - Vencedor do jogo 1 x Derrotado do jogo 3

Jogo 14 - Derrotado do jogo 1 x Derrotado do jogo 2

Jogo 15 - Vencedor do jogo 3 x Vencedor do jogo 2

O respetivo calendário será condicionado de modo a:

1. Atender às distâncias a percorrer pelos clubes participantes, bem como aos clubes que se deslocam na véspera do primeiro dia da prova;
2. Evitar que qualquer clube jogue duas vezes seguidas, do período da manhã para o da tarde, ou da tarde para o período da noite, ou ainda de um dia para o outro.

Artigo 88º - Classificação

O Campeonato Nacional de SUB-14 classifica do 1º ao 6º lugar.

Ao primeiro classificado será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-14”.

Artigo 89º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Fase Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Todas as equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final Nacional têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XVII - TAÇA NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS

Artigo 90º - Participação

1. Participam os 12 clubes que disputaram previamente a I Fase do Campeonato Nacional de SUB-14 e não conseguiram o apuramento para a II Fase daquela prova;
2. O representante da Região Autónoma dos Açores participa diretamente na Fase Final.

Artigo 91º - Sistema de disputa

A Taça Nacional de SUB-14 Masculinos disputa-se em duas fases: I Fase e Final.

I Fase

É disputada por 12 equipas, divididas em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma composta por 6 equipas. As 6 equipas que constituem cada uma das Zonas são as participantes na I Fase do Campeonato Nacional que não tenham sido apuradas para a II Fase.

Disputa-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas), classificando do 1º ao 6º lugar em cada Zona.

Os jogos realizados pelas equipas durante o Campeonato Nacional não se repetem na Taça Nacional, contando os resultados obtidos para as duas competições.

Os vencedores de cada uma das Zonas apuram-se para a Final.

Fase Intermédia

- Disputa-se se a Região Autónoma dos Açores se inscrever até 31 dezembro;
- Será disputada em jogo único, em campo neutro, entre o 2º classificado do Norte e o 2º classificado do Sul

Fase Final

É disputada de forma concentrada, sábado e domingo, com meias-finais, 3º e 4º lugares e Final, pelos vencedores de cada uma das Zonas, o representante da RA Açores e o vencedor da fase intermédia.

1º dia

Jogo 1 – 1º classificado do Norte x RA Açores ou o vencedor da fase intermédia - Sul)

Jogo 2 – 1º classificado do Sul x RA Açores ou o vencedor da fase intermédia – Norte)

Nota: as duas equipas da mesma zona não se podem defrontar no 1º dia

2º dia

Jogo 3 – vencido do jogo 1 x vencido do jogo 2

Jogo 4 – vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2

No caso da RA dos Açores não se inscrever, a Final será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Ao vencedor da Final é atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-14”.

Artigo 92º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final Nacional têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XVIII - BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93º - Provas Obrigatórias (BCR)

O CNBCR, por delegação da Direção da FPB, será responsável pela organização das seguintes provas oficiais:

- a) Campeonatos Nacionais
- b) Taça de Portugal
- c) Supertaça

Artigo 94º - Outras provas

Com o objetivo de promover o fomento e a expansão da modalidade poderão ser organizadas outras provas, de inscrição obrigatória ou por convite, com Regulamento próprio.

Artigo 95º - Regras aplicáveis

Todos os jogos oficiais ou particulares serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de jogo da FIBA, com as adaptações introduzidas pela IWBF, exceto no que for disposto diferentemente neste Regulamento

Artigo 96º - Participação do Clube Desportivo “Os Especiais”

Os clubes que participam nas provas oficiais ficam obrigados a:

1. Prestar apoio no transporte do CD “Os Especiais” entre o aeroporto e o hotel e deste para o local do jogo e vice-versa.
2. O CD “Os Especiais” presta igual apoio aos clubes do continente que se desloquem para a realização de jogos na Região Autónoma da Madeira.

3. O CNBCR desencadeará os esforços tendentes a que existam condições para que um ou mais clubes do Continente se possam deslocar ao Funchal.

Artigo 97º - Pontuação dos atletas

1. A pontuação das equipas é de 14,5 pontos na 1ª divisão e de 15,5 pontos na 2ª divisão.
2. São jogadores sub-16 aqueles que, à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto), não tenham completado 16 anos de idade;
3. São jogadores sub-22 aqueles que, à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto), não tenham completado 22 anos.
4. Os jogadores sub-16 jogarão com 0,5 pontos.
5. As equipas que apresentem, em campo, jogadores do género feminino ou sub-22, independentemente do género, devem adicionar 1,5 pontos à sua equipa pelo primeiro jogador (isto é, podem estar em campo com 16,0 pontos) e 1 ponto pelo segundo jogador (isto é, podem estar em campo com 17 pontos). O terceiro jogador não confere qualquer benefício.
6. Independentemente do número de jogadores do género feminino ou sub-22 em campo, o limite máximo de pontos é 17 ou 18 consoante a divisão.
7. Na sua primeira época de competição os jogadores, beneficiarão de uma redução de 0,5 pontos.
8. Eliminado.
9. Na 2ª Divisão os jogadores que completem 50 anos de idade até à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto) beneficiarão de uma redução de 0,5 pontos.
10. É permitida a inclusão de 1 jogador na 1ª Divisão que não cumpra as normas de elegibilidade revistas pela IWBF de acordo com os critérios do IPC, desde que comprove através de documento médico a impossibilidade de prática desportiva de basquetebol a pé, a este jogador será atribuída a classificação funcional de 5 pontos e os mesmos não beneficiam de qualquer redução pessoal nem conferem majoração à pontuação da equipa. O CNBCR tomará em consideração para o efeito a opinião de técnicos especializados.
11. É permitida a inclusão de jogadores (as) sem deficiência na 2ª divisão, com a classificação de 5,0 pontos, os quais não beneficiam de qualquer redução pessoal nem conferem majoração à pontuação máxima da equipa.

12. Os jogadores por classificar podem jogar com classificação provisória atribuída pelo CNBCR, beneficiando da redução prevista no ponto 7 deste artigo.
13. O CNBCR procurará providenciar a classificação de todos os jogadores inscritos até ao início das provas oficiais para a época.
14. A classificação definitiva dos jogadores inscritos ao longo da época será realizada no menor espaço de tempo possível.
15. Qualquer destas reduções não é cumulativa.

Nota 1: As reduções de pontos previstas neste artigo devem ser verificadas mediante documento comprovativo emitido pelo CNBCR, sem prejuízo de poderem ser verificadas pelos juízes através dos documentos de identificação regulamentarmente aceites.

Nota 2: A majoração prevista no nº 5 relativamente aos jogadores sub.22 deve ser verificada mediante documento comprovativo emitido pelo CNBCR, sem prejuízo de poderem ser verificadas pelos juízes através dos documentos de identificação regulamentarmente aceites;

Nota 3: A majoração prevista no nº 5 relativamente aos jogadores do género feminino é verificada pelos juízes através dos documentos de identificação regulamentarmente aceites.

Artigo 98º - Reclassificação de Jogadores

1. Em qualquer momento da época em curso os jogadores podem ser reclassificados e poderá a reclassificação ser efetuada por qualquer uma das formas indicadas nos números seguintes.
2. Oficiosamente, através de painel de 3 classificadores que entenda necessário reavaliar um determinado atleta por alteração significativa das suas capacidades funcionais. Neste caso o atleta e o clube serão notificados dessa alteração que produzirá efeitos práticos no jogo imediatamente a seguir ao momento da reclassificação.
 - a) Da reclassificação oficiosa poderá haver reclamação por parte do clube após a notificação da alteração da classificação do atleta;
 - b) O clube deverá depositar uma caução de 25€ por cada jogador reclamado
 - c) O CNBCR remeterá a reclamação ao coordenador dos classificadores que deverá, o mais brevemente possível, nomear um painel de classificadores para fazer nova observação do jogador;
 - d) Se a reclassificação do jogador for revertida, a caução será devolvida ao clube, caso contrário será uma receita da FPB.

3. A pedido expresso pelo clube se entender que um seu jogador deve ser reclassificado
 - a) O pedido deve ser formulado por escrito ao CNBCR, adicionalmente deve ser efetuado o depósito de uma caução de 25€ por jogador a ser reavaliado.
 - b) Após a receção dos elementos referidos no ponto anterior, o CNBCR remeterá a solicitação ao Coordenador dos Classificadores para efeitos de nomeação de um painel para observar o jogador o mais brevemente possível.
 - c) Se o Painel de classificadores mantiver a classificação anterior do jogador o clube perderá o valor da caução, se houver alteração classificação será devolvido o valor caucionado.

Artigo 99º - Arbitragens

1. A nomeação dos juízes (Árbitros e Oficiais de Mesa) é da responsabilidade do CA da FPB.
2. Todos os pedidos de arbitragem devem ser solicitados através da CNBCR, a qual providenciará junto das entidades competentes as nomeações solicitadas.
3. Os jogos não deverão ser marcados entre as 12h00 e as 14h00, inclusive, e entre as 19h00 e as 20h00 inclusive, porque têm um custo acrescido nos jogos marcados nestes intervalos, custo esse que terá de ser suportado pelo clube visitado.
4. Os jogos devem ser efetuados aos sábados e domingos, tanto quanto possível de acordo com as propostas da CNBCR e a qualquer dia útil, à noite, a partir das 20h30, por mútuo acordo das equipas.
5. Nas fases finais do Campeonato da 1ª Divisão, final four da Taça e Supertaça os jogos serão preferencialmente arbitrados por 3 árbitros e com nomeação de comissário.
6. As cadeiras de rodas de competição serão vistoriadas pelos árbitros antes do início dos jogos, ficando o critério de escolha no âmbito do poder discricionário da equipa de arbitragem. É dada a possibilidade aos treinadores de poderem solicitar aos árbitros, para que sejam vistoriadas as cadeiras sobre as quais possam ter dúvidas, aplicando-se conforme o caso o que se encontra regulado a nível da IWBF.
7. Os custos com a arbitragem dos jogos de BCR são da responsabilidade da FPB, com exceção dos que derivam do custo inerente por não cumprimento dos critérios definidos na conferência de calendário e serão imputados aos clubes não cumpridores.

Artigo 100º - Designação dos Campos

1. Os jogos dos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal – eliminatórias – serão disputados no campo do clube visitado, podendo o CNBCR autorizar outros campos indicados pelos clubes participantes.

2. Cada equipa deverá ter um campo de jogo alternativo, para que, em casos extraordinários em que se verifique a impossibilidade de se jogar no terreno oficial, devendo para esse efeito observar-se o seguinte:
 - a) Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, deverá procurar-se que o mesmo se realize ou conclua no campo alternativo, cabendo à equipa visitada providenciar a sua obtenção e custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto. Para o efeito o clube dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada;
 - b) Caso o clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após esta decisão, para chegar a acordo e comunicar ao CNBCR a data e hora da realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a um acordo, o CNBCR fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa responsável;
 - c) Se um jogo for realizado em campo alternativo este será considerado, para todos os efeitos, designadamente os disciplinares, como recinto da equipa visitada;
 - d) O campo alternativo deve estar previamente vistoriado e respeitar os requisitos para a competição em causa.
 - e) A repetição de um jogo poderá fazer-se em dias de semana, desde que a deslocação das equipas não obrigue a um percurso de ida superior a 150 quilómetros.
3. O CNBCR designará os campos para os jogos da Supertaça, e da final four da Taça de Portugal, bem como para as finais da 1^a e 2^a divisão quando estas se disputem em modelo concentrado.
4. O CNBCR pode alterar o campo de jogo para garantir a presença da equipa de arbitragem, após consenso entre as partes.

Artigo 101º - Requisitos dos campos e dos equipamentos

1. Todos os recintos desportivos afetos aos Clubes deverão ter as condições exigidas pela FIBA/IWBF para realização de jogos oficiais.
2. É obrigatório que em todos os jogos sejam utilizados os equipamentos necessários e homologados pela FIBA/IWBF para a realização dos mesmos.
3. Antes do início das provas oficiais o CNBCR fará uma inspeção, ou delegará aos CAD's Regionais a análise a todos os recintos desportivos indicados pelos clubes.

4. Caso um recinto do jogo apresente irregularidades, estabelece-se um período de 15 dias depois da receção da comunicação para a correção das mesmas.
5. É obrigatória a existência de equipamento eletrónico de contagem de tempo dos 24 segundos em todos os jogos oficiais.

Artigo 102º - Campos – Apuramento ou Desempate

Os encontros de desempate ou para apuramento deverão ser realizados em campos neutros, a definir pelo CNBCR.

Artigo 103º - Outras Disposições

O CNBCR, em comunicado federativo, publicará regulamentação específica sobre as diversas competições de Basquetebol em Cadeiras de Rodas.

CAPITULO XIX - CAMPEONATO NACIONAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS – 1^a E 2^a DIVISÃO

Artigo 104º - Sistema de Disputa dos Campeonatos Nacionais da 1^a e 2^a Divisão

1. A 1^a divisão será disputada numa Fase Regular todos contra todos em 2 voltas;
2. Os quatro primeiros classificados da fase regular disputarão um play-off com meias-finais a 3 jogos e final a 5 jogos.
3. As restantes quatro equipas da fase regular disputarão um play-out com meias-finais e final a 3 jogos.
4. A equipa derrotada na final do play-out ficará classificada em 8º lugar e irá disputar, eventual, liguilha com as equipas da 2^a divisão (que não B's) que se inscrevam para esta prova que determina a equipa que sobe à 1^a divisão e a equipa que desce à 2^a divisão.
5. A fase regular da 2^a divisão será disputada num sistema de torneios de desenvolvimento desportivo sem valorização classificativa.
6. Os torneios de desenvolvimento desportivo são de inscrição livre de acordo com as condições a publicar em comunicado do CNBCR.

7. Os torneios de desenvolvimento desportivo devem ser organizados considerando a origem geográfica das equipas.
8. Cada equipa inscrita na 2^a divisão deve organizar, no mínimo, um torneio de desenvolvimento desportivo, incluindo as equipas das regiões autónomas.
9. As equipas da 1^a divisão podem inscrever equipas “B” para disputar a 2^a divisão, sendo as regras de utilização dos respetivos jogadores na equipa “B” publicadas em comunicado do CNBCR, não sendo aplicável às equipas de BCR o disposto nos artigos 221 e 222º do presente regulamento.
10. As equipas da 1^a divisão podem emprestar jogadores às equipas da 2^a divisão de acordo com regras a publicar em comunicado do CNBCR, incluindo, o limite de 2 jogadores emprestados por cada equipa da 1^a divisão a cada equipa de 2^a divisão e mediante acordo escrito assinado pelas duas equipas.
11. A liguilha de promoção à 1^a divisão, depende de inscrição expressa em prazo a publicar em comunicado do CNBCR.

Artigo 105º - Classificação

1. A classificação final será estabelecida de acordo com os resultados obtidos no play-off e no play-out.
2. A classificação das equipas eliminadas na mesma fase do play-off e do play-out será determinada pela classificação obtida na fase regular.
3. O vencedor da final do play-off será designado “Campeão Nacional da 1^a Divisão”.
4. Eliminado.

Artigo 106º - Atribuição Troféu e de Medalhas

À equipa Campeã Nacional da 1^a divisão será atribuído um troféu. Os jogadores, equipa técnica e dirigentes da equipa classificada no primeiro lugar, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XX - TAÇA DE PORTUGAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS

Artigo 107º - Participação

A Taça de Portugal de equipas masculinas será obrigatória para os clubes que na época disputem o Campeonato Nacional da 1ª divisão.

Artigo 108º - Sistema de Disputa

1. Esta prova comprehende três fases:

1.ª Fase – Eliminatória

Esta fase será feita por eliminatória com os jogos a realizarem-se nos campos dos clubes visitados ou por estes indicados, com eliminações à primeira derrota, para apuramento das equipas que irão disputar a fase seguinte.

2.ª Fase – Eliminatória

Esta fase será feita por eliminatória com os jogos a realizarem-se nos campos dos clubes visitados ou por estes indicados, com eliminações à primeira derrota, para apuramento das equipas que irão disputar a fase final.

3ª Fase – Final-a-quatro

Esta fase será disputada entre as equipas apuradas na fase anterior.

Artigo 109º - Sorteios e isenções

1. Se o número de equipas inscritas na prova é uma potência de 2 (4, 8, 16...) não há lugar a isenções.
2. Sempre que o número de equipas inscritas não for uma potência de 2, a isenção de equipas far-se-á apenas na 1.ª eliminatória.
3. O Clube desistente, após o primeiro sorteio da prova, não poderá ser substituído.

Exemplo:

N.º de equipas participantes 9

Potência de 2 maior que 9 = 16

N.º de equipas isentas (16-9) 7

4. Para calcular o número de equipas isentas na 1ª eliminatória deve subtrair-se o número de equipas participantes da potência de 2 que lhe é imediatamente superior.

Artigo 110º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

1. À equipa vencedora será atribuído um troféu, com inscrição apropriada.
2. À equipa finalista vencida será atribuído troféu de menor dimensão.
3. Os jogadores, equipa técnica e dirigentes das equipas finalistas têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
4. Os Juízes ou Equipa de Arbitragem participantes nos jogos finais têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 111º - Classificação

Ao vencedor da 3ª Fase será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA”.

CAPITULO XXI - SUPERTAÇA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS

Artigo 112º - Participação

1. A Supertaça – Equipas Masculinas- será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham vencido o Campeonato Nacional da 1ª da Divisão ou a Taça de Portugal.
2. Se o clube Campeão Nacional 1ª Divisão for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.
3. Esta prova será disputada no início de cada época desportiva a que diz respeito.

Artigo 113º - Sistema de Disputa

A disputa será realizada num só jogo, sendo atribuída a Supertaça ao vencedor.

Artigo 114º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

1. À equipa vencedora será atribuído um troféu.
2. À equipa finalista vencida será atribuído um pequeno troféu.
3. Os jogadores, equipa técnica e dirigentes das equipas finalistas têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
4. Os Juízes participantes no jogo têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXII - CAMPEONATO NACIONAL DE MASTERS - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 115º - Organização

A Liga Basquetebol Master FPB é organizada pelo Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM), por delegação da Direção da FPB, contando ainda com a colaboração da Associação de Basquetebol de Aveiro.

Artigo 116º - Regras a aplicar nos jogos

Os jogos da Liga Basquetebol Master FPB serão regidos pelas regras da FIBA, exceto no que for disposto diferentemente neste Regulamento.

Artigo 117º - Matéria disciplinar

A matéria disciplinar da Liga Basquetebol Master FPB é da responsabilidade do Conselho de Disciplina da FPB, podendo delegar nos Conselhos de Disciplina Regionais a apreciação e decisão de matérias do foro disciplinar.

Artigo 118º - Arbitragem

1. A nomeação dos juízes é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPB que delega esta função no Conselho de Arbitragem da Associação de Basquetebol de Aveiro.
2. Os jogos da Liga Basquetebol Master FPB terão 2 árbitros e 2 oficiais de mesa.

Artigo 119º - Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo

A FPB tem uma apólice de seguro de Acidentes Pessoais Desportivo, conforme a lei em vigor, ficando todos os participantes abrangidos pela apólice de grupo o qual é subscrito no ato de inscrição.

Artigo 120º - Obrigatoriedade de inscrição no escalão

Só poderão fazer parte das equipas os atletas que estejam inscritos no escalão Masters da FPB, sendo obrigatória cópia de documento identificativo legal para todos os atletas.

Artigo 121º - Princípios Orientadores

1. O CNBM tem como princípios orientadores o Desportivismo e o Fair Play e pretende sensibilizar todos os intervenientes no jogo, incluindo o público, para a sua importância, não tolerando qualquer comportamento que ponha em causa a sã convivência entre todos.
2. Serão tomadas todas as medidas que se entendam necessárias para a defesa destes princípios orientadores, penalizando até às últimas consequências quem mostrar não merecer participar na competição.

CAPITULO XXIII - REGRAS DO JOGO E DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER

Artigo 122º - Número mínimo de atletas por equipa

Nenhuma equipa poderá apresentar no início do jogo menos de 8 atletas, sendo nesse caso penalizada com multa de 150 euros, a derrota no jogo e zero pontos na classificação.

Artigo 123º - Obrigatoriedade de disputa dos jogos

1. Mesmo que uma ou as duas equipas apresentem menos de oito atletas no início do jogo, o jogo será realizado desde que cada uma delas tenha um mínimo de 5 atletas.
2. São, contudo, aplicáveis as sanções previstas no artigo anterior.

Artigo 124º - Intervalos entre os quartos

1. O tempo de intervalo entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto é de 3 minutos.
2. O tempo de intervalo entre o 2º e o 3º quarto é de 10 minutos.

Artigo 125º - Suspensão de jogos

1. Em caso de suspensão de jogo, e se o adiamento for possível e autorizado, apenas podem continuar a jogar os atletas que faziam parte da ficha inicial do jogo.
2. Se os árbitros entenderem não recomeçar o jogo, compete ao Conselho de Disciplina aplicar as sanções adequadas após avaliação do relatório dos árbitros, decidindo ainda sobre o resultado final do jogo.
3. Nenhum jogo disputado será repetido, por razão nenhuma, respeitando-se sempre a decisão do Conselho de Disciplina sobre as incidências do jogo e as sanções por ele aplicadas.

Artigo 126º - Alteração da data, hora ou local do jogo

É aplicável o disposto no artigo 233º deste regulamento.

Artigo 127º - Horários permitidos para marcação dos jogos

Os jogos terão de ser marcados, obrigatoriamente, nos seguintes horários:

Sexta – início entre as 21:30 e as 22:00

Sábado – início entre as 21:00 e as 22:00

Domingo – início entre as 17:30 e as 19:00

Artigo 128º - Atletas de outras competições da FPB

Nenhum jogador inscrito, na época em curso, na LPB, Proliga ou Campeonato Nacional da 1ª Divisão, pode participar como jogador na Liga Basquetebol Master FPB, ainda que complete 35 anos até ao fim do ano em curso e não tenha participado em qualquer jogo da sua equipa.

Artigo 129º - Foto no final do jogo

É responsabilidade da equipa visitada tirar uma foto no final do jogo com todos os intervenientes, incluindo árbitros e oficiais de mesa.

Artigo 130º - Taxa de participação na Liga por equipa participante

1. Será cobrada uma taxa de inscrição por equipa participante, em valor definido em comunicado federativo.
2. A taxa pode ser liquidada por inteiro ou em 3 prestações, por transferência bancária, de acordo com as datas e montantes definidos no comunicado mencionado no ponto 1.

Artigo 131º - Sistema de Disputa

A Liga Basquetebol Master FPB disputa-se em 4 fases:

1ª Fase – Todos contra todos a uma volta, apurando-se o 1º classificado diretamente para a 4ª fase.

2ª Fase – Eliminatória disputada a duas mãos:

2º classificado da 1ª fase vs 7º classificado da 1ª fase

3º classificado da 1ª fase vs 6º classificado da 1ª fase

4º classificado da 1ª fase vs 5º classificado da 1ª fase

3ª Fase – Apuramento do 5º, 6º e 7º classificado da Liga Basquetebol Master FPB:

Todos contra todos a uma mão entre as 3 equipas eliminadas na 2ª Fase.

Esta Fase é disputada num único fim-de-semana, na casa do clube melhor classificado na 1ª Fase.

4^a Fase – Apuramento do 1^º, 2^º, 3^º e 4^º classificado da Liga Basquetebol Master FPB:

Todos contra todos a uma mão em que participam o 1^º classificado da 1^a Fase e as 3 equipas apuradas na 2^a Fase.

Esta Fase é disputada em 2 fins de semana, na casa do 1^º classificado da 1^a Fase.

Artigo 132º - Classificação

Ao primeiro classificado será atribuído o título de “VENCEDOR DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER FPB”.

Artigo 133º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da 4^a Fase tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

A equipa classificada em primeiro lugar tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXIV - CAMPEONATO NACIONAL DA LIGA FEMININA

Artigo 134º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 135º - Participação

1. Clubes com direito desportivo obtido na época anterior, pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) os 10 Clubes classificados do 1º ao 10º lugar do Campeonato Nacional da Liga Feminina;
 - b) com exclusão das equipas “B”, os 2 clubes melhor classificados da Fase Final disputada na época anterior;
 - c) Eliminado em julho 2021
 - d) Na eventualidade dos participantes no jogo final do “Play Off” da 1^a Divisão serem o vencedor da Fase Regular e uma equipa B, participará o melhor classificado dos semi-finalistas eliminados.
2. Preenchimento de vagas
 - a) Todos os Clubes sem direito desportivo podem candidatar-se ao preenchimento de vagas.
 - b) O número de vagas dependerá do número de Clubes com direito desportivo que não preencham os requisitos definidos ou que optem por não participar na competição.

- c) O número de vagas por época será a diferença entre 12 e o número total de clubes com direito desportivo, cujas candidaturas foram aprovadas.
- 3. No caso de o número de candidaturas exceder o número de vagas existentes, competirá à Direção da FPB avaliar e escalonar as candidaturas de acordo com os objetivos que fundamentaram a apresentação deste novo modelo competitivo.

Artigo 136º - Sistema de Disputa

A disputa da prova compreenderá duas Fases: Fase Regular e Play-Off.

- 1. **Fase Regular:** os 12 clubes disputarão, por pontos, em “poule” a duas voltas, com jornadas simples e/ou duplas em fim-de-semana e/ou feriados, classificando do 1º ao 12º lugar.
- 2. **Play-off:** os 8 primeiros classificados na 1ª Fase, disputarão um “Play-Off” à melhor de três jogos com a seguinte chave:
 - Eliminatória A – 1º classificado x 8º classificado
 - Eliminatória B – 2º classificado x 7º classificado
 - Eliminatória C – 3º classificado x 6º classificado
 - Eliminatória D – 4º classificado x 5º classificado
- 3. Meias-Finais do Play-off (à melhor de três jogos):
 - Eliminatória E - Vencedor eliminatória A x Vencedor eliminatória D
 - Eliminatória F - Vencedor eliminatória B x Vencedor eliminatória C
- 4. Final do Play-off (à melhor de três jogos)
 - Vencedor eliminatória E x Vencedor eliminatória F

Nos Play-Off à melhor de três jogos, o primeiro jogo será disputado em casa do clube pior classificado da fase regular, e o segundo e o terceiro (este, se necessário) serão disputados em casa do clube melhor classificado.

- 5. Play-out – Será disputado, à melhor de 3 jogos, entre o 10º e o 11º classificado da fase regular.

Artigo 137º - Classificação

- 1. À equipa vencedora do play-off será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DA LIGA FEMININA DE BASQUETEBOL”.
- 2. A equipa derrotada na final do play-off será classificada em 2º lugar.
- 3. Às equipas eliminadas nas meias-finais do play-off será atribuída a classificação de 3º e 4º lugar, consoante a sua classificação na fase regular.

4. Às equipas eliminadas na primeira ronda play-off será atribuída a classificação do 5º ao 8º lugar, consoante a sua classificação na fase regular.
5. A classificação do 9º e do 12º lugar é definida em função da classificação obtida na Fase Regular.
6. A classificação do 10º e 11º lugar é definida de acordo com o resultado do play-out.

Artigo 138º - Descidas de divisão

O clube classificado no último lugar na fase regular e o vencido do play-out disputarão, na época seguinte, a prova de nível imediatamente inferior, independentemente do número de clubes participantes.

Artigo 139º - Atribuição Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no play-off final, tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Artigo 140º - Número de atletas inscritos por jogo

1. Em cada jogo cada equipa tem que inscrever um mínimo de 10 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados.
2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) 1ª infração: 100 euros
 - b) 2ª infração: 300 euros
 - c) 3ª infração e seguintes: 600 euros por cada infração

CAPITULO XXV - CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO FEMININA

Artigo 141º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 142º - Participação

1. Clubes com direito desportivo obtido na época anterior, pela seguinte ordem:
 - a) os dez clubes que disputaram o Campeonato Nacional da I Divisão, e que não subiram ou desceram de divisão;
 - b) os clubes classificados em primeiro e segundo lugares de cada zona no Campeonato Nacional da II Divisão, no total de 4 clubes;
 - c) os dois clubes que descem da Liga Feminina à I Divisão;
2. A participação nesta prova é obrigatória para os clubes que nela se inscrevem.

Artigo 143º - Sistema de Disputa

A prova compreenderá 3 fases:

1ª Fase: Zona Norte e Zona Sul. Poule de 8 equipas a 2 voltas em cada uma das zonas.

2ª Fase: Os 4 primeiros classificados de cada uma das zonas, disputam a fase de subida em poule a duas voltas, jogando apenas contra as equipas da outra zona. Os resultados obtidos na 1ª fase contam, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2ª fase.

Os 4 últimos classificados de cada zona da 1ª fase, disputam a fase de descida, constituída por uma poule dentro da zona. Os resultados obtidos na 1ª fase contam, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguiram para o mesmo grupo da 2ª fase.

3ª Fase: Play-off entre os 4 primeiros da 2ª fase (grupo A), à melhor de 3 jogos.

CHAVE PARA O PLAY-OFF

1ª Eliminatória: 1/2 Final (à melhor de três jogos)

Eliminatória A – 1º classificado x 4º classificado

Eliminatória B – 2º classificado x 3º classificado

Final (à melhor de três jogos)

Vencedor da Eliminatória A x Vencedor da Eliminatória B

Play-Out

Os 2º e 3º classificados de cada uma das zonas do Grupo de Descida (6º e 7º de cada Zona), disputam um play-out à melhor de 3 jogos.

Nos Play-Off e os Play-out à melhor de três jogos, o primeiro jogo disputa-se em casa do clube pior classificado da Fase anterior e o segundo e o terceiro (se necessário) serão disputados em casa do melhor classificado da Fase anterior.

Artigo 144º - Classificação Final

A Classificação Final desta prova será resultante da 2ª e da 3ª Fase:

- Ao clube vencedor do play-off Final ser-lhe-á atribuído o 1º lugar da classificação e o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS DA I DIVISÃO”.
- Ao clube vencido no play-off Final, ser-lhe-á atribuído o 2º lugar da classificação.
- Aos 2 clubes vencidos na 1ª eliminatória, ser-lhes-á atribuída a classificação do 3º e 4º lugar, seguindo o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.
- Os restantes clubes serão classificados em função da posição obtida na 2ª fase.
- No Grupo de Descida a classificação é separada em duas zonas (Norte e Sul).

Artigo 145º - Mudanças de Divisão

1. Subidas à Liga Feminina de Basquetebol:
 - a) As equipas “B” estão impedidas de subir à LFB.
 - b) Subirá à LFB o clube melhor classificado da fase regular do CN 1ª Divisão Feminina. Subirá também à LFB o clube melhor classificado do play-off, excluindo o vencedor da fase regular.
2. Descem ao Campeonato Nacional da II Divisão duas equipas de cada zona:
 - a) o 4º classificado do grupo de descida de cada zona;
 - b) o derrotado no play-out de cada uma das zonas.

Artigo 146º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do Jogo Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no Jogo Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXVI - CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO FEMININA

Artigo 147º - Circunstâncias excepcionais

Atendendo à indefinição gerada pela pandemia associada ao COVID-19, e sempre que as circunstâncias o obriguem, aplicar-se-á o disposto nos artigos 14º e 15º deste regulamento.

Artigo 148º - Participação

1. O Campeonato Nacional da II Divisão terá a participação dos clubes filiados na FPB que nele queiram inscrever-se, com a exceção dos que participam nos Campeonatos da Liga Feminina e da I

Divisão Nacional os quais só poderão participar com equipas “B”, as quais estão sujeitas a regulamentação específica.

2. A participação nesta prova é obrigatória para os clubes que nela se inscrevem.

Artigo 149º - Formação de Grupos

1. Os clubes inscritos serão agrupados em duas Zonas, Norte e Sul, procurando, na medida do possível, agrupar as equipas tendo em conta os seguintes critérios:
 - Número equilibrado de equipas por série;
 - Por proximidade geográfica, procurando encontrar-se um equilíbrio nas distâncias a percorrer entre as séries, e devendo, na medida do possível, ter em consideração as vias de comunicação existentes.
 - Sortear, em caso de necessidade, equipas do mesmo Concelho ou Associação.
2. Cada uma das Zonas será, se necessário, dividida em séries, de modo que nenhum dos agrupamentos tenha mais de catorze equipas.

Artigo 150º - Sistema de Disputa

Nota prévia: Face ao número imprevisível de equipas que se irão inscrever nesta prova, a FPB irá emitir um comunicado oficial com o modelo de disputa da competição, podendo não ser o que está descrito neste artigo.

A prova compreenderá as seguintes fases: I Fase – Fase Interdistrital, II Fase – Fase Zonal e III Fase – Fase Final.

1. NO CASO DE AMBAS AS ZONAS COM UMA SÉRIE

Fase Interdistrital - Em cada uma das Zonas disputa-se uma “poule” a duas voltas. O 1º classificado de cada Zona é apurado para a Final.

Fase Zonal – não se realiza

Final – Jogo disputado em campo neutro entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da zona Sul.

2. NO CASO DE UMA ZONA COM DUAS SÉRIES E OUTRA ZONA COM UMA SÉRIE

Fase Interdistrital: em cada uma das Zonas disputa-se uma “poule” a duas voltas. Na Zona com apenas uma serie o vencedor da Fase Interdistrital apura-se diretamente para a Final.

Fase Zonal (Zona com 2 Séries): Os três primeiros classificados de cada uma das séries da Fase Interdistrital disputam uma Fase Zonal em “poule” a 2 voltas competindo apenas com os 3 clubes da outra serie.

Os resultados obtidos na Fase Interdistrital entre clubes da mesma série, contam para a classificação da Fase Zonal. O 1º classificado desta Fase é apurado diretamente para a Final.

Final – Jogo disputado em campo neutro entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da zona Sul.

3. NO CASO DE DUAS ZONAS COM DUAS SÉRIES

Fase Interdistrital - Em cada Zona, Norte e Sul, sempre que haja duas séries, disputa-se em cada uma delas uma “poule” a duas voltas. Os 3 primeiros classificados de cada série apuram-se para a Fase Zonal.

Fase Zonal – Os 3 primeiros classificados de cada série disputam a Fase Zonal no sistema de “poule” a 2 voltas competindo apenas com os 3 clubes da outra série.

Os resultados obtidos na Fase Interdistrital entre clubes da mesma série, contam para a classificação da Fase Zonal. O 1º classificado de cada Zona apura-se diretamente para a Final.

Final – Jogo disputado em campo neutro entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da zona Sul.

Artigo 151º - Classificação

Ao 1º classificado será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS DA 2ª DIVISÃO”.

Artigo 152º - Subidas de Divisão

Sobem ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina os 2 melhores classificados de cada zona, no total de 4 equipas.

Artigo 153º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do Jogo Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no Jogo Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXVII - TAÇA VITOR HUGO DA LIGA FEMININA

Artigo 154º - Participação

Prova de participação obrigatória para todos os Clubes participantes no Campeonato Nacional da Liga Feminina da temporada em curso.

Artigo 155º - Sistema de Disputa

1. A prova será disputada num único fim-de-semana (6ª feira, sábado e domingo), com todas as equipas concentradas num mesmo local, a ser disputado em 2 pavilhões ou num pavilhão com um mínimo de 2 campos.
2. O local em que a prova é disputada é indicado pela FPB.
3. Duração dos jogos:
 - a) 2 partes de 12 (doze) minutos cada um;
 - b) Entre as 2 partes há lugar a um intervalo de 5 minutos;
 - c) Cada equipa dispõe de 1 desconto de tempo em cada parte;
 - d) No caso de empate no jogo, têm de ser disputados prolongamentos com a duração de 3 minutos, até encontrar a equipa vencedora;
 - e) Haverá lugar a um período de aquecimento de 8 minutos;
 - f) No jogo da Final são aplicadas as Regras Oficiais da FIBA (duração do jogo, número de descontos de tempo, etc) independentemente do facto de haver transmissão televisiva.
4. Ordem dos jogos da 1ª jornada (6ª feira):
 - a) Sorteio puro para a realização da 1ª jornada, numerando os jogos de 1 a 6;
 - b) Os vencedores dos jogos da 1ª jornada são apurados para os ¼ final;
 - c) Das equipas vencidas na 1ª jornada, são também apuradas as duas que tenham perdido por menos pontos de diferença. Em caso de empate na diferença de pontos marcados e sofridos, é apurada a equipa que marcou mais pontos. Se o empate subsistir, será apurada a equipa que teve melhor % de lances-livres na 1ª jornada.
 - d) As restantes 4 equipas vencidas da 1ª jornada disputam uma “poule” a uma volta, utilizando-se para isso uma chave de 4, com o nº 1 a ser atribuído à equipa que obteve melhor resultado na 1ª jornada, e os nºs 2, 3 e 4 seguindo o mesmo critério, respetivamente.
5. Os emparelhamentos para os quartos-de-final e meias-finais ficarão definidos no dia do sorteio da competição.
6. A Final será disputada pelas duas equipas que vencedoras dos jogos das meias-finais.

Artigo 156º - Classificação

1. Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça Vítor Hugo”.
2. As equipas serão classificadas do 1º ao 12º lugar, de acordo com os resultados dos jogos realizados na 4ª jornada da competição.

Artigo 157º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Serão distribuídas 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada, aos elementos das equipas classificadas no 1º, 2º e 3º lugar.

O Comissário e os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes na última jornada têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXVIII - TAÇA FEDERAÇÃO / LIGA FEMININA

Artigo 158º - Participação

1. Participam nesta competição os 8 (oito) primeiros classificados da 1ª volta da Fase Regular da Liga Feminina.
2. Eliminado em julho 2021.

Artigo 159º - Sistema de Disputa

1. Quartos-final: 1º classificado x 8º classificado (A)
2º classificado x 7º classificado (B)
3º classificado x 6º classificado (C)
4º classificado x 5º classificado (D)
2. Nas meias-finais:
 - A x D
 - B x C
3. A prova disputa-se em 3 dias consecutivos

Artigo 160º - Classificação

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça Federação da Liga Feminina”.

Artigo 161º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes no jogo da Final têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXIX - TAÇA DE PORTUGAL - EQUIPAS FEMININAS

Artigo 162º - Participação

1. Será de inscrição obrigatória para os clubes que na época disputem o Campeonato Nacional da Liga Feminina e o da 1ª Divisão, sendo de inscrição livre para todos os outros clubes do território nacional;
2. A participação nesta prova é obrigatória para todos os clubes que nela se inscrevem;
3. Não podem participar Equipas “B” ou Satélites.

Artigo 163º - Sistema de Disputa

1. **1ª Fase (As equipas da Liga Feminina não participam):**
 - a) Os clubes serão divididos em duas zonas, com distribuição equilibrada do número de participantes por cada zona. Na Zona Norte ficarão os Clubes das Associações situadas mais a Norte e na Zona Sul os Clubes das Associações situadas mais a Sul.
 - b) Em função do número de equipas participantes é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias, por decisão a tomar pela FPB.
 - c) Se o número de Clubes o justificar, cada uma das Zonas poderá ser dividida em séries.
 - d) Os Clubes de cada uma das Regiões Autónomas serão divididos, por sorteio, em número idêntico para cada uma das zonas.
 - e) O número de eliminatórias, disputadas a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas.
 - f) No final desta fase estarão apuradas as equipas que irão disputar a 2ª Fase.
 - g) Sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa das equipas da Divisão inferior.
2. **2ª Fase (já com a participação das equipas da Liga Feminina):**
 - a) Aos quatro apurados na primeira fase (dois do Norte e dois do Sul), juntar-se-ão os 12 Clubes da Liga Feminina, totalizando 16 Clubes.
 - b) Os Oitavos-de-Final e os Quartos-de-Final disputar-se-ão através de duas eliminatórias a uma mão, apurando deste modo as quatro equipas que disputarão a “Final Four”.
 - c) Sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa das equipas da Divisão inferior.

3. **“Final Four”:** disputar-se-á em campo a indicar pela F.P.B., mediante as candidaturas apresentadas pelas Associações. O local de realização desta fase deverá já estar definido antes do início da 2ª fase.
 - a) Os jogos das Meias-Finais serão determinados por sorteio.
 - b) Os vencedores dos jogos das Meias-Finais disputarão a Final.

Artigo 164º - Classificação

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça de Portugal Feminina”. Ao clube vencido será classificado em 2º lugar e aos dois semi-finalistas vencidos será atribuído o 3º lugar ex-equo.

Artigo 165º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.
As equipas participantes na Final têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
O Comissário e os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXX - SUPERTAÇA - EQUIPAS FEMININAS

Artigo 166º - Participação

1. A Supertaça – Equipas Femininas será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham conquistado o Campeonato Nacional da Liga Feminina e a Taça de Portugal.
2. Se o clube que conquistou o Campeonato Nacional da Liga Feminina for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

Artigo 167º - Sistema de Disputa

A disputa desta prova será feita num só jogo em local a definir pela FPB.

Artigo 168º - Classificação Final

Ao vencedor será atribuída o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA”.

Artigo 169º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.
As equipas participantes têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
O Comissário e os Juízes têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXI - TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS

Artigo 170º - Participação

1. A Taça Nacional é de participação facultativa, destinada aos Clubes da 2ª Divisão Feminina que estejam inseridos numa zona com duas séries, e que terminaram a sua participação após uma 1ª fase zonal, não tendo sido apurados para a fase seguinte.
2. A competição poderá ser disputada nas duas zonas, ou apenas numa, consoante o número de séries existente em cada zona.
3. Também podem fazer parte desta prova novas equipas que ainda não tenham participado em qualquer competição na época em curso.

Artigo 171º - Formação de Grupos

Os Clubes serão divididos em grupos compostos por 3 ou 4 clubes, distribuídos tendo por base a sua localização geográfica.

Artigo 172º - Sistema de Disputa

I Fase – Uma “poule” a duas voltas em que o primeiro classificado de cada Grupo é apurado para a II Fase.

II Fase – Em cada uma das Zonas (Norte e Sul), disputa-se um play off (casa/fora) entre os classificados em primeiro lugar de cada Grupo.

Final – disputa-se num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Nota: de acordo com o nº de equipas inscritas, a FPB poderá alterar o modelo competitivo antes do sorteio da competição

Artigo 173º - Classificação Final

Ao vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS”.

Artigo 174º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Às duas equipas participantes na Final serão atribuídas 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXII - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS

Artigo 175º - Participação

1. O Campeonato Nacional de Sub-19 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
 - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior;
 - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 19 na época anterior;
 - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época;
 - d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 19 da época em curso;
 - e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;
 - f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-19 Masculinos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-19 Masculinos da época anterior; nestes casos tem que se inscrever igualmente até ao dia 31 de dezembro.
 - g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos.
 - h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos;
 - i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação.
 - j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
 - k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

Nota: o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

Nota: o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

Artigo 176º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – Duas fases: I Fase e II Fase – Fase Final, ou

Modelo B – Três fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase – Fase Intermédia e III Fase- Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

Modelo A

I Fase, disputa-se em “poule” a duas voltas em cada Zona (Norte e Sul), apurando os dois primeiros classificados de cada Zona.

II Fase – Fase Final: disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

1ªJornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Modelo B

I Fase - Fase Zonal: disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

II Fase - Fase Intermédia

- Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;

- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

III Fase - Fase Final, disputada entre:

- O 1º classificado da Zona Norte
- O 1º classificado da Zona Sul
- O 1º classificado da Fase Intermédia
- O 2º classificado da Fase Intermédia.

1ª Jornada

- Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia
- Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

2ª Jornada

- Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2
- Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

- Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1
- Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Cabe à F.P.B. a decisão quanto à definição dos locais e quanto à organização da prova.

Artigo 177º - Classificação

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-19”.

Artigo 178º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXIII - TAÇA NACIONAL DE SUB-19 FEMININOS

Artigo 179º - Participação

1. A Taça Nacional de Sub-19 será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, em função da percentagem de Clubes por Associação não apurados para participar no Campeonato Nacional de Sub-19, da época anterior. O número de clubes inscritos será verificado através do SA da FPB.
2. Eliminado em julho 2021.
3. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova.
4. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. As Associações Regionais/Distritais do continente terão de informar qualquer desistência até ao dia 31 outubro. Qualquer desistência após essas datas fará com que a respetiva Associação perca uma vaga nesta competição na época seguinte.
5. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
6. Sempre que haja empates na percentagem de clubes não apurados para o Campeonato Nacional os desempates serão feitos pela seguinte ordem:
 - a) Pelo maior número de clubes inscritos no próprio escalão.
 - b) Pelo maior número de equipas inscritas no próprio escalão.
 - c) Pelo maior número de atletas masculinos ou femininos – conforme o caso - inscritos no próprio escalão, confirmados através do S.A.
 - d) Pelo maior número de atletas masculinos e femininos, na sua totalidade, inscritos no escalão e confirmados através do S.A.
7. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional, os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
8. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
9. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
10. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de seis jogos.

11. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de três clubes na Taça da Madeira.

Artigo 180º - Formação de Grupos

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em dois grupos de 6 em cada Zona, constituídos com base no critério da proximidade geográfica entre Clubes.

Artigo 181º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

I Fase:

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 6º lugar. Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo.

II Fase – Fase Zonal

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

III Fase - Fase Final:

a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-19”.

b) Caso ambas as regiões autónomas participem:

A Fase Final será disputada num fim-de- semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada para definição do 3º e 4º lugar; e o jogo entre as equipas vencedoras da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 16 e o 2º lugar da classificação.

c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1^a Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4^a equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.

- No segundo dia do fim-de-semana (2^a Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1^a Jornada; e o segundo jogo entre os vencedores da 1^a Jornada.

Nota: A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

Artigo 182º - Classificação

O jogo entre os vencidos da 1^a jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1^a jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-19”.

Artigo 183º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-19

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-19.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

Artigo 184º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do jogo da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXIV - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS

Artigo 185º - Participação

1. O Campeonato Nacional de Sub-16 Feminino será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
 - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior.

- b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 16 Feminina na época anterior.
- c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época.
- d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 16 da época em curso.
- e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;
- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-16 Femininos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-16 Femininos da época anterior;
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-16 Femininos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. No entanto, a Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

Nota: o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

Artigo 186º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – Duas fases: I Fase e II Fase – Fase Final, ou

Modelo B – Três fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase – Fase Intermédia e III Fase- Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas)

Modelo A

I Fase, disputa-se em “poule” a duas voltas em cada Zona (Norte e Sul), apurando os dois primeiros classificados de cada Zona.

II Fase – Fase Final: disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Modelo B

I Fase - Fase Zonal: disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

II Fase - Fase Intermédia

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

III Fase - Fase Final, disputada entre:

O 1º classificado da Zona Norte

O 1º classificado da Zona Sul
O 1º classificado da Fase Intermédia
O 2º classificado da Fase Intermédia.

1ª Jornada

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia
Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

2ª Jornada

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2
Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

3ª Jornada

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1
Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Cabe à F.P.B. a decisão quanto à definição dos locais e quanto à organização da prova.

Artigo 187º - Classificação

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-16”.

Artigo 188º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXV - TAÇA NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS

Artigo 189º - Participação

1. A Taça Nacional de Sub-16 Femininos será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, em função da percentagem de Clubes por Associação não apurados para participar no Campeonato Nacional de Sub-16, da época anterior. O número de clubes será verificado através do SA da FPB.
2. Eliminado em julho 2021.
3. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova.
4. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro.

5. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
6. Sempre que haja empates na percentagem de clubes não apurados para o Campeonato Nacional os desempates serão feitos pela seguinte ordem:
 - a) Pelo maior número de clubes inscritos no próprio escalão.
 - b) Pelo maior número de equipas inscritas no próprio escalão.
 - c) Pelo maior número de atletas masculinos ou femininos – conforme o caso - inscritos no próprio escalão, confirmados através do S.A.
 - d) Pelo maior número de atletas masculinos e femininos, na sua totalidade, inscritos no escalão e confirmados através do S.A.
7. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
8. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.
9. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
10. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
11. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
12. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
13. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

Artigo 190º - Formação de Grupos

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em 3 grupos de 4 equipas em cada Zona, constituídos com base no critério da proximidade geográfica entre Clubes.

Artigo 191º - Sistema de Disputa

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

I Fase:

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar. Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo.

II Fase – Fase Zonal

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

III Fase - Fase Final:

a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

b) Caso ambas as regiões autónomas participem:

A Fase Final será disputada num fim-de- semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada para definição do 3º e 4º lugar; e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 16 e o 2º lugar da classificação.

c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada jogando-se num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.
- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

Nota: A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

Artigo 192º - Classificação

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-16”.

Artigo 193º - Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-16.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

Artigo 194º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora do jogo da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXVI - CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS

Artigo 195º - Participação

1. Será disputado por 24 Clubes, divididos em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma delas com 12 equipas.
2. Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais com a participação de um mínimo de quatro clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos.
3. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos nesta prova.
4. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o (s) Clube (s) interessado (s) na prova respetiva.

5. A Região Autónoma da Madeira participa diretamente na Fase Final
6. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para este Campeonato Nacional, caso tenha tomado parte no Campeonato Regional da Madeira com a participação de um mínimo de três clubes, e que tenha efetuado um mínimo de seis jogos.
7. A Região Autónoma dos Açores não participa

Artigo 196º - Sistema de Disputa

O Campeonato Nacional de SUB-14 compreenderá 3 Fases: I Fase, II Fase e Fase Final.

I Fase

Participam 12 equipas em cada Zona, apuradas da seguinte forma:

Zona Norte

- Dois primeiros classificados da Região Norte, composta pelas Associações de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Três primeiros classificados da AB Porto;
- Dois primeiros classificados da AB Aveiro;
- Dois primeiros classificados da Região Centro/Norte, composta pelas Associações de Coimbra, Viseu e Guarda;
- Três equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos”, do modo a seguir indicado:
 - 3º Região Norte x 4º AB Porto
 - 3º AB Aveiro x 3º Região Centro/Norte
 - 4º AB Aveiro x 5º AB Porto

Zona Sul

- Dois primeiros classificados da Região Centro/Sul, composta pelas Associações de Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- Três primeiros classificados da AB Lisboa;
- Primeiro classificado da AB Setúbal
- Primeiro classificado da AB Algarve
- Cinco equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos” do modo a seguir indicado:
 - 1º AB Alentejo x 2º AB Algarve
 - 2º AB Setúbal x 2º AB Alentejo
 - 3º AB Setúbal x 3º AB Algarve
 - 3º Região Centro-Sul x 5º AB Lisboa
 - 4º Região Centro-Sul x 4º AB Lisboa

Eliminatórias:

A equipa melhor classificada no respetivo campeonato regional ou inter-regional, disputa o 2º jogo em casa;

A equipa que pertence à Associação com mais equipas (só equipas A) inscritas no escalão, disputa o 2º jogo em casa.

Em cada Zona constituem-se 3 Séries, cada uma delas com 4 equipas, disputando-se uma “poule” a duas voltas e classificando do 1º ao 4º lugar, em cada Série.

Os dois primeiros classificados de cada Série apuram-se para a II Fase.

O 3º e o 4º classificado transitam para a Taça Nacional de SUB-14.

As Séries têm a composição a seguir indicada.

Zona Norte

- Série A
 - 1º Região Norte
 - 1º AB Porto
 - 3º Região Norte/4º AB Porto
 - 3º AB Porto
- Série B
 - 2º Região Norte
 - 2º Região Centro-Norte
 - 2º AB Porto
 - 2º AB Aveiro
- Série C
 - 1º Região Centro-Norte
 - 1º AB Aveiro
 - 3º AB Aveiro/3º Região Centro-Norte
 - 4º AB Aveiro/5º AB Porto

Zona Sul

- Série A
 - 1º Região Centro-Sul
 - 1º AB Lisboa
 - 3º Região Centro-Sul/5º AB Lisboa
 - 3º AB Setúbal/3º AB Algarve
- Série B
 - 2º Região Centro-Sul

- 2º AB Lisboa
 - 2º AB Setúbal/2º AB Alentejo
 - 1º AB Alentejo/2º AB Algarve
-
- Série C
 - 3º AB Lisboa
 - 4º AB Lisboa/4º Região Centro-Sul
 - 1º AB Setúbal
 - 1º AB Algarve

II Fase

Participam, em cada Zona, os 6 clubes apurados na I Fase, disputando-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas);

Os resultados obtidos na 1ª fase entre as equipas apuradas contam para a segunda fase, não havendo repetição de jogos.

Apuram-se para a Fase Final os dois primeiros classificados de cada Zona, o representante da Região Autónoma da Madeira e o vencedor da Fase Intermédia.

Fase Intermédia

Disputa-se num jogo a realizar em campo neutro entre o 3º classificado da Zona Norte e o 3º classificado da Zona Sul.

Fase Final

Será disputada em 5 jornadas concentradas, entre sexta-feira e domingo, em “poule” a uma volta.

Todos os atletas que sejam inscritos num boletim de jogo têm de ter participação efetiva, no mínimo, num dos jogos da Fase Final.

Duração dos jogos:

- a) Os jogos terão 4 quartos, com a duração de 8 minutos cada um;
- b) Os intervalos entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto serão de 2 minutos;
- c) O intervalo entre o 2º e o 3º quarto será de 5 minutos;
- d) Os quartos suplementares (prolongamentos) terão 4 minutos e cada um será antecedido dum intervalo de 2 minutos;
- e) As restantes regras oficiais do jogo aplicam-se nesta fase (número de faltas, etc).

Jornadas:

1ª Jornada – 6ª feira (manhã)

Jogo 1 – RA Madeira x Vencedor Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º classificado da Zona Sul x 2º classificado da Zona Norte

Jogo 3 - 1º classificado da Zona Norte x 2º classificado da Zona Sul

2ª Jornada – 6ª feira (tarde)

Jogo 4 - Derrotado do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Jogo 5 - Vencedor do jogo 3 x Derrotado do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Derrotado do jogo 3

3ª Jornada – Sábado (manhã)

Jogo 7 - Vencedor do jogo 3 x Derrotado do jogo 2

Jogo 8 - Vencedor do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

Jogo 9 - Derrotado do jogo 1 x Derrotado do jogo 3

4ª Jornada – Sábado (tarde)

Jogo 10 - Vencedor do jogo 3 x Vencedor do jogo 1

Jogo 11 - Derrotado do jogo 3 x Derrotado do jogo 2

Jogo 12 - Vencedor do jogo 2 x Derrotado do jogo 1

5ª Jornada – Domingo (manhã)

Jogo 13 - Vencedor do jogo 1 x Derrotado do jogo 3

Jogo 14 - Derrotado do jogo 1 x Derrotado do jogo 2

Jogo 15 - Vencedor do jogo 3 x Vencedor do jogo 2

O respetivo calendário será condicionado de modo a:

1. Atender às distâncias a percorrer pelos clubes participantes, bem como aos clubes que se deslocam na véspera do primeiro dia da prova;
2. Evitar que qualquer clube jogue duas vezes seguidas, do período da manhã para o da tarde, ou da tarde para o período da noite, ou ainda de um dia para o outro.

Artigo 197º - Classificação

O Campeonato Nacional de SUB-14 classifica do 1º ao 6º lugar (do 1º ao 4º ou do 1º ao 5º lugar, no caso de as duas ou uma das Regiões Autónomas não participarem).

Ao primeiro classificado será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-14 FEMININOS”.

Artigo 198º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora da Fase Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Todas as equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Fase Final Nacional têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXVII - TAÇA NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS

Artigo 199º - Participação

1. Participam os 12 clubes que disputaram previamente a I Fase do Campeonato Nacional de SUB-14 e não conseguiram o apuramento para a II Fase daquela prova.
2. O representante da Região Autónoma dos Açores participa diretamente na Fase Final.

Artigo 200º - Sistema de disputa

A Taça Nacional de SUB-14 Femininos disputa-se em duas fases: I Fase e Final.

I Fase

É disputada por 12 equipas, divididas em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma composta por 6 equipas. As 6 equipas que constituem cada uma das Zonas são as participantes na I Fase do Campeonato Nacional que não tenham sido apuradas para a II Fase.

Disputa-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas), classificando do 1º ao 6º lugar em cada Zona.

Os jogos realizados pelas equipas durante o Campeonato Nacional não se repetem na Taça Nacional, contando os resultados obtidos para as duas competições.

Os vencedores de cada uma das Zonas apuram-se para a Final.

Fase Intermédia

- Disputa-se se a Região Autónoma dos Açores se inscrever até 31 dezembro;
- Será disputada em jogo único, em campo neutro, entre o 2º classificado do Norte e o 2º classificado do Sul

Fase Final

É disputada de forma concentrada, sábado e domingo, com meias-finais, 3º e 4º lugares e Final, pelos vencedores de cada uma das Zonas, o representante da RA Açores e o vencedor da fase intermédia.

1º dia

Jogo 1 – 1º classificado do Norte x RA Açores ou vencedor da fase intermédia - Sul)

Jogo 2 – 1º classificado do Sul x RA Açores ou vencedor da fase intermédia – Norte)

Nota: as duas equipas da mesma zona não se podem defrontar no 1º dia

2º dia

Jogo 3 – vencido do jogo 1 x vencido do jogo 2

Jogo 4 – vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2

No caso da RA dos Açores não se inscrever, a Final será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Ao vencedor da Final é atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-14”.

Artigo 201º - Atribuição de Troféu e de Medalhas

A equipa vencedora Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes na Final têm direito a 19 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

CAPITULO XXXVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 202º - Época Oficial

A época oficial da Federação inicia-se a 1 de agosto e termina a 31 de julho do ano seguinte.

Para efeitos da definição do vínculo dos atletas a um clube que participa numa prova, abrangendo duas épocas consecutivas, essa mesma prova é considerada como integralmente pertencente à época em que teve início.

Artigo 203º - Provas e Jogos Oficiais

1. São consideradas provas oficiais aquelas que sejam organizadas pela Federação e pelas Associações, e que tenham um caráter regular e um acesso livre por parte de todos os clubes, ainda que com limitações de caráter desportivo.
2. As competições inter-selecções regionais e internacionais são consideradas oficiais.
3. Para efeito de cumprimento de sanções disciplinares, contam-se também os jogos em que o atleta, punido num torneio inter-selecções, não participou nos restantes jogos desse mesmo torneio.

Artigo 204º - Provas e Jogos Particulares

1. São consideradas provas particulares todas as não incluídas no Artigo anterior.
2. As provas e jogos particulares entre clubes da mesma Associação deverão ser previamente autorizados pela Associação respetiva e ficam sujeitos aos regulamentos associativos.
3. As provas e jogos particulares entre clubes de Associações diferentes ou estrangeiras deverão ser previamente autorizadas pela Federação, tendo os pedidos que dar entrada na FPB com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, e ficando sujeitos aos regulamentos federativos.
4. As provas e jogos particulares autorizados pelas Associações ou pela Federação, não implicam a obrigatoriedade das alterações das competições oficiais programadas e calendarizadas.

5. Os pedidos de autorização para organização de jogos e torneios terão de indicar os clubes participantes e devem vir sempre acompanhados do calendário de jogos.
6. Em todos os jogos e torneios, só poderão participar os agentes desportivos que já tenham efetuado a sua inscrição para a respetiva época, o que pressupõe terem o exame médico-desportivo válido e o seguro desportivo atualizado.
7. Todas as despesas com a organização do evento, incluindo as de arbitragem, são da responsabilidade da entidade organizadora.

Artigo 205º - Provas Regionais Obrigatórias

1. Cada Associação filiada organizará obrigatoriamente e anualmente as provas regionais que, de harmonia com o Regulamento de Provas da Federação, qualifiquem para as competições federativas.
2. As Associações poderão ainda organizar as provas que forem julgadas de interesse para a modalidade, desde que não prejudiquem as provas regionais obrigatórias e as organizadas pela Federação.
3. Sem a aprovação dos calendários dos Campeonatos Regionais, antes do início dos correspondentes Campeonatos Nacionais, por parte da Federação, os respetivos encontros não podem ser considerados para a contagem de jogos de interdição de campos.

Artigo 206º - Homologação dos Jogos e das Provas

Todos os jogos e todas as provas oficiais serão considerados como homologados pela Direção da Federação trinta dias após a sua realização ou após a realização do último encontro da prova, salvo qualquer motivo impeditivo devidamente reconhecido pela Federação.

Artigo 207º - Ordem dos Jogos – Chaves, Jogos em Atraso, Última Jornada – Jornadas Duplas

1. Para a definição da ordem dos encontros nas competições por pontos serão adotadas as chaves em anexo no final deste Capítulo.
2. Nas chaves referidas no número anterior estão apenas indicados os encontros referentes à primeira volta. Para os jogos da segunda volta, adotar-se-ão as mesmas chaves com os números invertidos.
3. A ordem dos jogos e das jornadas pode ser alterada pela Federação, quando esta entenda ser vantajoso para a elaboração dos calendários ou quando daí resulte algum benefício para a modalidade.

4. O primeiro número da chave indica o clube visitado ou como tal considerado.
5. Em provas com Fases disputadas em duas voltas, os jogos adiados da primeira volta deverão estar todos realizados antes da jornada correspondente da segunda volta.
6. Eliminado.
7. Não são permitidas marcações de jogos atrasados entre a penúltima e a última jornada de cada fase.
8. Em termos cronológicos, a última jornada definida no calendário terá que corresponder aos últimos jogos realizados de uma determinada fase.
9. Nos campeonatos da Liga Portuguesa de Basquetebol, da Liga Feminina, da Proliga e da 1^a Divisão Feminina, todos os jogos da última jornada das Fases Regulares e das Fases Zonais, quando as houver, serão disputados no mesmo dia e à mesma hora, salvo nas situações em que os jogos não influenciem a classificação.
10. Nas provas nacionais da Liga Portuguesa de Basquetebol, Campeonato Nacional da Proliga, Campeonato Nacional da Liga Feminina e Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão, em que as respetivas calendarizações preveem e incluem jornadas duplas, estas não poderão ser alteradas após publicação do documento “Conclusões da Conferência do Calendário”.
11. Compete à Federação, em caso de justificada impossibilidade, decidir sobre exceções ao que está estipulado no ponto 10 deste artigo.
12. As equipas que participam nas competições europeias não podem ter jogos nacionais agendados 48 horas antes ou depois dos jogos europeus.
13. No caso de atraso dos clubes no envio da marcação dos jogos, a FPB deve marcar os mesmos para a data referência, tendo o clube que pagar a taxa de alteração no valor de 30€, e obter o acordo do adversário, para efetuar a mudança do dia, hora ou local do jogo.
14. Em relação aos pontos acima mencionados, e para situações de exceção, devidamente justificadas, fundamentadas e avaliadas pela FPB (implicações na classificação, viagens aéreas, etc), pode ser aplicado o disposto neste regulamento no artigo “Alteração de Datas”.

Artigo 208º - Pontuação - Tabelas

1. As competições oficiais por pontos terão, em regra, duas voltas, e os concorrentes encontrar-se-ão todos entre si, dentro da mesma divisão, zona, série ou sub-série, nas condições que a Federação julgar mais convenientes, quanto ao agrupamento de jogos ou à sua realização.
2. Nas competições oficiais por pontos a classificação dos concorrentes é feita atribuindo a cada equipa a seguinte tabela pontual:
 - Vitória: 2 pontos
 - Derrota: 1 ponto
 - Derrota Administrativa: 1 ponto
 - Falta de Comparência: 0 pontos

Nota: No caso de falta de comparência ou derrota administrativa, o jogo será ganho pela equipa adversária e o resultado será 20 a 0, caso não se verifique no final do jogo uma diferença superior.

Artigo 209º - Desempates

1. Quando, numa prova, existirem duas ou mais equipas com o mesmo registo de vitórias-derrotas em todos os jogos do grupo, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem (verificar sempre o ponto 2 deste artigo):
 - a) número de vitórias-derrotas apenas nos jogos realizados entre as equipas empatadas;
 - b) maior diferença de pontos marcados e sofridos no conjunto dos jogos realizados entre as equipas empatadas;
 - c) maior número de pontos marcados no conjunto dos jogos realizados apenas entre as equipas empatadas;
 - d) maior diferença de pontos marcados e sofridos em todos os jogos do grupo (soma de todos os jogos);
 - e) maior número de pontos marcados em todos os jogos do grupo (soma de todos os jogos);
 - f) se nenhum dos critérios anteriores for suficiente para o desempate, realizar-se-á um sorteio para determinar a classificação.
2. Se, em qualquer momento, usando os critérios mencionados no ponto anterior, uma ou mais equipas podem ser classificadas, o procedimento descrito no ponto 1 deste artigo será repetido desde o princípio para todas as equipas ainda não classificadas.

Exemplificando para o ponto 2

Resultados dos jogos:

A x B: 100 – 85

A x C: 75 – 80

B x C: 65–55

Equipa	Jogos	Vitórias	Derrotas	Pontos	PM - PS	Saldo
A	2	1	1	3	175 - 165	+10
B	2	1	1	3	150 - 155	-5
C	2	1	1	3	135 - 140	-5

1º classificado – Equipa A. No desempate entre as 3 equipas tem diferença entre pontos marcados e sofridos de mais 10

2º classificado – Equipa B. Após a determinação do 1º classificado, ficou empatada com a Equipa C com menos 5 pontos na diferença entre pontos marcados e sofridos. Repetindo os procedimentos referidos no ponto 1 deste artigo, verificamos que a Equipa B venceu a C no jogo disputado entre ambas.

3º classificado – Equipa C

3. Para classificação de equipas que competem em séries diferentes, e para as competições que não têm regulamentação específica para estas situações, o desempate será efetuado pela seguinte ordem:

- as séries devem ter o mesmo número de participantes. Caso não o tenham, serão eliminados os resultados obtidos com as equipas pior classificadas das séries que têm mais equipas, de forma a igualar o número de jogos realizados nos diferentes grupos;
- número de vitórias-derrotas obtidas no seu grupo;
- maior diferença de pontos marcados e sofridos em todos os jogos do grupo;
- maior número de pontos marcados em todos os jogos do grupo;
- se nenhum dos critérios anteriores for suficiente para o desempate, realizar-se-á um sorteio para determinar a classificação.

Artigo 210º - Desistência, Desqualificação e Exclusão de Clubes – Preenchimento de Vagas.

1. SENIORES

- Aos clubes desqualificados, desistentes ou excluídos de qualquer competição sénior, masculina ou feminina, após a realização do primeiro sorteio ou durante a prova, para efeitos de classificação serão atribuídos os últimos lugares e, na eventualidade de vir a retomar sua atividade, terão de se inscrever na prova de patamar mais baixo da competição, ou seja, considerando as divisões atualmente existentes, terão de se inscrever no Campeonato Nacional de Basquetebol da 2ª Divisão;
- As equipas que desistam do último nível competitivo de seniores têm, além da penalização monetária, um valor de inscrição a duplicar aquando da sua inscrição na seguinte época desportiva;

- c) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, na Proliga e na Liga Feminina, o clube que tenha falta de comparência ou desista NUM DOS ÚLTIMOS 5 JOGOS QUE TENHA DE DUSPUTAR da Fase Regular, ou nos Play off, para além da penalização monetária, será automaticamente excluído da competição, tendo de se inscrever na época seguinte no último nível de competição.
- d) Descerão igualmente para o último nível de competição os clubes que abdicarem de participar no nível de competição que o direito desportivo lhes confere.
- e) O preenchimento de vagas será concretizado através dos seguintes critérios:
 - i. Liga Portuguesa de Basquetebol e Proliga – através de candidaturas, conforme definido nos artigos 14º e 20º.
 - ii. Nas restantes competições seniores masculinas e femininas
 - 1ª Prioridade – Os clubes que desceram da Divisão a que se refere o preenchimento do lugar, sendo o convite efetuado por ordem de melhor classificação.
 - 2ª Prioridade – Os clubes que na época anterior disputaram o nível de competição imediatamente inferior, e que obtiveram melhor classificação de entre aqueles que não subiram.

Nota: Quando houver lugares a preencher em campeonatos que se disputam por Zonas, os critérios acima referidos só se aplicam aos clubes que geograficamente integram a Zona em falta.

2. SUB 18, SUB 16 e SUB 14 Masculinos; SUB 19, SUB 16 e SUB 14 Femininos
 1. Em provas nacionais, masculinas ou femininas, um clube que desiste antes do início da prova em que está inscrito, pode ser substituído desde que comunique a sua desistência com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do início da prova. A inscrição de eventual clube substituto poderá ser efetuada até 13 (treze) dias antes do início da prova.
 - i. Nos Campeonatos Nacionais, o clube substituto deverá ser oriundo da mesma Associação do clube a ser substituído. Só em caso de evidente impossibilidade, o clube substituto poderá pertencer a outra Associação.
 - ii. Nas Taças Nacionais, o clube substituto será definido de acordo com o que está regulamentado especificamente para cada escalão.
 3. O clube que desista durante a prova, estará sujeito às sanções previstas nos regulamentos da F.P.B.
 4. Iniciada a prova, o clube desistente não poderá ser substituído.

Artigo 211º - Competições em Sistema de Eliminatórias

1. Nas competições disputadas em eliminatórias numa só partida será classificada a equipa que vencer o encontro. Se este terminar empatado, proceder-se-á ao desempate de acordo com as Regras Oficiais de Jogo.

2. Quando a competição se disputa em dois encontros, o primeiro jogo poderá terminar em empate, bem como o segundo, desde que o primeiro tenha determinado um vencedor. Só se realizará um prolongamento quando a soma dos pontos marcados e sofridos de ambas as equipas for igual no conjunto dos 2 jogos.

Artigo 212º - Arbitragens Especiais de Outras Regiões

1. Os pedidos de arbitragens de outras Regiões deverão dar entrada na Federação, ou em Associação a que não pertença qualquer dos clubes intervenientes, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os pedidos referidos no número anterior deverão ser acompanhados do comprovativo de pagamento de uma taxa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 213º - Escalões Etários

1. É estabelecida uma idade limite para todos os atletas de equipas dos grupos etários participantes nas competições nacionais, idade essa com referência a 31 de dezembro da época para a qual se inscrevem. Excetua-se o Minibásquete, escalão no qual os atletas podem ser inscritos logo que completem quatro anos.

Exemplo: um jogador que se inscreve na época de 2020/2021 no escalão de Sub-18 terá de ter, no máximo, 17 anos a 31 de dezembro do ano de 2020.

2. Os atletas serão inscritos, de acordo com a sua idade, nos seguintes escalões:
 - a) Minibásquete – 4 e 5 anos (Baby Basket), 6 e 7 anos (Mini 8), 8 e 9 anos (Mini 10), 10 e 11 anos (Mini 12). Para ambos os géneros.
 - b) Sub-14 – 12, 13 anos. Para ambos os géneros.
 - c) Sub-16 – 14, 15 anos. Para ambos os géneros.
 - d) Sub-18 – 16, 17 anos. Para o género masculino.
 - e) Sub-19 Femininos – 16, 17, 18 anos. Para o género feminino.
 - f) Seniores – 18 anos ou mais. Para o género masculino.
 - g) Seniores – 19 anos ou mais. Género feminino.
 - h) Masters – 35 anos ou mais. Para ambos os géneros.

* Na época 2022/2023 o escalão passará a ser Sub-18 Femininos.

3. Poderão verificar-se subidas de escalão nos seguintes casos:

MASCULINOS

CATEGORIA (IDADE)	SUBIDA SIMPLES DE ESCALÃO PARA	DUPLA SUBIDA DE ESCALÃO PARA
MINI 12	SUB 14 (d)	
SUB 14	<p>SUB-16</p> <p>Fica vinculado a este escalão logo que tenha participação ativa no jogo (b), exceto os 3 atletas expressamente indicados pelo clube antes do início da Competição Nacional de Sub-16. (e)</p>	<p>SUB-18 (c)</p> <p>Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).</p>
SUB 16 (a)	<p>Sub 18</p> <p>Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).</p>	<p>Seniores</p> <p>Após o 1.º jogo em que tenha participação efetiva no jogo (b), não poderá jogar em Sub-16, só Sub-18 e seniores.</p>
SUB-18	<p>Sénior</p> <p>Pode jogar em ambos os escalões (sub-18 e sénior) se solicitada a subida de escalão, através de impresso próprio</p>	

Notas:

- Aplica-se nas provas de âmbito nacional. Cada Associação decidirá de acordo com as suas realidades a opção a tomar, que deverá ser clarificada antes do início de qualquer competição ou torneio distrital ou interdistrital.
- Considera-se participação efetiva quando o jogador toma parte ativa no jogo. Tal comprova-se documentalmente através do Boletim de Jogo.

- c) Um jogador, nas provas nacionais, pode jogar simultaneamente no escalão correspondente à sua idade ou dois escalões acima, desde que o Clube a que está vinculado não participe no escalão intermédio.
- d) Os atletas Mini 12, do penúltimo e do último ano deste escalão, podem subir ao escalão de Sub 14, podendo jogar em ambos os escalões, não ficando vinculados a este último.
- RESSALVA: a subida de escalão, no entanto, deve ser sempre efetuada.
- e) Para as equipas das Associações das Regiões Autónomas, entende-se como início da competição nacional a Fase Intermédia.

FEMININOS

CATEGORIA (IDADE)	SUBIDA SIMPLES DE ESCALÃO PARA	DUPLA SUBIDA DE ESCALÃO PARA
MINI 12	SUB 14 (d)	
SUB 14 (a)	SUB-16 Fica vinculado a este escalão logo que tenha participação ativa no jogo (b), exceto os 3 atletas expressamente indicados pelo clube antes do início da Competição Nacional de Sub-16. (e)	SUB-19 (c) Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-19).
SUB 16 (a)	Sub 19 Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-19).	Sénior Após o 1.º jogo em que tenha participação efetiva no jogo (b), não poderá jogar em Sub-16, só Sub-19 e seniores.
SUB 19	Sénior Poderá jogar em Sub 19 e Sénior, se solicitada a subida de escalão, através de impresso próprio	Não aplicável

Notas:

- a) Aplica-se nas provas de âmbito nacional. Cada Associação decidirá de acordo com as suas realidades a opção a tomar, que deverá ser clarificada antes do início de qualquer competição ou torneio distrital ou interdistrital.
 - b) Considera-se participação efetiva quando a atleta toma parte ativa no jogo. Tal comprova-se documentalmente através do Boletim de Jogo.
 - c) Uma atleta, nas provas nacionais, pode jogar simultaneamente no escalão correspondente à sua idade ou dois escalões acima, desde que o Clube a que está vinculada não participe no escalão intermédio.
 - d) As atletas Mini 12, do penúltimo e do último ano deste escalão, podem subir ao escalão de Sub 14, podendo jogar em ambos os escalões, não ficando vinculados a este último.
RESSALVA: a subida de escalão, no entanto, deve ser sempre efetuada.
 - e) Para as equipas das Associações das Regiões Autónomas, entende-se como início da competição nacional a Fase Intermédia.
4. Os atletas incluídos nos trabalhos de preparação das Seleções Nacionais ou Centros Nacionais de Treino, e também das Seleções Distritais, e que disputem provas regionais ou nacionais não perdem a faculdade de, a nível do Clube, participar no seu escalão etário ou outro que a regulamentação contemple.

Artigo 214º - Intervalo de 15 Horas entre Jogos

1. Em todas as provas do quadro competitivo oficial federativo, os atletas masculinos e femininos de Sub-14 e de Sub-16, terão de observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) horas entre os dois jogos em que participem.
2. O disposto no número anterior não é aplicável relativamente às Fases Finais disputadas em jornadas consecutivas.
3. O intervalo de 15 (quinze) horas é contado a partir da hora de início do primeiro jogo até à hora de início do segundo jogo.

Artigo 215º - Horário de Início dos Jogos

Para todas as Competições Nacionais e Regionais, com exceção do Basquetebol em Cadeiras de Rodas e do Basquetebol Master, os jogos poderão ser marcados nos seguintes horários:

- a) Aos sábados entre as 9h00 e as 11h45, entre as 14h15 e as 18h45, e entre as 20h15 e as 21h45;
- b) Em referência à alínea anterior, aos sábados de manhã apenas podem ser marcados jogos com a concordância dos 2 clubes;
- c) Aos domingos entre as 9h00 e as 11h45, e entre as 14h15 e as 18h45;

- d) Aos feriados entre as 9h00 e as 11h45, e entre as 14h15 e as 18h45;
- e) Em referência à alínea anterior, os jogos podem ser marcados também entre as 20h15 e as 21h45 quando o dia seguinte é sábado, domingo ou feriado;
- f) Os jogos não podem ser marcados antes das 11h00, se a distância a percorrer for superior a 100 km (200 km nos dois sentidos).
- g) Os jogos não podem ser marcados antes das 11h30 horas, aos domingos e feriados, quando um clube tiver de percorrer mais de 250 Km (500 kms nos 2 sentidos) para o realizar;
- h) Nos dias de semana os jogos das competições nacionais de clubes não se poderão iniciar antes das 20:45 horas;
- i) Os jogos às sextas-feiras podem ser marcados sem a concordância do adversário, desde que a hora de início seja entre as 20h45 e 21h45 e que a distância a percorrer não seja superior a 100 Km (200 km nos dois sentidos);
- j) Salvo concordância entre os 2 clubes, os jogos do escalão de seniores não podem ter início antes das 11h00.
- k) Em todas as competições e em todos os escalões, os jogos não deverão ser marcados entre as 12h00 e as 14h00 inclusive e entre as 19h00 e as 20h00 inclusive, pelos custos adicionais com a arbitragem que essas marcações comportam. O acréscimo dos custos, em jogos marcados nestes intervalos, será da responsabilidade do Clube visitado, além da necessária concordância do clube adversário;
- l) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a FPB poderá autorizar a marcação fora dos períodos mencionados nas alíneas anteriores;
- m) Para algumas competições a FPB poderá definir como obrigatória a realização de jogos a meia-semana.

Artigo 216º - Elegibilidade dos Atletas

1. As normas sobre a regulamentação específica de cada competição estão subordinadas ao objetivo de privilegiar a participação de atletas formados em Portugal, independentemente da sua nacionalidade.
2. Para efeitos de interpretação e aplicação do disposto no número anterior, o enquadramento dos:
 - “**Atletas Com Formação Basquetebolística Portuguesa**” (CFBP);
 - “**Atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa Não Comunitários**” (SFBPNC)
 - “**Atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa Comunitários**” (SFBPC)encontra-se definido no artigo 12º do Regulamento de Inscrições e de Transferências (RIT).
3. Na **Liga Portuguesa de Basquetebol**, e em cada um dos jogos, cada equipa pode inscrever no boletim:

- a) Um máximo de 5 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa”, nos termos indicados no artigo 12º do RIT.
4. **Liga Feminina de Basquetebol** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim:
- a) Um máximo de 3 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa”, nos termos indicados no artigo 12º do RIT;
 - b) Das três atletas referidas no ponto anterior, um máximo de duas atletas sem FBP Não Comunitária (sem FBPNC).
5. **Proliga** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
6. **1ª Divisão Feminina** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadre no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
7. No **Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina** Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadre no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
8. No **Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina**, e no **Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina** em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
9. Para as restantes competições não mencionadas, a regra de utilização de atletas mantém-se de acordo com o nível competitivo para o qual as equipas se inscreveram. Na Taça de Portugal, as equipas de um nível competitivo inferior podem utilizar os mesmos atletas SFBP de que as equipas do nível competitivo superior.
10. A violação das disposições referidas nos pontos anteriores, no seu todo ou em parte, configura a prática de uma participação não regulamentar prevista e sancionada de acordo com o disposto no Regulamento de Disciplina.
11. Eliminado em julho 2021

Artigo 217º - Atletas Naturalizados

Eliminado em julho 2021.

Artigo 218º - Transferências de Atletas

As normas sobre transferências de atletas são parte integrante do “Regulamento de Inscrições e de Transferências”.

Artigo 219º - Participação de Equipas “B” (Sub-23) Masculinas

1. Os clubes participantes nas competições nacionais da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Campeonato Nacional da 1ª Divisão poderão inscrever equipas “B” (de Sub-22) em competições de nível inferior à equipa “A”.
2. Eliminado.
3. Em nenhuma circunstância um clube poderá disputar o mesmo campeonato com a sua equipa principal e a equipa “B”.
4. Os clubes que disputam o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol poderão participar com uma equipa “B” (Sub 23) no Campeonato da Proliga, desde que adquiram o direito desportivo de acesso a esta competição, ou que adquiram esse direito por candidatura.
5. As equipas “B” podem disputar os títulos de campeão das respetivas provas, mas não poderão ascender ao nível competitivo onde se encontra a equipa “A”
6. Eliminado em julho 2021.
5. A utilização de atletas nas Equipas “B” obedece a restrições:
 - a) Os clubes têm de indicar 8 atletas que só poderão jogar na equipa “A”, independentemente da sua idade;
 - b) Os clubes têm de indicar os 8 atletas referidos na alínea anterior até 48h antes de iniciarem a competição onde está inserida a equipa “B”
 - c) Entre o dia 15 e 31 dezembro da época em curso as equipas podem enviar uma 2ª lista de atletas que substituirá a 1ª lista enviada. Essa lista só entrará em vigor no dia 1 de janeiro;
 - d) Na 2ª lista não podem constar atletas que não tenham tomado parte efetiva em pelo menos 1 jogo até ao dia 31 de dezembro. Salvo lesão devidamente comprovada pela FPB;
 - e) A utilização de qualquer um desses atletas num jogo da equipa “B” será punida com falta de comparência (0 pontos) no jogo em causa.

Artigo 220º - Participação de Equipas “B” Femininas (Sub-22)

1. Os clubes participantes nas competições nacionais da Liga Feminina e 1ª Divisão poderão inscrever equipas “B” (de Sub-22) em competições de nível inferior à equipa “A”.

2. Em nenhuma circunstância um clube poderá disputar a mesma competição com uma equipa de Seniores “A” e uma equipa “B”, pelo que as equipas B que participem em divisões inferiores não podem subir de divisão para o mesmo nível competitivo da equipa “A”.
3. Eliminado em julho 2021.
4. A utilização de atletas nas Equipas “B” obedece a restrições:
 - a) Os clubes têm de indicar 8 atletas que só poderão jogar na equipa “A”, independentemente da sua idade;
 - b) Os clubes têm de indicar os 8 atletas referidos na alínea anterior até 48h antes do início da competição onde irá participar a equipa “B”.
 - c) Entre os dias 15 e 31 dezembro da época em curso as equipas podem enviar uma 2^a lista de atletas que substituirá a 1^a lista enviada. Essa lista só entrará em vigor no dia 1 de janeiro;
 - d) Na 2^a lista não podem constar atletas que não tenham tomado parte efetiva em pelo menos 1 jogo até ao dia 31 de dezembro, salvo em caso de lesão devidamente comprovada pela FPB.
 - e) A utilização de qualquer um desses atletas num jogo da equipa “B” será punida com falta de comparência (0 pontos) no jogo em causa.

Artigo 221º - Participação de Equipas “B” dos Escalões de Formação

Nas competições nacionais apenas é permitida a participação de uma equipa por escalão de cada clube. Exemplo: se a equipa “A” de um clube participa no Campeonato Nacional, a equipa “B” não pode participar na Taça Nacional ou Campeonato Nacional.

Artigo 222º - Participação de Clubes em Competições de Associações Limítrofes

1. As Associações Distritais que não tenham possibilidades de organizar Campeonatos com um mínimo de 3 clubes, no caso de Sub-18, Sub-16 e Sub-14 Masculinos, de Sub-19, Sub-16 e Sub-14 Femininos poderão inscrever os seus clubes na competição de Associação mais próxima das sedes dos clubes inscritos para uma dada prova. Esta possibilidade requer sempre a prévia a autorização da FPB. (consultar também regulamento específico de cada prova). Este pedido terá que ser realizado até 20 dias antes do início da competição da Associação organizadora.
2. Os clubes forasteiros deverão ser convidados a participar, e deverão estar presentes, nas reuniões que as Associações anfitriãs possam efetuar com todos os clubes inscritos na respetiva prova.

3. Nas reuniões referidas no número 2 serão determinadas as condições de participação dos clubes das associações limítrofes. A não participação dos clubes nessas reuniões implica a aceitação das condições que forem estabelecidas.
4. As condições referidas no número 3 deverão incluir a forma de disputa da prova, a nomeação de juízes (da responsabilidade do CAD da Associação onde se realiza cada jogo) e outras que sejam relevantes para o desenrolar da competição.
5. No caso de pedidos de arbitragens de outras regiões, deverá cumprir-se o estipulado no Artigo 208º.
6. Na classificação final da prova devem ser levados em conta os resultados obtidos em todos os jogos, incluindo os realizados entre os clubes da Associação organizadora e o(s) clube(s) forasteiro(s), sem prejuízo do direito regulamentar conferido ao clube forasteiro para participar na prova nacional.
7. Na classificação final, o vencedor da prova será sempre o melhor classificado da Associação anfitriã, independentemente do lugar que o clube forasteiro venha a obter. A classificação distrital da prova é ordenada retirando-se o clube forasteiro do lugar obtido na classificação geral.

Artigo 223º - Seleções Nacionais: Participação em Campeonatos Nacionais

1. Com o objetivo de assegurar e complementar a preparação das Seleções Nacionais de Sub-18 e de Sub-16 masculinas e femininas a Federação poderá programar a sua participação em Fases Zonais ou Campeonatos Nacionais, sempre que essa participação for considerada aconselhável.
2. As normas sob as quais as Seleções Nacionais atuarão serão objeto de regulamentação específica.

Artigo 224º - Centros Nacionais de Treino

1. As equipas masculinas e femininas dos Centros Nacionais de Treino, de acordo com os escalões etários de cada um dos Centros, poderão participar nos Campeonatos Nacionais ou Regionais da sua área geográfica. Os resultados obtidos podem ou não contar para a classificação final da Fase que disputam, de acordo com a definição a divulgar antes do início da competição.
2. Nos jogos em que os CNT's defrontam os clubes a que os atletas pertencem, os/as jogadores/as alinharam sempre pelo Centro Nacional de Treino.
3. Em qualquer competição Nacional ou Regional, os jogos das equipas a quem os atletas estejam vinculados não podem ser disputados a meio da semana, a não ser com autorização prévia da FPB.

4. Os clubes com atletas nos CNT's podem ter os seus jogos alterados no sentido de poderem utilizar esses/as jogadores/as nas competições onde estão inseridos, ou quando implique com o regresso dos mesmos ao CNT.

Artigo 225º - Estatística dos Jogos

1. As equipas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Liga Feminina, Proliga, Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina e Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, têm de garantir a execução da estatística de todos os jogos realizados no seu pavilhão, disponibilizando a mesma “on-line” e em direto, de acordo com as orientações recebidas em cada época.
2. Os clubes que não cumpram o estipulado no ponto anterior, serão penalizados monetariamente nos seguintes termos:
 - 1ª infração – 100€
 - 2ª infração – 150€
 - 3ª infração e seguintes – 200€
3. Nas infrações verificadas em jogos das competições LPB, Liga Feminina e Proliga, as penalizações são iguais às indicadas no ponto anterior mas multiplicadas por 5.

Artigo 226º - Vídeos dos Jogos

1. Os clubes da Proliga e dos Campeonatos Nacionais da 1ª Divisão Masculina e Feminina, têm que disponibilizar os vídeos dos jogos efetuados em casa, colocando-os na plataforma FPB Cloud, ou noutra que seja indicada pela FPB, até 48 horas depois do final de cada jogo, de acordo com as informações recebidas para cada época. Esta situação também é válida para os jogos transmitidos pela FPB TV
2. Aos clubes que incumprirem com o disposto no número anterior serão aplicadas as seguintes multas:
 - 1ª infração – 100€
 - 2ª infração – 150€
 - 3ª infração e seguintes – 200€

Artigo 227º - Sorteios e Calendários das Provas Nacionais

1. Nos últimos níveis competitivos de seniores e nas 1ªs Fases da Taça de Portugal, em que a distribuição das séries é efetuada através de proximidade geográfica, a FPB poderá sortear as equipas que se encontram no mesmo concelho ou associação.

2. Nas competições mencionadas no ponto anterior, deve procurar-se equilibrar as distâncias a percorrer pelos clubes, procurando na medida do possível um equilíbrio entre as séries.

Artigo 228º - Competições europeias – Setor Feminino

1. O vencedor da Liga Feminina tem direito desportivo a participar nas competições europeias na época seguinte, sendo indicado como o 1º do ranking do país;
2. O vencedor da Taça de Portugal Feminina tem direito desportivo a participar nas competições europeias na época seguinte, sendo indicado como o 2º do ranking do país.
3. Se na mesma época uma equipa vencer a Liga Feminina e a Taça de Portugal, o clube vencido na Final da Taça de Portugal fica com o direito desportivo, sendo considerado como 2º do ranking do país.
4. No caso da FIBA apenas indicar uma vaga para Portugal a prioridade será dada ao Campeão Nacional.

Artigo 229º - Boletim de Jogo

1. Na LPB, Liga Feminina, Proliga, 1ª Divisão Masculina e Feminina e em todas as eliminatórias das Taças de Portugal, apenas poderá ser utilizado o Boletim de Jogo Digital (Digital Score Sheet). A sua não utilização implicará a aplicação de uma multa no valor de 500 euros para as Ligas, 250 euros para a Proliga e 100 euros para as 1as Divisões e Taças de Portugal.
2. Os clubes têm de disponibilizar os meios necessários para a elaboração do Boletim de Jogo Digital, de acordo com as Normas divulgadas para cada época.
3. Em todos jogos nacionais a equipa visitada tem de digitalizar o boletim de jogo branco e colocá-lo no Sistema Administrativo da FPB até 24 horas após a conclusão do jogo.
4. A penalização pelo incumprimento do disposto no ponto anterior é de 10€. Deixa de ser necessário enviar o original do boletim de jogo para a FPB, exceto se for solicitado pelos serviços federativos.
5. A digitalização do documento deverá ser 100% legível, sob pena de ser considerada inválida;

Artigo 230º - Inserção de Resultados no Sistema Administrativo (S.A)

1. Os clubes têm de inserir o resultado dos jogos no sistema administrativo da FPB (SA), tendo para isso 2 horas após o final dos mesmos.

2. Em caso de dúvida em relação aos procedimentos ou problema técnico, devem ser contatados os serviços da FPB, utilizando para esse efeito o endereço eletrónico competicoes@fpb.pt, respeitando o prazo definido no ponto anterior.
3. A penalização pelo não cumprimento nos pontos anteriores é de 10 €.

Artigo 231º - Alteração de Datas

1. Os pedidos de alteração de datas, horas ou de local de realização dos jogos apenas poderão ser considerados pela Federação, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - a) Serem apresentados por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data fixada no calendário;
 - b) Serem acompanhados por declaração escrita de concordância, passada pela equipa adversária;
 - c) Serem acompanhados de uma taxa de 30,00 €, se o pedido de alteração for efetuado entre 20 e 29 dias de antecedência da data fixada para a realização do jogo;
 - d) Serem acompanhados de uma taxa de 60,00€, se o pedido de alteração for efetuado entre 19 e 10 dias da data fixada para a realização do jogo;
 - e) Serão gratuitos os pedidos feitos com 30 ou mais dias de antecedência da data fixada para a realização do jogo;
 - f) Serão gratuitos, embora necessitem da aprovação da FPB e do adversário, os pedidos que não excedam em 1h30 a data originalmente marcada para o jogo;
 - g) Salvo em circunstâncias de exceção, apreciadas e decididas pela FPB, não são aceites pedidos de alteração com menos de 10 dias. No caso de se aplicar esta exceção, a taxa de alteração cobrada será de 60€;
 - h) Os pedidos de alteração só serão considerados após boa cobrança das respetivas taxas.
2. A Federação poderá tomar a iniciativa de alterar a data, hora, ou o local de realização dos encontros sempre que:
 - a) Seja necessário para permitir a transmissão televisiva;
 - b) No caso de existirem jogadores das equipas envolvidas a representar as Seleções Nacionais e/ou Centros Nacionais de Treino;
 - c) Circunstâncias especiais assim o recomendem.
3. Não serão considerados os pedidos de alteração de jogos baseados na indisponibilidade dos praticantes, por estes jogarem em mais do que um escalão etário ou competição.

Artigo 232º - Bola Oficial

Nas competições federativas, associativas ou inter-associativas é obrigatória a utilização da Bola Oficial da FPB, estando a marca e o modelo descrito na Conferencia de Calendário de cada época.

Artigo 233º - Fair Play financeiro

1. Em cada época, com referência à época seguinte, a Direção da F.P.B decidirá sobre os critérios financeiros para cada um dos campeonatos nacionais.
2. Os critérios, e as consequências associadas ao seu incumprimento, serão igualmente divulgados em comunicado da Direção.

ANEXOS

CHAVES PARA OS SORTEIOS

3 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.			2 ^a Jorn.			3 ^a Jorn.		
1	-	2	2	-	3	3	-	1

4 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.			2 ^a Jorn.			3 ^a Jorn.		
2	-	1	1	-	3	1	-	4
3	-	4	4	-	2	2	-	3

5 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.			2 ^a Jorn.			3 ^a Jorn.			4 ^a Jorn.			5 ^a Jorn.		
2	-	1	1	-	3	4	-	1	1	-	5	5	-	2
3	-	5	5	-	4	3	-	2	2	-	4	4	-	3
4	-	F	F	-	2	F	-	5	3	-	F	F	-	1

6 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.			2 ^a Jorn.			3 ^a Jorn.			4 ^a Jorn.			5 ^a Jorn.		
2	-	1	1	-	3	4	-	1	1	-	5	6	-	1
3	-	5	6	-	2	3	-	2	2	-	4	5	-	2
4	-	6	5	-	4	6	-	5	3	-	6	4	-	3

7 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.			2 ^a Jorn.			3 ^a Jorn.			4 ^a Jorn.			5 ^a Jorn.			6 ^a Jorn.			7 ^a Jorn.		
2	-	1	1	-	3	4	-	1	1	-	5	6	-	1	1	-	7	-	2	
3	-	7	7	-	4	3	-	2	2	-	4	5	-	2	2	-	6	-	3	
4	-	6	6	-	5	5	-	7	7	-	6	4	-	3	3	-	5	-	4	
5	-	F	F	-	2	F	-	6	3	-	F	F	-	7	4	-	F	-	1	

8 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.		
2	-	1
3	-	7
4	-	6
5	-	8

2 ^a Jorn.		
1	-	3
8	-	2
7	-	4
6	-	5

3 ^a Jorn.		
4	-	1
3	-	2
5	-	7
8	-	6

4 ^a Jorn.		
1	-	5
2	-	4
3	-	8
7	-	6

5 ^a Jorn.		
6	-	1
5	-	2
4	-	3
8	-	7

6 ^a Jorn.		
1	-	7
2	-	6
3	-	5
4	-	8

7 ^a Jorn.		
8	-	1
7	-	2
6	-	3
5	-	4

9 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.		
1	-	3
5	-	1
8	-	5
7	-	8

2 ^a Jorn.		
3	-	5
9	-	6
2	-	4
3	-	F

3 ^a Jorn.		
1	-	7
8	-	9
6	-	2
F	-	4

4 ^a Jorn.		
7	-	3
9	-	1
2	-	8
4	-	6

5 ^a Jorn.		
5	-	7
3	-	9
1	-	2
8	-	4

6 ^a Jorn.		
9	-	5
2	-	3
4	-	1
6	-	8

7 ^a Jorn.		
7	-	9
5	-	2
3	-	4
1	-	6

8 ^a Jorn.		
2	-	7
4	-	5
6	-	3
8	-	1

9 ^a Jorn.		
9	-	2
3	-	8
7	-	4
5	-	6

10 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.		
1	-	3
3	-	10
8	-	5
6	-	7

2 ^a Jorn.		
5	-	1
7	-	8
9	-	6
2	-	4

3 ^a Jorn.		
3	-	5
1	-	7
8	-	9
6	-	2

4 ^a Jorn.		
5	-	10
7	-	3
9	-	1
2	-	8

5 ^a Jorn.		
5	-	7
3	-	9
1	-	2
8	-	4

6 ^a Jorn.		
7	-	10
9	-	5
2	-	3
4	-	1

8 ^a Jorn.		
10	-	9
2	-	7
4	-	5
6	-	3

9 ^a Jorn.		
9	-	2
7	-	4
5	-	6
3	-	8

11 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9
10 - 5	7 - 10	1 - 7	9 - 1	3 - 9	11 - 3	5 - 11
8 - 7	9 - 8	10 - 9	11 - 10	1 - 11	2 - 1	3 - 2
6 - 9	11 - 6	8 - 11	2 - 8	10 - 2	4 - 10	1 - 4
4 - 11	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	10 - 6
F - 2	3 - F	F - 4	5 - F	F - 6	7 - F	F - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.
11 - 7	9 - 11	2 - 9	11 - 2
2 - 5	7 - 2	4 - 7	3 - 10
4 - 3	5 - 4	6 - 5	9 - 4
6 - 1	3 - 6	8 - 3	5 - 8
8 - 10	1 - 8	10 - 1	7 - 6
9 - F	F - 10	F - 11	1 - F

12 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	3 - 12	3 - 5	5 - 12	5 - 7	7 - 12	7 - 9
10 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11
8 - 7	7 - 10	10 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 2
6 - 9	9 - 8	8 - 11	11 - 10	10 - 2	2 - 1	1 - 4
4 - 11	11 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6
12 - 2	2 - 4	12 - 4	4 - 6	12 - 6	6 - 8	12 - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.
9 - 12	9 - 11	12 - 11	11 - 2
11 - 7	7 - 2	2 - 9	9 - 4
2 - 5	5 - 4	4 - 7	7 - 6
4 - 3	3 - 6	6 - 5	5 - 8
6 - 1	1 - 8	8 - 3	3 - 10
8 - 10	12 - 10	10 - 1	1 - 12

13 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	7 - 5	5 - 9	9 - 7
12 - 5	7 - 12	1 - 7	9 - 1	9 - 3	3 - 11	11 - 5
10 - 7	9 - 10	12 - 9	11 - 12	11 - 1	1 - 13	13 - 3
8 - 9	11 - 8	10 - 11	13 - 10	13 - 12	12 - 2	2 - 1
6 - 11	13 - 6	8 - 13	2 - 8	2 - 10	10 - 4	4 - 12
4 - 13	2 - 4	6 - 2	4 - 6	4 - 8	8 - 6	6 - 10
F - 2	3 - F	F - 4	5 - F	6 - F	7 - F	F - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.	12 ^a Jorn.	13 ^a Jorn.
7 - 11	11 - 9	9 - 13	13 - 11	11 - 2	2 - 13
5 - 13	13 - 7	7 - 2	2 - 9	9 - 4	4 - 11
3 - 2	2 - 5	5 - 4	4 - 7	7 - 6	6 - 9
1 - 4	4 - 3	3 - 6	6 - 5	5 - 8	8 - 7
12 - 6	6 - 1	1 - 8	8 - 3	3 - 10	10 - 5
10 - 8	8 - 12	12 - 10	10 - 1	1 - 12	12 - 3
9 - F	F - 10	F - 11	12 - F	13 - F	1 - F

14 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	3 - 14	3 - 5	5 - 14	5 - 7	7 - 14	7 - 9
12 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11
10 - 7	7 - 12	12 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 13
8 - 9	9 - 10	10 - 11	11 - 12	12 - 13	13 - 1	1 - 2
6 - 11	11 - 8	8 - 3	13 - 10	10 - 2	2 - 12	12 - 4
4 - 13	13 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6
14 - 2	2 - 4	4 - 14	4 - 6	6 - 14	6 - 8	14 - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.	12 ^a Jorn.	13 ^a Jorn.
9 - 14	9 - 11	14 - 11	11 - 13	13 - 14	13 - 2
11 - 7	7 - 13	13 - 9	9 - 2	2 - 11	11 - 4
13 - 5	5 - 2	2 - 7	7 - 4	4 - 9	9 - 6
2 - 3	3 - 4	4 - 5	5 - 6	6 - 7	7 - 8
4 - 1	1 - 6	6 - 3	3 - 8	10 - 3	5 - 10
6 - 12	12 - 8	8 - 1	1 - 10	12 - 14	3 - 12
8 - 10	14 - 10	10 - 12	12 - 14	1 - 14	1 - 14

15 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9
14 - 5	7 - 14	1 - 7	9 - 1	3 - 9	11 - 3	5 - 11
12 - 7	9 - 12	14 - 9	11 - 14	1 - 11	13 - 1	3 - 13
10 - 9	11 - 10	12 - 11	13 - 12	14 - 13	15 - 14	1 - 15
8 - 11	13 - 8	10 - 13	15 - 10	12 - 15	2 - 12	14 - 2
6 - 13	15 - 6	8 - 15	2 - 8	10 - 2	4 - 10	12 - 4
4 - 15	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	10 - 6
F - 2	3 - F	F - 4	5 - F	6 - F	7 - F	F - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.	12 ^a Jorn.	13 ^a Jorn.	14 ^a Jorn.
1 - 7	9 - 11	13 - 9	11 - 13	15 - 11	13 - 15	2 - 13
3 - 5	7 - 13	15 - 7	9 - 15	2 - 9	11 - 2	4 - 11
5 - 3	5 - 15	2 - 5	7 - 2	4 - 7	9 - 4	6 - 9
2 - 1	3 - 2	4 - 3	5 - 4	6 - 5	7 - 6	8 - 7
4 - 14	1 - 4	6 - 1	3 - 6	8 - 3	5 - 8	10 - 5
6 - 12	14 - 6	8 - 14	1 - 8	10 - 1	3 - 10	12 - 3
8 - 10	12 - 8	10 - 12	14 - 10	12 - 14	1 - 12	14 - 1
9 - F	F - 10	F - 11	12 - F	13 - F	F - 14	F - 15

15 ^a Jorn.
5 - 2
3 - 4
1 - 6
9 - 8
7 - 10
5 - 12
3 - 14
1 - F

16 CONCORRENTES

1 ^a Jorn.	2 ^a Jorn.	3 ^a Jorn.	4 ^a Jorn.	5 ^a Jorn.	6 ^a Jorn.	7 ^a Jorn.
1 - 3	3 - 16	3 - 5	5 - 16	5 - 7	7 - 16	7 - 9
14 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11
12 - 7	7 - 14	14 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 13
10 - 9	9 - 12	12 - 11	11 - 14	14 - 13	13 - 1	1 - 5
8 - 11	11 - 10	10 - 13	13 - 12	12 - 15	15 - 14	14 - 2
6 - 13	13 - 8	8 - 15	15 - 10	10 - 2	2 - 12	12 - 4
4 - 15	15 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6
16 - 2	2 - 4	16 - 4	4 - 6	6 - 16	6 - 8	16 - 8

8 ^a Jorn.	9 ^a Jorn.	10 ^a Jorn.	11 ^a Jorn.	12 ^a Jorn.	13 ^a Jorn.	14 ^a Jorn.
9 - 16	9 - 11	16 - 11	11 - 13	13 - 16	13 - 15	16 - 15
11 - 7	7 - 13	13 - 9	9 - 15	15 - 11	11 - 2	2 - 13
13 - 5	5 - 15	15 - 7	7 - 2	2 - 9	9 - 4	4 - 11
15 - 3	3 - 2	2 - 5	5 - 4	4 - 7	7 - 6	6 - 9
2 - 1	1 - 4	4 - 3	3 - 6	6 - 5	5 - 8	8 - 7
4 - 14	14 - 6	6 - 1	1 - 8	8 - 3	3 - 10	10 - 5
6 - 12	12 - 8	8 - 14	14 - 10	10 - 1	1 - 12	12 - 3
8 - 10	16 - 10	10 - 12	12 - 16	12 - 14	16 - 14	14 - 1

15 ^a Jorn.
15 - 2
13 - 4
11 - 6
9 - 8
7 - 10
5 - 12
3 - 14

1	-	16
---	---	----

Chave de 6 Dupla (12 concorrentes)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
2A-1A	2A-1B	1A-3A	1A-3B	4A-1A	4A-1B	1A-5A	1A-5B	6A-1A	6A-1B	1A-1B
2B-1B	2B-1A	1B-3B	1B-3A	4B-1B	4B-1A	1B-5B	1B-5A	6B-1B	6B-1A	2A-2A
3A-5A	3A-5B	6A-2A	6A-2B	3A-2A	3A-2B	2A-4A	2A-4B	5A-2A	5A-2B	3A-3B
3B-5B	3B-5A	6B-2B	6B-2A	3B-2B	3B-2A	2B-4B	2B-4A	5B-2B	5B-2A	4A-4B
4A-6A	4A-6B	5A-4A	5A-4B	6A-5A	6A-5B	3A-6A	3A-6B	4A-3A	4A-3B	5A-5B
4B-6B	4B-6A	5B-4B	5B-4A	6B-5B	6B-5A	3B-6B	3B-6A	4B-3B	4B-3A	6A-6B

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

CAPITULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - Federação, a Federação Portuguesa de Basquetebol
 - Associações, as Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
 - Direção, a Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol.
 - Agentes Desportivos, os Dirigentes ou Seccionistas, Treinadores, Atletas e Corpo Médico.
 - Clubes (incluindo em sentido lato as Sociedades Anónimas Desportivas), as entidades que têm por objeto a divulgação da prática desportiva e a participação em competições.
2. A inscrição de Comissários e Juízes será objeto de regulamentação própria.

Artigo 2º - Inscrição

Inscrição é o ato pelo qual um agente desportivo requer que a Federação emita a seu favor uma licença que lhe permita participação nas provas desportivas organizadas pela Federação.

Artigo 3º - Cartão licença

O cartão – licença é o documento emitido pela Federação, comprovativo de que um agente desportivo teve, pelo menos, uma inscrição na Federação.

Artigo 4º - Revalidação

Revalidação é o ato pelo qual a Federação, no início de cada época, renova a licença de um agente desportivo, para que este possa participar nas provas desportivas organizadas pela Federação/ Associação ou por entidades nas quais a Federação tenha delegado a organização de uma prova.

Artigo 5º - Transferência

Transferência é o ato pelo qual um atleta, ligado a um Clube por algum dos vínculos previstos no presente regulamento, se transfere para outro Clube.

CAPITULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES

Artigo 6º - Competências e Delegação de Competências

1. Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição, revalidação de licenças e transferências de agentes desportivos que pretendam exercer a prática do Basquetebol.
2. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição e de revalidação de licenças de agentes desportivos pertencentes a Clubes da sua área de jurisdição.
3. Excetuam-se do número anterior as inscrições e revalidações de licenças referentes a treinadores, juízes, comissários e de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são de exclusiva competência da Federação. Excluem-se igualmente do ponto anterior as inscrições de atletas provenientes do estrangeiro, qualquer que seja a sua nacionalidade, e ainda as substituições de atletas, as quais são também da exclusiva competência da Federação.
4. São ainda efetuadas diretamente na Federação todas as inscrições, revalidações e transferências de atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa (Sem FBP) com 18 ou mais anos de idade, bem como todas as 1ªs inscrições de atletas que não detenham nacionalidade portuguesa e tenham entre 14 e 17 anos de idade, ainda que não sejam provenientes de outras federações congêneres.
5. indicação da documentação e procedimentos relacionados com os pontos anteriores serão objeto de comunicado da Direção.

Artigo 7º - 1ª Inscrição

1. A primeira inscrição de um agente desportivo, desde que deferida pela Federação ou pelas Associações, autoriza-o a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação ou pelas Associações, na época a que se refere.

Artigo 8º - Licenças

1. As licenças são emitidas pela Federação, ou pelas Associações nos termos da delegação de poderes, e são válidas durante a época desportiva a que se reportam.

2. As Associações devem remeter à Federação as inscrições por si recebidas, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua receção.
3. São nulas as licenças obtidas fraudulentamente, nomeadamente por falsas declarações, falsificação de documentos ou erro quanto aos elementos que serviram de base à sua concessão, considerando-se os agentes que delas tenham beneficiado, como não inscritos.

Artigo 9º - Procedimentos a observar nas Revalidações

1. As licenças serão revalidadas, por acordo entre o clube e os agentes desportivos.
2. O pedido de revalidação dos atletas será feito em impresso próprio, sendo instruído com a apresentação de um atestado médico que cumpra com a regulamentação em vigor sobre esta matéria. É obrigatória a subscrição de seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
3. Caso a inscrição ou revalidação de um atleta tenha sido requerida com base em contrato de trabalho ou de formação por mais de uma época fica dispensado o acordo deste para o pedido de inscrição ou de revalidação de licença, nas épocas subsequentes.

Artigo 10º - Número de Licença

1. Apenas será emitida uma licença por cada agente desportivo, independentemente do número de pedidos que derem entrada na Federação.
2. Caso um atleta preencha a documentação para mais do que um pedido de licença, apenas se considerará o primeiro que der entrada nos serviços das Associações.
3. Salvo em caso de transferência efetuada nos termos do presente Regulamento, o atleta que durante a mesma época desportiva solicitar a sua inscrição ou a revalidação da sua licença, por mais do que um Clube, incorre numa pena de suspensão de 1 a 6 meses com base no exposto no artº 79º nº1 do Regulamento de Disciplina.

Artigo 11º - Validade

As licenças são válidas pelo prazo de uma época desportiva.

Artigo 12º - Atletas

Consideram-se dois tipos de estatuto de atletas: “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” e “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa”.

1. São considerados atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” aqueles que:
 - a) Sejam comunitários ou sejam cidadãos naturais de qualquer país com tratado de cooperação ou reciprocidade com o Estado Português ou com a UE no qual conste uma cláusula de não discriminação ou de igualdade no acesso ao exercício de uma profissão ou de uma atividade.
 - b) Cumulativamente com a alínea a), durante o período compreendido entre o primeiro ano de sub-14 e a época que termina no ano em que faz 21 anos (sub-21), ambos inclusive, tenham estado inscritos na FPB, em clube/CNT/SN, em pelo menos duas épocas seguidas ou intercaladas. Ao serviço do clube ou CNT, serão consideradas apenas as épocas em que os atletas tenham tido participação efetiva em 1 (um) jogo em cada época. A participação é efetiva quando o atleta foi utilizado no jogo, sendo marcado com um “X” no boletim de jogo a sua entrada em campo. Pela Seleção Nacional serão consideradas as épocas em que o atleta tenha sido incluído na lista de 24 jogadores indicados à FIBA nessas duas épocas.
 - c) São também considerados como tendo este estatuto:
 - i. Os atletas que tenham jogado em Portugal até ao final da época 2014/15, ou detivessem um vínculo contratual com um clube português até essa data e que sejam cidadãos portugueses ou até àquela data tenham obtido a nacionalidade portuguesa;
 - ii. Os atletas que até ao final da época 2014/15 ao abrigo dos regulamentos em vigor já beneficiaram desse estatuto e foram inscritos como “equiparados” na FPB.
2. São considerados atletas de “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa” aqueles que:
 - a) Não cumpram com a alínea a) do ponto 1 deste artigo, sendo neste caso considerados “jogadores Sem Formação Basquetebolista Portuguesa - Sem FBP não Comunitários”.
 - b) Embora cumprindo com a alínea a) do ponto 1 deste artigo, não cumprem com as alíneas b) ou c), sendo neste caso considerados “jogadores - Sem FBP Comunitários”.

Artigo 13º - Período de Inscrição de Atletas

1. O período de inscrição de atletas de “Formação Basquetebolística Portuguesa” e de “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa” tem início a 1 de agosto e termina a 31 de maio, com as seguintes exceções:
 - a) A inscrição dos atletas do Minibasquete termina a 30 de junho;
 - b) A inscrição de atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Proliga termina 2 (dois) dias antes do início da primeira jornada de cada uma das provas sendo, porém, admitida, após essa data, a inscrição de mais um atleta na Liga Portuguesa de Basquetebol desde que efetuada até 30 de novembro e a inscrição de mais um atleta na Proliga desde que efetuada até 31 de dezembro.

- c) A inscrição de atletas na Liga Feminina termina no dia 1 de novembro. Findo este prazo, apenas pode ser inscrita mais uma atleta até ao dia 31 de dezembro, sendo esta obrigatoriamente de estatuto “Com FBP”;
 - d) No Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina as inscrições terminam a 31 dezembro. Finda essa data, pode ser inscrita apenas mais uma atleta “Com FBP” até ao dia 28 de fevereiro;
 - e) A inscrição de atletas no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina termina a 31 dezembro. Finda essa data, pode ser inscrito apenas 1 atleta “Com FBP” até ao dia 28 de fevereiro;
 - f) As inscrições na 2ª Divisão Feminina e Masculina terminam no dia 28 de fevereiro;
 - g) No caso de inscrição de uma nova equipa nas Taças Nacionais de Seniores Masculinos e Femininos, são autorizadas inscrições de atletas, nessa equipa, até 30 de abril.
 - h) As inscrições na 1ª Divisão Masculina de BCR terminam no dia 31 de março. Para a 2ª divisão masculina de BCR aplica-se o prazo geral previsto no n.º 1 deste artigo.
2. A inscrição dos restantes agentes desportivos poderá ser realizada durante toda a época desportiva.
3. Os atletas apenas poderão representar um clube durante a mesma época desportiva, salvo em caso de transferência, efetuada nos termos previstos no presente Regulamento.
4. Eliminado em julho 2021.
5. (Aditado em julho 2021). Os atletas das Equipas “B” de seniores, para jogarem na Equipa “A” precisam de ser inscritos nos prazos definidos para a competição onde participam as respetivas Equipas “A”.

Artigo 14º - Substituição de Atletas

1. Findo o prazo de inscrição, e sem prejuízo do disposto em normas especiais aprovadas para cada época desportiva, as substituições de atletas, em qualquer competição sénior, só são permitidas até ao dia 28 de fevereiro.
2. As substituições de atletas só podem ser feitas entre atletas que possuam o mesmo grau de elegibilidade. Deste modo:
 - a) Um Atleta Sem FBP pode ser substituído por outro Atleta sem FBP ou por um Atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa.
 - b) Um atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa só pode ser substituído por um Atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa.

- c) Os atletas substitutos não podem ter vínculo a qualquer outra equipa inscrita na FPB, exceto no caso de a substituição ser efetuada no período de transferências previsto neste regulamento.
 - d) A cada substituição corresponderá uma inscrição do novo atleta e o cancelamento da inscrição do atleta substituído.
3. O valor das taxas de substituição de atletas é definido pela FPB, estando as substituições efetuadas antes do início dos respetivos campeonatos isentas do pagamento desta taxa.

Artigo 15º - Inscrição de Clubes

- 1. A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
 - b) Identificação dos Corpos Sociais mediante apresentação de cópia do documento de eleição ou de nomeação para o cargo
 - c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
 - d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.
 - e) Identificação e inscrição de pelo menos um treinador.
- 2. Os Clubes deverão comunicar à respetiva Associação todas as alterações dos Corpos Sociais, a fim de esta proceder à atualização dessa informação nos seus registos.

Artigo 16º - Inscrição de Atletas

A inscrição dos atletas terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Eliminada.
- b) Subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
- c) Contrato de trabalho, ou de formação de praticante desportivo e seguro de acidentes de trabalho, se se tratar de um atleta profissional.
- d) Atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva que cumpra com a regulamentação em vigor sobre esta matéria.
- e) No caso de atletas menores de idade, o primeiro pedido de inscrição terá de ser assinado pelo encarregado de educação, podendo a FPB ou as Associações solicitar a apresentação de documento comprovativo de idade.
- f) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga, Liga Feminina e 1ª Divisão Feminina, só podem ser aceites inscrições de atletas que já tenham participado em épocas anteriores nas

competições da FPB, ou que tenham Certificado Internacional emitido por uma federação estrangeira, comprovando que estiveram inscritos nessa federação.

- g) Deverá ser feita a apresentação do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) sempre que tal seja solicitado pela FPB ou pela Associação respetiva.

Artigo 17º - Escalões

1. Os atletas, de acordo com a sua idade, terão de se inscrever no escalão correspondente, previsto no Regulamento de Provas da Federação.
2. Os atletas poderão requerer subidas de escalão de acordo com o previsto nesse Regulamento de Provas.

Artigo 18º - Inscrição de Treinadores

1. A inscrição de treinadores terá de ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação ou da apresentação do original, de um comprovativo das habilitações técnicas regulamentares e da subscrição de um seguro desportivo ou de um seguro de acidentes de trabalho, consoante o seu estatuto, que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
2. A contratação de treinadores estrangeiros fica condicionada à aplicação de regras de reciprocidade com a Federação do país de origem desses treinadores, ou seja, qualquer inscrição de treinadores estará sujeita à aplicação de condições idênticas às exigidas aos treinadores portugueses no país de origem do treinador que se pretende contratar.
3. Um treinador pode inscrever-se em dois clubes desde que participem competições distintas (género ou escalões).
4. Em nenhuma situação será possível um treinador treinar ou orientar um jogo entre duas equipas do mesmo clube ou de dois clubes na mesma competição.

Artigo 19º - Inscrição de Dirigentes

1. A inscrição de dirigentes terá de ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhado de fotocópia do documento de eleição ou de nomeação para o cargo e da subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.

2. Cada equipa inscrita pelo Clube terá de ter pelo menos um dirigente responsável inscrito, o qual poderá ser responsável por mais de uma equipa.

Artigo 20º - Inscrição de outros agentes

A inscrição de outros agentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhada da subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.

Artigo 21º - Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro

1. A inscrição ou revalidação de licenças referentes a atletas provenientes de um clube filiado numa Federação estrangeira terá de ser acompanhada do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente, e ainda de outros documentos que a FIBA possa exigir para situações específicas.
2. Por não depender do clube que pretende inscrever o atleta, a carta internacional poderá ser apresentada após os prazos definidos para a inscrição de atletas, não podendo o atleta participar em jogos enquanto esse documento não der entrada nos serviços administrativos da FPB.
3. A partir do momento em que o pedido de inscrição dê entrada nos serviços administrativos da FPB, o atleta não poderá efetuar mais nenhum jogo pelo seu antigo clube.
4. Excetuam-se do referido no número 1 os atletas cuja última inscrição ou revalidação tenha sido efetuada por um clube nacional.
5. As inscrições e revalidações de atletas provenientes do estrangeiro (independentemente da sua nacionalidade) terão de ser efetuadas diretamente na FPB.

Artigo 22º - Anulação de Inscrições de Atletas

Serão permitidas anulações de inscrições de atletas se forem cumpridas, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) O atleta não pode ter realizado qualquer jogo na época em curso;
- b) O clube que inscreveu o atleta tem de estar de acordo com a anulação de inscrição, emitindo para isso uma declaração comprovativa da aceitação.
- c) No caso de anulação de inscrição de atletas, não será devolvido o valor de inscrição e o valor do respetivo seguro desportivo.

Artigo 23º - Participação em Provas

Apenas poderão participar nas provas desportivas organizadas pela Federação, pelas Associações ou por outras entidades nas quais a Federação tenha delegado essa competência, os Clubes e agentes desportivos devidamente inscritos e portadores de licença válida ou cuja licença ou revalidação já tenha sido requerida e deferida.

Artigo 24º - Participação de Atletas das SAD's nos Clubes

1. As sociedades desportivas constituídas por um, dois ou mais clubes, no ato de inscrição ou revalidação da licença dos seus atletas com menos de 22 anos à data de 31 de dezembro na época em que se inscrevem (Sub-23), deverão indicar o clube ao qual ficam vinculados, para efeitos de participação de jovens atletas em competições não-profissionais.
2. Os atletas referidos no número anterior poderão participar em jogos da sociedade desportiva e do clube a que ficam vinculados, dentro dos limites e possibilidades estabelecidos pelos regulamentos em vigor.

Artigo 25º - Período Experimental

1. Os clubes poderão utilizar atletas em regime experimental, em jogos ou torneios de seniores, até ao início dos campeonatos nacionais respetivos.
2. Caso o clube não pretenda utilizar o atleta durante a época, poderá o mesmo inscrever-se noutro clube.
3. A utilização de atletas nas condições e para os efeitos previstos no presente artigo está dependente da respetiva inscrição e da prévia comunicação à Federação, exceto para os clubes da LPB, da Proliga, da Liga Feminina e da 1ª Divisão Feminina os quais, até ao início dos respetivos campeonatos, poderão utilizar a título experimental atletas de “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa”, ainda que o seu processo de inscrição não se encontre concluído. Estes atletas terão também de estar abrangidos por um seguro desportivo ou de acidentes de trabalho, de acordo com o seu estatuto, não podem estar vinculados a qualquer outro clube e, caso sejam provenientes de um clube estrangeiro, a FPB terá de estar na posse da respetiva carta internacional.
4. Os atletas inscritos em substituição dos atletas referidos no ponto 1 e 3 deste artigo não estarão sujeitos ao pagamento de taxas, desde que as taxas dos atletas objeto de substituição já tenham sido pagas.

Artigo 26º - Participação em Jogos Particulares

1. Mediante requerimento do interessado, a Federação poderá autorizar que um atleta inscrito por um Clube participe em jogos particulares por outro Clube, desde que o Clube pelo qual está inscrito conceda a sua autorização por escrito.
2. O requerimento a solicitar a autorização deverá dar entrada na Federação até 8 dias antes da realização do jogo particular.
3. A utilização do atleta em jogos particulares sem autorização do Clube a que o mesmo pertence será punida com uma multa de 300,00 € a aplicar ao clube infrator.

Artigo 27º - Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir

1. Nos jogos adiados ou mandados repetir, apenas poderão alinhar os atletas que se encontravam devidamente inscritos e sem estarem em situação de cumprimento de castigo disciplinar, à data da primeira marcação. Esta disposição inclui os atletas com subida de escalão, que só poderão participar no jogo se estivessem com este processo concluído à data da 1ª marcação do jogo.
2. Poderão igualmente participar em jogos adiados ou mandados repetir, os atletas que tenham substituído um outro atleta, exceto se o atleta substituído, à data da realização do jogo repetido ou adiado, se encontrasse em situação de cumprimento de sanção disciplinar.

Artigo 28º - Identificação dos Agentes Desportivos

1. Eliminado.
2. Na ausência do cartão-licença, os agentes poderão identificar-se através da exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, emitido pela D.S. Identificação Civil, Bilhete de Identidade das Forças Armadas e Forças Militarizadas, quando no ativo, Bilhete de Identidade de Cidadão da Comunidade Europeia, Passaporte, Cartão de Residência ou Carta de Condução Nacional, desde que acompanhados de um comprovativo da entrega do respetivo processo de inscrição / revalidação, validado pela Federação ou pelas Associações.
 - a) Se os agentes desportivos se encontrarem em processo de renovação de qualquer um dos documentos referidos neste ponto e forem portadores do respetivo comprovativo, poderão identificar-se através da sua exibição, acompanhada de cartão de estudante com fotografia.
 - b) Os agentes desportivos poderão identificar-se igualmente com fotocópia autenticada dos documentos referidos no presente artigo;
 - c) O agente desportivo, na falta de qualquer um dos documentos acima indicados, poderá ter a sua identidade comprovada por qualquer um dos elementos da equipa de arbitragem, sendo tal

situação obrigatoriamente referida em relatório a enviar à FPB – Competições, assim como deverá a equipa de arbitragem consultar o Portal da FPB, e caso se encontre inscrito, e com foto atualizada, será aceite a sua participação. No entanto, a falta do documento/cartão implica a aplicação de uma multa no valor de 25€.

3. Os treinadores, na ausência do Cartão - Licença para a época em curso, apenas poderão identificarse através de:
 - a) Apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), acompanhado pelo Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, e do respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
 - b) No caso dos treinadores estagiários, deverão apresentar a Carteira Provisória de Treinador, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e pelo respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
 - c) Declaração da Escola Nacional de Basquetebol (ENB) comprovando alguma das situações mencionadas nas alíneas a) ou b) deste artigo, acompanhada pelo Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte".

Artigo 29º - Encargos

Para além dos custos da inscrição que serão divulgados no início de cada época, a Federação poderá estabelecer um valor para cobertura do custo de emissão do cartão - licença.

Artigo 30º - Registo de Contratos

1. Os Clubes têm obrigatoriamente de enviar diretamente à Federação todos os pedidos de inscrição ou revalidação de atletas e de treinadores que envolvam contratos de trabalho ou de formação:
 - a) Qualquer jogador(a) proveniente do estrangeiro – sem FBP -, terá obrigatoriamente de ter um vínculo contratual com o clube que representa;
 - b) Excluem-se da alínea anterior os menores, estudantes (mediante prova de inscrição em estabelecimento de ensino e prova da existência de meios de subsistência) ou trabalhadores com vínculo contratual com outra entidade que não o clube ou SAD (apresentação do comprovativo dos descontos para a segurança social);
 - c) Os contratos referidos a) e b) serão enviados em envelope fechado, acompanhado por ofício em que estejam descritos os nomes dos atletas e/ou treinadores que nele constam;
 - d) O procedimento será obrigatoriamente igual ao descrito nas alíneas anteriores para contratos de trabalho eventualmente estabelecidos com jogadores FBP e treinadores. (ELIMINADO).

2. A Federação manterá um registo devidamente atualizado de todos os contratos de trabalho ou de formação que lhe sejam apresentados, o qual periodicamente será objeto de publicitação através de comunicado federativo. (ELIMINADO).

CAPITULO III - TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

Artigo 31º - Competência

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de transferência de atletas que pretendam transferir-se para outro clube.

Artigo 32º - Delegação de Competências

1. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e deferimento dos pedidos de transferência de atletas entre dois clubes pertencentes à sua área de jurisdição.
2. Excetuam-se do número anterior, as transferências de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são da exclusiva competência da Federação.

Artigo 33º - Vínculo dos Atletas

1. Para efeito de inscrições e transferências, a Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:
 - a) Por contrato de trabalho de praticante desportivo.
 - b) Por contrato de formação desportiva.
 - c) Inscrição e emissão da correspondente licença desportiva.

Artigo 34º - Período das Transferências

1. As transferências poderão ser realizadas durante o período normal de inscrições, conforme previsto no artigo 13º do presente Regulamento, no caso de o atleta não ter representado qualquer clube na época em curso.
2. Períodos Suplementares:
 - a) De 15 a 31 de dezembro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente.

- b) Entre 25 de novembro e 31 de dezembro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas de BCR que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente.
3. Para efeitos do disposto no número anterior:
- Eliminado.
 - Os atletas Sub-18/19, com subida de escalão a sénior, podem transferir-se ao abrigo do ponto 2 deste artigo, desde que a partir dessa data apenas joguem em seniores.
4. Eliminado.
5. Os atletas sub-14 podem transferir-se no período compreendido entre 15 e 31 de dezembro desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas:
- Acordo entre ambos os clubes;
 - Apresentação de um comprovativo de alteração de morada (atestado de residência) para uma distância não inferior a 20 kms entre a morada anterior e a nova morada. É também obrigatório, para que esta transferência seja autorizada, que o atleta passe a estar inscrito num clube mais próximo da sua nova residência;
 - Não ter realizado mais do que 6 (seis) jogos oficiais, devidamente comprovados pelos boletins de jogo;
6. Os atletas sub-16, sub-18 e sub-19 podem transferir-se no período compreendido entre 15 e 31 de dezembro desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas:
- Acordo entre ambos os clubes;
 - Apresentação de comprovativo de alteração de morada (atestado de residência) para um mínimo de 20 kms entre a morada anterior e a nova morada. É também obrigatório, para que esta transferência seja autorizada, que o atleta passe a estar inscrito num clube mais próximo da sua nova residência;
 - Não ter realizado mais do que 6 (seis) jogos oficiais, devidamente comprovados pelos boletins de jogo;
 - Se, na perspetiva da continuidade da prática modalidade, passar a competir num nível competitivo inferior ou equipa “B”. Esta avaliação terá obrigatoriamente de ser previamente feita pela FPB.
7. Para os atletas do minibasquete, em todo e qualquer momento da época desde que haja acordo entre os clubes envolvidos.

Artigo 35º - Documentação

1. O pedido de transferência de atletas deverá ser acompanhado de todos os comprovativos do preenchimento dos requisitos regulamentares e ainda dos documentos relativos ao processo de inscrição.
2. O pedido de transferência de atletas vinculados a um Clube, através de contrato de trabalho de praticante desportivo, ou de formação, tem de ser acompanhado por um acordo que autorize a transferência ou por um documento comprovativo da rescisão do contrato e da interposição da competente ação judicial.
3. A Federação não é responsável pelos litígios de natureza laboral emergentes entre os Clubes e os agentes desportivos decorrentes do incumprimento dos contratos.

Artigo 36º - Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro

O pedido de transferência de atletas provenientes de clubes estrangeiros deverá ser acompanhado do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente, e ainda de outros documentos que a FIBA possa exigir para situações específicas.

Artigo 37º - Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação

1. A transferência de atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação, durante a sua vigência, fica sujeito ao prévio acordo do Clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.
2. O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes.
 - a) Do acordo deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.
 - b) O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de atletas com contrato de trabalho ou de formação, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.
3. Poderá ser previsto em instrumento de contratação coletiva o pagamento de uma indemnização, pela sua promoção e valorização, em caso de transferência de atletas profissionais ou com contrato de formação desportiva.

Artigo 38º - Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato

1. Os atletas vinculados a um Clube por inscrição e licença desportiva podem transferir-se livremente durante os períodos regulamentarmente definidos ou no final de cada época desportiva.
2. Eliminado.
3. Eliminado.

Artigo 39º - Formalidades para transferências no decurso da época desportiva

1. Compete ao Clube para onde o atleta se transfere, a apresentação do pedido de transferência.
2. A revalidação ou emissão da licença de qualquer atleta por uma nova equipa apenas poderá ser efetuada após o deferimento da transferência.
3. A Federação emitirá um impresso para o requerimento do deferimento da transferência, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo atleta e pelo clube do qual se pretende transferir.
 - a) Eliminado.
 - b) Eliminado.
4. A transferência de atletas depende sempre do seu consentimento expresso, ou, sendo menores de idade, do encarregado de educação.
 - a) O consentimento poderá ser expresso pela assinatura da ficha de inscrição/revalidação, ou pela assinatura de um contrato com o novo Clube.
5. Todos os pedidos de transferência efetuadas no decurso da época desportiva devem ser remetidos pelos clubes diretamente para a FPB, não havendo nesta situação delegação de competências nas Associações Distritais/Regionais.

Artigo 40º - Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato

1. Para efeitos de desvinculação, os atletas vinculados por contrato de trabalho ou de formação a um Clube, poderão requerer:
 - a) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, em caso de terem justa causa para a rescisão do contrato, a partir da interposição da ação judicial respetiva, em que requeiram a rescisão do respetivo contrato.
 - b) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, mediante o pagamento ao Clube da indemnização prevista no contrato.
 - c) A sua transferência livre para outro Clube, findo o prazo do respetivo contrato.

2. Em caso algum a Federação ou as Associações poderão ser responsabilizadas pelo resultado da ação judicial interposta pelo atleta contra o Clube por incumprimento contratual.

CAPITULO IV - TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS

Artigo 41º - Transmissão de Direitos Desportivos

1. A transmissão de direitos desportivos entre Clubes participantes em competições não profissionais, por uma ou mais épocas ou a título definitivo, depende de autorização da Federação, considerando, designadamente, as vantagens desportivas do projeto subjacente à transferência e a capacidade económica e técnica dos Clubes envolvidos.
2. A transmissão de direitos desportivos apenas poderá ser deferida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser efetuada entre dois Clubes pertencentes à mesma Associação.
 - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
 - c) Os dois Clubes não terem dívidas para com a Federação nem para com as Associações.
3. O requerimento, devidamente assinado pelos representantes dos Clubes, para a transmissão de direitos desportivos entre clubes deverá constar de documento escrito, dirigido à Federação, no qual se incluam, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Direito desportivo que for objeto da transmissão.
 - b) A(s) época(s) pela(s) qual(quais) os direitos se transmitem.
 - c) As condições da transmissão desses direitos.
4. Findo o prazo de transmissão dos direitos desportivos estes reverterão para o clube originário / transmitente nos exatos termos em que se encontrarem.

Artigo 42º - Fusão de Clubes

1. A fusão de clubes apenas poderá ser deferida desde que verificadas as seguintes condições:
 - a) Encontrarem-se cumpridos todos os requisitos legais.
 - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
 - c) Os Clubes não terem dívidas à Federação nem às Associações.
2. No caso de se verificarem fusões entre clubes de níveis competitivos diferentes, a entidade que daí resultar ocupará a posição correspondente aos direitos desportivos do clube com melhor nível competitivo.

Artigo 43º - Clubes Satélite

1. Por requerimento dos interessados, e apenas no escalão de Seniores, a Federação poderá reconhecer acordos entre Clubes pertencentes à mesma Associação, ou Associações limítrofes, que pretendam constituir Clubes satélites.
2. Considera-se Clube satélite o Clube participante em prova competitiva de nível inferior à do Clube principal, com o qual este estabeleça um acordo pelo qual cede atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” de idade não superior a 24 anos à data de 31 de dezembro da época em causa (Sub-25), com licença emitida através do Clube principal. (Passará para Sub-23 na época 2022/2023)
 - a) Apenas poderão ser cedidos ao Clube Satélite um máximo de 6 atletas por equipa.
3. Os atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” pertencentes ao clube principal, inscritos na equipa satélite, poderão participar pelas duas equipas nas competições em que se encontrem inscritas, desde que respeitados os intervalos regulamentares entre as provas.
 - a) O Clube Satélite fica obrigado a ter um mínimo de 6 atletas inscritos, para além dos atletas cedidos.
 - b) Os atletas do clube satélite não podem representar o clube principal.
4. O requerimento para a constituição de um clube satélite deverá ser assinado por ambos os clubes e ser instruído com o acordo que entre ambos se estabeleça, de onde constem os prazos e condições acordadas e se identifiquem os atletas de “Formação Basquetebolista Portuguesa” abrangidos, devendo obrigatoriamente incluir o acordo destes:
 - a) O Clube principal apenas poderá acrescentar ou retirar atletas da lista inicial durante o período de transferências.
5. As equipas do clube satélite não poderão inscrever-se em provas onde possam defrontar a equipa do clube principal.
6. O acordo de constituição de um clube satélite deverá dar entrada na Federação até ao dia 10 de setembro e a lista dos 6 atletas do clube principal que poderão jogar pelo clube satélite até ao dia 20 de setembro.
7. Estes acordos são válidos apenas por uma época desportiva, devendo ser sempre objeto de renovação caso os dois clubes pretendam prolongar esse vínculo.

CAPITULO V - CONTRATOS

Artigo 44º - Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo

Os Contratos de Trabalho Desportivo serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação.

Artigo 45º - Contrato de Formação Desportiva

Os Contratos de Formação Desportiva serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação, a quem compete a sua fiscalização.

Artigo 46º - Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato

Os Clubes que acordem no pagamento de qualquer verba aos atletas ficam obrigados com eles celebrar um contrato de trabalho ou de formação.

Artigo 47º - Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes

Os Clubes que não cumpram as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados com os atletas, poderão ser sancionados pela Direção da Federação com a sanção de proibição de inscrição de novos atletas vinculados por contrato, pelo período que durar a situação de incumprimento.

CAPITULO VI - CLUBES FORMADORES

Artigo 48º - Clube Formador

1. Consideram-se clubes formadores aqueles que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva na área do basquetebol.
2. A obtenção do estatuto de Clube Formador é requisito indispensável para a celebração de contratos de formação desportiva.

Artigo 49º - Requisitos

1. O estatuto de Clube Formador apenas será concedido aos Clubes que disponham de condições técnicas e desportivas adequadas para a prática desportiva, nomeadamente as seguintes:
 - a) Instalações Desportivas devidamente homologadas pela Federação.
 - b) Quadro técnico adequado, composto por Treinadores devidamente habilitados.
 - c) Prática desportiva regular para os atletas.

- d) Material desportivo em quantidade e qualidade adequada à prática desportiva.
- e) Corpo Médico que acompanhe a atividade desportiva dos atletas.
- f) Outras condições definidas no anexo 1 ao presente regulamento.

Artigo 50º - Concessão do Estatuto de Clube Formador

1. Compete à Direção da Federação, a requerimento dos clubes interessados, a concessão do estatuto de Clube Formador.
2. O requerimento para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá ser dirigido à Direção da Federação, devendo conter a descrição e o comprovativo da posse dos elementos referidos nas alíneas do artigo anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá dar entrada na Associação competente que o remeterá para a Federação.
4. A Direção da Federação nomeará uma Comissão composta por quatro elementos, a quem competirá emitir um parecer consultivo quanto à concessão do estatuto do Clube Formador.

Desta Comissão fará parte, obrigatoriamente, um elemento da Associação Distrital a que o clube geograficamente pertence.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - Autenticação de Documentos

Sempre que no presente Regulamento se exija documentos assinados por Clubes entende-se que os mesmos deverão ser assinados por dois diretores e autenticados com o carimbo ou selo branco do clube.

ANEXO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE CLUBE FORMADOR

Para efeito de atribuição do estatuto de Clube Formador, nos termos dos artigos do Capítulo VI do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol, abaixo se indicam os requisitos a que os interessados se devem reportar para instruir o pedido de atribuição de tal estatuto:

- a) Descrição detalhada das Instalações Desportivas utilizadas pelo Clube.
- b) Identificação do Quadro Técnico do Clube, acompanhado de “curriculum” desportivo dos técnicos e nível de formação específica na modalidade.
- c) Informação de como se processa o apoio Médico-Desportivo no Clube.
- d) Descrição do material desportivo colocado à disposição das equipas do Clube.
- e) Descrição detalhada dos planos anuais de treino físico, técnico e táctico a ministrar aos diferentes escalões etários.
- f) Descrição clara do volume de treino semanal ministrado a cada escalão etário.
- g) Descrição do número de equipas participantes nas atividades regionais e dos resultados obtidos nos últimos três anos nos escalões etários de sub-16 masculino e feminino, sub-18 masculino e sub-19 feminino, no âmbito Regional e Nacional, bem como comprovativo passado pela Associação referindo a participação efetiva nas atividades regionais nos últimos três anos, nos escalões de minibasquete e de sub-14.

Saliente-se ainda o seguinte:

1. Relativamente à alínea a), quando as instalações desportivas não pertençam ao Clube deverá apresentar-se declaração da entidade proprietária comprovativa de cedência, indicando os respetivos períodos.
2. Relativamente às alíneas b) e c) deverão ser apresentados os respetivos contratos dos agentes referidos, ou não os havendo, declaração de compromisso comprovativo do vínculo ao Clube.
3. As condições mínimas exigidas nas alíneas b), f) e g) para a obtenção do Estatuto de Clube Formador, deverão satisfazer as seguintes condições:
 - 3.1 Do corpo de Treinadores que constituem o quadro técnico excetuando os seniores, pelo menos 1 (um) tem de possuir o nível III ou em alternativa pelo menos 2 (dois) habilitados com o nível II.
 - 3.2 Quanto ao volume de treino, para o escalão de sub-16 um mínimo de 6,00 horas, sub-19 femininos 6,30 horas, sub-18 masculinos 7,30 horas de treino e jogos por semana.
 - 3.3 Participar nas atividades regionais pelo menos com uma equipa em cada um dos escalões etários incluindo o minibasquete.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

CAPITULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol tem por objeto o sancionamento da violação das regras da ética desportiva, das regras do jogo e de outras normas que se encontrem regularmente previstas, no âmbito das atividades da competência da FPB.

Artigo 2º - Jurisdição

1. Estão sujeitos ao Regulamento de Disciplina e à jurisdição disciplinar da FPB os clubes, jogadores, treinadores, dirigentes, juízes e restantes agentes que se encontrem inscritos na Federação.
2. O presente Regulamento é aplicável às infrações disciplinares praticadas durante, dentro e fora do âmbito das competições desportivas.
3. Os clubes são responsáveis pelas infrações praticadas pelos espectadores durante a competição e por todos os elementos que integram a sua estrutura, independentemente de se encontrarem ou não inscritos na FPB.

Artigo 3º - Infração Disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o ato voluntário, praticado por um clube ou agente sujeito à jurisdição disciplinar da FPB que viole as normas do presente regulamento, dos estatutos ou dos restantes regulamentos federativos e demais legislação do desporto.
2. As infrações disciplinares podem ser praticadas por ação ou por omissão.
3. A tentativa é punível com a pena de metade da pena aplicável à infração.
4. As infrações disciplinares são classificadas como muito graves, graves e leves.
5. A FPB mantém atualizado um registo de todas as sanções disciplinares aplicadas.

Artigo 4º - Competência

O exercício do poder disciplinar, nos termos dos Estatutos, compete ao Conselho de Disciplina e, em sede de recurso, ao Conselho de Justiça.

Artigo 5º - Princípios Gerais

1. O exercício da ação disciplinar encontra-se sujeita aos princípios da legalidade, da irretroatividade, da igualdade e da proporcionalidade.
2. A conformação da responsabilidade disciplinar encontra-se sujeita aos princípios definidos pela legislação penal.
3. O exercício da ação disciplinar não prejudica a responsabilidade civil ou penal que for aplicável à infração em causa.

Artigo 6º - Garantias do Arguido

Constituem direitos do arguido no âmbito do procedimento disciplinar:

- a) Conhecer os factos constitutivos da infração disciplinar que lhe são imputados;
- b) O direito de audiência e de apresentação da sua defesa;
- c) O direito de recorrer das sanções disciplinares aplicadas;
- d) A constituir advogado.

Artigo 7º - Formalidades do Procedimento Disciplinar

O procedimento disciplinar não está sujeito a formalidades especiais, devendo contudo salvaguardar todos os direitos do arguido.

Artigo 8º - Suspensão Preventiva por Aplicação de Falta Desqualificante

A aplicação de uma falta desqualificante a um agente desportivo em cumprimento das Regras Oficiais de Basquetebol implica a sua suspensão preventiva automática de toda a atividade desportiva por um período de 10 dias ou 1 jogo de suspensão, o que primeiro ocorrer.

Artigo 9º - Custas

1. A intervenção do arguido no procedimento disciplinar está sujeita ao pagamento de custas processuais em valor a definir pela Direção.

Artigo 10º - Recursos

1. As decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina, relativas a questões decorrentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares, diretamente relacionadas com a prática da competição desportiva, são passíveis de recurso para o Conselho de Justiça.
2. São partes legítimas para a interposição de recurso o arguido do processo disciplinar ou a entidade participante que tiver decaído.

As sanções disciplinares não são passíveis de agravamento em sede de recurso.

Artigo 11º - Homologação de Resultados

1. Os resultados dos jogos disputados no âmbito das competições desportivas organizadas pela FPB consideram-se homologados no prazo de 30 dias após a sua realização.
2. A apresentação de um protesto, ou de uma participação disciplinar cuja decisão possa ter influência no resultado do jogo suspende o prazo da sua homologação.

Artigo 12º - Responsabilidade dos Clubes

1. Os clubes são responsáveis pela organização dos jogos, incluindo a manutenção da ordem, o bom comportamento dos espectadores e segurança de todos os intervenientes no espetáculo desportivo. Os clubes são responsáveis pelos atos praticados pelos seus adeptos, jogadores, treinadores e por todos os restantes elementos que integram a sua estrutura.

CAPITULO II - SANÇÕES DISCIPLINARES E A SUA APLICAÇÃO

Artigo 13º - Sanções Disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos agentes desportivos são as seguintes:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão por número de jogos;
 - d) Suspensão por período de tempo;
2. As sanções disciplinares aplicáveis aos clubes e sociedades desportivas são as seguintes:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Derrota;

- d) Realização de jogos à porta fechada;
- e) Interdição do recinto desportivo;
- f) Descida de divisão;
- g) Exclusão da competição;
- h) Compensação por prejuízos.

Artigo 14º - Repreensão

A pena de repreensão consiste num juízo de censura sobre comportamentos eticamente reprováveis.

Artigo 15º - Multa

1. A pena de multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária expressa em Euros.
2. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias, a contar da data da sua notificação.
3. Os clubes são solidariamente responsáveis pelas multas aplicadas aos seus agentes desportivos.
4. Caso a multa não se mostre paga no prazo referido no número anterior é automaticamente agravada em 50% e debitada na conta corrente do clube responsável.

Artigo 16º - Suspensão da Atividade Desportiva

1. A pena suspensão da atividade desportiva pode ser aplicada em número determinado de jogos ou durante um determinado período de tempo.
2. Os agentes desportivos punidos com pena de suspensão não podem participar em quaisquer atividades organizadas pela FPB e, no período de tempo compreendido entre as duas horas anteriores e posteriores à realização de qualquer jogo do seu clube, apenas podem permanecer nas zonas reservadas ao público.
3. No cumprimento da sanção disciplinar de suspensão por jogos, observar-se-á o seguinte:
 - a) Se o agente estiver inscrito em mais do que uma categoria ou escalão e a competição em que foi castigado, terminar ou for interrompida, e se a competição da outra categoria ou escalão em que se encontrar inscrito ainda estiver a decorrer cumprirá o castigo nesta competição. Se as duas competições estiverem ainda a decorrer, o castigo será cumprido na competição na qual foi castigado.
 - b) Se o agente for sancionado numa competição distrital ou regional, que dê acesso a uma competição nacional, e a mesma terminar antes do cumprimento integral da pena, o agente pode cumprir o restante da pena na competição nacional, não sendo, porém, obrigatório.

- c) Se o agente for sancionado numa competição nacional e a mesma terminar antes do cumprimento integral da pena, o agente pode cumprir o remanescente da pena numa competição distrital, não sendo, porém, obrigatório.
 - d) O agente que for sancionado num jogo de uma seleção distrital ou regional, ou de uma equipa de um Centro de Alto Rendimento, cumpre o castigo no clube e escalão em que estiver inscrito, contando-se para o cumprimento da pena os jogos da respetiva seleção ou do CAR em que o agente não participou por efeito da aplicação da falta desqualificante. No caso de estar inscrito em mais do que um escalão, poderá jogar no outro escalão.
4. Durante a realização das competições desportivas, o agente que se encontre a cumprir uma pena disciplinar de suspensão de atividade desportiva está impedido de contactar por qualquer forma com a sua equipa durante os jogos.

Artigo 17º - Derrota

1. A aplicação da sanção de derrota implica a atribuição da vitória ao clube adversário fixando-se o resultado do jogo em 20-0, favorável a este, a menos que o resultado do jogo tenha uma diferença superior e atribuindo-se ao clube derrotado 0 (zero) pontos
2. Tratando-se de uma competição a eliminar, a aplicação da pena de derrota implica o apuramento automático do clube adversário e a fixação do resultado nos termos referidos no número anterior.
3. Se a pena de derrota for aplicada aos dois clubes intervenientes é atribuído um ponto a cada um dos clubes ou, tratando-se de uma competição a eliminar, são ambos desqualificados.

Artigo 18º - Realização de Jogos à Porta Fechada

A aplicação da sanção disciplinar de realização de jogos à porta fechada, implica a vedação do acesso do público ao recinto desportivo, apenas sendo permitido o acesso e permanência dos dirigentes dos clubes intervenientes inscritos na FPB, das associações a que pertencem esses clubes, da FPB e dos representantes da comunicação social.

Artigo 19º - Interdição do Recinto Desportivo

1. A aplicação da sanção disciplinar de interdição do recinto desportivo obriga à realização dos jogos da equipa e do escalão correspondente àquele em que se verificou a infração disciplinar, em campo neutro, o qual deve situar-se a pelo menos 50 Km do recinto desportivo interditado.
2. O clube a quem for aplicada esta sanção deve informar a FPB e os clubes adversários da localização do campo neutro.

3. Caso o clube sancionado não cumpra o disposto no número anterior, compete à Federação a indicação de um campo neutro, podendo ser imputados ao clube os custos associados à utilização desse campo

Artigo 20º - Descida de Divisão

O clube a quem for aplicada a sanção disciplinar de descida de divisão na época seguinte participará na divisão inferior àquela em que lhe foi aplicada esta sanção disciplinar.

Artigo 21º - Exclusão da Competição

1. A aplicação da sanção disciplinar de exclusão da competição implica a proibição imediata da equipa participar na prova em que foi sancionada.
2. O clube a quem for aplicada a sanção de exclusão da competição será classificado no último lugar da classificação da prova, com zero pontos, não sendo considerados para efeitos de classificação os jogos em que o mesmo participou.
3. Em caso de exclusão da competição serão anulados todos os jogos realizados pelo clube e os respetivos jogadores ficam imediatamente livres para se transferirem para outro clube, desde que a exclusão se verifique até 31 de janeiro e não ocorra a menos de dois meses do final da competição em que o clube estiver a participar.

Artigo 22º - Compensação por Prejuízos

1. Sempre que da prática de infrações disciplinares ou comportamento eticamente reprovável resultarem prejuízos para terceiros, será aplicada uma sanção disciplinar de condenação no pagamento de uma quantia destinada a reparar os prejuízos causados ao lesado.
2. A quantia paga para reparação de danos causados ao lesado deve ser levada em consideração para efeitos da fixação da indemnização em eventual processo civil ou criminal.
3. Sempre que determinar o pagamento de uma compensação a um lesado, o Conselho de Disciplina fixa um prazo razoável para o respetivo pagamento.

Artigo 23º - Determinação da Medida da Pena

1. A determinação da medida da pena tem em conta a culpa do agente, a gravidade e as consequências da sua conduta e considera ainda a necessidade de prevenção de comportamentos disciplinarmente puníveis.

2. Na determinação da medida da pena atende-se a todas as circunstâncias relacionadas com a prática da infração, designadamente o grau de ilicitude, a intensidade do dolo, as circunstâncias em que a infração foi praticada, a qualidade do infrator e as suas especiais responsabilidades, bem como as consequências do ato.
3. Verificando-se a prática de mais do que uma infração será aplicada ao arguido uma pena única fazendo-se o cúmulo jurídico das sanções disciplinares aplicáveis.

Artigo 24º - Circunstâncias Agravantes

1. Constituem circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:
 - a) A reincidência e a acumulação de infrações disciplinares.
 - b) A premeditação.
 - c) A prática de atos violentos ou dos quais resultem lesões graves para terceiros.
2. A reincidência verifica-se quando o agente tenha sido punido na época desportiva em curso ou na anterior pela prática de uma infração disciplinar, independentemente da sua natureza.
3. A acumulação de infrações verifica-se quando da conduta do agente na mesma ocasião resulta a prática de mais do que uma infração disciplinar.
4. A verificação de circunstâncias agravantes determina o aumento em 100% da sanção disciplinar que em concreto seja aplicável à infração.

Artigo 25º - Circunstâncias Atenuantes

1. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar:
 - a) O bom comportamento anterior.
 - b) A confissão dos factos e o arrependimento.
 - c) Ter atuado em resposta a uma provocação.
 - d) A prestação de serviços relevantes ao basquetebol.
2. Para além dos factos referidos no número 1 poderão ser considerados como circunstâncias atenuantes outros factos, desde que os mesmos consubstanciem uma atenuação da gravidade do comportamento do infrator.
3. A verificação de circunstâncias atenuantes determina uma redução em 50% da sanção disciplinar que em concreto seja aplicável à infração.

Artigo 26º - Caducidade e Prescrição

1. Os processos disciplinares devem ser iniciados no prazo de 60 dias contados do conhecimento, pelo Conselho de Disciplina, da prática da infração disciplinar, sob pena de caducidade do direito de instaurar o processo disciplinar.
2. A responsabilidade disciplinar prescreve nos seguintes prazos:
 - a) 2 anos para as infrações disciplinares muito graves;
 - b) 1 ano para as infrações disciplinares graves;
 - c) 1 mês para as infrações disciplinares leves.

CAPITULO III - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SECÇÃO I - INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves

Artigo 27º - Atos de Corrupção dos Agentes Desportivos

1. O agente que, mediante a atribuição ou a solicitação de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, praticar quaisquer atos que visem alterar ou falsear os resultados desportivos será punido de 2 a 10 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível com uma pena de suspensão de 1 a 3 anos de suspensão.

Artigo 28º - Atos de Coação dos Agentes Desportivos

1. O agente que por qualquer forma pratique atos de coação, com vista a condicionar outro agente desportivo ou um clube à prática de uma ação ou omissão que vise a alteração da verdade desportiva, ou a prática de qualquer ato que viole os regulamentos da federação, ou a ética desportiva, será punido com uma pena de 1 a 5 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

Artigo 29º - Atos de Manipulação do Resultado e das Competições Desportivas

1. O agente que através de acordos, atos ou omissões alterar o resultado ou influenciar o desenrolar de uma competição desportiva, a fim de suprimir total ou parcialmente a natureza imprevisível do

decurso ou do resultado de um jogo com vista a obter um benefício indevido para si ou para terceiro será punido com uma pena de suspensão de 2 a 5 anos de suspensão.

2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

Artigo 30º - Participação em Apostas Desportivas

1. O agente que participe em apostas desportivas numa competição desportiva em que esteja envolvido será punido com uma pena de 1 a 3 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

Artigo 31º - Uso de Informação Privilegiada

O agente que utilizar ou divulgar informação privilegiada para efeito de apostas desportivas ou de qualquer forma de manipulação das competições desportivas será punido com uma pena de 1 a 3 anos de suspensão.

Artigo 32º - Omissão de Denúncia

O agente que tenha sido abordado ou convidado para participar em ações ou utilização de informação privilegiada com vista a alterar o resultado, influenciar o desenrolar de uma competição desportiva ou participar direta ou indiretamente em apostas desportivas e não denunciar o facto à FPB ou às autoridades de investigação criminal será punido com uma pena de 6 meses a 2 anos de suspensão.

Artigo 33º - Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos Fora da Competição

1. O agente que por qualquer forma atente contra a integridade física de outro agente desportivo fora do âmbito da competição é punido com uma pena de 3 meses a 5 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

Artigo 34º - Falsificação

1. O agente que intencionalmente falsificar, alterar, modificar documento ou utilizar documento de identificação de terceiro é punido com uma pena de 3 meses a 3 anos de suspensão.
2. Incorre na pena referida no número anterior o agente que prestar falsas declarações no âmbito de um processo disciplinar.

Artigo 35º - Adulteração do Boletim de Jogo

1. O agente que altere, destrua, danifique, subtraia ou insira elementos falsos no boletim de jogo será punido com uma pena de 6 meses a 2 anos de suspensão.
2. Incorre na mesma pena o agente que destrua ou inutilize o boletim de jogo.

Artigo 36º - Comportamento Incorreto em Representação da Seleção Nacional

Os agentes que ao serviço da seleção nacional tenham comportamentos socialmente, eticamente ou desportivamente incorretos que coloquem em causa a imagem da representação nacional são punidos com uma pena de suspensão de 15 dias a 6 meses de suspensão.

Artigo 37º - Dopagem

As infrações disciplinares decorrentes da deteção de substâncias dopantes são punidas por regulamento próprio, nos termos da Lei.

SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 38º - Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos e Outros Intervenientes Durante as Competições Desportivas

1. O agente inscrito no boletim de jogo que, antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física de outro agente que se encontre igualmente inscrito no boletim de jogo, é punido com uma pena de 2 a 10 jogos de suspensão.
2. O agente inscrito no boletim de jogo que antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física dos juízes é punido com uma pena de 6 meses a 5 anos de suspensão.
3. O agente inscrito no boletim de jogo que antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física dos espectadores ou de outros intervenientes não inscritos no boletim de jogo, é punido com uma pena de 2 meses a 2 anos de suspensão.
4. A tentativa é punível com a sanção referida nos números anteriores, reduzida a metade.
5. São equiparados a agentes inscritos no boletim de jogo todos os agentes desportivos com direito a permanecerem no banco das respetivas equipas e que efetivamente aí se encontrem.

Artigo 39º - Ameaças

1. O agente que durante o jogo proferir ameaças contra outros agentes ou espectadores é punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
2. Se a infração referida no número anterior for praticada fora da competição, o agente é punido com uma pena de 1 a 3 meses de suspensão.

Artigo 40º - Injúrias

1. O agente que injuriar terceiros imputando-lhe factos, ainda que sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras ofensivas da sua honra e consideração, é punido com uma pena de 1 a 6 jogos de suspensão.
2. O agente que praticar a infração disciplinar prevista no número anterior fora do âmbito da competição desportiva é punido com uma pena de 1 mês a 3 anos de suspensão.

Artigo 41º - Atos Equiparados a Injúrias

São equiparadas a injúrias, as expressões, gestos, imagens, comportamentos ou quaisquer outros atos obscenos, ultrajantes ou ofensivos da honra e consideração dos agentes, dos espectadores ou das instituições desportivas.

Artigo 42º - Difamação

O agente que, dirigindo-se a terceiros, impute a agentes ou instituições desportivas, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de um facto ou formule sobre eles um juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduza tal imputação ou juízo, será punido com uma pena 1 mês a 3 anos de suspensão.

Artigo 43º - Comportamentos Racistas e Xenófobos

1. O agente que incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos contra terceiros é punido com uma pena de 1 a 6 jogos de suspensão.
2. O agente que praticar a infração disciplinar prevista no número anterior fora do âmbito da competição desportiva é punido com uma pena de 1 mês a 3 anos de suspensão.

Artigo 44º - Perturbação de Cerimónia de Entrega de Prémios pelos Agentes Desportivos

O agente que se recuse a participar na cerimónia de entrega de prémios ou que durante a sua realização incorra em comportamentos que violem regras de ética desportiva é punido com pena uma pena de 1 mês a 1 ano de suspensão.

Artigo 45º - Conduta Antidesportiva

O agente que pratique ou incite terceiros à prática de qualquer ato que viole regras de ética desportiva, designadamente incitando à violência, à desobediência de decisões dos juízes ou dos órgãos da federação ou perturbando por qualquer forma a ordem desportiva é punido com uma pena de 1 mês a 1 ano de suspensão.

SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves

Artigo 46º - Entrada na Área de Competição

O agente inscrito no boletim de jogo que entre na área de competição sem que esteja autorizado pelos juízes ou atire para o seu interior qualquer objeto é punido com uma pena de 1 a 5 jogos de suspensão.

Artigo 47º - Recusa de Abandono da Área de Competição

O agente que estando obrigado a abandonar a área de competição, se recuse a fazê-lo ou o faça de uma forma que perturbe o normal desenrolar do jogo, é punido com uma pena de 1 a 5 jogos de suspensão.

Artigo 48º - Incompatibilidade

Os agentes que se encontrem em situação de incompatibilidade, nos termos legais e estatutários e não declarem essa situação à FPB, são punidos com uma pena de 3 meses a 5 anos de suspensão.

Artigo 49º - Violação de Deveres Regulamentares

Os agentes que violem deveres, normas regulamentares ou legais que não se encontrem previstas no presente Regulamento são punidos com uma pena de 1 a 6 meses de suspensão.

SECÇÃO II - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CLUBES

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves

Artigo 50º - Atos de Corrupção dos Clubes

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros e mediante a concessão de uma vantagem patrimonial, praticar quaisquer atos com o objetivo de alterar ou falsear resultados de uma competição desportiva será punido com uma pena de exclusão da competição na qual a infração foi praticada e de descida de divisão.
2. A tentativa é punível com uma pena de multa de € 500,00 a € 5.000,00.

Artigo 51º - Atos de Coação dos Clubes

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros, pratique atos que por qualquer forma se traduzem em ameaças de violência física sobre terceiros com o objetivo de perturbar o normal desenvolvimento da competição, será punido com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00.
2. Se a prática da coação tiver como finalidade a alteração de resultados desportivos, a infração será punida com a pena prevista no número 1 do artigo seguinte.

Artigo 52º - Condicionamento dos Resultados Desportivos Pelos Clubes

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros pratique quaisquer atos tendentes a fixar, condicionar ou alterar um resultado desportivo, é punido com a pena de exclusão da competição e descida de divisão.
2. Se os atos referidos no número anterior visarem a obtenção de proveitos através de apostas desportivas, o Clube é ainda punido com multa de € 5.000,00 a € 25.000,00.
3. A tentativa é punida com multa no montante de 50% dos valores referidos no número anterior.

Artigo 53º - Equipa de Nível Inferior

1. O clube que, sem motivo justificado, apresentar em competição uma equipa notoriamente inferior àquela que constitui a sua equipa habitual, será punido com uma pena de multa de € 1.000,00 a € 10.000,00.

2. Se o jogo em causa se integrar na fase final da competição, designadamente na final a 8 ou a 4, em Play-off de subida, de descida ou para apuramento de campeão, a multa referida no número anterior será agravada para o dobro.
3. Se a apresentação pelo clube de uma equipa de nível desportivo inferior visar beneficiar terceiros, o clube será também punido com a pena de exclusão da competição.

Artigo 54º - Comportamentos Racistas e Xenófobos

O clube que através dos seus agentes ou adeptos, incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos, ou atentatórios da dignidade humana ou da igualdade dos cidadãos é punido com uma pena de multa de € 500,00 a € 5.000,00.

SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 55º - Desistência da Prova

1. O clube que desista da participação em competições de participação obrigatória organizadas pela FPB é punido com uma pena exclusão da competição e multa de € 250,00 a € 15.000,00.
 - a) Se o clube comunicar a sua desistência até 30 dias antes da data de realização do sorteio da competição, a multa será reduzida a metade.
 - b) Se a desistência ocorrer após o início da competição a multa será agravada para o dobro.
2. Em caso de desistência da competição serão anulados todos os jogos realizados pelo clube e os respetivos jogadores ficam imediatamente livres para se transferirem para outro clube, desde que a desistência se verifique até 31 de janeiro e não ocorra a menos de dois meses do final da competição em que o clube estiver a participar.
3. A desistência de participação numa prova implica a extinção do respetivo direito desportivo.
4. Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se competições de participação obrigatória aquelas que se encontram previstas no Regulamento de Provas e relativamente às quais o clube tenha um direito desportivo de acesso.

Artigo 56º - Falta de Comparência dos Clubes

1. O clube que injustificadamente faltar a um jogo que se encontre calendarizado, será punido com a pena de derrota, nos termos do artigo 18º, e multa de € 250,00 a € 5.000,00 €, agravada para o dobro no caso de se tratar de um Clube visitado e ao pagamento de compensação pelos custos de organização e arbitragem.

2. Incorre na mesma pena o clube que pratique as seguintes infrações disciplinares:
 - a) Após o início do jogo e antes da sua conclusão abandone o recinto de jogo;
 - b) Em consequência do comportamento dos seus agentes, ou do público que lhe seja afeto, impeça o início ou a conclusão do jogo.
3. Se o jogo em que se verifiquem as infrações referidas nos números anteriores se integrar na fase final da competição, designadamente na final a 8 ou a 4, ou em Play-off de subida, de descida ou para apuramento de campeão, a multa será agravada para o dobro.
4. A justificação da falta de comparência deverá ser apresentada através de requerimento dirigido à FPB, acompanhado dos elementos de prova dos factos invocados, no prazo máximo de 48 horas após a data de realização do jogo e apenas pode ter por fundamento a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou ação de terceiro.
5. A aplicação da sanção de derrota em dois jogos consecutivos ou 3 interpolados determina a exclusão da competição da equipa do clube.
6. Caso o Conselho de Disciplina venha a considerar injustificado o facto de não se dar início ao jogo ou determinar-se a sua interrupção e não conclusão será marcada uma nova data para a realização ou conclusão do mesmo, em data acordada pelos clubes ou, na falta de acordo, em data a definir pela FPB, respeitando as disposições do Regulamento de Provas sobre esta matéria

Artigo 57º - Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo

1. O clube cujo recinto desportivo, ou cuja equipa, não cumpra os requisitos regulamentares para a realização do jogo e que não as consiga solucionar em 30 minutos ou, passado este período, no prazo de 60 minutos não disponha de um recinto alternativo para a realização do jogo, é punido com uma pena de multa de € 250,00 a € 5.000,00.
2. Na mesma pena incorre o clube em cujo recinto desportivo, após o início do jogo e durante a sua realização, se verifiquem anomalias de natureza técnica que determinem a sua interrupção e não sejam solucionadas nos prazos e pela forma referida no número anterior.
3. Se dentro dos períodos indicados ou outros acordados por consenso dos intervenientes, se continuar a verificar a impossibilidade de começar ou reatar o encontro, os árbitros, na presença dos delegados dos clubes, lançam no boletim de jogo o dia e hora de realização ou conclusão do jogo, independentemente do tempo jogado, com as seguintes regras e penalizações:
 - a) O encontro é efetuado ou concluído no recinto do clube visitado, se a falta for do clube visitante.

- b) O encontro é efetuado ou concluído no recinto do clube visitante, se a falta for do clube visitado.
 - c) As despesas de deslocação e prémios da equipa de arbitragem e de organização serão suportadas pelo clube responsável pela realização ou conclusão do encontro.
 - d) Caso se trate de um jogo com entradas pagas, a receita apurada é atribuída ao clube que não for responsável pelo incidente.
4. Nas situações referidas nos números 1 e 2 do presente artigo o jogo será realizado ou concluído no recinto da equipa visitante, em data acordada pelos clubes ou, não havendo acordo, em data fixada pela FPB, incorrendo o clube visitado no pagamento de uma compensação correspondente aos custos da arbitragem e de deslocação da equipa visitante.
5. Se o jogo não for concluído por um elemento de uma das equipas depois de expulso se recusar a abandonar o recinto do jogo, o clube é punido com derrota e multa entre € 250,00 e € 2.500,00.

Artigo 58º - Falta de Segurança Durante a Realização do Espetáculo Desportivo

1. O clube que não cumprir as normas relativas às condições de segurança para o início ou o normal desenrolar das competições desportivas, previstas nas Normas Relativas ao Policiamento de espetáculos desportivos, será punido com uma pena de multa no valor de €250,00 a €5.000,00.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de cumprimento por parte dos Responsáveis pela Segurança, das obrigações que lhes estão cometidas, determinam a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Ao Responsável pela Segurança a suspensão da atividade desportiva entre 1 e 12 meses;
 - b) Ao Clube que indicou o Responsável pela Segurança uma multa de €150,00 a €2.500,00.
3. Para além das sanções indicadas nos números anteriores, e sem prejuízo de outras normas disciplinares aplicáveis, a verificação de falta de condições de segurança para a realização do encontro, faz incorrer o clube responsável na obrigatoriedade de realização de jogos com policiamento durante um período entre 1 a 12 meses, o qual será obrigatoriamente cumprido durante a realização da prova em causa, suspendendo-se a execução da pena no caso de a prova terminar e reiniciando-se no início da competição na época seguinte.
4. A obrigatoriedade de realização de jogos com policiamento poderá ser substituída pela sua realização no recinto da equipa visitante desde que haja prévio acordo entre os clubes e a aprovação da FPB.

Artigo 59º - Arremesso de Objetos

1. O clube cujos espectadores arremessem para dentro do recinto de jogo quaisquer objetos ou líquidos que tenham como consequência perturbações na realização do jogo é punido com a sanção multa de € 150,00 a € 500,00.
2. Caso se verifique a ocorrência de lesões ou de risco para a integridade física ou a saúde dos intervenientes no jogo, o clube será punido com uma pena de realização de 1 a 3 jogos à porta fechada e multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 60º - Invasão do Recinto de Jogo

1. O clube cujos espectadores invadam o recinto de jogo é punido com a pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00.
2. Se em resultado da invasão do recinto de jogo o encontro não puder ser iniciado, ou tiver de ser interrompido, o clube responsável será ainda punido com a pena de realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.
3. Se a invasão do recinto se verificar durante o jogo e este não puder ser concluído o clube responsável para além das sanções previstas nos números anteriores será ainda punido com a sanção de derrota.

Artigo 61º - Distúrbios

1. O clube cujos espectadores provoquem distúrbios que perturbem o início do jogo ou determinem a sua interrupção são punidos com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00 e realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.
2. Se os distúrbios justificadamente impedirem a conclusão do encontro o clube será ainda punido com a sanção de derrota.

Artigo 62º - Ofensas Corporais Cometidas por Espectadores

1. O clube cujos espectadores agridam agentes desportivos, elementos da segurança ou outros espectadores são punidos com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00.
2. Se em resultado dos incidentes o encontro tenha de ser interrompido e não possa ser reiniciado, o clube responsável será ainda punido com a sanção de realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.
3. Se os incidentes justificadamente impedirem a conclusão do encontro o clube responsável será punido com a sanção de derrota.

Artigo 63º - Abandono da Área de Competição pelos Clubes

O clube que abandone a área de competição durante a realização do encontro impedindo assim a sua conclusão será punido com a pena de derrota e multa de € 500,00 a € 5.000,00.

Artigo 64º - Participação Irregular de Agentes

1. O clube que inscreva no boletim de jogo e utilize um jogador ou um treinador que não preencha os requisitos regulamentares para participar no jogo será punido com a pena de derrota e multa de € 250,00 a € 5.000,00.
2. Se o jogador embora inscrito no boletim de jogo não for utilizado, o clube será punido com multa de € 150,00 a € 2.500,00.
3. Incorre na pena referida no n.º 1 o clube que durante a realização do jogo proceda a substituições de atletas com violação dos regulamentos.

Artigo 65º - Participação em Jogos Irregulares

1. O clube que participe num jogo com um clube que se encontre suspenso é punido com uma pena de multa de € 500,00 a € 2.500,00.
2. O clube que participe num jogo contra uma equipa estrangeira sem que para tal esteja devidamente autorizado pela FPB é punido com uma pena de multa de € 1.000,00 a € 15.000,00.

Artigo 66º - Transmissão Televisiva de Jogos

1. O clube que autorizar a transmissão televisiva de jogos sem o prévio consentimento da FPB é punido com uma pena de multa de € 10.000,00.
2. Incorre na pena referida no número anterior o clube que por qualquer forma tenha autorizado a transmissão televisiva de um jogo e posteriormente impeça essa transmissão.

Artigo 67º - Danos nas Instalações Desportivas

1. O clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as instalações desportivas onde se desenrola a competição desportiva será punido com uma pena de multa de € 250,00 a € 5.000,00 e de compensação por prejuízos no valor correspondente aos danos causados.
2. Será igualmente punido com a pena referida no número anterior, o clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as viaturas dos elementos

das equipas de arbitragem que se encontrem estacionadas no local reservado pelo clube da equipa visitada.

Artigo 68º - Acesso a Zona não Autorizada

1. O clube que antes, durante ou após a realização de um jogo permita ou não impeça a entrada de espectadores ou de agentes que estejam impedidos a zonas de acesso reservado é punido com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00.
2. A multa prevista no número anterior será agravada para o dobro se houver um comportamento incorreto ou antidesportivo por parte dos elementos aí referidos.

Artigo 69º - Falta de Registo de Contrato

1. O clube que celebre contrato de trabalho de praticante desportivo ou de formação, independentemente da denominação contratual que as partes lhe atribuírem e não proceda ao seu registo na FPB será punido com uma multa € 500,00 a € 5.000,00.
2. Incorre na mesma pena o clube que celebre qualquer alteração a um contrato registado na FPB sem proceder ao correspondente registo.

Artigo 70º - Falta do Seguro Desportivo

1. O clube que não contratar ou deixar caducar a apólice de seguro desportivo relativa aos seus agentes desportivos é punido com suspensão da competição até à regularização da situação e multa de € 250,00 a € 2.500,00.
2. Em caso de ocorrência de um sinistro, o clube que incorrer na infração descrita no número anterior fica responsável pelas indemnizações que forem devidas aos agentes sinistrados nas mesmas condições das coberturas do seguro desportivo contratado pela FPB.

SUBSEÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves

Artigo 71º - Incumprimento de Deliberações

O clube que não cumpra uma determinação ou deliberação proferida pela FPB é punido com a pena de multa de € 500,00 a € 1.500,00 e no pagamento de uma compensação por prejuízos causados a terceiros se os houver.

Artigo 72º - Falta de Informação

O clube que não preste informação que lhe tenha sido solicitada pela FPB, ou que a preste através de elementos não verdadeiros, será punido com pena de multa de € 150,00 a € 1.500,00.

Artigo 73º - Atraso no Início dos Jogos

O clube que por ação ou omissão dos seus agentes impeça o início do jogo à hora marcada, ou o seu reinício após o período de intervalo, será punido com multa de € 250,00 a € 1.500,00.

Artigo 74º - Perturbação da Cerimónia de Entrega de Prémios

O clube cujos agentes desportivos não participem na cerimónia de entrega de prémios, ou que durante a sua realização incorram em comportamentos que violem regras de ética desportiva, é punido com pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 75º - Falta de Habilidades do Treinador

1. O clube que não inscrever no boletim de jogo um treinador com as habilitações regulamentares é punido com a pena de multa no valor de € 150,00 a € 500,00.
2. A partir da terceira infração, inclusive, as multas são agravadas para o dobro.

Artigo 76º - Violação de Deveres Regulamentares

O clube que violar deveres ou normas regulamentares ou legais que se encontrem previstas nos Regulamentos da FPB é punido com uma sanção disciplinar de multa entre € 250,00 e € 2.500,00.

SECÇÃO III - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JOGADORES

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves

Artigo 77º - Falta de Comparência aos Trabalhos da Seleção Nacional

1. O jogador que tendo beneficiado de apoios específicos para a sua formação, estando convocado para integrar os trabalhos da seleção nacional e não tendo sido dispensado pela FPB não compareça, sem justificação comprovada pelos serviços da FPB, é punido com uma pena de suspensão de 1 mês a 1 ano de suspensão e de multa de € 250,00 a € 10.000,00.
2. O clube cujos jogadores incorrerem no comportamento previsto no número anterior é punido com uma pena de multa de € 500,00 a € 15.000,00 por cada agente.

SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 78º - Dupla Inscrição

1. O jogador que tendo um vínculo válido com um clube, assinar a ficha de inscrição por outro clube, será punido com uma pena de suspensão de 1 a 6 meses, sendo válida apenas a inscrição correspondente ao vínculo em vigor.
2. In corre na mesma pena o jogador que na mesma época desportiva assinar a ficha de inscrição por mais que um clube, sendo válida apenas a primeira inscrição que der entrada nos serviços da FPB.

SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves

Artigo 79º - Comportamento Incorreto

1. O jogador inscrito no boletim de jogo que de uma forma incorreta profira qualquer manifestação verbal que vise exteriorizar o seu descontentamento pela atuação dos juízes será punido com uma pena de repreensão a 1 jogo de suspensão.
2. O jogador que incorra no comportamento descrito no número anterior, não estando inscrito no boletim de jogo ou fora do âmbito da competição, será punido com uma pena de 10 a 30 dias de suspensão.

Artigo 80º - Comportamento Perigoso

O jogador inscrito no boletim de jogo que durante a sua realização pratique qualquer ação apta a colocar em perigo a integridade física de outro agente desportivo é punido com uma pena de repreensão a 2 jogos de suspensão.

SECÇÃO IV - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JUÍZES

SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves

Artigo 81º - Omissões no Relatório do Jogo

O árbitro que omita no Relatório de Jogo factos do seu conhecimento que sejam disciplinarmente relevantes ocorridos antes, durante ou após o jogo, será punido com uma pena de 1 a 6 meses de suspensão.

Artigo 82º - Incumprimento do Registo de Interesses

Os agentes que se encontrem sujeitos à apresentação de declaração de registo de interesses e não cumpram a referida obrigação nos prazos regulamentares ou a cumpram de modo deficiente, designadamente inserindo dados contendo omissões, falsidades ou inexatidões, serão punidos com uma pena de suspensão de 1 a 5 anos.

SUBSEÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves

Artigo 83º - Falta de Comparência dos Juízes

Os juízes que estando devidamente convocados para atuarem num jogo não comparecerem no mesmo serão punidos com uma pena de suspensão de 1 a 3 meses.

Artigo 84º - Participação em Jogos Irregulares

Os juízes que participem em competições que não sejam organizadas no âmbito da estrutura da FPB, ou por esta autorizadas, são punidos com uma pena de 1 mês a 1 ano de suspensão.

Artigo 85º - Falta de Envio do Boletim de Jogo e Relatório

Os juízes que não façam chegar à FPB o Boletim e o Relatório do Jogo, por qualquer via ou meio, no prazo de 48 horas após a sua realização, são punidos com uma pena de 15 dias a 1 mês de suspensão.

CAPITULO IV - PROTESTOS

Artigo 86º - Protesto do Jogos

1. A declaração de protesto representa a manifestação de vontade dos clubes impugnarem o resultado dos jogos.
2. Os clubes podem apresentar uma declaração do protesto do jogo, com os fundamentos seguintes:
 - a) Erros técnicos de arbitragem;
 - b) Irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas;
 - c) Qualificação de jogadores.

Artigo 87º - Formalidades do Protesto do Jogo

1. A declaração de protesto é feita pelo capitão de equipa mediante a assinatura do boletim de jogo no espaço reservado para o efeito e constitui condição essencial para a sua admissibilidade, no prazo de 15 minutos após a finalização do jogo. Decorrido este prazo, o boletim será encerrado.
2. Os protestos com fundamento na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas deve ser comunicado pelo capitão de equipa aos juízes antes do início do jogo ou logo que as irregularidades sejam detetadas, sendo que neste caso a comunicação deve ser efetuada na primeira paragem do jogo seguinte e confirmados nos termos do número anterior.
3. No prazo de 48 horas o protesto apresentado nos termos do número 1 do presente artigo tem de ser confirmado através do envio ao Conselho de Disciplina de um requerimento contendo a respetiva fundamentação.
4. O documento contendo a fundamentação do protesto é elaborado em papel timbrado do clube e assinado por dois membros da Direção com poderes para o obrigar, ou através de mandatário, sendo obrigatoriamente acompanhado pelo pagamento da respetiva caução.
5. O valor da caução do protesto é igual ao valor da caução dos recursos.
6. A falta de confirmação dos protestos é punida com uma multa no valor de metade do valor da caução.
7. Os protestos com fundamento na errada qualificação de jogadores podem ser apresentados no prazo de 30 dias após a realização do jogo a que se referem, sendo elaborados em papel timbrado do clube e assinados por dois membros da Direção com poderes para o obrigar, ou através de mandatário.
8. A apresentação da declaração de protesto suspende o prazo de homologação do resultado do jogo.

Artigo 88º - Legitimidade da FPB

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e até à homologação do resultado, a FPB tem legitimidade para desencadear perante o Conselho de Disciplina um processo de protesto do jogo com fundamento na errada qualificação de jogadores.

Artigo 89º - Julgamento dos Protestos na Fase Regular

Os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina, cabendo recurso da decisão para o Conselho de Justiça.

Artigo 90º - Incidências Disciplinares e Julgamento dos Protestos nas Fases Intermédias e Finais

1. As incidências disciplinares ocorridas nas fases finais dos campeonatos nacionais e das taças de Portugal, bem como dos Play-offs e Play-outs de descida que constem do Relatório de Jogo seguem a forma do processo disciplinar urgente.
2. A confirmação dos protestos dos jogos referidos no número anterior, incluindo o pagamento da caução regulamentar, deve ser apresentada ao delegado da Federação no prazo de 2 horas após a conclusão do jogo.
3. Havendo algum impedimento que impossibilite a confirmação do protesto nos termos do número anterior, o processo deve ser remetido por via eletrónica para portugalbasket@fpb.pt no prazo máximo de 3 horas após a conclusão do jogo.
4. A decisão sobre protestos e incidências disciplinares deve ser proferida no prazo de 12 horas.

Artigo 91º - Procedência do Protesto

1. Se os protestos com fundamento em erro técnico de arbitragem ou na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas forem considerados procedentes, o jogo será mandado repetir em data a acordar entre os clubes, mas a realizar no prazo de 10 dias, cabendo à FPB a marcação de nova data em caso de falta de acordo entre os clubes.
2. No caso de protestos com fundamento na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas, o clube infrator suportará todas as despesas de deslocação e alojamento da equipa adversária e de arbitragem.
3. Se o protesto com fundamento na errada qualificação dos jogadores for considerado procedente, o clube infrator é punido com a pena de derrota, sem prejuízo de outras penas que sejam aplicáveis à infração.
4. Caso o protesto seja considerado procedente a caução é devolvida ao clube.

CAPITULO V - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I - Princípios Gerais

Artigo 92º - Natureza do Procedimento Disciplinar

1. O procedimento disciplinar tem natureza pública pelo que a sua instauração não está dependente da apresentação de queixa.

2. O procedimento disciplinar não depende da efetivação da responsabilidade civil ou criminal e a interposição de ação para responsabilização cível ou criminal não impede a promoção do procedimento disciplinar.
3. O processo disciplinar encontra-se sujeito a segredo de justiça relativamente a todos os intervenientes até à prolação da decisão final.

Artigo 93º - Competência Disciplinar

1. O Conselho de Disciplina é o órgão competente para o exercício da ação disciplinar.
2. O Conselho de Justiça é o órgão competente para a apreciação dos recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares respeitantes à prática da competição desportiva.

Artigo 94º - Presunção de Prova

1. O Boletim e o Relatório de Jogo fazem prova dos factos que referem, sem prejuízo da possibilidade da sua impugnação.
2. Para efeitos do Regulamento de Disciplina os Relatórios dos Comissários são equiparados ao relatório de Jogo, podendo ser impugnados nos mesmos termos que o relatório de jogo.
3. É lícito o recurso a outros meios de prova, designadamente gravações de vídeo para confirmar ou infirmar os factos que constam do Relatório de Jogo.

Artigo 95º - Representação do Arguido

1. O arguido tem direito a fazer-se acompanhar por um advogado em todas as fases do processo disciplinar.
2. Sempre que o arguido constituir advogado as notificações serão feitas para o seu mandatário.

Artigo 96º - Medidas Provisórias

O Conselho de Disciplina pode suspender preventivamente o arguido por um período máximo de 60 dias, ou decidir outras medidas provisórias, sempre que esteja em causa a defesa e a salvaguarda dos interesses públicos subjacentes ao procedimento disciplinar, fundamentando os factos que justificam tal suspensão preventiva.

Artigo 97º - Forma do Procedimento Disciplinar

As formas do procedimento disciplinar são as seguintes:

- a) Processo Disciplinar;
- b) Processo Sumário;
- c) Processo Urgente.

Artigo 98º - Infrações Sujeitas a Processo Disciplinar

1. Seguem a forma de processo disciplinar, os processos em que esteja em causa a punição de infrações disciplinares muito graves, ou sempre que a sanção disciplinar a aplicar corresponda a uma infração punida com suspensão da atividade desportiva superior a 1 mês ou a 12 jogos de suspensão e ainda nos processos em que esteja em causa a sanção de interdição do recinto desportivo ou a realização de jogos à porta fechada.
2. O procedimento disciplinar relativo a factos que não constem do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário segue a forma de processo disciplinar.

Artigo 99º - Infrações Sujeitas a Processo Sumário

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, estão sujeitas à forma do processo disciplinar sumário as infrações disciplinares praticadas durante a realização dos jogos por agentes inscritos no boletim de jogo, com base nos factos constantes do Relatório de Jogo.
2. Estão ainda sujeitas à forma de processo disciplinar sumário as seguintes infrações:
 - a) Desistência da Prova;
 - b) Falta de comparência dos Clubes;
 - c) Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo;
 - d) Falta de segurança durante a realização do espetáculo Desportivo;
 - e) Abandono da área de competição pelos Clubes.
3. Segue a forma de processo sumário o procedimento disciplinar relativo às infrações referidas no artigo anterior, sempre que se verifique que em concreto que as mesmas não são suscetíveis de aplicação de uma sanção disciplinar superior a 1 mês ou a 12 jogos de suspensão da atividade desportiva.

Artigo 100º - Infrações Sujeitas a Processo Urgente

Seguem a forma de processo disciplinar urgente as infrações disciplinares mencionadas no Relatório de Jogo dos encontros das fases finais concentradas das competições organizadas pela FPB referidas no artigo 90º do presente Regulamento.

Artigo 101º - Processo de Inquérito

1. O processo de inquérito constitui uma fase prévia ao processo disciplinar e tem por objeto o apuramento das condições em que foram praticadas as infrações disciplinares, designadamente para identificação dos seus autores, obtenção de provas, ou determinação de responsabilidades.
2. O processo de inquérito não está sujeito a formalidades especiais, ficando a sua tramitação sujeita à direção do respetivo instrutor.
3. O processo de inquérito termina com um relatório propondo o arquivamento do processo ou a dedução de acusação, o qual é submetido à decisão do Conselho de Disciplina para decisão final.

Artigo 102º - Instauração de Processo Disciplinar

O processo disciplinar é instaurado pelo Conselho de Disciplina com base no Relatório de Jogo, de denúncia ou participação disciplinar, ou com base em factos que por qualquer forma seja levados ao seu conhecimento.

Artigo 103º - Instrução dos Processos Disciplinares

1. A instrução dos processos disciplinares compete a um instrutor nomeado pelo Conselho de Disciplina.
2. O Conselho de Disciplina, para além dos seus membros, pode nomear instrutor do processo disciplinar quem não seja membro deste órgão, devendo, contudo, este ser licenciado em direito.

SEÇÃO II - Processo Disciplinar

Artigo 104º - Tramitação do Processo Disciplinar Comum

1. O processo disciplinar é aberto por decisão do Conselho de Disciplina e inicia-se com a nomeação do instrutor a quem compete a instrução do processo.
2. Compete ao instrutor do processo disciplinar investigar a prática das infrações disciplinares denunciadas, a elaboração e notificação do despacho de acusação ao arguido e a elaboração da proposta de decisão.
3. A acusação, quando não for realizada através da notificação do Relatório de Jogo ou da denúncia, contém os seguintes elementos mínimos:
 - a) A identificação do arguido;
 - b) A identificação dos factos constitutivos da infração disciplinar;

- c) As normas regulamentares aplicáveis à infração disciplinar e o quadro sancionatório;
- 4. O arguido dispõe do prazo de 5 dias úteis para a apresentação da sua defesa, podendo indicar testemunhas e requerer a realização de diligências de prova.

Artigo 105º - Notificações e Comunicações

- 1. As notificações ao arguido são efetuadas através de correio eletrónico ou por carta registada.
- 2. As notificações dos clubes e respetivos agentes desportivos através de correio eletrónico são efetuadas para o endereço eletrónico do clube.
- 3. As notificações dos clubes e respetivos agentes desportivos através de carta registada são efetuadas para o domicílio dos clubes e consideram-se realizadas no terceiro dia útil seguinte à data do registo.
- 4. Compete aos clubes salvaguardar a reserva relativa à correspondência e correio eletrónico recebido e proceder à sua entrega imediata aos arguidos
- 5. As comunicações do arguido, referentes ao procedimento disciplinar são realizadas por via eletrónica para o endereço disciplina@fpb.pt .
- 6. A notificação dos agentes desportivos tem de ser dirigida para a morada do arguido ou através de correio eletrónico indicado por este.

Artigo 106º - Produção de Prova

- 1. É admitida a prova testemunhal, documental e por gravação.
- 2. A prova testemunhal é limitada a 2 testemunhas por cada facto alegado e faz-se através da apresentação de depoimento escrito, devidamente assinado e acompanhado por cópia do cartão de cidadão do depoente.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o instrutor do processo disciplinar pode determinar a inquirição presencial das testemunhas indicadas pelo arguido, sendo respetiva a apresentação da responsabilidade do arguido.
- 4. A falta de apresentação das testemunhas é livremente apreciada pelo Conselho de Disciplina.

5. A apresentação de prova através da gravação tem que ser acompanhada do respetivo suporte informático com a indicação expressa das passagens da gravação relevantes para a prova dos factos.
6. O instrutor pode rejeitar a produção de provas que considere não pertinentes para o processo, meramente dilatórias, ou quando considere provados os factos alegados pelo arguido.
7. Após a conclusão da fase de produção de prova pelo arguido o instrutor pode ordenar a realização de novas diligências probatórias.

Artigo 107º - Relatório Final

Concluída a fase produção de prova, o instrutor do processo disciplinar elabora o relatório final fundamentado que contém a enunciação da matéria de facto provada, a indicação das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos factos, concluindo com a proposta de decisão final.

Artigo 108º - Decisão Final

1. O Relatório final é submetido ao Conselho de Disciplina que aprecia a decisão proposta e profere a decisão final.
2. A decisão final é notificada ao arguido e publicitada no sítio da internet da Federação.

Artigo 109º - Prazo de Emissão da Decisão Final

Os prazos para a amissão da decisão final do processo disciplinar são os seguintes:

- a) Processo disciplinar: 45 dias;
- b) Processo sumário: 10 dias;
- c) Processo urgente: 12 horas.

SECÇÃO III - Processo Sumário

Artigo 110º - Tramitação do Processo Disciplinar Sumário

Aplicam-se ao processo sumário as normas relativas ao processo disciplinar comum, com as seguintes alterações:

- a) A notificação da acusação ao arguido pode ser realizada através do envio do Relatório de Jogo;
- b) O arguido dispõe de dois dias úteis para apresentar a sua defesa;

- c) Apenas é admitida prova documental e prova testemunhal produzida através de depoimento escrito

SECÇÃO IV - Processo Urgente

Artigo 111º - Tramitação do Processo Disciplinar Urgente

Aplicam-se ao processo urgente as normas relativas ao processo disciplinar sumário, com a seguinte alteração:

- a) O arguido dispõe de doze horas para apresentar a sua defesa.

CAPITULO VI - RECURSOS

SECÇÃO V - Disposições Gerais

Artigo 112º - Espécies de recurso

1. As decisões finais proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes da prática da própria competição desportiva podem ser impugnadas através de recurso para o Conselho de Justiça.
2. Os recursos são ordinários ou de revisão.

Artigo 113º - Legitimidade para Recorrer

Têm legitimidade para recorrer:

- a) Os agentes desportivos que tenham sido disciplinarmente sancionados;
- b) Os clubes que tenham sido disciplinarmente sancionados ou cuja decisão lhes seja diretamente prejudicial.

Artigo 114º - Preparo

A interposição de recurso implica o pagamento de uma caução pelo recorrente, a qual lhe será devolvida em caso de procedência do recurso.

Artigo 115º - Prazo de Interposição dos Recursos

O prazo de interposição dos recursos é de 5 dias úteis, contados da notificação da decisão recorrida.

Artigo 116º - Forma de Interposição dos Recursos

Os recursos são interpostos por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Justiça que contenha a identificação do processo, da decisão recorrida, as respetivas alegações de direito e de facto e as conclusões.

Artigo 117º - Efeito dos Recursos

Os recursos têm efeito meramente devolutivo, não interrompendo o cumprimento da sanção disciplinar que tenha sido aplicada.

Artigo 118º - Não Admissibilidade dos Recursos

O recurso é rejeitado nos seguintes casos:

- a) A decisão não ser suscetível de recurso;
- b) Não se mostrar liquidado o preparo;
- c) O requerimento ser extemporâneo;
- d) O requerente não ter legitimidade para recorrer.

Artigo 119º - Tramitação dos Recursos

1. Recebido o requerimento de recurso na FPB, os serviços enviam o processo disciplinar completo ao Conselho de Justiça.
2. Sob proposta do Presidente do Conselho de Justiça, o recurso é distribuído a um relator a quem cabe elaborar a proposta do acórdão, a qual é submetida à apreciação do Conselho de Justiça.
3. O prazo de decisão do recurso é de 45 dias contados da data da receção do processo pelo Conselho de Justiça.
4. Em processos de complexidade elevada o prazo de recurso poderá ser prorrogado até ao limite de 75 dias por despacho do Presidente do Conselho de Justiça.

SECÇÃO VI - RECURSO ORDINÁRIO

Artigo 120º - Recurso Ordinário

Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes da prática da própria competição desportiva para o Conselho de Justiça.

SECÇÃO VII - RECURSO DE REVISÃO

Artigo 121º - Recurso de Revisão

Cabe recurso de revisão das decisões transitadas em julgado, proferidas pelos órgãos jurisdicionais que não tenham efeito sobre resultados que estejam homologados.

Artigo 122º - Fundamento

O fundamento do recurso de revisão assenta na apresentação de factos novos que constituam meio de prova suficiente para infirmar os factos em que assentou a decisão condenatória.

Artigo 123º - Legitimidade

Têm legitimidade para recorrer os agentes e os clubes sancionados.

Artigo 124º - Prazo de Interposição

O prazo para a interposição de recurso de revista é de dois anos.

SECÇÃO VIII - CAUÇÃO

Artigo 125º - Valor da Caução

Os valores da caução a pagar em caso de confirmação do protesto ou de apresentação de recurso são os seguintes:

- a) Para os clubes, treinadores e atletas da Liga Masculina, Proliga e Liga Feminina, 3 UC.
- b) Para os restantes casos, 1 UC.

Artigo 126º - Pagamento da Caução

1. A caução é paga através de cheque passado à ordem da Federação Portuguesa de Basquetebol, ou de transferência bancária para a conta da FPB.
2. Em caso de improcedência do protesto ou do recurso, a parte perde a caução prestada.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 127º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na época 2019/2020, revogando o Regulamento de Disciplina em vigor na época 2018/2019.

REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM

CAPITULO I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de atuação dos Juízes e Comissários Técnicos e Observadores, participantes nas competições de Basquetebol.
2. Os casos não previstos no presente Regulamento regem-se pelas Regras Oficiais do Jogo e, subsidiariamente, pela demais legislação desportiva aplicável.

Artigo 2º - Conselho de Arbitragem

O Conselho de Arbitragem (CA) é um órgão federativo com exercício autónomo dos restantes órgãos da Federação, Associações e Clubes, regendo-se pelos Estatutos da FPB e pela legislação aplicável neste e nos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 3º - Competências do Conselho de Arbitragem

1. A direção dos assuntos respeitantes à arbitragem dos jogos de Basquetebol em todo o território nacional compete exclusivamente ao CA, sendo exercida em cada Distrito pelo respetivo Conselho de Arbitragem Distrital (CAD).
2. Cada CAD será designado pelo nome da Associação no qual se encontra sediado.

Artigo 4º - Definições

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por:

- a) Árbitros: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- b) Oficiais de Mesa: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- c) Equipa de Arbitragem: O conjunto formado por dois ou três árbitros e dois, três ou quatro oficiais de mesa, nomeados para exercer as respetivas funções em cada jogo;
- d) Comissários Técnicos/Observadores: as pessoas habilitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol para exercer as funções previstas no presente Regulamento.

Artigo 5º - Dever de Inscrição

Todos os Juízes e Comissários Técnicos/Observadores devem estar previamente inscritos no Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol, assim como manter disponibilidade para atuar no âmbito das nomeações que lhes sejam confiadas.

CAPITULO II - O CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 6º - Enquadramento

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e seis Vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros do Conselho de Arbitragem elegem, entre si, um membro que assume a presidência das reuniões.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ser eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento próprio da FPB.
4. O Presidente do CA poderá participar nas reuniões da Direção, sempre que se trate de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da FPB.
5. Nenhum dos dirigentes do Conselho de Arbitragem pode exercer qualquer outra atividade ou função na organização do Basquetebol, exceto se atuar como Comissário Técnico/Observador ou se a sua atuação for no âmbito do Basquetebol em Cadeiras de Rodas (BCR).

Artigo 7º - Funcionamento

1. O CA terá reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O CA reunirá validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.
3. As deliberações do CA serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito de voto de qualidade, em caso de empate.
4. Deverão ser lavradas atas devidamente assinadas, após aprovação, de todas as reuniões do CA.
5. O Presidente do CA, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os atos praticados sujeitos a ratificação na reunião seguinte.
6. O CA é dotado de autonomia técnica.

Artigo 8º - Competências

Compete ao CA:

1. Fixar os quadros de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, promoção, despromoção e nomeação, procedendo à respetiva divulgação.
2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA.
3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das Associações.
4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.
5. Julgar, em segunda e última instância, os recursos referentes a protestos de jogos julgados pelos órgãos competentes das Associações.
6. Inspecionar, ou delegar esta competência nos CADs, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.
7. Propor à Direção da FPB, até 31 de julho de cada época, os valores dos prémios de jogo, deslocações e ajudas de custas da arbitragem para a época seguinte.
§- A proposta a apresentar deve ser objeto de negociação prévia com a estrutura representativa dos juízes.
8. Apreciar e julgar nos termos regulamentares as infrações técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores, bem como os recursos interpostos das penas aplicadas pelos CAD's pela prática do mesmo tipo de infrações.
9. Elaborar anualmente o Relatório da sua Atividade, que será anexo ao da Direção, para ser presente à Assembleia Geral.
10. Efetuar as nomeações de quaisquer Juízes e Comissários Técnicos/Observadores para os jogos da competência do CA, informando o Secretariado para que lhes envie as respetivas convocações, sendo que:
 - a) As nomeações para os jogos das competições nacionais são da exclusiva responsabilidade do CA, podendo este usar da delegação dessa competência nos CAD's;
 - b) As nomeações dos jogos das competições regionais são da competência dos CAD's;
 - c) As nomeações feitas de acordo com as alíneas anteriores não têm apelo e só poderão ser alteradas por impossibilidade comprovada dos oficiais de jogo nomeados;

- d) A nomeação dos Juízes e Comissários Técnicos/Observadores deverá ser comunicada no decorrer da época regular, com a antecedência mínima de sete dias, salvo caso de força maior que o justifique;
 - e) Nos Play-Offs ou Fases Finais de competições, a nomeação dos Juízes e Comissários Técnicos/Observadores será efetuada com a antecedência possível, face ao apuramento das equipas;
 - f) Os Juízes e Comissários Técnicos/Observadores nomeados não poderão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, recusar-se a atuar nos jogos para que forem nomeados e se o fizerem ficarão sob a alçada disciplinar.
11. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juízes e Comissários Técnicos/Observadores, das quais devem constar o tempo de e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios e louvores, castigos e aproveitamento nos cursos.

CAPITULO III - DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRITAIS

Artigo 9º - Deveres

Aos CAD's eleitos pelas respetivas Associações, para além da observância da regulamentação respetiva, compete:

1. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juízes seus filiados das quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios, louvores e castigos e aproveitamento nos cursos.
2. Dar execução às deliberações legais do CA e prestar todo o seu concurso possível.
3. Fornecer anualmente ao CA a indicação dos Juízes a submeter a provas de acesso à categoria nacional e outros quadros eventualmente a concurso, quando para tal for solicitado dentro das vagas atribuídas.
4. Informar o CA quando este o solicitar, sobre a atuação dos Juízes na área da sua jurisdição.
5. Fornecer ao CA todo os elementos disciplinares dos Juízes.

CAPITULO IV - DOS JUÍZES NO ATIVO

Artigo 10º - Missão e Quadros de Árbitros

1. A missão dos Árbitros é dirigir, fiscalizar e disciplinar os jogos de Basquetebol, cumprindo e fazendo cumprir as Regras Oficiais do Jogo.

2. Os árbitros pertencentes aos quadros do CA/FPB são considerados árbitros nacionais e os pertencentes ao CAD formam o quadro "Associação".
3. Os árbitros, atenta a sua categoria, agrupam-se nos seguintes quadros:
 - a) Internacional
 - b) Liga Portuguesa de Basquetebol
 - c) Proliga e Liga Feminina Basquetebol
 - d) Federação
 - e) Associação
 - i. Jovem
 - ii. Estagiário
 - iii. Regional

Artigo 11º - Missão e Quadros de Oficiais de Mesa

1. A missão dos Oficiais de Mesa é a de auxiliar os Árbitros nas suas atribuições, independentemente das suas funções específicas como marcadores, cronometristas, operadores de 24" e marcadores auxiliares.
2. Quadro de Oficiais de Mesa
 - a) Os oficiais de mesa pertencentes ao quadro do CA são nacionais;
 - b) Os oficiais de mesa pertencentes do quadro "Associação" serão integrados como regionais, estagiários ou jovens.
 - c) Os oficiais de mesa nacionais serão agrupados nos quadros "Internacional" e "Federação".
 - d) Cada um destes quadros poderá ser subdividido noutras, em função das competições desportivas em que intervêm.

Artigo 12º - Deveres dos Juízes

Constituem deveres dos Juízes:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Apresentar-se aos jogos condignamente vestido, com casaco e gravata no caso dos homens.
3. Não ocupar cargos diretivos ou de auxílio técnico, remunerado ou não, em organismos desportivos federados na modalidade, com exceção dos CADs.
4. Não criticar destrutiva e publicamente a atuação de qualquer colega, atleta, dirigente ou técnico.

5. Não dar informações ou esclarecimentos públicos sobre as ocorrências que tenha de referir nos relatórios ou boletins de jogo.
6. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas decisões não possa ser posta em causa.
7. Relatar com pormenorização os incidentes ocorridos de todos os factos relevantes, com clareza, simplicidade e objetividade.
8. Respeitar as nomeações efetuadas, nos termos do Artigo 8º, nº 12 alínea f).
9. Aceitar a direção de qualquer jogo quando à hora marcada se verificar a falta de qualquer juiz designado, competindo-lhe fazer a oferta dos seus serviços ao Árbitro, Comissário Técnico (se houver) ou aos delegados das equipas.
10. Recusar a direção de qualquer jogo que outro colega haja decidido não iniciar ou dar por concluído.
11. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
12. Não atuar em jogos particulares ou de organização estranha à hierarquia do Basquetebol, sem que para tal esteja autorizado pelo respetivo CAD ou pelo CA.
13. Comparecer em campo sessenta minutos antes do início de cada jogo, ou de acordo com o estipulado pelo CA e pelas respetivas Associações/CAD's nos jogos regionais.
14. Identificar todos os intervenientes dos jogos, confrontando-os com os respetivos documentos.
15. Enviar ao CAD ou CA, consoante se trate de prova associativa ou federativa, até ao segundo dia útil após a realização do encontro, o boletim de jogo, recibo e eventual relatório.
16. Não consentir a presença de pessoas não autorizadas nos locais reservados aos Oficiais de Mesa e às equipas.
17. Para além dos poderes que as regras facultam, o Árbitro só poderá suspender o jogo por motivos ponderosos, tais como: invasão de campo, mau comportamento das equipas, falta de segurança ou mau estado do terreno.
18. Comunicar com dez dias de antecedência a sua impossibilidade de atuar.

19. Possuir atestado médico que confirme a sua capacidade física para as funções, conforme determinação legal.

Artigo 13º - Direitos dos Juízes

São direitos dos Juízes:

1. Exercer a atividade inerente às funções para cujo exercício foi admitido.
2. Possuir um cartão de identidade com indicação da sua categoria, passado pela Federação.
3. Ter entrada gratuita em todos os campos onde se disputem jogos oficiais de Basquetebol, mediante a apresentação do respetivo cartão.
4. Receber os prémios de arbitragem, as despesas de transporte e as ajudas de custo constantes de tabela que vigorar, publicada em comunicado.
5. Ser indemnizado de todos os prejuízos sofridos resultantes de incidentes causados por indivíduos afetos a Clubes, tais com ferimentos e danos materiais em veículos, sendo responsabilizados os Clubes, desde que se faça prova de que esses indivíduos são adeptos.
6. Ser promovido de acordo com o regulamentado pela Escola Nacional do Basquetebol e Normas do CA.
7. Defender-se e recorrer das penas aplicadas, conforme preceituado no Regulamento Disciplinar de Arbitragem.
8. Requerer licença ilimitada, quando comprovadamente se ausentem para o estrangeiro; o reingresso nos quadros, sem perda de categoria será autorizado, desde que se comprove que ainda reúne as condições necessárias e obedece aos limites temporais definidos em Normas do CA.
9. Requerer licença temporária, quando comprovadamente, por período de tempo limitado, se veja impossibilitado de prestar o seu concurso, dentro do espírito das Normas do CA.
10. Requerer a situação de licenciado, quando reúna os requisitos do Artigo 16º do presente Regulamento.
11. Requerer a sua demissão dos quadros da arbitragem.

CAPITULO V - DOS JUÍZES LICENCIADOS

Artigo 14º - Âmbito Geral

1. Ao atingir a idade de 50 e 70 anos, os Árbitros e Oficiais de Mesa passam respetivamente à situação de licenciados.
2. Caso pretendam manter a atividade para além dos limites estabelecidos no número anterior, poderão requerê-lo ao CA, devendo para tal obter parecer favorável de um Centro de Medicina Desportiva e serem considerados pelo CA nas devidas condições para tal. Esta autorização deverá ser renovada anualmente.
3. Os Árbitros que o pretendam poderão manter-se em atividade como Oficiais de Mesa nos termos e limites etários estabelecidos nos números anteriores.
4. Por solicitação dos interessados, será concedida a categoria de Árbitro ou Oficial de Mesa licenciado nacional, desde que reúnam as seguintes condições cumulativamente:
 - a) Atividade efetiva durante um mínimo de 15 anos;
 - b) Com idade mínima de 40 anos;
 - c) Não excederam penas de suspensão sofridas num total de 180 dias;
5. O licenciamento dos Árbitros e Oficiais de Mesa é da exclusiva competência do CA, devendo os respetivos processos ser organizados e informados pelos CAD's.

Artigo 15º - Sujeição ao Regulamento Disciplinar da Arbitragem

Os Juízes licenciados:

1. Continuam sujeitos ao poder disciplinar da hierarquia desportiva.
2. Se punidos nos termos do Regulamento Disciplinar da Arbitragem, por qualquer infração, poderão estar sujeitos a perda ou suspensão das regalias inerentes à sua categoria.

Artigo 16º - Direitos

Aos Juízes licenciados:

1. Será atribuído o direito ao ingresso nos recintos de Basquetebol, sempre que neles se realize um encontro oficial.
2. A atribuição de cartões é da exclusiva competência da FPB. Para este efeito o CA remete diretamente à Direção da FPB uma relação dos juízes nessa condição.

CAPITULO VI - DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS E OBSERVADORES

Artigo 17º - Definição

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por Comissário Técnico e Observador a pessoa credenciada pela FPB e que obedeça aos requisitos constantes de documento próprio, com o respetivo grau de formação, ministrada pelo CA, e que exerça essas funções nos termos previstos no presente Regulamento, nas Regras Oficiais do Jogo e no Regulamento próprio dos Comissários Técnicos e Observadores, dimanado do CA da FPB.

Artigo 18º - Competências

O Comissário Técnico nomeado para um jogo exerce no local da competição a função de representante oficial da FPB, competindo-lhe agir de acordo com as Regras Oficiais do Jogo, com o presente Regulamento e com o Regulamento próprio dos Comissários Técnicos e Observadores.

Artigo 19º - Deveres

São deveres dos Comissários Técnicos (e observadores):

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Aceitar as nomeações do CA e comparecer no local de disputado jogo para que for nomeado, com sessenta minutos de antecedência.
3. Apresentar-se condignamente vestido, com casaco e gravata no caso dos homens, salvo indicação diferente por parte do CA.
4. Executar com imparcialidade as funções para que está habilitado, previstas nas Regras Oficiais do Jogo.
5. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
6. Dar conhecimento ao CA através de relatório até ao segundo dia útil após a realização do encontro, de todos os acontecimentos ocorridos no local do mesmo, que julgue dignos de registo.
7. Abster-se de comentar publicamente todas as matérias e acontecimentos que sejam objeto de relatório.
8. Abster-se de proferir declarações públicas que possam ser lesivas do bom nome e do prestígio dos Agentes da modalidade.

9. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas ações não possa ser posta em causa.
10. Validar, em colaboração com o Árbitro, as condições de todo o equipamento técnico a utilizar durante o jogo.
11. Assegurar-se da existência de condições mínimas de segurança para a realização do jogo.
12. Decidir no caso de falta de policiamento ou do incumprimento de eventuais normas vigentes, da realização do jogo à porta fechada ou outra solução preconizada nos mesmos.
13. Acompanhar a verificação da inscrição de jogadores, treinadores, delegados ao jogo, seccionistas e restantes intervenientes, nomeadamente a inspeção das respetivas licenças.
14. Solicitar ao delegado ao jogo do clube visitado, em coordenação com as forças de segurança presentes, o reforço das medidas de segurança que julgue pertinentes.
15. Coadjuvar o Árbitro, em caso de interrupção do jogo por avaria do equipamento técnico, da decisão da continuidade do mesmo.
16. Não consentir, solicitando a intervenção das forças de segurança, a permanência junto do terreno de jogo e respetivos acessos, de pessoas não habilitadas para tal.
17. Coordenar e supervisionar as funções dos oficiais de mesa, podendo decidir da troca de funções entre os mesmos, caso se justifique.
18. Interpretar as Regras Oficiais do Jogo, quando para tal solicitado pelos Árbitros.
19. Auxiliar os Árbitros na correção de qualquer decisão que possa ser considerada erro técnico de arbitragem com prejuízo para uma das equipas e para o resultado do jogo.
20. Abandonar o recinto de jogo, dirigindo-se para os balneários depois de todos os participantes o terem feito.
21. Reter a licença de qualquer interveniente no jogo que tenha sido alvo de falta desqualificante, remetendo-a em anexo ao relatório até ao segundo dia útil seguinte ao da realização do encontro.
22. Acompanhar as ações de controlo antidoping, mencionando todas as ocorrências dignas de registo no respetivo relatório.

23. Garantir, em coordenação com as forças de segurança a saída das instalações de todos os intervenientes, prestando especial atenção aos Juízes e à equipa visitante.
24. Efetuar a avaliação dos Árbitros e Oficiais de Mesa, preenchendo os respetivos impressos que deverão ser remetidos ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Corpo de Observadores

O CA dispõe de um quadro designado por Corpo de Observadores com funções informadoras da atuação dos juízes e cujo mandato coincidirá com a época de Basquetebol, podendo ser reconduzidos. Este quadro obedece aos mesmos preceitos de recrutamento dos Comissários Técnicos podendo, após a formação específica, ascenderem à função de Comissários Técnicos.

Artigo 21º - Considerações Finais

As disposições do presente Regulamento prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores, em contradição com elas.

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM

CAPITULO I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores inscritos na FPB.

CAPITULO II - DA DISCIPLINA

Artigo 2º - Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão federativo com competência disciplinar, em 1^a instância, a quem compete no uso das suas competências aplicar o disposto no presente Regulamento.
2. A aplicação de qualquer sanção disciplinar a árbitros, oficiais de mesa e a comissários técnicos/observadores, independentemente dos procedimentos processuais aplicáveis, deverá ser sempre precedida de parecer do CA/FPB ou do CAD do respetivo juiz, conforme a competência for de órgão disciplinar federativo ou associativo.

Artigo 3º - Infração Disciplinar

Considera-se infração disciplinar o facto voluntário praticado por Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores que viole os deveres regulamentares e as normas gerais da correção desportiva e da moral social.

Artigo 4º - Recursos

Em matéria de recurso, será observado o disposto na regulamentação da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como o que se preceitua neste Regulamento.

Artigo 5º - Sanções Disciplinares

No exercício do poder disciplinar, podem ser aplicadas aos árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores as seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência.
2. Repreensão por escrito.

3. Suspensão da atividade até 30 dias.
4. Suspensão da atividade entre 31 dias e um ano.
5. Suspensão da atividade para além de um ano até ao limite de três anos.

Artigo 6º - Cumprimento de Penas

Para o cumprimento das penas disciplinares conta o período do defeso das competições.

Artigo 7º - Efeitos das Penas de Suspensão

1. A aplicação de qualquer pena disciplinar de suspensão de atividade implica a perda de antiguidade por igual período de tempo.
2. As penas de suspensão de atividade impedem os árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores de participar em qualquer jogo ou competição, mesmo nos de carácter particular, ou em qualquer evento formativo de carácter federativo ou associativo.
3. As penas de suspensão, quando aplicadas a árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores licenciados, correspondem à cessação definitiva das regalias inerentes a essa situação.

Artigo 8º - Outros Efeitos das Penas Disciplinares

As penas disciplinares, além dos efeitos mencionados neste Regulamento, têm mais os seguintes:

1. A pena de suspensão igual ou superior a 90 dias, sofrida por uma ou várias vezes no período de um ano, implica a passagem imediata do Árbitro ou Oficial de Mesa à categoria inferior àquela que ocupava. Implica também a impossibilidade de promoção por um período igual ao dobro da pena e nunca inferior a um ano, após o termo desta.
2. A pena de suspensão igual ou superior a 30 dias e inferior a 90 dias, sofrida por uma ou várias vezes durante um ano, implica a impossibilidade de promoção no período de 180 dias contados após o termo daquela.
3. Além dos efeitos referidos nos números 1 e 2, a pena de suspensão implica a perda de antiguidade por igual tempo.
4. As penas de suspensão de atividade impedem os Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores de participar em qualquer encontro, mesmo nos de carácter particular.

5. As penas de suspensão, quando aplicadas a Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores licenciados, correspondem à cessação definitiva das regalias inerentes a essa situação.

Artigo 9º - Limites da Aplicação das Penas Disciplinares

Não se pode aplicar a um Árbitro, Oficial de Mesa ou Comissário Técnico/Observador mais de uma pena disciplinar por cada infração por ele cometida, ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas no processo.

Artigo 10º - Competência Disciplinar

Por qualquer infração cometida pelos juízes no âmbito das competições regionais, a competência disciplinar é do C. Disciplina da respetiva Associação.

Artigo 11º - Aplicação das Sanções

As sanções estabelecidas no Artigo 5º serão aplicadas aos árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores pelas seguintes infrações:

1. As sanções previstas nos números 1 e 2 são aplicadas pelas seguintes infrações leves:
 - a) Desrespeito das decisões de qualquer órgão federativo ou associativo, designadamente o CA e o CAD;
 - b) Deixar de cumprir no boletim de jogo as formalidades legalmente estabelecidas;
 - c) Enviar o boletim de jogo ou relatório fora do prazo estabelecido.
 - d) Faltar injustificadamente, quando devidamente notificado, perante qualquer órgão competente da FPB ou Associação para prestar declarações;
2. A sanção prevista no número 3 será aplicada quando, por negligência ou má compreensão dos deveres em geral, o árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador:
 - a) Faltar, sem justificação adequada apresentada no prazo de 3 dias, a jogo/jogos para que seja nomeado, salvo em casos de força maior, devidamente comprovada;
 - b) Falta de participação no boletim de jogo de factos relevantes para o jogo;
 - c) Falta de respeito considerada leve para com o público ou qualquer agente desportivo;
 - d) Incumprimento grave na aplicação das leis do jogo;
 - e) Discussão ou censura pública desrespeitosa de atos e decisões dos dirigentes da arbitragem ou violadoras do dever de sigilo que impendem sobre qualquer árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador;
 - f) Abandonar o recinto de jogo antes de findo o mesmo, salvo em casos de força maior devidamente comprovada;

- g) Infração dos deveres consignados no Artigo 12º do Regulamento Geral de Arbitragem.
3. A sanção prevista no número 4 quando, por negligência grave com procedimento atentatório da dignidade e prestígio da função, o árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador:
- a) Por qualquer forma, formular publicamente sobre dirigente federativo ou associativo, designadamente da arbitragem, juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo;
 - b) Promover ou participar na discussão ou censura pública ofensiva de atos ou decisões dos dirigentes da arbitragem;
 - c) Incumprir, de forma grave e censurável, na aplicação das leis do jogo, quando do mesmo resulte grave prejuízo para um dos intervenientes;
 - d) Desrespeitar ou injuriar outros juízes ou comissários técnicos /observadores, antes, durante ou depois de qualquer encontro.
4. A sanção prevista no número 5 quando, por procedimento que atente gravemente contra a dignidade e prestígio da função de árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador, nomeadamente:
- a) Injúrias graves contra dirigentes de qualquer órgão federativo ou associativo.
 - b) Censura em público de forma ofensiva e grave de atos ou decisões dos dirigentes da arbitragem sobre decisões ou questões do foro desportivo;
 - c) Defeituoso cumprimento das leis do jogo em situações que se possam considerar excepcionalmente graves;
 - d) Agressão no exercício da função a dirigentes do Basquetebol, membros da organização da arbitragem, treinadores e jogadores;
 - e) Atuação com intenção de prejudicar qualquer equipa;
 - f) Usar de má-fé no boletim de jogo ou relatório, ocultando a verdade ou fazendo observações contrárias a ela, com o intuito de agravar ou atenuar a situação do infrator;
 - g) Apoderar-se de um boletim de jogo ou relatório, inutilizando-o, danificando-o ou fazendo-o desaparecer com o intuito de destruir elementos de apreciação do jogo.

Artigo 12º - Circunstâncias Atenuantes e Agravantes na Aplicação das Penas

Na aplicação das penas, o julgador deverá ter sempre em linha de conta as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes, aplicando-se nesta matéria o disposto nos Artigos 31º e 32º do presente Regulamento.

Artigo 13º - Recursos

Das decisões proferidas em 1ª instância pelos Conselhos de Disciplina da FPB ou Associativos cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPB ou da respetiva Associação.

CAPITULO III - DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE INQUÉRITO

Artigo 14º - Poderes dos Conselhos de Disciplina

1. Os Conselhos de Disciplina da FPB ou Associativo, com competência disciplinar em função da eventual infração, têm poderes para ordenar a abertura de processos disciplinares aos árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores sempre que julgue a conduta dos mesmos em contradição com os deveres que lhes são impostos neste e demais regulamentos.
2. O árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador sujeito a processo disciplinar pode ser suspenso, preventivamente, até à conclusão do mesmo.
3. A suspensão de funções não pode, em qualquer circunstância, ser superior a 20 dias, exceto se o processo estiver parado por culpa do próprio infrator.
4. Na pena que vier a aplicar-se será descontado o período da suspensão preventiva.

Artigo 15º - Processo Disciplinar

O processo disciplinar é de investigação sumária, devendo o instrutor observar as regras conducentes ao apuramento da verdade dentro do mais curto prazo, sem deixar de ouvir as testemunhas indispensáveis e reduzindo a escrito todos os depoimentos.

Artigo 16º - Designação dos Instrutores

A designação dos instrutores pode recair sobre quaisquer indivíduos que, para além de reunirem os requisitos considerados como necessários a essa função, estejam ao abrigo de qualquer suspeição sobre a sua imparcialidade.

Artigo 17º - Substituição de Instrutores

O instrutor pode ser substituído pela mesma entidade que o nomeou, quando se verificar a infração do disposto no artigo anterior e ainda por inobservância dos prazos fixados.

Artigo 18º - Ausência de Formalidades Especiais

Após receber a participação, o instrutor autuará o processo não estando este sujeito a formalidades especiais.

Artigo 19º - Certificado de Registo Disciplinar

Ao processo disciplinar deverá juntar-se sempre um certificado de registo disciplinar do arguido.

Artigo 20º - Prazo para a Instrução do Processo

A instrução do processo deverá estar concluída no prazo de 15 dias, prorrogáveis somente em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 21º - Audiência Prévia

Salvo as penas de advertência e de repreensão por escrito, nenhuma outra poderá ser aplicada aos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores sem prévia audiência que inclui o direito de defesa por escrito.

Artigo 22º - Prazo para Conclusão do Relatório do Instrutor

O relatório do instrutor deve estar concluído nos cinco dias seguintes à instrução. Nos casos em que haja lugar à atribuição de qualquer pena, este relatório referirá separadamente os factos apurados, as disposições legais aplicáveis, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes que tenham sido tomadas em consideração.

Artigo 23º - Prazo para Apresentação de Defesa

1. Quando for deduzida acusação o arguido dispõe de 5 dias úteis seguintes à notificação da mesma para apresentar a sua defesa. Nesse período pode examinar o processo, pedir a junção de documentos, assim como indicar o rol de testemunhas, três por cada quesito até ao máximo de dez.
2. A pedido do interessado, todo o conteúdo do processo disciplinar objeto de consulta será remetido eletronicamente para conhecimento do mesmo.

Artigo 24º - Outros Prazos

No caso de o arguido apresentar contestação, o instrutor utilizará o processo remetendo-o à entidade competente nos 15 dias seguintes. No caso de não haver contestação aquele prazo será de 5 dias.

Artigo 25º - Recurso de Penas

Das penas dos números 3 e seguintes do artigo 6º do presente Regulamento cabe recurso para os órgãos superiores da hierarquia desportiva nos termos do artigo 15º.

Artigo 26º - Revisão de Processos

A revisão de qualquer processo só é possível quando houver lugar à apresentação de elementos novos suscetíveis de modificar as conclusões que tenham determinado a aplicação da pena.

Artigo 27º - Prazo para Apresentação de Recurso

O prazo para a apresentação de recurso é de 15 dias contados a partir da receção da notificação escrita da pena imposta.

Artigo 28º - Circunstâncias Atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

1. O bom comportamento.
2. A antiguidade.
3. A confirmação espontânea.
4. Os serviços relevantes prestados à causa da arbitragem.
5. O ter sido provocado.

Artigo 29º - Circunstâncias Agravantes

São circunstâncias agravantes:

1. A premeditação.
2. A infração praticada com colaboração.
3. Ter a infração sido praticada no estrangeiro, quando em representação oficial.
4. A reincidência.
5. A acumulação de infrações.
6. O mau comportamento na época decorrente e nas duas anteriores:
 - a) A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de passado um ano sobre o dia em que tiver terminado o cumprimento da pena imposta em virtude de infrações anteriores;
 - b) A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 30º - Abertura de Inquéritos

1. O CA, bem como os CAD's para as competições sob sua jurisdição, podem ordenar a abertura de inquéritos com vista ao apuramento de factos do foro exclusivamente técnico, podendo, posteriormente, os mesmos dar lugar a abertura de processo disciplinar.
2. O pedido de inquérito à atuação dos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos/Observadores por parte dos clubes, deve ser acompanhado de depósito de caução idêntica à que é devida no protesto do jogo a que a atuação disser respeito.

3. Da importância da caução será passado competente recibo pelos serviços de tesouraria da FPB ou das Associações.
4. No caso de se verificar serem verdadeiras as acusações formuladas, a importância depositada será integralmente restituída, caso contrário reverte para os fundos à ordem da FPB ou Associações referentes ao sector da arbitragem.

Artigo 31º - Instauração de Inquéritos

Compete aos Conselhos de Arbitragem decidir da instauração de inquéritos à arbitragem em jogos da sua jurisdição, quando esteja em causa averiguar, exclusivamente, questões técnicas do jogo e sua aplicação pelos juízes.

Artigo 32º - Dispensa de Formalidades Processuais

São dispensados de formalidades processuais, salvo a audiência do arguido e a efetivação do direito de defesa, os processos disciplinares sobre faltas cometidas em campo de jogo a que não venha a corresponder pena superior a 30 dias de suspensão de atividade.

Artigo 33º - Outras Disposições nos Processos de Inquérito

São aplicáveis ao processo de inquérito as disposições dos Artigos 16º e 17º do presente Regulamento.

Artigo 34º - Dedução de Acusação

Se o inquiridor deduzir acusação, o processo de inquérito constituirá a peça acusatória do processo disciplinar que se lhe seguirá, passando o inquiridor a instrutor sem necessidade de nova nomeação.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Contagem dos Prazos

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contados em dias úteis, pelo que não são considerados os Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 36º - Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CA ou pelo Conselho de Justiça da FPB, sob proposta daquele.

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA

(ao abrigo do artigo 5.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerâncias nos espetáculos desportivos de Basquetebol, nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 2º - Norma habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos.

Artigo 3º - Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional, sejam nacionais ou internacionais, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, sob a égide da Federação Portuguesa de Basquetebol, adiante designada por FPB, de forma a garantir a existência de condições de segurança nos recintos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

Artigo 4º - Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor

do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

- c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- e) Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;
- f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;
- g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;
- h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;
- i) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;
- j) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

- k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- l) «Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;
- m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- n) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- o) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitem a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- p) «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;
- q) «Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;
- r) «Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» o documento emitido pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), nos termos e com as características previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, que permite o acesso às zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
- s) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a

organização dos espetáculos desportivos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes;

- t) «Medida de proteção» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos e de grupos que assistam, ou participem, num espetáculo desportivo de futebol ou em qualquer outro evento desportivo dentro ou fora do estádio, ou que residam ou trabalhem nas proximidades do evento;
- u) «Medida de segurança» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de prevenir e reduzir o risco e/ou de fazer face a qualquer tipo de violência, outra atividade criminosa ou distúrbios causados por ocasião de um espetáculo desportivo de futebol ou de qualquer outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;
- v) «Medida de serviço» designa qualquer medida concebida e aplicada, com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um espetáculo desportivo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio;
- w) «Abordagem integrada» designa o reconhecimento de que, independentemente do seu objetivo primário, as medidas de segurança, de proteção e de serviços em espetáculo desportivos de futebol e outros eventos desportivos se sobrepõem sistematicamente estão interdependentes em termos de impacto, precisam de ser equilibradas e não podem ser concebidas nem postas em prática isoladamente;
- x) «Abordagem multi-institucional integrada» designa o reconhecimento de que os papéis e as ações de cada entidade envolvida no planeamento e nas atividades operacionais do futebol ou de outros eventos desportivos têm de ser coordenados, complementares, proporcionados e concebidos e postos em prática como parte de uma estratégia abrangente em matéria de segurança, de proteção e de serviços;
- y) «Boas práticas» designa medidas aplicadas num ou mais países que se tenham revelado muito eficazes no cumprimento da finalidade ou do objetivo visados;

CAPITULO II - PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

SECÇÃO I - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA EM TODOS OS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES

Artigo 5º - Deveres do organizador da competição desportiva

A Federação Portuguesa de Basquetebol tem os seguintes deveres:

- a) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, quando existam;

- b) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- c) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- d) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- e) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, hajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);
- f) Desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nos termos da lei;
- g) Emitir os títulos de ingresso, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço.

Artigo 6º - Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, ao promotor do espetáculo desportivo compete o seguinte:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º da Lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso aos recintos desportivos ou promovendo a sua expulsão dos mesmos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

- e) Cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, bem como os adotar sempre que, seja proprietário ou titular de um direito de utilização exclusivo por um período não inferior a dois anos;
- f) Designar o gestor de segurança e o oficial de ligação aos adeptos;
- g) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- h) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- i) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);
- l) Não apoiar, sob qualquer forma grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção iii), do capítulo II da Lei nº 39/2009 de 30 de julho, na sua atual redação;
- m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- n) Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo-a às autoridades judiciárias, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;

- o) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei;
- p) Criar zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado e impedir o acesso às mesmas a espetadores que não cumpram os requisitos previstos no artigo 16.º-A da Lei;
- q) Garantir as condições necessárias ao cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 16.º-A da Lei;
- r) Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhe estão destinadas;
- s) Impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, que não sejam da responsabilidade dos clubes e sociedades, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;
- t) Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- u) Proceder ao envio da gravação de imagem e som e impressão de fotogramas colhidos pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º da Lei, quando solicitado pelas forças de segurança ou pela APCVD.

Artigo 7º - Ações de prevenção socioeducativa

No âmbito do desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos o organizador e os promotores de espetáculos desportivos consideram:

(Recomenda-se a consulta das seguintes referências que contêm indicações e exemplos de medidas e ações a adotar)

[http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168072b9a1/](http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168072b9a1;);

[http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168073cf8c/](http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168073cf8c;);

[http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168073d176/](http://rm.coe.int/recommendation-rec-2015-1-of-the-standing-committee-on-safety-security/168073d176;);

<https://www.bandeiradaetica.ipdj.gov.pt/>;

<http://www.pned.pt/recursos-pedagogicos/cartao-branco.aspx>.

a) As medidas de proteção

(descrição de exemplos de medidas de proteção);

b) As medidas de segurança

(descrição de exemplos de medidas de segurança);

Exemplos:

b1) O organizador informa os promotores das ordens de restrição por si aplicadas.

c) As medidas de serviço

(descrição de medidas de serviço);

d) A partilha de boas práticas

(descrição de exemplos de partilha de boas práticas).

Artigo 8º - Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)

A Federação Portuguesa de Basquetebol não é organizadora de competições profissionais e entende não desenvolver o regime do Oficial de Ligação de Adeptos.

**SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE SEGURANÇA
NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO**

Artigo 9º - Qualificação dos espetáculos desportivos

1. Os espetáculos desportivos de caráter internacional e de âmbito nacional podem ser considerados de risco elevado, normal ou reduzido.
2. Consideram-se de risco elevado os espetáculos desportivos que forem qualificados como tal por despacho do presidente APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Basquetebol.
3. A proposta de qualificação dos espetáculos desportivos considerados de risco elevado nas competições nacionais é efetuada pelo organizador com base nos seguintes critérios:
 - a) Jogos em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias, nas duas eliminatórias antecedentes da final.
 - b) Jogos em que o número de espectadores previstos perfaça 80% da lotação do recinto desportivo.

- c) Jogos em que o número dos adeptos da equipa visitante presumivelmente perfaça 20% do número de espectadores previstos.
 - d) Jogos em que os adeptos dos clubes intervenientes tenham provocado incidentes graves em jogos anteriores.
 - e) Jogos em que esteja em causa a conquista de um troféu, o acesso a provas internacionais ou a descida de escalão divisionário.
4. Os espetáculos desportivos de caráter internacional são propostos de risco elevado, quando:
- a) Integrem a Fase Final de um campeonato europeu ou mundial.
 - b) Sejam declarados como tal pela FIBA, a nível mundial ou europeu.
 - c) Os adeptos da equipa visitante presumivelmente venham a ultrapassar 10% da capacidade do recinto desportivo, ou sejam em número igual ou superior a 2.000 pessoas.
 - d) O recinto desportivo esteja presumivelmente repleto ou em que o número provável de espectadores seja superior a 30.000 pessoas.
5. Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol, remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado.
6. Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos _____ (descrição).
7. Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos _____ (descrição).

Artigo 10º - Espetáculo desportivo de Risco Elevado

O promotor do espetáculo desportivo, nos espetáculos desportivos considerados de risco elevado, deve diligenciar para que o recinto no qual vai ser realizado o espetáculo desportivo esteja dotado de:

- a) Lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;
- b) Lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas os quais visam a proteção de pessoas e bens, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

- d) Avisos afixados em local visível, em português e pelo menos numa das línguas oficiais, que versem «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som»;
- e) Parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem, e para os delegados para a respetiva delegação e liga;
- f) Medidas de beneficiação determinadas pelas entidades legalmente competentes, para reforço da segurança e melhoria das condições higiénicas e sanitárias;
- g) Proceder à gravação de imagem e som do espetáculo desportivo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registo durante 60 dias e disponibilizar as imagens gravadas quando solicitadas pelas Autoridades Competentes;
- h) Designar um gestor de segurança e recorrer a assistentes desportivos, nos termos da lei;
- i) Proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;
- j) Proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;
- k) Providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculo desportivos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;
- l) Não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos;
- m) Não permitir o acesso, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de título de ingresso válido e do cartão de acesso onde conste o nome do seu titular a estas zonas;
- n) Controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;
- o) Requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

SECÇÃO III - RECINTO DESPORTIVO

Artigo 11º - Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo

1. São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

- a) Ser maior de três anos;
- b) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;

- c) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
 - d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - e) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
 - g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
 - h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
 - j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
 - k) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.
2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1, excetuando o disposto nas alíneas c), e) e h) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.
4. As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.

5. É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
 - b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.
7. Exceta-se do disposto no número anterior a utilização de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios de proporção considerável utilizados em coreografias, promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva, de implementação generalizada no recinto desportivo, desde que previamente autorizadas pelo promotor do espetáculo desportivo e pelas forças de segurança.
8. O assistente de recinto desportivo pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 12º - Objetos e substâncias proibidas

1. É interdito o acesso de espetadores ao recinto desportivo que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espetadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:
 - a) Bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - b) Animais, salvo cães guia ou cães-polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;
 - c) Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - d) Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - e) Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;

- f) Substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;
 - g) Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
 - h) Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
 - i) Apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.
2. O assistente de recinto desportivo deve efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

Artigo 13º - Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

1. São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
 - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sempre juízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - g) Não circular de um setor para outro;
 - h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, e produtos explosivos, nos termos da lei;
 - j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades

- desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
 - l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
 - m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
 - n) Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente regulamento, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:
 - i. Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
 - ii. Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.
2. As forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.

Artigo 14º - Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

- 1. Nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, são criadas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 2. O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 3. O título de ingresso referido no número anterior é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a um cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
- 4. As zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos devem ter entrada exclusiva, não permitindo fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas e setores, e garantir o acesso a instalações sanitárias e serviços de bar.

5. Os promotores dos espetáculos desportivos comunicam obrigatoriamente à APCVD, às forças de segurança e ao organizador da competição, antes do início de cada época desportiva, quais as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, para efeitos de aprovação conjunta por parte daquelas entidades.
6. Nos recintos referidos no n.º 1 são criadas zonas especiais com as mesmas características para adeptos dos clubes ou sociedades desportivas visitantes, com as condições de acesso e permanência previstas nos números anteriores.
7. No âmbito da deslocação para recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, os clubes ou sociedades desportivas visitantes devem, designadamente através dos respetivos oficiais de ligação aos adeptos, fornecer ao promotor do espetáculo desportivo, às forças de segurança e à APCVD, com a antecedência mínima de 48 horas, a informação relativa ao número estimado de adeptos que tenham obtido título de ingresso válido para aquela zona, de acordo com as respetivas condições de acesso e permanência.
8. A utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, é permitida nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
9. A utilização dos materiais previstos no número anterior está sujeita à aprovação conjunta por parte do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança e serviços de emergência.
10. Nos recintos onde se realizem espetáculos abrangidos pelo presente artigo, os grupos organizados de adeptos apenas podem aceder e permanecer nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, nos termos previstos nos números anteriores.
11. A utilização dos materiais em violação do disposto no n.º 9 implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, bem como a apreensão dos mesmos.
12. A revista é obrigatória no que diz respeito aos adeptos que pretendam aceder as zonas com condições especiais e permanência de adeptos.

13. Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam -se as regras previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15º - Condições especiais de permanência dos grupos organizados de adeptos

1. Nos recintos desportivos onde se realizem espetáculos desportivos não abrangidos pelo disposto no artigo 14.º do presente regulamento, os grupos organizados de adeptos podem, excepcionalmente, e quando devidamente registados, utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.
2. O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança.
3. Nos recintos desportivos cobertos pode haver lugar a condições impostas pelo promotor do espetáculo desportivo ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação sobre ruído.
4. A violação do disposto nos números anteriores implica o afastamento imediato do recinto desportivo, a efetuar pelas forças de segurança, pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local ou, caso não se encontre no local qualquer dos anteriormente referidos, pelo gestor de segurança, bem como a apreensão dos instrumentos em causa.

CAPITULO III - REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 16º - Sanções disciplinares por atos de violência a aplicar aos agentes desportivos

1. O incitamento ou a prática de atos de violência são punidos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:
 - a) Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;
 - b) Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;
 - c) Multa.
 - d) Interdição do exercício da atividade;
 - e) Interdição de acesso a recinto desportivo.

2. As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:
 - a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;
 - b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;
 - c) Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.
3. A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:
 - a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;
 - b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;
 - c) Agressões sobre os espetadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:
 - a) Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;
 - b) A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;
 - c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.
5. Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

6. A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.
7. A reincidência na mesma época desportiva das infrações previstas nos n.ºs 2 a 4 é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b), do n.º 1.

Artigo 17º - Procedimento disciplinar

1. As sanções previstas só podem ser aplicadas mediante cumprimento do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Basquetebol.
2. O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia-se com relatório do árbitro, das forças de segurança, do gestor de segurança, do coordenador de segurança ou do delegado do organizador da competição desportiva.
3. A entidade competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

Artigo 18º - Atos de violência punidos com sanção de interdição de recinto desportivo

Será punido com interdição do recinto desportivo entre um e cinco jogos, o clube ou sociedade desportiva cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

- a) Agressão a agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a qualquer pessoa autorizada, por lei ou regulamento, a permanecer na área do espetáculo desportivo que tenha como consequência o adiamento do início do espetáculo desportivo, a sua interrupção ou a sua conclusão antes do tempo regulamentar;
- b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou a conclusão do espetáculo desportivo;
- c) Ocorrência antes, durante, ou após o espetáculo desportivo, de agressões aos elementos referidos na alínea a) dentro do recinto desportivo que, não prejudicando o seu normal desenvolvimento, provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo e grau de incapacidade.

Artigo 19º - Atos de violência punidos com sanção de realização de espetáculo à porta fechada

Será punido com sanção disciplinar de realização do espetáculo desportivo à porta fechada, entre um e cinco jogos, o clube ou sociedade desportiva, interveniente no espetáculo desportivo, cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

- a) Agressões sobre as entidades referidas na alínea a) do artigo anterior;
- b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma justificada, o atraso no início, a interrupção não definitiva, ou o reinício do espetáculo desportivo;
- c) Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo de incapacidade.

Artigo 20º - Atos de violência punidos com sanção de multa

Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas nos artigos anteriores, será punido com pena de multa entre € 250,00 e € 5.000,00, o clube ou sociedade desportiva, interveniente no espetáculo desportivo, cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

- a) Agressões previstas na alínea c) do artigo anterior que não se revistam de especial gravidade;
- b) A prática de ameaças e/ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do artigo anterior;
- c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma justificada, o atraso no início, a interrupção não definitiva, ou o reinício do espetáculo desportivo.

Artigo 21º - Sanções disciplinares por atos de incitamento à violência, racismo, xenofobia e intolerância

1. Os agentes desportivos que por qualquer forma pratiquem atos que consubstanciem incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância no espetáculo desportivo serão punidos com uma pena de suspensão da atividade desportiva entre um mês e um ano.
2. Os clubes cujos sócios, adeptos ou simpatizantes, por qualquer forma, pratiquem atos que consubstanciem incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância no espetáculo desportivo serão punidos com uma pena de realização de espetáculo desportivo à porta fechada por um período de um a cinco espetáculos desportivos.

Artigo 22º - Sanções disciplinares pela introdução de objetos e substâncias proibidas no recinto desportivo

1. Os clubes cujos sócios, adeptos ou simpatizantes introduzam no recinto desportivo qualquer objeto ou substância proibida serão punidos com a pena de multa de € 100,00 a € 500,00.
2. No caso de ser praticado qualquer ato de violência pelos sócios, adeptos ou simpatizantes de um clube ou sociedade desportiva através de objetos ou substâncias proibidas, será aplicada uma das sanções previstas nos artigos 18.º a 20.º do presente Regulamento, de acordo com a gravidade dos atos praticados.

Artigo 23º - Outras causas de interdição do recinto

Se das situações previstas nos artigos anteriores resultarem danos para as infraestruturas desportivas que coloquem em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das referidas condições.

Artigo 24º - Apoios ilegais a grupos organizados de adeptos

Os promotores de espetáculos desportivos que disponibilizem apoios a grupos organizados de adeptos em violação do disposto no presente regulamento serão punidos com multa de € 250,00 a € 2.500,00 e proibição de concessão de apoios ao grupo em causa por um período até 5 anos.

Artigo 25º - Emissão ilegal de títulos de ingresso

Os promotores de espetáculos desportivos que emitam títulos de ingresso sem que os mesmos contenham as menções previstas no n.º 4 do artigo 12.º do presente regulamento serão punidos com multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 26º - Realização de espetáculos desportivos em caso de interdição de recinto

No caso de interdição de recintos desportivos, as competições que ao promotor do espetáculo desportivo caberia realizar, como visitado, efetuar-se-ão em recinto desportivo a indicar pelo organizador, sob proposta do promotor do espetáculo desportivo.

Artigo 27º - Casos Omissos

Os casos omissos são decididos pela Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol, exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência é das entidades previstas, conforme o caso, no Regulamento Disciplinar.

Artigo 28º - Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

CAPITULO IV - Disposições finais

Artigo 29º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na época desportiva imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Data_____

O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol

(Assinatura dos Responsáveis)

NOTA:

Deverá ser apresentado como anexo ao presente regulamento o Regulamento Disciplinar do organizador da competição desportiva.

REGULAMENTO ANTIDOPAGEM

Conforme a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a Lei Antidopagem no Desporto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece o quadro geral da luta contra a dopagem, de acordo com a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, e legislação complementar ou sucedânea, aplicando-se aos praticantes desportivos, associações e clubes, entidades organizadoras de manifestações desportivas e outros agentes desportivos inscritos ou filiados na Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como aqueles que, não se encontrando inscritos ou filiados na federação, participem numa competição desportiva realizada em território português.

Artigo 2º - Princípio da ética desportiva

A atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

Artigo 3º - Proibição de dopagem

É proibida a dopagem a todos os praticantes desportivos, dentro e fora das competições desportivas.

Artigo 4º - Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «ADAMS (Anti-Doping Administration and Management System)», a ferramenta informática para registar, armazenar, partilhar e reportar informação, de modo a ajudar os outorgantes e a AMA nas suas atividades relacionadas com a luta contra a dopagem, respeitando a legislação de proteção de dados;
- b) «Administração», o fornecimento, disponibilização, supervisionamento, facilitação ou qualquer outra forma de participação no uso ou tentativa de uso por outra pessoa de uma substância ou método proibido, excluindo as ações realizadas de boa-fé por parte de pessoal médico envolvendo substância proibida ou método proibido utilizados para fins terapêuticos genuínos e legais ou por outra justificação aceitável, bem como excluindo as ações envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em controlos de dopagem fora da competição, salvo se as circunstâncias no seu todo demonstrarem que essas substâncias não se destinam a

fins terapêuticos genuínos e legais ou que têm por finalidade melhorar o rendimento desportivo;

- c) «AMA», a Agência Mundial Antidopagem;
- d) «Amostra ou amostra orgânica», qualquer material biológico recolhido para efeitos de controlo de dopagem;
- e) «Autoridade Antidopagem de Portugal» (ADoP), a organização nacional antidopagem;
- f) «Auxílio considerável», a revelação completa, através de declaração escrita e assinada, de toda a informação relevante conhecida relativamente a violações de normas antidopagem, bem como a cooperação com a investigação e nas decisões que forem tomadas em qualquer caso relacionado com essa investigação;
- g) «Competição», uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica, considerando-se em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios, diariamente ou de forma intercalar, que a distinção entre competição e evento desportivo é a indicada nas regras da federação desportiva internacional em causa;
- h) «Controlo de dopagem», o procedimento que inclui todos os atos e formalidades, desde a planificação e distribuição dos controlos até à decisão final, nomeadamente a informação sobre a localização dos praticantes desportivos, a recolha e o manuseamento das amostras, as análises laboratoriais, as autorizações de utilização terapêutica, a gestão dos resultados, as audições e os recursos;
- i) «Controlo», a fase do procedimento de controlo de dopagem que envolve a planificação da distribuição dos controlos, a recolha de amostras, o manuseamento de amostras e o seu transporte para o laboratório;
- j) «Controlo direcionado», a seleção não aleatória para controlo de praticantes desportivos ou grupos de praticantes desportivos, conforme os critérios estabelecidos na Norma Internacional de Controlo e Investigações da AMA;
- k) «Controlo em competição», o controlo de dopagem do praticante desportivo selecionado no âmbito de uma competição específica;
- l) «Controlo fora de competição», qualquer controlo de dopagem que não ocorra em competição;
- m) «Culpa», a prática de um facto com dolo ou negligência; são fatores a ter em conta na avaliação do grau de culpa de um praticante desportivo ou de outra pessoa, por exemplo, o grau de experiência, a menoridade, a incapacidade, o grau de risco que deveria ter sido percecionado pelo praticante desportivo e o nível de cuidado utilizado na avaliação desse grau de risco; a avaliação do grau de culpa do praticante desportivo ou de outra pessoa deve ter em consideração as circunstâncias específicas e relevantes para explicar o seu desvio face ao comportamento esperado;
- n) «Desporto coletivo», a modalidade desportiva em que é permitida a substituição de jogadores no decorrer da competição;

- o) «Desporto individual», a modalidade desportiva que não constitua um desporto coletivo;
- p) «Em competição», o período que se inicia nas doze horas que antecedem uma competição em que o praticante desportivo irá participar e que termina com o final da mesma e do processo de colheita de amostras, a menos que seja definido de outra forma pelos regulamentos de uma federação desportiva internacional ou de outra organização antidopagem responsável;
- q) «Evento desportivo», a organização que engloba uma série de competições individuais e ou coletivas que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva;
- r) «Evento desportivo internacional», o evento em que o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma federação desportiva internacional, as organizações responsáveis por grandes eventos desportivos ou outra organização desportiva internacional constitua a entidade responsável pela sua realização ou nomeie os responsáveis técnicos;
- s) «Evento desportivo nacional», o evento que envolva praticantes desportivos de nível nacional ou internacional e que não constitua um evento desportivo internacional;
- t) «Fora de competição», qualquer período que não seja em competição;
- u) «Grupo-alvo de praticantes desportivos», o grupo de praticantes desportivos, identificados por cada federação desportiva internacional e pela ADoP, no quadro do programa antidopagem;
- v) «Inexistência de culpa ou de negligência», a demonstração por parte do praticante desportivo, ou por outra pessoa, de que não sabia ou suspeitava, e não poderia razoavelmente saber ou suspeitar, mesmo atuando com a maior prudência, que usou ou lhe foi administrada uma substância proibida, utilizou um método proibido ou de outra forma violou uma norma antidopagem; caso ao praticante desportivo, exceto se menor, sejam detetadas substâncias, marcadores ou metabolitos, tem ainda de demonstrar como tais elementos entraram no seu organismo;
- w) «Inexistência de culpa ou de negligência significativa», a demonstração por parte do praticante desportivo, ou por outra pessoa, de que a sua culpa ou negligência, quando analisada no conjunto das circunstâncias e tendo em conta os critérios de inexistência de culpa ou de negligência, não foi relevante no que respeita à violação da norma antidopagem; caso ao praticante desportivo, exceto se menor, sejam detetadas substâncias, marcadores ou metabolitos, tem ainda de demonstrar como tais elementos entraram no seu organismo;
- x) «Lista de Substâncias e Métodos Proibidos», as substâncias proibidas e métodos proibidos que constam da portaria a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto;
- y) «Manipulação», a alteração com um fim ilegítimo ou de forma ilegítima; a influência de um resultado de forma ilegítima; a intervenção de forma ilegítima de modo a alterar os resultados ou impedir a realização de procedimentos normais; o fornecimento de informação fraudulenta a uma organização antidopagem;

- z) «Marcador», um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indica o uso de uma substância proibida ou de um método proibido;
- aa) «Metabolito», qualquer substância produzida através de um processo de biotransformação;
- bb) «Método proibido», qualquer método descrito como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos;
- cc) «Norma Internacional», uma norma adotada pela AMA como elemento de apoio ao Código Mundial Antidopagem;
- dd) «Organização Antidopagem», a entidade responsável pela adoção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de controlo de dopagem, compreendendo, designadamente, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras organizações responsáveis por grandes eventos desportivos, nos casos em que efetuam controlos, a AMA, as federações desportivas internacionais e as organizações nacionais antidopagem;
- ee) «Organização Nacional Antidopagem», a entidade designada como autoridade responsável pela adoção e implementação de normas antidopagem, condução da recolha de amostras, gestão dos resultados das análises e realização de audições, a nível nacional;
- ff) «Organizações responsáveis por grandes eventos desportivos», as associações continentais de Comités Olímpicos Nacionais e outras organizações internacionais multidesportivas que funcionem como entidade responsável por qualquer evento desportivo continental, regional ou internacional;
- gg) «Outorgantes», as entidades que outorgam o Código Mundial Antidopagem, incluindo o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, as federações desportivas internacionais, os Comités Olímpicos Nacionais, os Comités Paralímpicos Nacionais, as organizações responsáveis por grandes eventos desportivos, as organizações nacionais antidopagem e a AMA;
- hh) «Participante», todo o praticante desportivo bem como o seu pessoal de apoio;
- ii) «Passaporte Biológico do praticante desportivo», o programa e os métodos de recolha e compilação de dados, conforme descrito na Norma Internacional de Controlo e Investigações e na Norma Internacional de Laboratórios, ambas da AMA;
- jj) «Pessoa», uma pessoa singular, uma organização ou outra entidade;
- kk) «Pessoal de apoio», a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s) que trabalhe(m), colabore(m) ou assista(m) o praticante desportivo que participe ou se prepare para participar em competição desportiva, nomeadamente qualquer treinador, dirigente, membro da equipa, profissional de saúde, paramédico, pai, mãe e demais agentes;
- ll) «Posse», a detenção atual, física, ou a detenção de facto de qualquer substância ou método proibido;

- mm) «Praticante desportivo», aquele que, inscrito numa federação desportiva, nacional ou estrangeira, treine ou compita em território nacional, bem como aquele que, não se encontrando inscrito, participe numa competição desportiva realizada em território português;
- nn) «Praticante desportivo de nível internacional», o praticante desportivo que compete numa modalidade desportiva a nível internacional, nos termos definidos pela respetiva federação desportiva internacional, conforme previsto na Norma Internacional de Controlo e Investigações da AMA;
- oo) «Praticante desportivo de nível nacional», o praticante desportivo inscrito numa federação nacional que compete numa modalidade desportiva a nível nacional ou internacional, mas não seja considerado como praticante desportivo de nível internacional;
- pp) «Produto contaminado», um produto que contém uma substância proibida que não é referida no respetivo rótulo ou em informação disponível através de uma razoável pesquisa na Internet;
- qq) «Resultado analítico positivo», o relatório proveniente de um laboratório ou de uma outra entidade aprovada pela AMA, no qual, de acordo com a Norma Internacional de Laboratórios e os documentos técnicos relacionados, é identificada a presença numa amostra orgânica de uma substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores (incluindo elevadas quantidades de substâncias endógenas) ou prova do uso de um método proibido;
- rr) «Resultado analítico atípico», o relatório proveniente de um laboratório ou de uma outra entidade aprovada pela AMA, no qual, de acordo com a Norma Internacional de Laboratórios e os documentos técnicos relacionados, se demonstra a necessidade de investigação complementar;
- ss) «Substância específica», qualquer substância proibida, exceto as substâncias pertencentes às classes de agentes anabolizantes e hormonas e os estimulantes e hormonas antagonistas e moduladores, identificados como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, sendo que a categoria de substâncias específicas não inclui os métodos proibidos;
- tt) «Substância proibida», qualquer substância ou grupo de substâncias descritas como tal na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos;
- uu) «Tentativa», a ação voluntária que constitui um passo substancial no âmbito de uma conduta com o propósito de transgredir uma norma antidopagem, salvo se a pessoa renunciar à mesma antes de descoberta por terceiros nela não envolvidos;
- vv) «Tráfico», a venda, o fornecimento, o transporte, o envio, a entrega ou a distribuição de uma substância proibida ou de um método proibido, quer de modo direto quer pelo recurso a sistemas eletrónicos ou outros, por um praticante desportivo, seu pessoal de apoio ou por qualquer pessoa sujeita à jurisdição de uma organização antidopagem, excluindo as ações de boa-fé de pessoal médico envolvendo uma substância proibida utilizada para fins terapêuticos genuínos e legais ou por outra justificação aceitável, em face do que preceitua a AMA e a sua

prática, bem como as ações envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em controlos de dopagem fora da competição, a menos que as circunstâncias no seu todo demonstrem que esses produtos não se destinam a fins terapêuticos genuínos e legais ou se destinam a melhorar o rendimento desportivo;

ww) «Uso», a utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo, sob qualquer forma, de qualquer substância proibida ou o recurso a métodos proibidos.

Artigo 5º - Violação de normas antidopagem

1. Todos os praticantes desportivos, assim como o seu pessoal de apoio, que violarem as normas antidopagem ficam sujeitos ao estatuto no presente regulamento.
2. Constitui violação das normas antidopagem por parte dos praticantes desportivos ou do seu pessoal de apoio, consoante o caso:
 - a) A mera presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, numa amostra A de um praticante desportivo, quando o praticante desportivo prescinda da análise da amostra B e a amostra B não seja analisada, quando a análise da amostra B confirme a presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, encontrada na amostra A ou quando a amostra B seja separada em dois recipientes e a análise do segundo recipiente confirme a presença da substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, presente no primeiro recipiente;
 - b) O recurso a um método proibido;
 - c) O uso ou a tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido por um praticante desportivo, demonstrado por confissão do mesmo, por declarações de testemunhas, por prova documental, por conclusões resultantes de perfis longitudinais, incluindo dados recolhidos no âmbito do Passaporte Biológico do praticante desportivo, ou por outras informações analíticas que não preencham os critérios estabelecidos para a verificação de uma violação das normas antidopagem descritas nas alíneas a) e b);
 - d) A fuga, a recusa, a resistência ou a falta sem justificação válida a submeter-se a um controlo de dopagem, em competição ou fora de competição, após a notificação;
 - e) A adulteração do controlo de dopagem que não seja considerada como método proibido, nomeadamente, a perturbação ou tentativa de perturbação do elemento responsável pelo controlo de dopagem, a entrega de informação fraudulenta a uma organização antidopagem ou a intimidação ou tentativa de intimidação de uma potencial testemunha;
 - f) A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorreta, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, por três vezes, por parte do

praticante desportivo no espaço de 12 meses consecutivos, sem justificação válida, após ter sido devidamente notificado pela ADoP em relação a cada uma das faltas;

- g) A verificação de três controlos declarados como não realizados com base nas regras definidas pela ADoP, num período com a duração de 12 meses consecutivos, sem justificação válida, após o praticante desportivo referido no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, ter sido devidamente notificado por aquela autoridade em relação a cada um dos controlos declarados como não realizados;
 - h) A posse em competição por parte do praticante desportivo de qualquer substância ou método proibido, bem como a posse fora da competição de qualquer substância ou método proibido que não seja consentido fora de competição, exceto se for demonstrado que decorre de uma autorização de utilização terapêutica ou de outra justificação aceitável;
 - i) A posse em competição, por parte de um membro do pessoal de apoio ao praticante desportivo, que tenha ligação com este, com a competição ou local de treino, de qualquer substância ou método proibido, ou, fora de competição, de substância ou método proibido que seja interdito fora de competição, exceto se for demonstrado que decorre de uma autorização de utilização terapêutica a praticante desportivo ou de outra justificação aceitável;
 - j) A assistência, o encorajamento, o auxílio, a instigação, a conspiração, o encobrimento ou qualquer outra forma de colaboração para a violação de uma norma antidopagem, ou tentativa de violação de uma norma antidopagem, ou para a violação da proibição de participar em competição desportiva durante um período de suspensão, por outra pessoa;
 - k) A associação, na qualidade de profissional ou outra de âmbito desportivo, salvo se conseguir demonstrar que a associação não ocorreu nessa qualidade, depois de devidamente notificado pela ADoP, a membro do pessoal de apoio que:
 - i. Estando sujeito à autoridade de uma organização antidopagem, esteja a cumprir um período de suspensão da atividade desportiva;
 - ii. Não estando sujeito à autoridade de uma organização antidopagem, tenha sido sancionado criminal ou disciplinarmente, nos últimos seis anos ou em período superior, caso a sanção seja superior, por uma conduta que teria sido qualificada como violação de norma antidopagem, caso a esse comportamento tivesse sido aplicado o regime jurídico da luta contra a dopagem;
 - iii. Atue como representante ou intermediário de pessoa que se encontre numa das situações previstas nas subalíneas anteriores.
3. Qualquer combinação de três situações constantes das alíneas f) e g) do número anterior, no espaço de 12 meses consecutivos, constitui igualmente uma violação das normas antidopagem.

4. Os praticantes desportivos e o seu pessoal de apoio não podem alegar desconhecimento das normas que constituam uma violação antidopagem, nem da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos.

Artigo 6º - Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

1. A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no Diário da República.
2. A ADoP divulga a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos junto do Comité Olímpico de Portugal, do Comité Paralímpico de Portugal, da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Farmacêuticos e da Ordem dos Enfermeiros.
3. A ADoP divulga a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos junto das federações desportivas que, no âmbito das respetivas modalidades, a devem adotar e dar-lhe publicidade, nomeadamente junto das associações, clubes, praticantes desportivos e organizadores de provas.
4. A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é revista anualmente pela ADoP, ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, sendo atualizada pela forma mencionada no n.º 1.

Artigo 7º - Deveres do praticante desportivo

1. Cada praticante desportivo tem o dever de assegurar que não introduz ou é introduzido no seu organismo qualquer substância proibida ou que não recorre a qualquer método proibido.
2. O praticante desportivo deve informar-se junto do representante da entidade organizadora do evento ou competição desportiva em que participe, ou junto do responsável pela equipa de controlo de dopagem, se foi ou pode ser indicado ou sorteado para se submeter ao controlo.
3. O praticante desportivo não deve abandonar os espaços desportivos nos quais se realizou o evento ou competição sem se assegurar que não é alvo do controlo.

Artigo 8º - Responsabilidade do praticante desportivo

1. Os praticantes desportivos são responsabilizados, nos termos previstos na Lei n.º 38/2012, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, por qualquer substância proibida ou os seus metabolitos ou marcadores encontrados nas suas amostras orgânicas, bem como pelo recurso a qualquer método proibido.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior pode ser afastada pelos critérios especiais para a avaliação de substâncias proibidas, que podem ser produzidas de forma endógena.

3. A responsabilidade pode ainda ser afastada nos casos em que a substância proibida ou os seus metabolitos ou marcadores não exceda os limites quantitativos estabelecidos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos ou na Norma Internacional de Laboratórios.

Artigo 9º - Corresponsabilidade do pessoal de apoio do praticante desportivo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, nos termos previstos na Lei n.º 38/2012, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, incumbe em especial aos profissionais de saúde que acompanham de forma direta o praticante desportivo zelar para que este se abstenha de qualquer forma de dopagem, não podendo, por qualquer meio, dificultar ou impedir a realização de um controlo.
2. Igual obrigação impende, com as necessárias adaptações, sobre o demais pessoal de apoio ao praticante desportivo, bem como sobre todos os que mantenham com este uma relação de hierarquia ou de orientação.
3. A obrigação referida nos números anteriores inclui o dever de esclarecer o praticante desportivo sobre a natureza de quaisquer substâncias ou métodos que lhe sejam ministrados e de o manter informado dos que sejam proibidos, bem como das suas consequências e, no âmbito das respetivas competências, tomar todas as providências adequadas a desaconselhar e a prevenir o seu uso por parte daquele.
4. Tratando-se de treinadores e profissionais de saúde, a obrigação referida nos números anteriores inclui ainda o dever de informar a ADoP sobre os praticantes desportivos em relação aos quais se suspeite que possam estar a utilizar substâncias ou métodos proibidos.

Artigo 10º - Tratamento médico dos praticantes desportivos

1. Os médicos devem, no que concerne ao tratamento de praticantes desportivos, observar as seguintes regras:
 - a) Não recomendar, nem prescrever ou administrar medicamentos que contenham substâncias proibidas, sempre que os mesmos possam ser substituídos por outros que as não contenham;
 - b) Não recomendar, nem prescrever ou colaborar na utilização de métodos proibidos, sempre que os mesmos possam ser substituídos por outros que não o sejam.
2. O estabelecido no número anterior aplica-se à intervenção de outros profissionais de saúde, no âmbito das suas competências.
3. Não sendo possível àqueles profissionais de saúde dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, quer em função do estado de saúde do praticante desportivo, quer pelos produtos, substâncias

ou métodos disponíveis para lhe acorrer, o praticante desportivo deve ser por estes informado para proceder à respetiva solicitação de Autorização de Utilização Terapêutica de acordo com a Norma Internacional de Autorizações de Utilização Terapêutica da AMA e com as determinações da ADoP.

4. A solicitação referida no número anterior é dirigida à federação desportiva internacional tratando-se de praticantes desportivos de nível internacional ou sempre que um praticante desportivo pretenda participar numa competição desportiva internacional.
5. Nos casos não compreendidos no número anterior a solicitação é dirigida à ADoP.
6. O incumprimento dos deveres decorrentes do presente artigo por parte dos profissionais de saúde no âmbito do exercício das suas funções junto dos praticantes desportivos não constitui, só por si, causa de exclusão da eventual culpa do praticante desportivo, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil ou disciplinar em que incorrem.
7. A violação dos deveres mencionados no presente artigo por parte de um médico, farmacêutico ou enfermeiro é obrigatoriamente participada às respetivas ordens profissionais.

Artigo 11º - Autorização de Utilização Terapêutica

1. Praticante desportivo que consulte um médico e a quem seja prescrito um tratamento ou medicação por razões terapêuticas tem o dever de perguntar se a prescrição contém substâncias proibidas ou métodos proibidos. Se for o caso, o praticante desportivo deve solicitar um tratamento alternativo.
2. Se não existir um tratamento alternativo, o praticante desportivo cuja condição médica documentada exija o recurso a uma substância proibida ou de um método proibido deve obter previamente uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) junto da ADoP.
3. A ADoP, através da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), procede à receção, análise e aprovação das solicitações de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e de métodos proibidos, relativamente ao praticante desportivo de nível nacional, aplicando os critérios e regras definidos no Código Mundial Antidopagem e na Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica da AMA.
4. Cabe à respetiva federação desportiva internacional rececionar, analisar e aprovar as solicitações de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e de métodos proibidos relativamente ao praticante desportivo de nível internacional.

Artigo 12º - Informações sobre a localização dos praticantes desportivos

1. Os praticantes desportivos que tenham sido identificados pela ADoP ou por uma federação desportiva internacional para inclusão num grupo alvo para efeitos de serem submetidos a controlos fora de competição são obrigados, após a respetiva notificação, a fornecer trimestralmente, e sempre que se verifique qualquer alteração, nas vinte e quatro horas precedentes à mesma, informação precisa e atualizada sobre a sua localização, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetuam treinos ou provas não integradas em competições.
2. A informação é mantida confidencial, apenas podendo ser utilizada para efeitos de planeamento, coordenação ou realização de controlos de dopagem e destruída após deixar de ser útil para os efeitos indicados.

Artigo 13º - Grupo-alvo de praticantes desportivos

1. A ADoP define os praticantes desportivos a incluir no grupo-alvo a submeter a controlos fora de competição.
2. Os praticantes desportivos permanecem integrados no grupo-alvo até serem notificados em contrário pela ADoP.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, a Federação Portuguesa de Basquetebol informa a ADoP do seguinte:
 - a) Do nome e contatos atualizados dos praticantes desportivos integrados no grupo-alvo a submeter a controlos fora de competição;
 - b) Se um praticante desportivo, integrado no grupo-alvo, deixou de estar inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol;
 - c) Se um praticante desportivo que antes de se retirar da prática desportiva estava incluído no grupo-alvo reiniciou a sua prática desportiva.
4. Os dados referidos no número anterior são facultados no prazo máximo de sete dias, contados da data da solicitação da ADoP ou do conhecimento dos mesmos pela Federação Portuguesa de Basquetebol.
5. A Federação Portuguesa de Basquetebol informa a ADoP dos praticantes desportivos incluídos no grupo-alvo que sejam menores de idade, para efeitos de notificação do responsável pelo poder paternal.

Artigo 14º - Dever de informação

1. O praticante desportivo incluído no sistema de informação sobre a localização envia à ADoP, trimestralmente, a informação prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, bem como da atualização dessa informação, o praticante desportivo envia a informação trimestral à ADoP, tendo esta de ser rececionada até às 24 horas do dia anterior ao início de cada trimestre.
3. Qualquer alteração à informação prestada deve ser obrigatoriamente comunicada à ADoP, nas 24 horas precedentes à mesma.
4. A informação deve ser prestada de forma precisa e atualizada, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetuam treinos ou provas não integradas em competições.
5. Em caso de dois incumprimentos do dever de informação, a ADoP convoca o praticante desportivo para comparecer nas suas instalações com o objetivo de ser realizada uma reunião de esclarecimento e notifica a Federação Portuguesa de Basquetebol dessa diligência.

Artigo 15º - Modalidades Coletivas

1. Nas modalidades coletivas, para cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, o praticante desportivo pode delegar num representante do seu clube ou sociedade desportiva a responsabilidade pelo envio da informação e das respetivas alterações à ADoP, de acordo com os critérios definidos por esta, em consonância com o estabelecido na Norma Internacional para Controlo e Investigações da AMA.
2. As regras previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro, aplicam-se com as devidas alterações, ao disposto no número anterior.
3. Presume-se que ocorreu a delegação prevista no prevista no n.º 1, a menos que o praticante desportivo informe a ADoP do contrário no prazo que dispõe para prestar a informação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro.
4. A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.

Artigo 16º - Praticante desportivo portador de deficiência

1. O praticante desportivo portador de deficiência que o impeça de exercer o cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, nomeadamente o portador de deficiência intelectual, motora ou visual, pode delegar num representante a responsabilidade pelo envio da informação sobre a sua localização e das respetivas atualizações à ADoP, de acordo com critérios definidos por esta, em consonância com a Norma Internacional para Controlo e Investigações da AMA.
2. A delegação prevista no presente artigo é solicitada pelo praticante desportivo nos termos definidos pela ADoP no seu sítio na Internet.
3. A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no artigo 7.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.
4. A Federação Portuguesa de Basquetebol é obrigada a informar a ADoP da inscrição de praticantes desportivos portadores de deficiência.

CAPITULO II - Ações e Tramitação do Controlo

Artigo 17º - Ações de controlo de dopagem

1. As ações de controlo de dopagem são realizadas nos termos previstos na legislação em vigor.
2. As ações de controlo de dopagem podem ser realizadas em competições ou eventos desportivos, bem como fora de competição.
3. Podem ainda ser realizadas ações de controlo de dopagem nos seguintes casos:
 - a) Quando o presidente da ADoP assim o determine;
 - b) Por solicitação do Comité Olímpico de Portugal ou do Comité Paralímpico de Portugal;
 - c) Quando seja solicitado no âmbito de acordos celebrados nesta matéria com outras organizações antidopagem e com a AMA, ou no cumprimento das obrigações decorrentes de convenções celebradas por Portugal no mesmo âmbito;
 - d) A solicitação de entidades promotoras de uma manifestação desportiva não enquadrada no âmbito do desporto federado, nos termos a fixar por despacho do presidente da ADoP.
4. A Federação Portuguesa de Basquetebol comunicará à ADoP todas as ações a que os praticantes desportivos forem submetidos no estrangeiro.

5. Os praticantes desportivos, bem como todos aqueles que se encontrem abrangidos pela proibição de dopagem, que participem em competições desportivas oficiais, independentemente da sua nacionalidade, estão obrigados a submeter-se ao controlo de dopagem, nos termos previstos no presente regulamento e da legislação aplicável.
6. São realizadas ações de controlo de dopagem a todos os praticantes desportivos que estejam integrados no grupo-alvo de praticantes desportivos da ADoP, nomeadamente os integrados em regime de alto rendimento e os que façam parte de seleções nacionais.
7. A Federação Portuguesa de Basquetebol realizará as diligências necessárias para que os resultados desportivos considerados como recordes nacionais não sejam homologados sem que os praticantes desportivos que os tenham alcançado sejam submetidos ao controlo de dopagem na respetiva competição ou, em caso de justificada impossibilidade, dentro das 24 horas subsequentes.
8. Podem ser realizadas ações de controlo de dopagem no estrangeiro a cidadãos nacionais, bem como a cidadãos estrangeiros em território português, nomeadamente no âmbito de acordos bilaterais celebrados com organizações antidopagem de outros países.
9. Podem ainda ser realizadas ações de controlo de dopagem em território estrangeiro a cidadãos estrangeiros que integrem o grupo-alvo de praticantes desportivos da ADoP.

Artigo 18º - Obrigaçāo de sujeição a controlos de dopagem

1. Decorre da lei que os praticantes desportivos inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol estão sujeitos a controlos de dopagem em competição e fora de competição.
2. Os organizadores de provas desportivas devem junto de todos os praticantes desportivos, inscritos ou não em federações desportivas, comunicar-lhes a sua obrigação em se submeterem a controlos de dopagem, caso sejam para o efeito designados pela ADoP.
3. Tratando-se de menores de idade, no ato de inscrição ou de revalidação da inscrição, a Federação Portuguesa de Basquetebol deve exigir a quem exerce poder paternal ou detém a tutela sobre os mesmos a autorização para a sua sujeição aos controlos de dopagem em competição e fora de competição.
4. A declaração referida no número anterior deve estar conforme com o Anexo I do presente regulamento.

Artigo 19º - Solicitação dos controlos de dopagem

1. A Federação Portuguesa de Basquetebol envia à ADoP, com a antecedência mínima de quatro dias úteis em relação à data de realização de um controlo de dopagem inscrito no Programa Nacional Antidopagem, toda a informação relevante para a realização do mesmo, nomeadamente a data e o local da realização, a hora prevista para o início do controlo e o nome e o contato do representante da entidade organizadora.
2. Compete à ADoP decidir sobre a realização de controlos de dopagem solicitados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, pelas ligas profissionais ou por outras entidades organizadoras de competições ou eventos desportivos que não integrem o Programa Nacional Antidopagem.
3. A solicitação de controlos de dopagem referida no número anterior é dirigida ao presidente da ADoP, acompanhada da informação descrita no n.º 1.
4. A Federação Portuguesa de Basquetebol deve dispor de um grupo de escoltas, com um número entre 12 a 20 elementos, para ações de controlo de dopagem a concertar com a ADoP.

Artigo 20º - Realização dos controlos de dopagem

1. O controlo de dopagem consiste numa operação de recolha de amostra, ou de amostras, do praticante desportivo, simultaneamente guardada, ou guardadas, em dois recipientes designados como A e B para exame laboratorial, com exceção das amostras de sangue relativas ao Passaporte Biológico do praticante desportivo, que são guardadas num recipiente único.
2. O controlo do álcool é realizado através do método de análise expiratória.
3. A operação de recolha é executada nos termos previstos na lei, no Código Mundial Antidopagem e nas normas internacionais aplicáveis.
4. Antes do início da colheita de amostras, o praticante desportivo identifica-se mediante documento oficial com fotografia ou através da licença emitida pela Federação Portuguesa de Basquetebol.
5. À operação referida nos números anteriores pode assistir o médico ou o delegado do clube a que pertence o praticante desportivo ou, na sua falta, quem este indicar, e ainda um representante da Federação Portuguesa de Basquetebol e, se necessário, um tradutor.

Artigo 21º - Instalações

1. As ações de controlo de dopagem são realizadas em instalações adequadas, de fácil acesso e devidamente assinaladas, que garantam condições mínimas de higiene, segurança, privacidade e

conforto dos seus utilizadores, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro.

2. Caso não estejam garantidas as condições previstas no número anterior, o Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) determina a realização do controlo de dopagem em instalações por si escolhidas, sendo os respetivos custos imputados ao promotor da competição ou evento desportivo pela ADoP.

Artigo 22º - Notificação da ação de controlo de dopagem

1. A realização de uma ação de controlo de dopagem em competição ou num evento desportivo é notificada no local aos delegados dos clubes ou sociedades anónimas, da Federação Portuguesa de Basquetebol, da liga ou entidade organizadora.
2. O praticante desportivo é notificado pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD), ou por outra pessoa por este delegada, recorrendo para o efeito ao formulário do controlo antidopagem aprovado e disponibilizado pela ADoP.
3. O praticante desportivo que tenha sido notificado nos termos do número anterior deve dirigir-se de imediato para o local de controlo, acompanhado pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) ou por quem este delegar.
4. O praticante desportivo que tenha sido notificado nos termos do n.º 2 fica sob vigilância e à disposição do Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD), não podendo, sem autorização deste, abandonar o local onde se realiza o controlo.
5. O praticante desportivo que não se possa deslocar imediatamente para o local de controlo, nos termos definidos na Norma Internacional para Controlo e Investigações da AMA, deve ser acompanhado em permanência por um auxiliar de controlo de dopagem, aceite pela ADoP e indicado pelo organizador da competição ou evento desportivo, ou pela própria ADoP.
6. Caso o praticante desportivo selecionado para controlo se ausente do local onde decorreu a competição ou o evento desportivo para receber assistência médica, os organizadores da competição ou do evento desportivo, ou o praticante desportivo e, no seu impedimento, o seu pessoal de apoio, informam de imediato o Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD).
7. Depois de informado da situação prevista no número anterior, o Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) determina as medidas necessárias para assegurar a realização do controlo de dopagem.

8. Se um praticante desportivo não se apresentar no local de controlo dentro do prazo determinado, este facto será registado pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) no relatório da ação de controlo e corresponde a uma recusa de controlo.

Artigo 23º - Submissão ao controlo de dopagem

1. O praticante desportivo, quando integrado no grupo-alvo de praticantes desportivos da ADoP, deve submeter-se ao controlo fora de competição, logo que seja notificado pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD), pela Federação Portuguesa de Basquetebol ou pela ADoP.
2. As ações de controlo de dopagem dos praticantes desportivos que se encontrem fora do território nacional podem ser solicitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol à ADoP que, se considerado necessário, as solicita à sua congénere do país estrangeiro onde o praticante desportivo se encontra, a fim de serem por esta, ou sob a sua égide, executadas.
3. As ações previstas no número anterior quando solicitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol são custeadas por esta.

Artigo 24º - Colheitas de amostras

1. A metodologia de colheita de amostras respeita os princípios definidos na Norma Internacional para Controlo e Investigações da AMA.
2. A colheita de amostras é efetuada pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD), que pode ser coadjuvado por auxiliares de controlo de dopagem.
3. O Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) está obrigado a apresentar as suas credenciais ao praticante desportivo e ao seu acompanhante.
4. Antes do início da colheita de amostras, o praticante desportivo tem que se identificar mediante a apresentação de documento oficial com fotografia ou através do cartão emitido pela Federação Portuguesa de Basquetebol.
5. O praticante desportivo pode fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, estando esta obrigada a identificar-se mediante a apresentação de documento legal.
6. Os praticantes desportivos menores e os portadores de deficiência visual ou mental são obrigatoriamente acompanhados, nos termos do número anterior.

7. No início da operação de recolha, o Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) deve explicar ao praticante desportivo e ao seu acompanhante o procedimento de controlo e informá-lo dos seus direitos e deveres.
8. Durante a colheita de amostras o praticante desportivo deve cumprir o que lhe seja determinado pelo Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD).

Artigo 25º - Notificações relativas a resultados analíticos positivos

1. Indiciada a violação de normas antidopagem na análise da amostra colhida nos termos da Norma Internacional para Controlo e Investigações da AMA, a ADoP, após confirmar que não foi concedida uma Autorização de Utilização Terapêutica e que não se verificou um incumprimento das normas internacionais da AMA, procede no prazo de 24 horas, à notificação da Federação Portuguesa de Basquetebol, da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e da AMA.
2. Na notificação referida no número anterior, a ADoP informa a Federação Portuguesa de Basquetebol sobre a data e a hora para a eventual realização da análise da amostra B, a qual deve ser efetuada antes de decorridos sete dias úteis após a notificação do relatório analítico positivo pelo laboratório.
3. A Federação Portuguesa de Basquetebol, notificada nos termos dos números anteriores, procede, nas vinte e quatro horas seguintes, à notificação do praticante desportivo e do seu clube ou sociedade desportiva, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
4. O praticante desportivo, depois de notificado, deve informar a Federação Portuguesa de Basquetebol, no prazo de 24 horas, se deseja exercer os direitos conferidos pelas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.
5. A Federação Portuguesa de Basquetebol comunica de imediato à ADoP, por qualquer meio, posteriormente confirmado por escrito, a informação prestada pelo praticante desportivo.
6. A ADoP comunica de imediato ao LAD, ou ao laboratório antidopagem acreditado pela AMA responsável pela realização da análise da amostra A, a informação prestada nos termos do número anterior.
7. Quando requerida a análise da amostra B, os encargos da análise, caso esta revele resultado positivo, são da responsabilidade do praticante desportivo.

8. O praticante desportivo que requeira a realização da análise da amostra B tem que prestar obrigatoriamente, antes da data prevista para a sua realização, uma caução junto do IPDJ, I.P., no valor da análise, sendo que se não o fizer perde o direito à realização da mesma.
9. O praticante desportivo que não requeira, no prazo referido no n.º 4, a análise da amostra B renuncia a esse direito.
10. Caso o praticante desportivo prescinda da realização da análise da amostra B, a ADoP, ao ser notificada dessa decisão, notifica a Federação Portuguesa de Basquetebol para a abertura de procedimento disciplinar.
11. Quando requerida a análise da amostra B, as consequências desportivas e disciplinares só serão desencadeadas se o seu resultado for positivo, confirmando o resultado da análise da amostra A.
12. A análise dos resultados atípicos no Passaporte Biológico dos praticantes desportivos e dos resultados positivos neste mesmo passaporte tem lugar, nos termos previstos na Norma Internacional para Controlo e Investigações e na Norma Internacional para Laboratórios da AMA. Caso se verifique a violação de norma antidopagem, a ADoP notifica o praticante desportivo, indicando a norma antidopagem violada e os fundamentos da violação.

Artigo 26º - Realização da análise da amostra B

1. O praticante desportivo ou o seu clube, ou seus representantes, bem como os peritos por si nomeados, podem estar presentes no ato de realização da análise da amostra B, podendo ainda estar presente um representante da Federação Portuguesa de Basquetebol.
2. O praticante desportivo deve ser portador da cópia do formulário do controlo antidopagem que lhe foi entregue no momento em que realizou a colheita das amostras.
3. Todas as pessoas e entidades presentes na realização da análise da amostra B devem ser portadoras de documento de identificação e de procuração com poderes de representação.
4. Do que se passar na segunda análise é lavrada ata, subscrita pelos presentes e remetida cópia para a ADoP e para a Federação Portuguesa de Basquetebol.
5. O LAD, ou ao laboratório antidopagem acreditado pela AMA responsável pela realização da primeira análise, emite um relatório com o resultado da análise da amostra B, que remete à ADoP, que posteriormente o envia à Federação Portuguesa de Basquetebol.

6. Caso o resultado da análise da amostra B confirme o da análise da amostra A, a ADoP notifica a Federação Portuguesa de Basquetebol para a abertura de procedimento disciplinar.
7. A Federação Portuguesa de Basquetebol, notificada nos termos dos n.os 5 e 6, suspende preventivamente o praticante desportivo, no prazo de dois dias a contar da data receção do relatório, e determina a abertura de um procedimento disciplinar pelo órgão disciplinar federativo.
8. O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que a ADoP determine a realização de exames complementares.

Artigo 27º - Suspensão preventiva do praticante desportivo

1. O praticante desportivo em relação ao qual o resultado do controlo seja positivo é suspenso preventivamente até ser proferida a decisão final do processo pela Federação Portuguesa de Basquetebol, salvo nos casos em que seja determinada a realização de exames complementares pela ADoP.
2. A suspensão preventiva inibe o praticante desportivo de participar em competições ou eventos desportivos.
3. O praticante desportivo tem direito, depois de ser aplicada a suspensão preventiva, a ser ouvido e a apresentar os seus argumentos de forma a tentar eliminá-la.
4. Caso o praticante desportivo demonstre que a violação da norma antidopagem está indiciariamente relacionada com um produto contaminado, a suspensão preventiva é revogada, não sendo a decisão recorrível.

CAPITULO III - Confidencialidade

Artigo 28º - Responsabilidade dos dirigentes e pessoal das entidades desportivas

1. Os dirigentes, membros dos órgãos disciplinares e demais pessoal da Federação Portuguesa de Basquetebol que exerçam funções no controlo de dopagem estão sujeitos ao dever de confidencialidade referente aos assuntos que conheçam no exercício da sua atividade.
2. A violação do dever de confidencialidade no tratamento de dados pessoais ou outra informação sensível relativa ao controlo de dopagem constitui infração disciplinar, podendo ser alvo de responsabilização criminal, civil ou outra prevista em lei específica.

3. Em caso da existência de indícios de ilícito criminal, este deve ser obrigatoriamente participado ao Ministério Público.

CAPITULO IV - Regime Sancionatório e Procedimento Disciplinar

Artigo 29º - Ilícitos disciplinares

1. Constitui ilícito disciplinar a violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, bem como a violação do n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma.
2. O disposto nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, constituem igualmente ilícitos disciplinares quando o infrator for um praticante desportivo, um elemento do seu pessoal de apoio ou se encontre inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30º - Denúncia obrigatória

Caso no âmbito dos processos de inquérito ou disciplinares previstos na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, sejam apurados factos suscetíveis de indicarem a prática de um crime, devem os mesmos ser comunicados pela Federação Portuguesa de Basquetebol ao Ministério Público e à ADoP.

Artigo 31º - Abertura de procedimento disciplinar

A existência de indícios de uma infração às normas antidopagem determina automaticamente a abertura de um procedimento disciplinar pelo órgão disciplinar federativo, adequado a determinar a eventual existência de envolvimento e o grau de comparticipação por parte do pessoal de apoio ao praticante desportivo, devendo, nomeadamente, averiguar quanto ao modo de obtenção pelo praticante desportivo da substância ou de método proibido.

Artigo 32º - Procedimento disciplinar

1. A instrução dos processos disciplinares e a aplicação das sanções disciplinares previstas no presente regulamento compete à ADoP e encontra-se delegada na Federação Portuguesa de Basquetebol, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

2. A delegação de competências prevista no número anterior não tem lugar quando, após a existência de indícios de uma infração a normas antidopagem e antes da abertura do procedimento disciplinar, o praticante desportivo ou qualquer membro do pessoal de apoio, anule a inscrição junto da Federação Portuguesa de Basquetebol, competindo nesse caso à ADoP a instrução do processo disciplinar e a aplicação da sanção disciplinar.
3. Nos casos em que o praticante desportivo, ou qualquer membro do pessoal de apoio proceda, após a abertura do procedimento disciplinar, à anulação da inscrição junto da Federação Portuguesa de Basquetebol, cessa a delegação de competências prevista no n.º 1, competindo à ADoP a instrução do processo disciplinar e a aplicação da sanção disciplinar.
4. A notificação pela ADoP de uma violação de norma antidopagem determina que a Federação Portuguesa de Basquetebol envie a mesma ao órgão disciplinar competente, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da sua receção, para que este proceda à abertura do respetivo procedimento disciplinar.
5. O órgão disciplinar federativo responsável pela elaboração da instrução do procedimento disciplinar emite a nota de culpa no prazo de dez dias úteis.
6. Entre a comunicação de uma violação de norma antidopagem e a aplicação da correspondente sanção disciplinar não pode mediar um prazo superior a 120 dias.
7. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior por parte da Federação Portuguesa de Basquetebol, pode a esta ser aplicado o regime da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva.
8. Caso se verifique o incumprimento do prazo referido no n.º 6, a Federação Portuguesa de Basquetebol remete, no prazo máximo de cinco dias, o processo disciplinar à ADoP que, no prazo máximo de 60 dias, procede à instrução e decisão do processo.

Artigo 33º - Presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos

1. No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c) e h) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, o praticante desportivo é punido, tratando-se de primeira infração:
 - a) Com pena de suspensão por um período de 4 anos, se a conduta for praticada a título doloso;
 - b) Com pena de suspensão por um período de 2 anos, se a conduta for praticada a título de negligência;

2. No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, relativas a substâncias não específicas proibidas em competição, presume-se que aquela foi praticada com negligência se o praticante desportivo provar que ocorreu fora de competição, num contexto não relacionado com o rendimento desportivo, sem prejuízo da possibilidade de eliminação ou redução do período de suspensão nos termos do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.
3. A tentativa é punível.

Artigo 34º - Substâncias específicas

1. Tratando-se de substâncias específicas, aplica-se o disposto no artigo anterior, cabendo à ADoP a demonstração da conduta dolosa do praticante desportivo.
2. No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, relativas a substâncias específicas proibidas em competição presume-se, de forma inilidível, que aquela foi praticada com negligência se o praticante desportivo provar que ocorreu fora de competição, sem prejuízo da possibilidade de eliminação ou redução do período de suspensão nos termos do disposto no artigo 67.º do mesmo diploma.

Artigo 35º - Outras violações às normas antidopagem

1. Ao praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas d), e) e j) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é aplicada, tratando- se de primeira infração, a sanção de suspensão da atividade desportiva com a duração de:
 - a) quatro anos, se a conduta for praticada a título doloso;
 - b) dois anos, se a conduta for praticada a título de negligência.
2. Ao praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas f), g) e k) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é aplicada, tratando- se de primeira infração, a sanção de suspensão da atividade desportiva com a duração de:
 - a) dois anos, se a conduta for praticada a título doloso;
 - b) um ano, se a conduta for praticada a título de negligência.

3. Ao praticante desportivo que participe em eventos ou competições desportivas durante o período de suspensão preventiva ou efetiva, são anulados os resultados obtidos e será de novo iniciada, desde a data da violação, a contagem do período de suspensão inicialmente imposto.
4. O praticante desportivo que violar o disposto nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é igualmente punido disciplinarmente com a sanção de suspensão de atividade desportiva de 4 até 25 anos, caso se trate de primeira infração.

Artigo 36º - Sanções ao pessoal de apoio ao praticante desportivo

1. Ao pessoal de apoio do praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas e), i) e j) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é aplicada, tratando-se de uma primeira infração, a sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de:
 - a) Quatro anos, se a conduta for praticada a título doloso;
 - b) Dois anos, se a conduta for praticada a título de negligência.
2. Ao pessoal de apoio do praticante desportivo que violar a norma antidopagem prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é aplicada, tratando-se de uma primeira infração, a sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de:
 - a) Dois anos, se a conduta for praticada a título doloso;
 - b) Um ano, se a conduta for praticada a título de negligência.
3. Para o pessoal de apoio do praticante desportivo que for profissional de saúde, as sanções descritas nos números anteriores são agravadas, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.
4. O disposto no n.º 1, relativamente à violação da norma antidopagem prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, aplica-se às substâncias específicas, cabendo à ADOP a demonstração da conduta dolosa do pessoal de apoio ao praticante desportivo.
5. Ao pessoal de apoio do praticante desportivo que violar o período de suspensão preventiva ou efetiva, será iniciada a contagem do período de suspensão inicialmente imposto, desde a data da violação do período de suspensão.
6. Ao pessoal de apoio do praticante desportivo que praticar os ilícitos criminais previstos nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e

pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, é aplicada a sanção de suspensão da atividade desportiva pelo período de 4 a 25 anos, tratando-se de primeira infração.

Artigo 37º - Múltiplas violações

1. No caso de uma segunda violação de norma antidopagem por um praticante desportivo ou outra pessoa, é aplicada a mais gravosa das seguintes sanções:
 - a) Seis meses de suspensão da atividade desportiva;
 - b) Metade do período de suspensão da atividade desportiva aplicado à primeira violação da norma antidopagem, sem qualquer atenuação resultante do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto;
 - c) O dobro do período de suspensão da atividade desportiva aplicável à segunda violação de norma antidopagem, caso esta fosse considerada como primeira violação, sem atenuação resultante do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.
2. Tratando-se de terceira infração, o praticante desportivo ou o pessoal de apoio ao praticante desportivo é punido com pena de suspensão por um período de 25 anos.
3. Se a terceira violação envolver a violação de norma antidopagem de acordo com o disposto nas alíneas f), g) e k) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, o praticante desportivo é punido com pena de suspensão por um período de 8 a 25 anos.
4. Consideram-se múltiplas violações, para os efeitos do presente artigo, aquelas que ocorrerem dentro de um intervalo de tempo de dez anos relativamente à data em que ocorrer a primeira violação, sendo ainda de observar as disposições da AMA e a sua prática.

Artigo 38º - Direito a audiência prévia

O praticante desportivo, ou outra pessoa, tem o direito, em qualquer dos casos, antes de ser aplicada qualquer sanção, a ser ouvido pelo órgão disciplinar federativo com vista a apresentar a sua defesa.

Artigo 39º - Impugnação de sanções disciplinares

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as decisões do órgão disciplinar da Federação Portuguesa de Basquetebol, ou da ADOP, que impliquem um procedimento disciplinar, são recorríveis para o Tribunal Arbitral do Desporto, tendo a ADOP sempre legitimidade para recorrer se a decisão não tiver sido por si proferida.

2. A Federação Internacional de Basquetebol (FIBA) e a AMA podem intervir no processo para defender os interesses relativos ao combate à dopagem no desporto, nos termos gerais de direito e, em particular, nos termos da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO e do Código Mundial Antidopagem.
3. As decisões emergentes de violações praticadas por um praticante desportivo federado de nível internacional, ou em eventos internacionais, são recorríveis para o Tribunal Arbitral do Desporto de Lausanne, nos termos previstos no Código Mundial Antidopagem.

Artigo 40º - Eliminação ou redução do período de suspensão

1. A aplicação de qualquer sanção de suspensão da atividade desportiva inferior a 2 anos, bem como a decisão de eliminação do período de suspensão ou de arquivamento do processo, tem de ser precedida, para efeitos de aprovação da mesma, de parecer prévio emitido pelo Conselho Nacional Antidopagem (CNAD).
2. O praticante desportivo, ou outra pessoa, pode eliminar o seu período de suspensão se provar que não teve culpa ou não foi negligente face a uma violação de norma antidopagem.
3. O praticante desportivo, ou outra pessoa, pode reduzir o seu período de suspensão, sem prejuízo do disposto nos n.os 5 e 6, se provar que não teve culpa significativa ou não foi significativamente negligente face a uma violação de norma antidopagem, sendo que o período de suspensão reduzido não pode ser inferior a metade da penalização aplicável ao caso e a 8 anos, no caso de a penalização aplicável ser de 25 anos.
4. Tratando-se de substâncias específicas ou de produtos contaminados, a redução prevista no número anterior pode variar entre a advertência e a suspensão da atividade desportiva até 2 anos.
5. A entidade responsável pelo processo relativo a uma violação de norma antidopagem pode, antes da decisão final, suspender parte do período de suspensão, se o praticante ou outra pessoa prestar um auxílio considerável a essa mesma entidade ou às autoridades criminais na descoberta de violações de normas antidopagem, criminais ou disciplinares, por parte de outra pessoa, sendo que a suspensão do período em causa depende da gravidade da violação da norma antidopagem, bem como do auxílio prestado, não podendo ser suspensa mais de três quartos da duração do período de suspensão que seria aplicável ao caso, sendo que no caso de a penalização aplicável ser de 25 anos, a duração mínima do período de suspensão é de 8 anos.
6. O período de suspensão pode ser reduzido até metade, caso o praticante desportivo, ou outra pessoa, admita voluntariamente a violação de norma antidopagem antes de ter recebido a notificação do

resultado analítico da amostra recolhida que poderia indicar tal violação e se, nesse momento, não existir qualquer outra prova da violação.

7. O período de suspensão pode ser reduzido para metade, no mínimo de 2 anos, caso o praticante desportivo, nas situações previstas nas alíneas a),d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, confessar imediatamente a violação da norma antidopagem após ter sido notificado da mesma, e mediante a prévia aprovação da AMA e da ADoP.
8. A entidade competente, após consulta ao CNAD, baseia a sua decisão nos factos respeitantes a cada caso, nomeadamente o tipo de substância ou método em causa, riscos relativos à modalidade desportiva em questão, a colaboração na descoberta da forma como foi violada a norma antidopagem e o grau de culpa ou de negligência do agente, sendo que a redução da sanção não poderá em caso algum ser inferior a um quarto da penalização aplicável.
9. Nas situações de eliminação ou redução do período de suspensão devem ser tidas em conta as disposições da AMA e a sua prática.

Artigo 41º - Início do período de suspensão

1. O período de suspensão tem início na data da notificação da decisão disciplinar da primeira instância.
2. Qualquer período de suspensão preventiva é deduzido no período total de suspensão a cumprir.
3. Tendo por base o princípio da equidade, no caso de existência de atrasos no processo de instrução ou outros procedimentos do controlo de dopagem não imputáveis ao praticante desportivo, ou a outra pessoa alvo do processo, a instância que aplicar a sanção pode declarar como data de início do período de suspensão uma data anterior, que pode recuar até à data de recolha das amostras ou à data em que ocorreu a última violação da norma antidopagem.
4. Se o praticante desportivo, ou outra pessoa alvo do processo, quando confrontado com a prova da violação de uma norma, admitir tal infração, pode iniciar o período sancionatório na data da recolha da amostra ou da violação da norma, desde que metade do período sancionatório daí resultante seja cumprido a partir da data da imposição da sanção.
5. Qualquer período de suspensão cumprido no seguimento de decisão que venha a ser objeto de recurso é deduzido no período total de suspensão que venha, a final, a ser aplicado.

6. O praticante desportivo não pode beneficiar de qualquer redução do seu período de suspensão pelo facto de, em data anterior à sua suspensão provisória, ter decidido não competir ou ter sido suspenso pela sua equipa.

Artigo 42º - Estatuto durante o período de suspensão

1. Quem tenha sido objeto da aplicação de uma sanção de suspensão da atividade desportiva não pode, durante o período de vigência da mesma, participar, em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo ou em qualquer atividade realizada sob a égide de um signatário do Código Mundial Antidopagem, de qualquer dos seus associados ou de clubes ou associações desportivas, tanto a nível nacional como internacional.
2. Exceciona-se do disposto no número anterior a participação em programas autorizados de formação antidopagem e em programas de reabilitação autorizados pela ADoP.
3. O praticante desportivo, ou outra pessoa, sujeito a um período de suspensão de duração superior a quatro anos pode, após cumprir quatro anos do período de suspensão, participar em competições ou eventos desportivos locais de uma modalidade diferente daquela na qual foi cometida a violação da norma antidopagem, desde que cumulativamente:
 - a) A competição ou o evento não tenham um nível competitivo que possa qualificar, direta ou indiretamente, para competir, ou acumule pontos para poder competir num campeonato nacional ou numa competição ou evento desportivo internacional e não envolva o contato, seja em que condições for, com menores de idade;
 - b) Permaneça sujeito a controlos de dopagem.
4. O praticante desportivo sujeito a um período de suspensão pode retomar o treino com a equipa ou utilizar as instalações do clube ou da Federação Portuguesa de Basquetebol durante os últimos dois meses do período de suspensão ou no último quarto do período de suspensão, consoante o que seja menor.
5. Para além do disposto no artigo 72.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, o praticante desportivo que viole uma norma antidopagem não pode beneficiar, durante o período de suspensão, de apoios ou comparticipações por parte do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais ou de qualquer entidade por aquelas financiada, salvo se conseguir reduzir o período de suspensão, nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma.

Artigo 43º - Praticantes integrados no sistema do alto rendimento

Tratando-se de praticantes desportivos integrados no sistema de alto rendimento, as penas disciplinares são acompanhadas das seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da integração no sistema de alto rendimento enquanto durar a sanção aplicada, na primeira infração;
- b) Exclusão definitiva do sistema de alto rendimento na segunda infração.

Artigo 44º - Suspensão dos praticantes desportivos

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, estando obrigada a notificar a ADoP caso verifique o incumprimento da referida norma.

Artigo 45º - Parecer prévio

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, compete à Federação Portuguesa de Basquetebol, ao praticante desportivo ou ao seu clube, requerer o parecer prévio à ADoP, que obrigatoriamente o remete ao CNAD.
2. O parecer prévio referido no número anterior é requerido após concluída a proposta de sanção disciplinar a aplicar e antes de ser proferida decisão disciplinar pelo órgão disciplinar federativo.

Artigo 46º - Comunicação das sanções aplicadas e registo

1. Para efeitos de registo e organização do processo individual, a Federação Portuguesa de Basquetebol comunica à ADoP, no prazo de oito dias, todas as decisões proferidas na sequência de ações de controlo de dopagem, independentemente de as mesmas poderem ser suscetíveis de recurso.
2. A Federação Portuguesa de Basquetebol deve igualmente comunicar à ADoP todos os controlos a que os praticantes desportivos filiados tiverem sido submetidos por outras organizações antidopagem.

Artigo 47º - Ininvalidação de resultados individuais

1. A violação de uma norma antidopagem no âmbito de um controlo em competição conduz automaticamente à invalidação do resultado individual obtido nessa competição, com todas as consequências daí resultantes, incluindo retirada de quaisquer medalhas, pontos e prémios.

2. A violação de uma norma antidopagem que ocorra durante um evento desportivo conduz, mediante decisão da entidade responsável pela organização, à invalidação de todos os resultados individuais obtidos pelo praticante desportivo durante o mesmo, incluindo a perda de todas as medalhas, pontos e prémios que haja conquistado.
3. O disposto no número anterior não se aplica se o praticante desportivo demonstrar que na origem da infração em causa não esteve qualquer conduta culposa ou negligente da sua parte.
4. A invalidação dos resultados referida no n.º 2 aplica-se igualmente nos casos em que, ainda que demonstrada a ausência de culpa ou negligência, os resultados do praticante desportivo noutras competições do mesmo evento desportivo, que não aquela em que ocorreu a infração aos regulamentos antidopagem, tiverem sido influenciados por esta.
5. A participação, em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, conduz à invalidação do resultado obtido e à aplicação, por parte da entidade que procedeu à aplicação da sanção inicial, de um novo período de suspensão no final do período inicialmente previsto.

Artigo 48º - Efeitos para equipas, clubes ou sociedades anónimas desportivas

1. Caso mais de um praticante desportivo de uma equipa, clube ou sociedade anónima desportiva tenha sido notificado da possibilidade de violação de uma norma antidopagem no âmbito de uma competição desportiva, a equipa, clube ou sociedade anónima desportiva deve ser sujeita a um controlo direcionado.
2. Se se apurar que mais do que um praticante desportivo da mesma equipa, clube ou sociedade anónima desportiva incorreu na violação de uma norma antidopagem durante um evento desportivo, podem as entidades atrás mencionadas ser desclassificadas ou ficar sujeitas a outra medida disciplinar.

Artigo 49º - Anulação de resultados em competições realizadas após a recolha das amostras

Para além do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto, todos os outros resultados desportivos alcançados a partir da data em que a amostra positiva foi recolhida, quer em competição quer fora de competição, ou em que ocorreram outras violações das normas antidopagem, são anulados com todas as consequências

daí resultantes, até ao início da suspensão preventiva ou da suspensão, exceto se outro tratamento for exigido por questões de equidade.

Artigo 50º - Extinção da responsabilidade criminal, contraordenacional e disciplinar

1. A prescrição do procedimento criminal rege-se pelo disposto no Código Penal.
2. O procedimento contraordenacional extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a data em que ocorreu a violação de norma antidopagem haja decorrido o prazo de 10 anos.
3. O procedimento disciplinar não pode iniciar-se decorridos que sejam 10 anos sobre a prática da violação de norma antidopagem.

CAPITULO V - Casos Omissos e Entrada em Vigor

Artigo 51º - Casos Omissos

A interpretação das normas deste Regulamento, bem como qualquer omissão, deverão ser analisados à luz do disposto nos diplomas legais vigentes, pelo Código Mundial Antidopagem e pelas normas internacionais aplicáveis.

Artigo 52º - Entrada em vigor e alterações

A validade deste regulamento depende de registo junto da Autoridade Antidopagem de Portugal.

As alterações ao presente regulamento estão sujeitas às formalidades previstas na lei.

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado(1) _____, residente _____ em _____, portador do BI n.º _____, emitido em ____ / ____ / ____ pelo Arquivo de Identificação de _____, venho na qualidade de Pai / Mãe / Tutor(2) do praticante desportivo menor de idade(3) _____, declarar que autorizo que lhe sejam efetuados controlos de dopagem em competição e fora de competição, nos termos do n.º 3 do Artigo 31.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e pela Lei n.º 93/2015, de 13 de agosto.

_____, em ____ / ____ / ____

O Declarante

(1) Nome do Declarante (Pai/Mãe/Tutor)

(2) Riscar o que não interessa

(3) Nome do praticante desportivo menor de idade

**REGULAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA O ESCALÃO DE SUB-14**

Artigo 1º - Introdução

1. A FPB, de acordo com a proposta da Coordenação Técnica Nacional, aprovou o Regulamento Técnico-Pedagógico para o escalão de SUB-14 Masculinos e Femininos, a ser aplicado em todas as Provas Nacionais, desse escalão. As Associações podem aplicar este regulamento nas suas provas Regionais/Distritais, cabendo às mesmas essa decisão, tendo em conta a respetiva realidade;
2. O Regulamento Técnico-Pedagógico Específico dos SUB-14 altera as Regras Oficiais da FIBA, com as alterações e ajustamentos indicados neste documento;
3. Este Regulamento Técnico-Pedagógico SUB-14 entrará em vigor na época 2019/2020, sendo igualmente aplicado nas épocas seguintes.

Artigo 2º - Formação de equipas

1. É obrigatório que as equipas se apresentem, nas competições Nacionais, com um mínimo de 10 (dez) jogadores/as em SUB-14 e também que todos/as tenham participação efetiva no jogo, segundo as regras definidas neste Regulamento.
2. A utilização efetiva do 11º e 12º jogadores/as não é obrigatória.

Artigo 3º - Utilização de jogadores/substituição

1. Os jogadores que participaram efetivamente no primeiro período serão substituídos no segundo período por outros cinco jogadores que jogarão, por sua vez, todo o tempo deste período.
2. As equipas que se apresentem com 11 (onze) jogadores/as poderão utilizar 6 (seis) jogadores/as no 1º ou 2º período, fazendo substituições livremente entre os 6 (seis) jogadores/as, que deverão ser devidamente assinalados no boletim de jogo.
3. As equipas que se apresentem com 12 (doze) jogadores/as poderão utilizar 6 (seis) jogadores/as no 1º período e 6 (seis) jogadores/as no 2º período, fazendo substituições livremente entre os 6 (seis) jogadores/as, que deverão ser devidamente assinalados no Boletim de Jogo.

4. No decurso dos dois primeiros períodos não há substituições, a não ser as que sejam forçadas (lesão, motivos disciplinares, limite de faltas) ou as que se realizem para permitir a utilização do 11º e 12º jogadores/as, nos termos dos pontos 2 e 3.
5. Na segunda parte (terceiro e quarto períodos) as substituições e o tempo de jogo de cada jogador em campo estarão de acordo com o critério do treinador.
6. No caso de uma equipa que se apresente com 12 (doze) jogadores/as, a utilização dos 11º e/ou 12º jogadores/as durante a segunda parte do jogo (3º e 4º períodos), bem como o tempo de jogo a eles destinados será de acordo com o critério do treinador, independentemente do número de jogadores que a outra equipa inscreva no Boletim de Jogo.
7. Nenhum jogador poderá jogar mais de três períodos de uma partida, tendo que descansar, no mínimo, um período completo até final do terceiro período, não sendo, como tal, considerada para esse cômputo a contagem de segundos ou de minutos de descanso entre períodos interpolados.
 - 7.1 Em caso de substituição por acumulação de faltas, lesão evidente ou sanção disciplinar, o período em que se verifique essa ocorrência é considerado como um período completo jogado, quer para o substituído, quer para o substituto.
 - 7.2 Na eventualidade de uma equipa ficar reduzida a 4 ou menos jogadores/as em campo, por acumulação de faltas ou por lesão evidente, e se houver um só substituto/a no “banco”, ele/a poderá substituir o/a jogador/a desqualificado/a ou lesionado/a, independentemente do tempo e períodos que tenha jogado anteriormente.
 - 7.3 Se no banco estiverem dois/duas ou mais substitutos/as, entrará em jogo aquele/a que tiver menos pontos marcados até ao momento.

Artigo 4º - Penalizações/derrota administrativa

O incumprimento de qualquer das disposições constantes deste Regulamento Técnico-Pedagógico acarreta as seguintes penalizações:

1. A equipa infratora é punida com derrota administrativa; nesta situação, o resultado será de 20-0 a favor da equipa não infratora ou o resultado será o do Boletim de Jogo, caso a equipa infratora perca por uma diferença superior a 20 (vinte) pontos.
2. Será averbada derrota administrativa e atribuído 1 (um) ponto na classificação à equipa que utilize num jogo menos de 10 jogadores, no escalão de SUB-14.

3. Caso o disposto no ponto anterior se aplique às duas equipas participantes no jogo, será averbada a ambas derrota administrativa e atribuído 1 (um) ponto na classificação, sendo o resultado do boletim 0-0.

Artigo 5º - Responsabilidades de aplicação e controle

As responsabilidades de aplicação e controle pelo incumprimento do Regulamento Técnico-Pedagógico cabem aos seguintes agentes da modalidade:

1. Aos treinadores das equipas e aos Clubes, respondendo estes, nos termos previstos neste e nos demais regulamentos federativos em vigor, pelo seu incumprimento.
2. Aos juízes, a quem cabe garantir a aplicação das regras do jogo, com as adaptações constantes do Regulamento Técnico-Pedagógico, devendo mencionar em relatório eventuais situações de violação deste Regulamento, para efeitos de determinação de eventual atribuição de derrota administrativa.
3. Caso se verifique uma situação de violação das normas deste Regulamento, os juízes devem alertar o treinador responsável para o facto de estar a incorrer numa infração punível com uma derrota administrativa; caso o treinador persista em violar o Regulamento, os juízes devem dar continuidade ao jogo e mencionar em relatório a infração cometida.

Artigo 6º - Marcadores de 24 segundos

A existência dos aparelhos de 24 segundos em jogos de SUB-14 não é obrigatória, devendo, no entanto, ser da responsabilidade do cronometrista a determinação dos 24 segundos, sempre que o aparelho de 24 segundos não exista.

Artigo 7º - Orientações nacionais para o escalão de sub-14

O escalão de Sub-14 é quando a competição começa a ser mais formal (jogos com árbitros; campo e altura das tabelas às dimensões reais; aplicação das Regras Oficiais de jogo de Basquetebol, etc.), como tal, deve merecer por parte dos Treinadores uma atenção especial, em virtude de ser uma fase de aprendizagem do jogo, fundamental para o desenvolvimento dos jovens atletas.

Neste sentido e tendo em conta estes pressupostos, são tarefas dos Treinadores de SUB-14:

1. Reforçar nos jovens praticantes a importância do respeito por todos os intervenientes no jogo de Basquetebol;
2. A FPB recomenda a utilização da defesa individual (“homem-a-homem”) no escalão de sub-14;

- 2.1 O escalão de sub-14 é fundamental para a aprendizagem da Defesa ao atacante com bola e da Defesa ao atacante sem bola;
 - 2.2 Também as Ajudas Defensivas e as respetivas Rotações Defensivas devem merecer por parte dos treinadores deste escalão a maior atenção para a aprendizagem das mesmas;
 - 2.3 As Defesas Zonais e Mistas não devem ser utilizadas neste escalão, pois não ajudam a desenvolver o indicado nos pontos 2.1 e 2.2;
3. Utilizar todos os jogadores em todos os jogos, permitindo a sua participação efetiva nos mesmos.

Julho.2019

ANEXO

EXEMPLOS PRÁTICOS E INTERPRETAÇÕES

Neste documento, apresentam-se as Interpretações Oficiais ao Regulamento Técnico- Pedagógico da FPB

O objetivo deste documento é o de converter os princípios e os conceitos do regulamento técnico-pedagógico em situações práticas e específicas, tal como podem acontecer durante um jogo normal de basquetebol.

Para salvaguardar a consistência desta interpretação, a “equipa A” é a equipa atacante (inicial) e a “equipa B” é a equipa que defende. A1 a A5, B1 a B5 são jogadores dos cinco iniciais; A6 a A12, B6 a B12 são substitutos.

Exemplo nº 1

A equipa A de Sub-14 apresenta-se com 6 jogadores e a equipa B apresenta-se com 7 jogadores.

Interpretação:

O jogo deve, obrigatoriamente, realizar-se, no final do jogo, e independentemente do resultado final registado, deve ser averbado no boletim de jogo o resultado de 0-0. (Art.º 5)

Numa situação em que vai ser aplicada derrota administrativa às duas equipas, a rotação dos jogadores fica ao critério dos treinadores.

Exemplo nº 2

A equipa A de Sub-14 apresenta-se com 10 jogadores e a equipa B apresenta-se com 8 jogadores.

Interpretação:

O jogo realiza-se com a equipa A a utilizar A1 a A5 no 1º período, e A6 a A10 deverão ser utilizados obrigatoriamente 2º período. A equipa B não está obrigada a respeitar as normas relativas à rotação dos jogadores, uma vez que, por não ter respeitado o número mínimo de jogadores, será punida com derrota administrativa.

Caso no final do tempo regulamentar de jogo, a equipa A não ganhe o jogo ou ganhe por menos de 20 pontos, o resultado a averbar no boletim deverá ser 20-00 favorável à equipa A; caso a equipa A ganhe por mais de 20 pontos, o resultado deverá ser o que resultar da marcha do jogo.

Exemplo nº 3

O jogador A1 da equipa A, com 10 jogadores qualificados para jogar, sofre uma lesão evidente no 4º minuto do 1º período, sendo substituído por A6.

Interpretação:

A6 deverá ser utilizado no 2º período e não poderá ser utilizado no 3º período, considerando que todos os jogadores devem descansar pelo menos 1 período completo durante os três períodos iniciais.

Caso A1 recupere da lesão, não poderá ser utilizado no 2º período, podendo ser livremente utilizado na segunda parte.

A utilização de A1 e A6 durante qualquer período de tempo no 1º período é equiparada à utilização em todo o período, sendo regularmente proibida qualquer compensação de tempo.

Exemplo nº 4

As equipas A e B inscreveram 12 jogadores cada no boletim de jogo. O treinador da equipa A utiliza 6 jogadores no 1º período e 5 no 2º, não utilizando um dos jogadores em todo o jogo, enquanto o treinador da equipa B utiliza os seus 12 jogadores, 6 em cada período da 1ª parte.

Interpretação:

Legal. A utilização do 11º e 12º jogadores e o tempo a eles destinado será de acordo com o critério do treinador, independentemente do número de jogadores que a outra equipa inscreva no boletim de jogo.

Exemplo nº 5

No decorrer de um jogo de Sub-14, o árbitro é alertado pelo treinador da equipa B para o facto da equipa A utilizar defesa "zona". Como proceder?

Interpretação:

A utilização da defesa "homem-a-homem" é uma orientação nacional para o escalão de Sub-14, constituindo uma obrigação dos treinadores deste escalão respeitar tal orientação; no entanto, o desrespeito pela mesma não constitui uma violação das Regras Oficiais de Basquetebol, pelo que não cabe aos juízes impor o cumprimento da referida orientação; devem, sim, registar em relatório a reclamação formulada pelo treinador da equipa B, para efeitos de conhecimento, apreciação e eventual procedimento por parte por parte do Departamento Técnico.

Exemplo nº 6

A existência dos aparelhos de 24 segundos em jogos de Sub 14 não é obrigatória, como tal a regra dos 24 segundos não é aplicada nos jogos em que não exista o respetivo aparelho.

Interpretação:

Illegal. É da responsabilidade do cronometrista o controlo manual dos 24 segundos sempre que o respetivo aparelho não exista.

Exemplo nº 7

Num jogo de Sub-14, as duas equipas não apresentaram o número mínimo obrigatório de jogadores. Após os 40 minutos regulamentares, o jogo terminou com o resultado 45-45. O árbitro determinou a continuação do jogo com a disputa dum período suplementar.

Interpretação:

Ilegal. Considerando que o resultado final será 0-0, não se deve realizar qualquer período suplementar.

Exemplo nº 8

Num jogo de Sub-14, a equipa A apresentou 12 jogadores, após ter registado o cinco inicial no boletim de jogo, os oficiais de mesa solicitaram a indicação do 6º jogador que vai ser utilizado no 1º período.

Interpretação:

Ilegal. O treinador não é obrigado indicar o 6º jogador. Compete aos oficiais de mesa controlar o 6º jogador quando é solicitada a primeira substituição. A partir desse momento e até ao final do respetivo período, a rotação de jogadores é livre, mas está limitada aos seis jogadores já utilizados. O mesmo princípio é aplicável no 2º período quanto ao 12º jogador.

Exemplo nº 9

Num jogo de Sub-14, o treinador da equipa A decide não utilizar o 9º e o 10º jogador no segundo período. Os árbitros decidem não continuar o jogo.

Interpretação:

Ilegal. Os árbitros devem continuar o jogo, independentemente da opção do treinador da equipa A. Uma vez que esta equipa não cumpriu o regulamento técnico pedagógico deve ser averbada uma derrota administrativa, sendo o resultado final a registar no boletim apurado nos termos do artigo 5º do regulamento técnico pedagógico. Estes factos devem constar de relatório de jogo a elaborar pelo árbitro principal.

Exemplo nº 10

Num jogo de Sub-14 a equipa A apresentou 12 jogadores, tendo optado por utilizar apenas 10 jogadores.

Interpretação

Legal. A utilização do 11º e 12º é facultativa.

REGULAMENTO SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 1º - Introdução

1. Este Regulamento tem como objetivo regular toda a atividade das Seleções Nacionais, nomeadamente a responsabilidade de todos os agentes enquanto ao serviço da Seleção Nacional, deveres e direitos dos mesmos, assim como os assuntos relacionados com a organização de toda a atividade;
2. Este Regulamento das Seleções Nacionais entra em vigor na época 2020/2021.

Artigo 2º - Obrigações de todos os agentes

1. Comparecer nos trabalhos da Seleção Nacional sempre que convocados;
2. Participar nos treinos e atividades de uma forma empenhada;
3. Absterem-se de todos os comportamentos que ponham em causa o bom nome da Federação Portuguesa de Basquetebol e de Portugal, devendo designadamente portar-se com urbanidade e educação em todas as fases dos trabalhos até ao seu término, incluindo os períodos de deslocações e jogos;
4. Envergar os equipamentos e fardamentos que lhes forem confiados em bom estado de apresentação e cuidar deles sempre que tal for necessário.

Artigo 3º - Obrigações dos clubes

1. Os clubes são obrigados a ceder à FPB os jogadores/as que forem convocados para as Seleções Nacionais;
2. No caso de algum/a atleta convocado se lesionar, os clubes deverão informar de imediato a FPB, sem prejuízo da obrigatoriedade do/a atleta comparecer no início dos trabalhos, a fim de ser avaliado o seu estado físico e decidida a sua dispensa;
3. Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, os clubes devem fornecer ao Departamento Médico da FPB os relatórios médicos dos/as jogadores constantes da convocatória;
4. Os clubes ficam obrigados a avisar os/as atletas convocados de todas as informações respeitantes às Seleções Nacionais emitidas em comunicado federativo.

Artigo 4º - Obrigações dos atletas

1. Nenhum/a jogador/a poderá recusar-se a fazer parte das Seleções Nacionais;
2. Excetuam-se do mencionado no ponto anterior os casos de impossibilidade por doença, que será obrigatoriamente atestada pelo Departamento Médico da FPB;
3. O/a jogador/a a quem foi conferido o Estatuto de Alto Rendimento, para além do cumprimento do disposto neste regulamento, terá que cumprir também o que está determinado no protocolo assumido com a FPB e o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
4. As recusas, falta ou pedidos de dispensa a treinos ou jogos, não justificadas, assim como o não cumprimento com pontualidade às diferentes tarefas que lhe forem atribuídas, serão participadas ao Conselho de Disciplina da FPB;
5. Os/as atletas durante os estágios, treinos e competições terão, obrigatoriamente, de usar os equipamentos e outros artigos fornecidos pela FPB;
6. A fim de conseguir financiar as ações de desenvolvimento e participação internacional, a FPB poderá contratar publicidade para as Seleções Nacionais, devendo os/as atletas utilizar os referidos equipamentos com as inscrições publicitárias neles colocados;
7. Todos os equipamentos serão obrigatoriamente devolvidos à FPB, após o final de cada ação.

Artigo 5º - Obrigações do departamento médico

1. Assegurar com diligência e empenho o acompanhamento médico dos atletas quando em estágio e/ou competição;
2. Definir as necessidades referentes às questões alimentares durante o período dos trabalhos;
3. Analisar e decidir a dispensa de atletas lesionados;
4. Elaborar relatório clínico de todos os atletas que se lesionem no decorrer dos trabalhos e providenciar o seu envio ao respetivo clube.

Artigo 6º - Obrigações dos secretários-técnicos das seleções nacionais

1. Os Secretários-Técnicos/”Team Managers” são pessoas nomeadas para executar uma série de tarefas administrativas e logísticas especificamente para uma Seleção Nacional, devendo fazer o acompanhamento presencial das ações a realizar pela mesma.

2. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Técnico Nacional, Diretor Responsável pela Seleção Nacional e/ou Coordenador das Seleções, em articulação com o Seletor Nacional;
3. Coordenar as suas tarefas com o Coordenador Operacional das Seleções Nacionais;
4. Executar as tarefas constantes deste regulamento e normas anexas, e que lhe estejam especificamente atribuídas.

Artigo 7º - Obrigações dos coordenadores operacionais das seleções nacionais

1. Os Coordenadores Operacionais das Seleções Nacionais são colaboradores da FPB, com vínculo permanente, que devem centralizar todas as tarefas e informações relativas às Seleções Nacionais.
2. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Técnico Nacional, Diretor Responsável pela Seleção Nacional e/ou Coordenador das Seleções;
3. Coordenar as atividades e tarefas com os secretários das Seleções Nacionais;
4. Manter atualizados os planos das ações das Seleções Nacionais, assim como o acompanhamento das despesas efetuadas;
5. Executar as tarefas constantes deste regulamento e que estejam especificamente atribuídas.

Artigo 8º - Competências dos dirigentes responsáveis pela seleção

1. Acompanhar, conjuntamente com o Diretor-Técnico Nacional, o projeto da ação;
2. Articular com o Diretor-Técnico Nacional as tarefas respeitantes à eficiente execução da ação;
3. Elaborar um relatório final da campanha;
4. Estar presente nos Pontos Altos da FPB respeitantes aos escalões que lhes dizem respeito em termos das Seleções Nacionais;
5. Acompanhar os estágios, mantendo um contacto estreito e diário com responsáveis da equipa técnica e restante “staff”;
6. Sempre que acumular as suas funções com as de chefe de delegação, assumir as funções inerentes à mesma;

Artigo 9º - Chefe de delegação

1. Compete ao chefe de delegação, a chefia da comitiva e a representação da FPB em todos os contactos com as entidades oficiais;
2. Resolver os problemas de carácter não técnico, em articulação com os secretários das Seleções Nacionais, e informar a Direção da FPB sobre os mesmos;
3. O chefe de delegação é o responsável pelo cumprimento deste regulamento por parte de todos os elementos que constituem a comitiva;

Artigo 10º - Competências do diretor-técnico nacional

1. Definir os objetivos que se pretendem atingir com o programa global da Alta Competição;
2. Coordenar, com os respetivos responsáveis de setor, toda a atividade em coerência com os objetivos definidos pelos projetos de todas as Seleções Nacionais;
3. Acompanhar a atividade, com presenças em estágios torneios e competições internacionais das diferentes Seleções Nacionais.

Artigo 11º - Competências dos coordenadores técnicos dos setores masculinos e femininos

1. Colaborar com o DTN e com o Diretor da área respetiva, as atividades na definição de objetivos pretendidos para o contacto internacional do setor a que pertencem;
2. Ratificar a proposta de calendário internacional a cumprir por cada Seleção, elaborada pelo selecionador nacional;
3. Aquando da realização das ações das Seleções Nacionais, acompanhar os trabalhos das equipas e, em situações de impedimento temporário, substituir o selecionador nacional;

Artigo 12º - Compete aos selecionadores nacionais

1. Colaborar com o coordenador técnico do setor na definição dos objetivos para os projetos que são responsáveis;
2. Elaborar o projeto de preparação da Seleção Nacional;
3. Indicar os jogadores que farão parte da lista de interesse nacional, a ser publicada anualmente;

4. Dirigir e executar, em articulação com os seus treinadores-adjuntos, as tarefas relativas à observação, preparação e competição da respetiva Seleção Nacional;
5. Estabelecer o diálogo permanente com os técnicos do escalão, em particular com aqueles que têm jogadores envolvidos nos trabalhos da Seleção e com os Seletor Regionais;
6. Acompanhar os quadros competitivos do respetivo escalão etário;
7. Comunicar ao DTN, Diretor Responsável e Coordenador Operacional, com 30 dias de antecedência da data de início da ação, sobre a lista de atletas convocados/as;
8. Elaborar, em conjunto com o dirigente responsável, o programa diário quando em estágio ou competição;
9. Responsabilizar-se, em conjunto com o diretor responsável pela ação, pelo cumprimento dos horários, pela manutenção das normas disciplinares e conduta da equipa, de acordo com as normas previamente estabelecidas;
10. Apresentar, nos 30 dias seguintes ao final da campanha, o relatório de toda a atividade de acordo com o modelo definido pelo DTN;
11. Estar disponível para ações de informação para treinadores (Clinic's), para que possa apresentar as suas experiências internacionais;
12. Durante os estágios, treinos e competições terão, obrigatoriamente, de usar os equipamentos e outros artigos fornecidos pela FPB, sempre que tal lhes seja comunicado;

Artigo 13º - Compete aos seletor Regionais

1. Coadjuvar o Seletor Regional em todas as tarefas definidas para essa função.

Artigo 14º - Compete à federação portuguesa de basquetebol

1. Publicar atempadamente a calendarização das atividades das Seleções Nacionais no início de cada época desportiva;
2. Elaborar anualmente uma lista nacional dos/as jogadores/as em observação nas diversas categorias;
3. Assegurar equipamentos completos para todos os elementos integrantes das Seleções Nacionais;
4. Garantir um seguro de acidentes desportivos para todos os elementos envolvidos nos trabalhos das Seleções Nacionais;

5. Assegurar o pagamento dos salários perdidos aos elementos das Seleções Nacionais, quando for caso disso;
6. Pagar as despesas de transportes a todos os participantes nos trabalhos das Seleções Nacionais;
7. Assegurar a assistência médica a todos os intervenientes das Seleções Nacionais;

Artigo 15º - Infrações

1. Constituem infrações disciplinares a violação das obrigações e deveres determinados no presente regulamento;
2. A violação do disposto no presente regulamento será punida com pena de suspensão de 1 a 6 meses;

REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Assembleia Geral de 05 de dezembro de 2009 e com alterações aprovadas nas Assembleias Gerais de 29 de março e de 27 de setembro de 2014, em reunião de Direção de 16 de outubro de 2014 e Assembleia Geral de 28 de março de 2015)

CAPITULO I - Princípios Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis às eleições da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB).

Artigo 2º - Âmbito

O presente regulamento é aplicável à eleição dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol e dos delegados à Assembleia Geral da FPB.

Artigo 3º - Princípios

As eleições realizadas no âmbito da FPB respeitarão os princípios da democraticidade, da legalidade, da igualdade e da transparência.

Artigo 4º - Delegados a eleger

1. Nos termos dos estatutos da FPB, podem ser eleitos até trinta e sete delegados à Assembleia Geral, assim distribuídos:
 - a) Vinte e um delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais, sendo eleito um por cada área geográfica correspondente às associações distritais e regionais de basquetebol.
 - b) Oito delegados representantes dos jogadores.
 - c) Quatro delegados representantes dos juízes.
 - d) Quatro delegados representantes dos treinadores.
2. Dos delegados referidos na alínea a) do número anterior, quatro são eleitos na Região Autónoma dos Açores.
3. Se se vier a constituir uma associação representativa dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais, o processo de eleição dos respetivos delegados previsto no presente Regulamento será revisto.

Artigo 5º - Órgãos sociais

De acordo com a lei e os estatutos da FPB, são eleitos os seguintes órgãos sociais da FPB:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidente.
- c) Direção.
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho de Justiça.
- f) Conselho de Disciplina.
- g) Conselho de Arbitragem.

CAPITULO II - Processo eleitoral

Artigo 6º - Direção do ato eleitoral

Compete à mesa da Assembleia Geral a organização, direção e fiscalização das eleições, cabendo-lhe, em especial, a prática dos seguintes atos:

- a) Designação da data da realização das eleições.
- b) Elaboração dos Cadernos eleitorais.
- c) Análise e validação das candidaturas.
- d) Preparação, controlo e fiscalização do ato eleitoral.
- e) Publicitação dos candidatos e das listas, no site da FPB.
- f) Elaboração da acta das eleições.
- g) Publicitação dos resultados eleitorais.

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas deverão identificar os candidatos, através do seu nome, profissão, data de nascimento, bilhete de identidade, morada e cargo a que se candidata.
2. As candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 (vinte) dias, antes da data das eleições.
3. As candidaturas aos corpos sociais da Federação terão de ser propostas por 10% dos delegados à Assembleia Geral e devem incluir uma lista de vogais e suplentes, nos termos previstos nos estatutos.
4. As candidaturas a delegado à Assembleia Geral serão apresentadas pelos candidatos, devendo indicar de forma clara o lugar de delegado a que se candidata.

5. As candidaturas aos órgãos sociais da FPB serão incluídas em listas, designadas por uma letra alfabética, a atribuir pela sua ordem de receção.
6. Os candidatos a delegados à Assembleia Geral serão identificados pelo nome respetivo, o qual poderá ser abreviado.
7. Os delegados à Assembleia Geral podem candidatar-se aos órgãos sociais da FPB, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativas a incompatibilidades.

Artigo 8º - Mandatário

1. As listas de candidaturas para os órgãos sociais da FPB incluem a designação de um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral.
2. Cada lista deve indicar o endereço eletrónico do seu mandatário, para efeitos do envio das comunicações relativas ao processo eleitoral.

Artigo 9º - Requisitos específicos das candidaturas

1. As candidaturas dos delegados previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um clube.
2. As candidaturas dos delegados previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de dez atletas.
3. As candidaturas dos delegados previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de cinco juízes, árbitros, comissários ou oficiais de mesa.
4. As candidaturas dos delegados previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de cinco treinadores.
5. Cada Clube, agente ou delegado da Assembleia Geral apenas pode subscrever uma candidatura.

Artigo 10º - Análise e validação das candidaturas

1. A entrega das candidaturas devem respeitar o prazo regulamentarmente fixado.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação, análise e validação das candidaturas.
3. Serão rejeitadas as candidaturas, nas seguintes situações:
 - a) Que tenham sido recebidas após o prazo regulamentar;
 - b) Quando não preencham os requisitos previstos no presente regulamento;

- c) Quando os candidatos se proponham para mais do que uma candidatura a delegado ou órgão social.
- 4. No caso de se verificar alguma irregularidade na candidatura que seja suprível, a Mesa da Assembleia Geral, através da secretaria geral, notifica o mandatário da lista ou o candidato a delegado, por via electrónica, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão da candidatura.
- 5. Após a análise das candidaturas e no prazo máximo de dez dias após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas de candidatos no site da FPB.

Artigo 11º - Recurso

- 1. Da decisão de admissibilidade ou de não admissibilidade de candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPB.
- 2. O Conselho de Justiça, depois de assegurado o exercício do contraditório, se for o caso, proferirá a sua decisão final em quarenta e oito horas.

Artigo 12º - Local de votação

- 1. A eleição para os órgãos sociais da FPB é efetuada em Assembleia Geral, a realizar em local a indicar na respetiva convocatória.
- 2. A eleição dos delegados à Assembleia Geral é realizada na sede de cada uma das Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
- 3. Poderão ainda ser abertas mesas de voto noutras locais, para além do referido no número anterior, por acordo entre FPB e as associações representativas dos agentes referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 13º - Boletim de Voto

- 1. Para cada ato eleitoral será preparado um boletim de voto, com a identificação da designação das listas, ou dos delegados concorrentes, com um quadrado onde será apontada, pelos eleitores, a sua indicação do voto.
- 2. Se existirem mesas de voto fora da sede da FPB compete a esta entidade o envio dos boletins de voto, acompanhados dos respetivos cadernos eleitorais para cada uma das mesas de voto.

3. No caso referido no número anterior, será enviado ainda pela FPB um envelope inviolável que, depois de encerrado contendo no seu interior todos os votos inseridos na urna, será enviado por correio registado com aviso de receção, para a sede da FPB, na manhã do dia útil imediatamente seguinte ao ato eleitoral.

Artigo 14º - Mesas de Voto

1. A mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais da FPB é composta por três elementos, sendo um deles o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes designados por este.
2. As mesas de votos para a eleição dos delegados à Assembleia Geral são compostas por três elementos, designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direção das Associações Distritais e Regionais de Basquetebol, devendo integrar dois elementos da Direção da Associação e um agente de reconhecida idoneidade.
3. Nas eleições referidas no número anterior e após o encerramento de cada uma das mesas de voto, será elaborada uma acta da sessão, a qual depois de assinada por todos os membros da mesa de voto, será remetida para a FPB conjuntamente com todos os votos recebidos.

Artigo 15º - Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência nas assembleias gerais para a eleição dos órgãos sociais da FPB.
2. Os delegados à Assembleia Geral que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão comunicar a sua intenção através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá dar entrada na sede da FPB até 8 dias após a publicitação da convocatória.
3. No prazo máximo de 10 dias, a FPB remeterá aos delegados referidos no número anterior, por carta registada com aviso de receção, um formulário, os boletins de voto relativos ao ato eleitoral e dois envelopes, um exterior endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e outro sem indicação do remetente para introdução dos boletins de voto.
4. Para exercer o voto por correspondência, o delegado deverá:
 - a) Preencher o formulário, assiná-lo conforme a assinatura constante do documento de identificação e juntar uma fotocópia do mesmo.
 - b) Preencher os boletins de voto e inseri-los dentro do envelope respetivo e encerrá-lo.

- c) Introduzir os documentos referidos nas alíneas anteriores no envelope, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e remetê-lo, através de carta registada com aviso de receção, devendo o mesmo dar entrada na sede da FPB até à véspera do dia das eleições.
5. Os votos recebidos que não preencham todos os procedimentos e requisitos referidos no número anterior não são considerados no escrutínio.

Artigo 16º - Início do ato eleitoral

1. No início do ato eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes.
2. Deve ser providenciada a instalação de uma cabine de voto, ou de um local reservado, para o preenchimento dos boletins de voto, a fim de salvaguardar a confidencialidade dos votos.

Artigo 17º - Identificação dos votantes

Cada votante deverá identificar-se perante a mesa de voto, através de um documento de identificação emitido pelos serviços oficiais ou pela FPB e, se for o caso, pela exibição de uma credencial.

Artigo 18º - Votação

1. Cada eleitor apenas pode votar uma única vez para a eleição de um dos delegados referidos no n.º 1 do artigo 4º do presente Regulamento.
2. Não são admitidos votos em representação ou por correspondência.
3. Apenas podem votar os agentes que na data da eleição sejam maiores de idade.

Artigo 19º - Escrutínio

1. Nas eleições para os órgãos sociais e para os delegados à Assembleia Geral da FPB, após o encerramento das urnas, procede-se à contagem dos votos.
2. Nas eleições para os delegados à Assembleia Geral, após o escrutínio, a Mesa de Voto remeterá para a Assembleia Geral da FPB, até ao terceiro dia útil seguinte ao dia da eleição, os votos acompanhados da Acta onde constará o resultado da eleição, para conferência e arquivo.
3. O escrutínio nas eleições para os órgãos sociais da FPB é realizado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral podendo, contudo, esta pedir a colaboração de até três delegados participantes no ato eleitoral.
4. Nas eleições para os órgãos sociais, após a votação presencial, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à abertura dos votos por correspondência, respeitando os seguintes procedimentos:
 - a) Abertura dos envelopes exteriores e conferência da identificação e da assinatura dos delegados.

- b) Introdução dos votos por correspondência dentro das urnas de voto.
5. Após a contagem dos votos a Mesa da Assembleia Geral elaborará a ata eleitoral.

Artigo 20º - Reclamações

1. De todos os atos praticados no decurso do ato eleitoral cabe reclamação para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 21º - Tomada de Posse

1. Após concluído o escrutínio a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento e não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral dá de imediato posse aos eleitos, se estiverem presentes.
2. No caso de não se encontrarem presentes todos os elementos eleitos, o Presidente da Mês da Assembleia Geral designará uma data para o efeito, mas sempre nos 30 dias subsequentes.
3. A tomada de posse dos delegados à Assembleia Geral será efetuada após a realização da Assembleia Geral de aprovação de contas.
4. A FPB terá dois Livros de Tomada de Posse, um para os órgãos sociais e outro para os delegados à Assembleia Geral.

CAPITULO III - Eleição dos delegados à Assembleia Geral

Artigo 22º - Requisitos gerais dos delegados

Os delegados à Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular.
- b) Ter de mais de dezoito anos.
- c) Ter nacionalidade portuguesa.
- d) Não ser titular de um órgão da FPB.
- e) Não ser delegado por inerência.
- f) Ter plena capacidade de exercício.
- g) Estar ou ter estado inscrito na FPB como dirigente, atleta, juiz ou treinador.

- h) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contra- ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores.
- i) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente desportivo, nos dez anos anteriores.
- j) Não ter sido punido por crime praticado contra o património de uma federação desportiva, nos cinco anos anteriores.

Artigo 23º - Requisitos especiais dos delegados

1. Os candidatos a delegados, em representação dos jogadores, são obrigatoriamente praticantes em atividade, devidamente inscritos, ou antigos praticantes de basquetebol que tenham sido federados na FPB.
2. Os candidatos a delegados, em representação dos juízes, são obrigatoriamente comissários, árbitros ou oficiais de mesa em atividade, ou que já tenham cessado a sua atividade, na FPB.
3. Os candidatos a delegados, em representação dos treinadores, serão obrigatoriamente treinadores em atividade ou antigos treinadores que tenham sido federados na FPB.
4. Os candidatos a delegados, representantes de clubes ou sociedades desportivas, serão obrigatoriamente agentes pertencentes a uma das categorias de agentes previstas nos números anteriores, podendo igualmente ser dirigentes ou antigos dirigentes desportivos da federação, das associações distritais ou de clubes de basquetebol que tenham sido federados na FPB.

Artigo 24º - Convocatória

As eleições para delegados à Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 25º - Boletim de voto

1. Os boletins de voto necessários para cada uma das categorias dos delegados à Assembleia Geral a eleger serão preparados pela FPB e remetidos para cada um dos locais onde funcionarão as mesas de voto.
2. Cada um dos boletins de voto conterá os nomes dos candidatos a delegados e, à frente deste, um quadrado para a identificação do voto.
3. Apenas é admitido como válido o voto num só delegado.

Artigo 26º - Urnas

1. Em cada ato eleitoral será preparada uma mesa de voto para a eleição dos delegados.
2. Cada urna apenas poderá servir para o apuramento dos votos de cada uma das categorias de delegados.

Artigo 27º - Votantes nas eleições para delegados em representação de clubes

1. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas, poderá participar um votante por cada clube ou sociedade desportiva, devidamente identificado através de uma credencial.
2. A credencial será emitida em papel timbrado do clube, assinado por quem tenha poderes para o efeito e conterá o carimbo oficial do clube.

Artigo 28º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos jogadores

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos jogadores, poderão participar todos os atletas que se encontrem inscritos na FPB.

Artigo 29º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos juízes

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos juízes, poderão participar todos os juízes que se encontrem devidamente inscritos na FPB.

Artigo 30º - Votantes nas eleições para delegados em representação dos treinadores

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos treinadores, poderão participar todos os treinadores que sejam portadores de uma carteira de treinador válida, ou que estejam inscritos na FPB.

Artigo 31º - Eleição

1. São eleitos os delegados que obtiverem o maior número de votos até ao preenchimento do número de vagas em cada uma das categorias de delegados.
2. Caso se verifique um empate na votação é eleito o agente que tenha maior antiguidade na inscrição na FPB ou, verificando-se igualmente um empate neste critério, aquele que tiver maior idade.
3. Os candidatos não eleitos ficarão com a qualidade de suplente, de acordo com a ordem de votação.

Artigo 32º - Substituição de delegados

1. Em caso de cessação do mandato dos delegados por inerência, estes serão substituídos por quem lhes suceder no cargo na respetiva entidade.
2. Em caso de cessação de funções de um delegado eleito será o mesmo substituído pelo primeiro suplente da lista de candidatura.
3. Caso não existam suplentes para a substituição de um delegado eleito e que por alguma razão tenha cessado as suas funções, proceder-se-á pela seguinte forma:
 - a) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação dos clubes, caberá à respetiva Associação Distrital de Basquetebol, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.
 - b) Caso se trate de preenchimento de um lugar de delegado em representação dos jogadores, treinadores ou juízes, caberá à respetiva Associação representativa, ouvidos os seus associados, a designação do substituto.

CAPITULO IV - Eleição dos órgãos sociais

Artigo 33º - Convocatória

1. As eleições para os órgãos sociais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 30 dias e, preferencialmente, coincidirão com os ciclos olímpicos, realizando-se de quatro em quatro anos.
2. As eleições dos órgãos sociais são realizadas de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Eleição para os delegados à Assembleia Geral: até ao final do mês de fevereiro;
 - b) Eleição para os restantes órgãos sociais da Federação: até ao final do mês de abril.

Artigo 34º - Boletim de voto

1. O boletim de voto deverá conter a designação do órgão social e individualizar cada uma das listas candidatas, identificando-a com a letra que lhe foi atribuída, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado à indicação do voto dos eleitores.
2. Os boletins de voto deverão ser de cores diferentes, consoante os seguintes órgãos a eleger.
 - a) Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Justiça;
 - c) Conselho de Disciplina;
 - d) Conselho de Arbitragem;

- e) Conselho Fiscal.
- 3. Se apenas se candidatar uma lista, o boletim de voto conterá a identificação da lista e, à frente desta, dois quadrados com a designação de “a favor” e “contra” para a identificação do sentido de voto dos eleitores.

Artigo 35º - Urnas

No ato eleitoral será preparada uma mesa de voto com uma urna, onde serão depositados os votos para a eleição dos órgãos sociais referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 36º - Eleição

- 1. Para a eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
- 2. Caso se verifique um empate na votação entre duas listas, proceder-se-á de imediato a uma nova votação na qual concorrerão apenas as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira votação.
- 3. A eleição dos membros dos Conselhos de Justiça e de Disciplina será efetuada através do princípio da representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

CAPITULO V - Disposições Finais

Artigo 37º - Impressos

- 1. Em anexo ao presente regulamento são aprovados os impressos para apresentação de candidaturas.
- 2. O preenchimento e apresentação dos impressos são obrigatórios para todos os candidatos.

Artigo 38º - Prazos

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos dias de fim-de-semana nem nos dias feriados.

Artigo 39º - Revogação

São revogados os artigos 22.º a 27.º do Regulamento Geral da FPB.

Anexo I

PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome) , (profissão) , nascido em
(data) , portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º , residente
em (morada) , vem apresentar a sua
candidatura a delegado em representação dos clubes e sociedades desportivas participantes em
competições nacionais, relativamente à área territorial da Associação Distrital/Regional de
.....

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes clubes: (indicar a denominação dos clubes que
subscrevem a candidatura)

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de clubes que subscrevem a candidatura) declarações de
subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.

O Candidato

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo II

SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Clube) com sede em (indicar sede), vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais.

O Proponente

(A presente declaração deve ser elaborada em papel timbrado do clube, conter a assinatura de quem obriga o clube e o carimbo oficial do clube e anexar cópia do documento de identificação dos signatários)

Anexo III

PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome)....., (profissão), nascido em (data),
portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º, residente em (morada)
....., vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos jogadores.
A presente candidatura é subscrita pelos seguintes jogadores que se encontram devidamente inscritos na
Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
2. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
3. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
4. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
5. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
6. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
7. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
8. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
9. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).
10. (indicar o nome do jogador), inscrito com o n.º, (indicar o n.º de
inscrição na FPB).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de atletas que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição
da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.

O Candidato

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo IV

SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA F.P.B. EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Jogador), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º, residente em (morada), inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença), vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) a Delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Jogadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo V

PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JUÍZES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome).....,(profissão)....., nascido em (data),
portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º....., residente em
(morada)....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com a licença n.º
(indicar n.º de licença)...../ (ou) tendo estado inscrito na Federação Portuguesa de
Basquetebol até ao ano de (indicar o ano).....,vem apresentar a sua candidatura a delegado em
representação dos juízes.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes juízes que se encontram devidamente inscritos na
Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do juiz),inscrito com o n.º(indicar o n.º
de inscrição na FPB).
2. (indicar o nome do juiz),inscrito com o n.º(indicar o n.º
de inscrição na FPB).
3. ((indicar o nome do juiz),inscrito com o n.º(indicar o n.º
de inscrição na FPB).
4. (indicar o nome do juiz),inscrito com o n.º(indicar o n.º
de inscrição na FPB).
5. (indicar o nome do juiz),inscrito com o n.º(indicar o n.º
de inscrição na FPB).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de juízes que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição
da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.

O Candidato

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo VI

SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JUÍZES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Juiz), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º, residente em (morada), inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença), vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Juízes.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo VII

PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS TREINADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome)....., (profissão)....., nascido em (data), portador do Bilhete de Identidade /Cartão do Cidadão n.º , residente em (morada), inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença) / (ou) portador da carteira de treinador n.º (indicar n.º da carteira) / (ou ainda) tendo estado inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol até ao ano de (indicar o ano), vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos Treinadores.

Apresente candidatura é subscrita pelos seguintes Treinadores que se encontram devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do treinador), inscrito com o n.º (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º (indicar o n.º da carteira).
2. (indicar o nome do treinador), inscrito com o n.º (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º (indicar o n.º da carteira).
3. (indicar o nome do treinador), inscrito com o n.º (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º (indicar o n.º da carteira).
4. (indicar o nome do treinador), inscrito com o n.º (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º (indicar o n.º da carteira).
5. (indicar o nome do treinador), inscrito com o n.º (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º (indicar o n.º da carteira).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de treinadores que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.

O Candidato

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

Anexo VIII

SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS TREINADORES

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Treinador), portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º, residente em (morada)....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença)/ ou portador da carteira e treinador n.º (indicar n.º da carteira), vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Treinadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

O Proponente

(Assinatura Igual ao documento de identificação)